

REVISTA BRASILEIRA
DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA
INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

REVISTA BRASILEIRA
DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

PUBLICADA PELO INSTITUTO NACIONAL
DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

VOL. VIII

MAIO-JUNHO, 1946

N.º 22

REVISTA BRASILEIRA DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS, órgão dos estudos e pesquisas do Ministério da Educação, publica-se sob a responsabilidade do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, e tem por fim expor e discutir questões gerais da pedagogia e, de modo especial, os problemas da vida educacional brasileira. Para isso aspira a congregar os estudiosos dos fatos educacionais no país, e a refletir o pensamento de seu magistério. REVISTA BRASILEIRA DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS publica artigos de colaboração, sempre solicitada; registra, cada mês, resultados de trabalhos realizados pelos diferentes órgãos do Ministério e dos Departamentos Estaduais de Educação; mantém seção bibliográfica, dedicada aos estudos pedagógicos nacionais e estrangeiros. Tanto quanto possa, REVISTA BRASILEIRA DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS deseja contribuir para a renovação científica do trabalho educativo e para a formação de uma esclarecida mentalidade pública em matéria de educação.

A Revista não endossa os conceitos emitidos em artigos assinados e matéria transcrita.

Tôda correspondência relativa à REVISTA BRASILEIRA DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS deverá ser endereçada ao Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, Caixa Postal n.º 1.669, Rio de Janeiro, **Brasil**.

REVISTA BRASILEIRA DE ESTUDOS PEDAGÓGICOS

Vol. VIU

Maio-Junho, 1946

N.º

22

SUMARIO

	págs.
<i>Editorial!</i>	3
<i>Idéias e debutes:</i>	
ALFREDO GOMES, A Constituição e a educação	7
MAMA A. CARBONELL DE GRAMPONE, Signos, de inteligência no psicodiagnóstico miocinético, de Mira	31
HÉLIO LOURENÇO DE OLIVEIRA e WALTER PEREIRA LESER, Emprego dos testes de escolaridade na Escola Paulista de Medicina ..	53
JOÃO CARVALHAES, A psicologia e o trabalho ..	67
JOSÉ MARIA GASPAS, A pedagogia dos domínios ..	79
<i>Documentação :</i>	
Organização Educativa, Científica e Cultural das Nações Unidas	83
A alfabetização nos diferentes municípios do Paraná ..	99
A Academia Brasileira de Filologia e a língua nacional ...	106
<i>Vida educacional:</i>	
A educação brasileira no mês de fevereiro de 1946	110
A educação brasileira no mês de março de 1946	123
Informação do país	132
Informação do estrangeiro	134
ATRAVÉS DE REVISTAS E JORNAIS: <i>Pierre Monbeig</i> , Ensino e cultura; <i>Francisco A. Magalhães</i> , Educação euniversidade; <i>Octavio Vejar Vásquez</i> , Mensagem aos professores mexicanos; <i>Lúcia Magalhães</i> , A classificação material dos estabelecimentos de ensino secundário; <i>Graco Cardoso</i> , Orientação profissional; <i>J. M. Colás</i> , O que são as Public Schools inglesas; <i>Aristides, Ricardo</i> , O interesse como sistema de uma necessidade	136
<i>Atos oficiais:</i>	
ATOS DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL: Decreto-lei n.º 8.996, de 18-2-946 — <i>Altera a denominação de seções do I.N.E.P.</i> ; Decreto-lei n.º 9.018, de 25-2-946 — <i>Extingue a Divisão de Ensino Primário, do D.N.E.</i> ; Decreto-lei n.º 9.053, de 12-3-946 — <i>Cria um ginásio de aplicação nas Faculdades de Filosofia do País</i> ; Decreto-lei n.º 9.092 de 26-3-946	

— <i>Amplia o regime didático das faculdades de filosofia e dá outras providências</i> ; Decreto-lei n.º 9.155, de 8-4-946 — <i>Cria a Universidade da Bahia e dá outras providências</i> ; Decreto-lei n.º 9.183, de 15-4-946 — <i>Altera a redação da Lei Orgânica do Ensino Industrial</i> ; Decreto-lei n.º 9.190, de 22-4-946 — <i>Reorganiza o Museu Imperial e dá outras providências</i> ; Decreto n.º 20.593, de 14-2-946 — <i>Amplia a ação didática das Escolas Técnicas de Manaus, Salvador e São Paulo</i> ; Decreto n.º 20.694, de 6-3-946 — <i>Aprova o Regulamento do Instituto Rio Branco</i> ; Decreto n.º 20.759, de 18-3-946 — <i>Modifica disposições do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 20.301 de 2-1-946</i> ; Decreto n.º 20.760, de 18-3-946 — <i>Modifica disposições de Regulamentares aprovados pelo Decreto n.º 20.302, de 2-1-946</i> ; Decreto n.º 20.986, de 16-4-946 — <i>Dá nova redação a artigos do Regulamento do Registro de professôres do ensino industrial</i> ; Decreto n.º 21.008 de 22-4-946 — <i>Aprova o Regimento do Museu Imperial</i> ; Portaria n.º 34, de 18-1-946 — <i>Estende a outros pontos do país as disposições contidas no art. 1.º da Portaria ministerial n.º 215, de 18-4-945</i> ; Portaria n.º 199, de 16-3-946 — <i>Altera a portaria n.º 608, de 14-12-946</i> ; Portaria n.º 244, de 26-3-946 - <i>Expede programas de História Natural para o curso colegial</i> ; Portaria n.º 272, de 13-4-946 — <i>A prova instruções anexas, relativas ao Decreto-lei n.º 9.092, de 26-3-946</i> ; Portaria n.º 297, de 30-4-946 — <i>Expede programa de Merceologia</i> ; Portaria n.º 300, de 7-5-946 — <i>Aprova instruções e programas do ensino de Canto Orfeônico nas escolas secundárias</i> ; Portaria n.º 310, de 2-5-946 — <i>Aprova instruções para o funcionamento do curso avulso de Geologia e Petrografia, para Químicos</i> ; Portaria n.º 324, de 11-5-946 — <i>Expede programas para os exames de licenciagem, em 1946</i> ; Portaria n.º 328, de 13-5-946 — <i>Expede instruções que modificam e ampliam as expedidas pela portaria n.º 272, de 13-4-946</i> ; Instruções s/n., de 18-2-946, da Diretoria do Ensino Secundário — <i>Dispõem sobre registro definitivo de professôres secundários</i> ; Portaria n.º 145, de 26-2-946 — <i>Aprova instruções para o funcionamento do curso avulso de Mineralogia</i> ; Portaria n.º 146, de 26-2-946 — <i>Aprova instruções para o funcionamento do curso avulso de Técnica de Laboratório</i> ; Convênio entre o Ministério da Educação e Saúde e o Govêrno do Estado de São Paulo; Acôrdo entre o Ministério da Agricultura dos Estados Unidos do Brasil e a "Inter-American Educational Foundation, Inc." sobre educação rural162
---	------

ATO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUALS Decreto n.º 1.904, de 21-3-946, do Estado do Rio Grande do Sul — <i>Prevê o ingresso no Magistério Público Primário dos professôres diplomados no Instituto de Educação e Escolas Normais Oficiais ou em regime de inspeção, e dá outras providências</i>	227
--	-----

IGUALDADE DE OPORTUNIDADES

O exame atento de nossas cartas constitucionais revela a existência de um ideal de educação por que se vem batendo aquêles que recebem do povo a delegação para defesa dos interesses gerais e para o encaminhamento das soluções mais compatíveis com as nossas necessidades e possibilidades. A ampliação da rede escolar, de tal modo que possa atingir os mais diferentes núcleos de população e oferecer nas idades próprias a educação adequada, é o objetivo comum que podemos encontrar nos esforços dos governos, nas tentativas nem sempre felizes dos administradores e em algumas reformas de educação. A garantia de uma educação primária para tôdas as crianças tem sido a promessa de plataformas políticas, o tema predileto de discursos e conferências, o capítulo fundamental de algumas reformas de ensino. A falta de continuidade administrativa, o culto exagerado pelas obras perfeitas e arquitetônicas, o ataque indiscriminado e simultâneo em vários problemas e a fraca densidade demográfica são, entre outros, fatores que dificultam ou proíbem, muitas vezes, a solução mais aceitável para os nossos problemas educacionais. A Constituição do Império, de 1826, entre os direitos dos cidadãos, incluiu o de receber instrução primária, que deveria ser gratuita para todos. O Ato Adicional de 1834 transferiu às Assembléias Legislativas Provinciais a competência de legislar "sobre instrução pública e estabelecimentos próprios a promovê-la". A Constituição republicana de 1891 ainda concedeu plena autonomia aos Estados para legislarem sobre o ensino. A Carta Política de 1934, que consagrou um capítulo especial à "educação e cultura", estabeleceu a gratuidade e obrigatoriedade do ensino primário e a tendência à gratuidade do ensino posterior ao primário. A verdade, porém, é que pouco, bem pouco, se tem feito pela educação popular apesar do que sugeriram nossas leis magnas. Nem mesmo as estatísticas oficiais sobre educação antes de 1932, chegam a merecer fé. Temos sempre sentido a falta dos elementos necessários para o combate decisivo à incultura das massas. Os orçamentos minúsculos não permitem a execução continuada de um largo plano de tra-

talho. E tudo isto porque o desenvolvimento dos sistemas de educação está, em grande parte, sujeito às flutuações dos rumos atribuídos à economia do país e ao conteúdo de que se reveste o pensamento de seus legisladores e homens públicos. O Império se preocupou com a organização de elites, conseqüência das características da sociedade agrária e escravocrata, agravada pela monocultura latifundiária. Havia o afastamento progressivo entre Governo e povo, mal que se refletiu inevitavelmente na educação da época. Educou-se para a Corte, relaxou-se a instrução primária dos filhos daqueles que amainavam a terra e contribuía fora a grandeza econômica, para o esplendor do Império. O sistema de educação, a despeito dos pregões de estadistas das últimas décadas do século passado, não podia deixar de corporificar os males que sempre nos afligiram; improvisação e falta de um plano orgânico de trabalho. O regime republicano, recebendo a herança de uma economia em descalabro, não poderia provocar o milagre da educação para todos. O ideal democrático encontrava nas deficiências econômicas e na desarticulação administrativa a barreira intransponível. Verificamos porém, aqui e ali, a preocupação de organizar-se o sistema de educação, a fim de que se possa atender às necessidades sempre crescentes do mundo moderno.

A partir de 1932, com a organização dos serviços de estatística educacional em novas e promissoras bases, passamos a conhecer a realidade da vida educacional. Antes vivíamos na dependência das opiniões, em que se traduzia entusiasmo excessivo ou pessimismo demasiado, afastando-nos quase sempre do rumo capaz de solucionar o problema. Deixou de haver a influência de suposição; a opinião pessoal recebeu o combate de dados objetivamente colhidos e a elaboração dos quadros gerais dos levantamentos feitos substituiu as cifras arroladas sem fundamento e ao sabor dos interesses. Pelos dados mais recentes do movimento escolar, contamos com uma rede de ensino primário que abriga apenas 3.500.000 escolares, o ensino médio possui a matrícula geral de 326.130 adolescentes e nas escolas de ensino superior estão matriculados 132.160 alunos. Assim, para uma população de 46 milhões de habitantes, temos apenas 10 % dessa população recebendo os benefícios da obra educativa. E será fácil concluirmos serem diminutas as nossas possibilidades culturais e educativas. O nosso sistema de educação, portanto, não se apresenta, ainda, em condições de oferecer amplas oportunidades para todos os brasileiros em idade escolar. Essa insuficiência da rede escolar precisa ser encarada decisivamente pelos nossos homens públicos para que a igno-

rância não constitua empecilho na prática dos preceitos democráticos. Democracia exige as mais amplas possibilidades educativas para que todos possam alcançar aquilo que as suas aptidões lhes permitirem, independentemente de côr, credo ou condição econômica, O Congresso Nacional, no momento, está empenhado na missão de dar ao país nova Carta Magna e a "Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos" espera poder transcrever em suas páginas a definição dos postulados e diretrizes que nortearão de agora para frente a educação, a fim de que os nossos descendentes não encontrem os mesmos obstáculos que temos sentido e que tanto têm dificultado o nosso desenvolvimento cultural e a prática dos preceitos democráticos.

A CONSTITUIÇÃO E A EDUCAÇÃO

ALFREDO GOMES

É de estranhar a apatia reinante entre os que poderiam concorrer decisivamente para orientar, esclarecer e sugerir dispositivos a serem consagrados no novo estatuto constitucional do país, especialmente, quando as idéias já deveriam estar sendo agitadas. Numerosos educadores de valiosíssimo quilate, associações de merecido prestígio como a Associação Brasileira de Educação, a novel Associação Paulista de Educação, a Liga do Professorado Católico, o Centro do Professorado Paulista, agremiações outras, sindicatos, etc, muito poderiam fazer neste momento histórico e acorrer em auxílio dos que estão interpretando a vontade do povo. Quando se preparou a Constituição de 16 de julho de 1934, a Associação Brasileira de Educação acompanhou a elaboração dessa carta política e através de comissões técnicas encarregadas de traçar, as normas gerais sôbre organização do ensino público encaminhou à Assembléia Nacional Constituinte o resultado dos estudos a que procedeu. Todo o seu trabalho foi, aliás, enfeixado numa publicação organizada pela referida entidade sob o titulo: "*O Problema Educacional e a nova Constituição*".

Propiciamente, a A. B. E. tinha à sua disposição excelente material proveniente da 5.^a Conferência Nacional de Educação, realizada por sua iniciativa, na cidade de Niterói, em 1932, de cujo programa constara a tese: "Quais as atribuições respectivas dos governos federal, estaduais e municipais, relativamente à educação?" Essa tese mereceu carinho especial, pois foi estudada por uma comissão especial de dez educadores indicados peia A. B. E. e dos representantes oficiais de todos os Estados do Brasil, sob a presidência de Anísio Teixeira, que apresentou um trabalho compreendendo a fixação da competência, em matéria educativa, da União, dos Estados e dos Municípios, a constituição dos órgãos por que se deve exercer aquela competência e a determinação dos recursos necessários ao cumprimento das atribuições". As conclusões principais da comissão podem ser asim sumariadas: a) à União, como

poder central, cabe a função de elaborar um plano geral de educação, para todo o país, obedecendo o plano em apreço a características fixados pela própria Constituição e tendo a necessária flexibilidade e extensão "para permitirem o livre desenvolvimento de iniciativas regionais e locais e a adaptação às condições diversíssimas do meio brasileiro"; *b*) a educação nacional deve ser democrática, humana, geral, leiga e gratuita; *c*) a execução do plano educacional fixado pela União, que deverá coordená-lo a estimulá-lo, "exercendo uma ação supletiva, onde se fizer preciso, por deficiência de meios e iniciativas"; *d*) os Estados organizarão, administrarão e custearão os sistemas educacionais, dando-se, por esta forma, aos Estados, "completa autonomia na organização e administração dos sistemas educacionais"; *e*) a União tomará a si o estudo dos sistemas educacionais e manterá um serviço permanente e autorizado de inquéritos, pesquisas e informações, atuando "como uma poderosa força intelectual na direção da educação nacional"; *f*) os sistemas educacionais serão centralizados parcialmente pelos Estados, não ficando, pois, os municípios com a "direção dos seus sistemas locais de ensino", salvo se os Estados delegaram tal atribuição aos municípios capazes pelas suas rendas e pelo seu desenvolvimento cultural, cabendo ao Estado, nesse caso, a orientação especializada e técnica; *g*) os serviços educacionais terão completa autonomia administrativa, técnica e financeira, libertando-se "a educação de restrições ou qualquer influência política ou administrativa dos demais órgãos do Estado"; *h*) a educação, constituindo um serviço independente e autônomo, será dirigida e administrada por Conselhos Nacional e Estaduais e Departamentos Técnicos, igualmente Nacional e Estaduais; *i*) os fundos de educação nacional e dos Estados e do Distrito Federal, constituídos de percentagens das rendas de impostos, assegurarão a autonomia financeira, complemento da autonomia administrativa. O anteprojeto consubstanciando os princípios e disposições expostos acima foi discutido e aprovado pela chamada Comissão dos Trinta e Dois, tendo-o assinado, como presidente da mesa diretora dos trabalhos, o Prof. Fernando de Azevedo. Ao todo o anteprojeto reunia oito artigos, 12 parágrafos e quatro alíneas .

Por outro lado, o governo provisório designou uma comissão para elaborar um anteprojeto de Constituição, no qual foi incluído o capítulo "Da cultura e do ensino" sob o título I, contendo dois artigos e 11 parágrafos. No art. 111, declarava livres a arte, a ciência e o seu ensino e nos seus parágrafos tratava da proteção, amparo e solicitude por parte da União, Estados e municípios em relação à arte, à ciência, ao patri-

monto artístico, tudo isto numa linguagem estritamente esquematizada. O art. 112 rezava: "O ensino será público ou particular, cabendo aquele concorrentemente à União, aos Estados e aos municípios. O regime do ensino, porém, obedecerá a um plano geral traçado pela União, em estabelecerá os princípios normativos da organização escolar e fiscalizará, por funcionários técnicos privativos, a sua execução". A redação não era das melhores, mas aceitável num anteprojeto, quase sempre feito à última hora. Nos oito parágrafos do art. 112 dispunha-se: *a)* oficialização ou equiparação pela União de escolas particulares, cujos programas e professorados fossem equivalentes aos dos estabelecimentos oficiais congêneres; *b)* ensino primário obrigatório, "podendo ser ministrado no lar doméstico e em escolas oficiais ou particulares"; *c)* gratuidade do ensino nas escolas públicas primárias, com fornecimento gratuito do material escolar aos pobres; *d)* auxílio aos alunos "sem recursos" que pretendam acesso às escolas secundárias e superiores ou lutem com dificuldades financeiras para nelas se manterem; *e)* na admissão de "um candidato em escola pública, profissional, secundária ou superior" seria levado em conta somente o merecimento, "nada influido a condição dos pais" (por um tris o anteprojeto não se referiu aos atestados de vacinação. . .); *f)* liberdade de cátedra "não podendo, porém, o professor, ao ministrar o ensino, ferir os sentimentos dos que pensam de modo diverso"; *g)* inclusão do ensino cívico, educação física e trabalho manual como "matérias primárias, secundárias, profissionais ou normais"; e *h)* ensino religioso como matéria facultativa "nas escolas públicas, primárias, secundárias, profissionais ou normais, subordinado à confissão religiosa dos alunos".

Não se manteve indiferente a A. B. E. e, publicado o anteprojeto constitucional, o Departamento do Rio de Janeiro organizou um *symposium* que possibilitou a manifestação de numerosos educadores, tendo assistido às conferências diversos membros da Constituinte. E o Conselho Diretor da A. B. E. assim sintetizou as aspirações "abeanas", num anteprojeto que foi assinado por gregos e troianos, isto é, por educadores pertencentes a diversas correntes; *a)* a educação é um direito comum aos que vivem no território brasileiro, cabendo ao Estado a obrigação de oferecer a todos oportunidade de educação; *b)* a educação deverá ser ministrada pela família e pelo Estado; *c)* superintendência e direção da educação escolar por Conselhos de Educação "organizados com a autonomia e isenção necessária para assegurar, contra quaisquer influências a independência da escola e a liberdade espiritual"; *d)* organi-

zação, administração e custeio por parte dos Estados e Distrito Federal dos seus sistemas educacionais, "dentro dos princípios adotados pela União"; e) fixação pela União de um plano nacional de Educação; f) ação supletiva da União onde a mesma se faça preciso; g) instituição e manutenção pela União de sistemas educacionais nas "circunscções territoriais não-autônomas"; h) execução do plano nacional de educação "por meio de sistemas gerais públicos e gratuitos, que compreendam escolas de todos os graus, comuns e especiais, e quaisquer outras instituições de propósitos educativos que venham a ser criadas"; i) educação objetivando a formação integral do homem e do cidadão e o desenvolvimento, "num espírito brasileiro", da consciência de solidariedade entre os povos; j) obrigatoriedade da educação primária e secundária; k) submissão do ensino particular, "na sua organização e no seu funcionamento", às normas fixadas nas leis federais, estaduais e do Distrito Federal; l) constituição de um fundo de educação baseada em percentagem da renda dos impostos para a manutenção e desenvolvimento dos sistemas educacionais; m) estabelecimento de Conselhos Nacional, Estaduais e Departamentos de Educação, com a função de estimular, coordenar, administrar a superintender a obra educacional e atividades educativas, sendo que os Conselhos e Departamento de Educação Estaduais e do Distrito Federal "com autonomia técnica administrativa e financeira. Nota-se, facilmente, a ausência de manifestação quanto ao ensino religioso, mantendo a A. B. E. "propósito de absoluta e integral neutralidade" como, aliás, explicou.

A comissão constitucional da Assembléia Nacional Constituinte apresentou substitutivo em que constavam os seguintes dispositivos sobre educação : no capítulo "Da Organização Federal" o art. 7.º estabelecia como competência privativa da União fixar o plano nacional de educação, estabelecer condições de equiparação dos institutos de ensino secundário e superior e exercer a conseqüente fiscalização, além de justificar a interferência da União, "onde se faça preciso" por deficiência de recursos ou por outras circunstâncias especiais. Na "Declaração de Direitos e Deveres" o n.º 5 rezava que "a todos facilitará o Estado a educação necessária". No capítulo "Da Ordem Econômica e Social", ao tratar da assistência social, a cargo da União, e aos Estados e aos municípios, "de acordo com as normas fundamentais estabelecidas na lei federal, assim referia os objetivos da mencionada assistência, no que importa a êste trabalho : "incentivar a educação" (quase repetição do constante da letra "a" do art. 8.º do mesmo substitutivo), "proteger a juventude contra o abandono físico, moral e intelectual". No art. 157, dava-se como in-

cumbência da União dos Estados, dos municípios, do Distrito Federal e do Território do Acre, "nos termos da lei federal: facilitar aos pais o cumprimento de seus deveres de educação e instrução dos filhos, fiscalizando o modo por que são cumpridos esses deveres, para então (êste "parentão", está horrível!) cumpri-los subsidiariamente. Finalmente no capítulo "Da Família e da Educação" consagravam-se os seguintes princípios: *a)* ensino livre, sujeito às normas da legislação federal, e exames finais do ensino secundário e do superior prestados em institutos oficiais"; *b)* ensino religioso facultativo ("poderá ser ministrado nas escolas públicas, exceto nas dos cursos superiores, por pessoas estranhas ao magistério oficial, sem prejuízo do horário escolar, de acordo com os princípios da confissão dos alunos, manifestada pelos pais ou responsáveis, quando estes o requeiram"); *c)* ensino primário obrigatório e gratuidade do material escolar (nos limites das possibilidades locais), ampliando-se, sempre que possível, ao ensino profissional e até os 18 anos de idade (os grupos escolares de São Paulo, que tanto poderiam servir ao ensino de adultos ou adolescentes de 15 a 18 anos de idade, estão fechados à noite!); *d)* duração de seis anos para o plano nacional de educação; *e)* vedação da dispensa de provas escolares de habilitação; *f)* provimento dos cargos do magistério por concurso de provas, com vitaliciedade e irredutibilidade dos vencimentos para os professores assim nomeados; *g)* percentagem (10%) da importância dos impostos para a manutenção e desenvolvimento dos serviços de educação; *h)* liberdade de cátedra, sem ofensa aos alunos e "excluída tôda doutrinação contrária à idéia de Pátria"; *i)* isenção de tributação para os estabelecimentos particulares de educação primária ou profissional; *j)* obrigatoriedade do ensino de educação moral e cívica, educação física, higiene e trabalhos manuais, exceto nos cursos superiores, sendo, também, obrigatório, nas escolas primárias, o ensino do idioma nacional e de noções de geografia e história do Brasil.

Muitas críticas, porém, surgiram e será interessante e bastante oportuno evocá-las.

Significativa, sem dúvida, foi a repercussão das idéias esposadas pela Comissão dos Trinta e Dois, presidida por Fernando de Azevedo, e pelo conselho diretor da Associação Brasileira de Educação, na Assembléia Nacional Constituinte que deu origem à Constituição de 34. Várias das emendas apresentadas ao anteprojeto refletiram os princípios "abeanos". Por isso mesmo, manifestou-se logo a referida entidade ao ser publicado o substitutivo do anteprojeto constitucional, através de uma comissão de

que fizeram parte Menezes de Oliveira, Renato Pacheco, Cândido de Melo Leitão, Anísio Teixeira, Branca Fialho, Artur Moses, Juraci Silveira, Celso Kelly, Conceição de Barros Barreto, Pedro Gouveia Filho, Álvaro Alberto e Gustavo Lessa. As principais críticas podem ser sintetizadas na seguinte ordem: *a)* redação confusa, redundante e prolixa, quando os textos constitucionais devem ser límpidos e assecuratórios do "progreso da educação popular"; *b)* os organizadores do substitutivo revelaram "não possuir uma teoria definida sobre a educação, e, sobretudo, sobre a educação como função pública; *c)* a educação escolar foi considerada uma função supletiva e não dever do Estado, ao qual cabe "ministrá-la" e não apenas facilitar ou incentivar a educação escolar; *d)* percentagem (10%) estabelecida para constituir o fundo de educação, inferior ao que dependiam na ocasião os Estados brasileiros com a instrução, o que se tornaria "causa de retrocesso desta"; *e)* o art. 170, que correspondia anteriormente ao n.º 162, e assim redigido: "É livre o ensino em todos os graus, observadas as normas da legislação federal, mas os exames finais de ensino secundário e superior serão prestados em institutos oficiais ou reconhecidos pelo governo federal na forma da lei e onde não houver instituto oficial" mereceu o reparo: "É patente o absurdo de uma carta constitucional fixar um permenor dessa ordem, coartando a experiência administrativa e técnica no país", além de ser dado, com razão, o qualificativo de "desconchavo" à redação; *f)* ausência de dispositivo relativo à criação de institutos de ensino secundário pelo Estado e referências confusas às obrigações relativas aos de ensino primário, profissional e superior; *g)* adoção de uma teoria pedagógica obsoleta no projeto da Carta Constitucional, considerando matérias de ensino e educação moral e cívica, a educação física, a higiene e os trabalhos manuais, esclarecendo os "abeanos" que a tendência "dos educadores é para tornar o seu ensino, sobretudo o da educação moral e cívica, o da higiene e o dos trabalhos manuais, não restrito a uma distribuição horária de matérias, mas infiltrado nas diferentes atividades da classe", que ainda apontam o artigo incriminado como mau exemplo imitado na Constituição de Weimar (art. 146); *g)* considerada inexplicável e infundada a inclusão do ensino profissional no ensino primário, no artigo do substitutivo assim redigido: "O ensino primário é obrigatório, inclusive para os adultos e os cegos, abrangendo o ensino profissional" (esta crítica não parece das mais felizes, e o pensamento do legislador, era, ao que se nos afigura, estender a obrigatoriedade ao ensino profissional); *h)* julgada perniciosa, pelos "abea-

nos" "de incrível perniciosidade", escreveram, "a exigência de que nos institutos oficiais, o provimento dos cargos do magistério se faça sempre por concurso de provas e de que todos os professores assim nomeados riam logo vitalícios", porque, alegam nos fundamentos da crítica, são desprezados requisitos morais e físicos, trabalhos originais produzidos e serviços profissionais prestados e, quando à vitaliciedade "imediate". Os professores oficiais, no Brasil "não sofrem de falta de garantias para a manutenção nos cargos respectivos" (a história não corrobora esta afirmativa) e há dificuldades excessivas, "no nosso meio, para se obter uma generalizada exaço dos deveres profissionais; *i*) desprezo das sugestões "abeanas" relativas à criação de um Conselho Nacional de Educaço e à autonomia dos órgãos administrativos do ensino ; *j*) confusão quanto à delimitaço das esferas de competência da União, dos Estados e dos municípios; *k*) centralizaço completa do poder de legislar sobre o ensino, nas mãos do governo federal, o que é desaconselhável num país da extensão territorial do Brasil, sendo que este assunto mereceria, como veremos adiante, um parecer cuidadosamente elaborado por uma comissão especial.

No suplemento n.º 80, do "Diário da Assembléia Nacional Constituinte", de 14 de abril de 1934, a emenda n.º 1.845 consagrava os seguintes princípios: *a*) autonomia da direção nacional do ensino; *b*) competência dos Estados para administrarem e custearem os seus sistemas públicos e ensino; *c*) intensa atividade estimuladora e coordenadora por parte da União; *d*) possibilidade de uma autonomia municipal progressiva no assunto; *e*) gratuidade e obrigatoriedade progressivas; *f*) objetivos sociais da educaço; *g*) direito do indivíduo a recebê-la dos poderes públicos. Alguns dos signatários desta emenda já haviam, porém, defendido (emenda n.º 1.009) "a laicidade integral dos sistemas públicos de ensino".

As novas emendas apresentadas reafirmavam o espírito de centralizaço administrativa, contra o qual se insurgia a A. B. E., que categoricamente declarava; "A primeira e talvez a mais fundamental necessidade da organizaço administrativa do ensino do Brasil é subtrair a sua orientação ao domínio das altas autoridades políticas. Os abusos resultantes da influência em reformas administrativas do crédito pessoal onipotente dos ministros, no governo federal, e dos secretários, nos governos estaduais, são visíveis mesmo às pessoas mais despreocupadas dos nossos problemas". Os exemplos abundam em nossa história republicana até os dias de hoje, "decisões rotineiras de chefes de serviços são

tomadas por altas autoridades políticas". Há, é claro, vantagens em se confiar aos "Estados e ao Distrito Federal (em relação a êste existe o problema da autonomia) a criação e a manutenção dos seus sistemas públicos de ensino, sob a vigilância coordenadora de organizações federais". Uma organização flexível corresponde melhor às condições do Brasil e à vastidão do seu território. Os "abeanos" apresentaram estas razões em defesa do seu ponto de vista favorável à descentralização administrativa em matéria de ensino: *o)* o Conselho Nacional de Educação coordenará a obra educacional no país, "renovando os planos nacionais de educação e sindicando da marcha da sua execução", sem estorvar "as aspirações progressistas dos Estados mais adiantados", e fixando padrões mínimos e impedindo que o ensino decaia nas unidades da Federação mais desprovidas de recursos; *b)* fiscalização federal intermitente e, comumente, indireta, cabendo aos Estados a fiscalização direta; *c)* a ação da União tem sido inoperante e, mesmo, ineficaz, pois não criou nem estabelecimentos de ensino secundário nem de ensino superior, ao passo que os Estados e o Distrito têm sido pródigos em iniciativas muito diferentes das da União, que se restringem ao dilúvio de leis, regulamentos, instruções e regimentos; *d)* os Estados mais adiantados poderão estabelecer condições de fiscalização para os exames de maior eficiência que as da suave fiscalização federal; *e)* aliviada a União da preocupação administrativa, que constituiu um anacronismo, ter-se-ia resolvido "uma impossibilidade material, já provada com a própria experiência brasileira"; *f)* a descentralização administrativa do ensino viria fortalecer os laços da unidade nacional, em vez de os quebrar, porque estes dependem, "acima de tudo, da unidade de objetivos que o plano nacional (de Educação) deverá estabelecer", definindo diretrizes, fixando padrões e coordenando, enfim, "tôda a obra nacional de educação" considerando-se que a "unidade brasileira será fruto da sua unidade de cultura e de interesses". Estes argumentos sintetizados e interpretados pela forma pela qual os expusemos acima tiveram o apoio de Gustavo Lessa, Branca Fialho, Anísio Teixeira, Afrânio Peixoto, Celso Kelly e Francisco Venâncio Filho. A Congregação do Colégio Pedro II, considerado pelos "abeanos" de "herança única do Império", saiu a campo, combatendo a "emenda" (1845) que ameaçava o projecto estabelecimento de ser transferido para a jurisdição da municipalidade do Distrito Federal e apôs a tese da descentralização a argumentação adiante resumida: *a)* "enfraquecimento do espírito de nacionalidade, um dos fatores essenciais da coesão do povo brasileiro; *b)* agravamento da "precariedade"

se encontra o ensino secundário (êste problema tem sido per-----te e há pouco, publicamos neste jornal dois artigos historiando "a decadência do ensino secundário" de 1854 até os nossos dias ...); c) incapacidade dos governos locais para a instituição de seus sistemas, excetuado o exemplo do Distrito Federal, cujo principal estabelecimento (Pedro II) merece "tratamento carinhoso e se acha dotado de condições materiais primorosas". Quanto à "alienação" invocada pela congregação do Pedro II no seu protesto à emenda n.º 1.845, vale a pena transcrever o § 6.º do art. 7.º da mencionada emenda porque contradiz a crítica da congregação e nele se encontra o germe dos ginásios de aplicação recentemente criados junto às faculdades de filosofia: "A União instituirá e manterá estabelecimentos de alta cultura geral ou especializada, e estabelecimentos de ensino que julgue necessários como demonstração e experiência"; d) os Estados instituindo os seus sistemas educacionais, pondera a congregação do Pedro II, ocasionam com isso o "surto de novas correntes regionalistas e, como é natural, o enfraquecimento de espírito da nacionalidade", ao que os "abeanos" contrapõem o argumento de que "o fortalecimento do espírito da nacionalidade depende do desenvolvimento da cultura pátria" e que o plano nacional de Educação assegurará diretrizes nacionais na obra da educação popular.

No substitutivo apresentado à Assembléia os constituintes chegaram a propor, num evidente excesso de liberalidade, "que a fundação de estabelecimentos particulares de ensino primário, por exceção, não dependeria da autorização do poder público". Que não dependa da iniciativa e o poder público não a tolha, é necessário, como precisa se torna a fiscalização do Estado, sem a qual teremos estabelecimentos particulares a serviço de quistos, minorias, grupos, cuja ideologia, fanatismo político ou racial, constituem dificuldades à assimilação do alienígena e perigo às nossas mesmas instituições. Por outro lado, o nativismo exagerado de outros constituintes levou-os a proporem grandes dificuldades à revalidação dos diplomas de profissionais nascidos no estrangeiro, quando era preferível deixar a cargo da legislação ordinária a regulação da matéria. Também no substitutivo (art. 8.º) determinou-se que "os cargos do magistério nas escolas oficiais serão providos mediante concurso de títulos e provas". Os "abeanos" manifestaram-se contra o dispositivo por não considerarem "matéria constitucional o modo de preenchimento de cargos no magistério como em outras funções públicas", além do "perigo de se tolher a experimentação de novos métodos administrativos",

o que nos parece certo. A liberdade de cátedra que realmente foi contemplada no estatuto constitucional de 1943 foi inicialmente proposta com uma restrição inexplicável, ou seja, era garantida a liberdade de cátedra, "dentro do plano nacional de educação". . . Com bastante interesse e muitas emendas e traçados chegaram os constituintes à ultimação dos dispositivos finalmente aprovados e incorporados ao texto constitucional. É justo que se mencione, entre outros, os nomes dos seguintes deputados pelo muito que fizeram e orientaram os trabalhos relativos às coisas da educação e ensino: Prado Kelly, Álvaro Maia, Fernandes Távora, Teixeira Leite, Valdemar Mota, Medeiros Neto, Odilon Braga, Raul Bitencourt, Pereira Lira, Levi Carneiro, Alcântara Machado, Leitão da Cunha, Miguel Couto e Ernesto Leme.

De tôdas as constituições que tivemos no período republicano, da de 1824 à carta de 37, a que mais dispositivos consagrou aos problemas de educação e ensino foi a de 1934. a qual, por muitas vêzes, chegou ao exagero de consignar no texto disposições que mais bem ajustadas estariam em leis orgânicas ou ordinárias e não em um texto constitucional que eleve "fixar disposições de ordem geral". Talvez se explique o desusado interesse em tórno de problemas que, no Brasil, só preocupam meia dúzia de espíritos idealistas, pelo fato de haverem sido eleitos para o magno conclave constituinte alguns dêsses apaixonados que acreditam sinceramente, conforme Rui Barbosa, que "o governo popular tem a base da sua legitimidade na cultura da inteligência nacional pelo desenvolvimento nacional do ensino, para o qual as maiores liberalidades do erário constituirão sempre o mais reprodutivo emprego da riqueza comum". (*Plataforma*. 15 de janeiro de 1910, pág. 7). Outro fator foram os debates abertos por agremiações consagradas ao estudo dêsses mesmos problemas e que consideram, ainda segundo Rui, que "o ensino público no Brasil, está à orla do limite possível a uma nação que se presume livre e civilizada; que há decadência, em vez de progresso; que somos um povo de analfabetos, e que a massa deles, se decresce, é numa proporção desesperadoramente lenta". (*Reforma do Ensino Primário*, pág. 1).

"No seu significado orgânico" disse o deputado Prado Kelly, "a educação esteve ausente das duas Cartas Constitucionais do país, a de 1824 e a de 1891. Esteve ausente, ainda, do ato adicional de 1934, ou da revisão de 1926". "Parece-nos que, enquanto os assuntos constitucionais foram tratados somente por bacharéis e sem a manifestação de educadores, os textos constitucionais foram demasiadamente sóbrios quanto às coisas do ensino. Aliás, esta opinião foi expressa pelo deputado Prado

Kelly em um discurso proferido na A. B. E., ao agradecer sua eleição sócio honorário: "E talvez faltasse agora ao novo estatuto (o de 1934 como ao de quase tôdas as constituições européias e americanas, se não clarinasse o vosso apelo, na capital da República e nas dos Estados convocando a milícia generosa do magistério de todos os graus, conferências, convênios e acordos, e mobilizando os homens de boa vontade, para a libertação espiritual do país". Estando novamente em foco a elaboração de novo estatuto constitucional, por que não se há de conclamar o professorado, os pedagogos, os "homens de boa vontade" para que voltem a examinar o problema em face do moderno direito social de educação, dos deveres de assistência do Estado, dos encargos da administração, do sistema federativo e dos três poderes: União, Estado e Município?

A Constituinte que nos legou a Constituição de 24 de fevereiro de 1891 foi increpada por Egas Moniz Barreto de Aragão de "estéril", porque limitou suas atividades em tôrno dos assuntos educacionais a tentativas de desoficialização do ensino, consoante as idéias do Apostolado Positivista do Brasil, cujo arauto era o deputado gaúcho Demétrio Ribeiro, que apresentou, "a título de substitutivo, que os cargos públicos civis fossem preenchidos, no grau inferior, mediante concurso, ao qual seriam admitidos indistintamente todos os cidadãos brasileiros, sem a exigência de diploma algum de habilitação intelectual" e também se pretendeu excluir "qualquer condição de diploma habilitador", para a livre nomeação pelo governo, de funcionários para os cargos superiores. Não vingou a idéia. Contra as "abusivas" nomeações de professôres sem concurso, foi enviada, em 1891, pelo tenente da Arma de Cavalaria Afonso Barronin, uma representação em que solicitava do poder legislativo: "a abolição radical de todos os privilégios acadêmicos para os brasileiros", sendo permitida a criação de quaisquer faculdades de "ensino" e fazia acompanhar êste documento de um esboço de reforma da "instrução superior e secundária", arquivados um e outro pela comissão de Instrução Pública. Recentemente, um professor paulista, un reunião da Congregação da Universidade, ao se referir às nomeações sem concurso, justificou-as (coisa, aliás, extremamente fácil... pois numerosos são os casos e, quase sempre, não desabonadores) e combateu o critério rígido de se estabelecerem requisitos inflexíveis e estreitos para as inscrições em concursos, chegando a citar o exemplo de um diplomado em filosofia, que se tornou famoso especialista em medicina. Tivemos, no nosso tempo de estudante, um professor de higiene, profundo

conhecedor da matéria, que se diplomara pela Faculdade de Direito. E na derradeira reunião do Conselho Nacional de Educação, adiou-se a discussão do parecer n.º 71. da Comissão de Legislação, sobre a dispensa de concurso para o provimento do cargo de professor catedrático na Faculdade Nacional de Farmácia da Universidade do Brasil.

Muito mais decisiva que a de Demétrio Ribeiro, foi a influência positivista de Júlio de Castilhos, relator da Comissão dos Vinte e Um (que contava com os seguintes senadores e deputados: Ubaldino do Amaral, Lauro Sodré, Lauro Müller, Manuel F. Machado, Virgílio Damásio, Joaquim Catunda, Lopes Trovão, Gil Goulart, Oliveira Valadão, F. Alves Pacheco, José Higino, Gabino Resouro, Júlio de Castilhos, Leopoldo de Bilhões, Dr. J. B. Laper e J. Soares Neiva) eleita pela Constituinte para opinar sobre o "projeto já decretado pelo governo ditatorial". Esse projeto provinha da Comissão dos Cinco (Joaquim Saldanha Marinho, Américo Brasiliense de Almeida Melo, Antônio Luis dos Santos Werneck, Francisco Rangel Pestana e José Antônio Pedreira de Magalhães Castro) nomeada pelo governo provisório na data do aniversário do manifesto republicano de 1870 (Decreto n.º 29, de 3 de dezembro de 1889). Rui Barbosa, a cujas mãos foi ter o projeto da Comissão dos Cinco para opinar em nome do Governo Provisório, aprimorou-lhe a linguagem, dividiu "alguns artigos em parágrafos e deu mais precisão a certas expressões". O projeto da Comissão dos Cinco, por seu turno, fora produto de três outros, elaborados pelos membros da mesma comissão: projeto werneck-Pestana ("francamente presidencialista, como a completa separação dos três poderes"), projeto Magalhães Castro ("presidencialista, com tendências socialistas") e o de Américo Brasiliense ("imbuído de liberalismo francês, procurava transigir com o parlamentarismo, admitindo a presença dos ministros nas câmaras, etc", informa a fonte de consulta, um tópico intitulado "As origens da Constituição", publicado no "Estado de São Paulo", a 24 de fevereiro de 1910, sob as iniciais P. P.). A influência positivista de Júlio de Castilhos estendeu-se sobretudo ao poder executivo, "tornando, segundo o articulista P. P., o presidente da República uma espécie de ditador positivista, com mais poderes e arbítrio do que o presidente norte-americano, já considerado verdadeiro déspota" e "deixou vacilando entre a tirania e a anarquia um povo mal educado, embrutecido, deformado secularmente pela tríplice herança do cesarismo romano, do despotismo colonial e do caciquismo selvagem". Note-se que estas expressões foram escritas em 1910.

Sumariou expressivamente a "posição" do ensino, na Constituição de 24 de fevereiro de 1891, o deputado Odilon Braga, em discurso proferido a 12 de julho de 1934. na A. B. E.

"No sistema da Constituição de 1891", disse o ilustre deputado, "poucos eram os textos relativos ao ensino. Restringiam-se aos do art. 35.nº 30, que assegurava à União competência privativa para "legislar sobre o ensino superior da capital da República"; do art. 35, n.º 3 e 4, que a ela conferiam, mas não privativamente, incumbência de "criar instituições de ensino superior e secundário nos Estados e prover a instrução secundária do Distrito Federal; e, finalmente, o art. 72, § 6.º, que "impunha fosse leigo o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos". Postos esses dispositivos em confronto com o art. 65, n.º 2, em virtude do qual ficava facultado aos Estados, em geral, todo e qualquer poder ou direito, que lhes não fosse negado por cláusula expressa ou implicitamente contida em cláusulas expressas da Constituição", tornava-se patente que fora reservada aos Estados ampla competência para organizarem o seu ensino público, primário, secundário e superior, da maneira que lhes parecesse mais acertada.

Outro dispositivo de alta significação prática era o § 24 do citado art. 72, implicitamente relacionado com o ensino e golpeante na clareza do seu texto: "É garantido o livre exercício de qualquer profissão moral, intelectual e industrial".

Tal qual se vê dos textos acima indicados, a Constituição de 1891 concretizava os ideais mais veementes da propaganda republicana e sobretudo os difundidos pelo Apostolado Positivista, sendo mesmo de notar-se que o alusivo à liberdade profissional, reproduzia literalmente o texto idêntico das "Bases" para a Constituição, organizada por Miguel Lemos e Teixeira Mendes. Seguindo no encaço do velho sonho federalista, acalentado desde os tempos coloniais, a Constituição republicana fora além do ponto a que lançaram a sua barra os autores do Ato Adicional. Êste transferira o ensino primário e secundário dos governos gerais para o das províncias: a Republicana lhes transferiu, por igual, o ensino superior, visto que peremptoriamente se dispusera que a União só poderia legislar sobre o do Distrito Federal.

Quanto ao superior dos Estados, e secundário dos Estados e do Distrito Federal, claramente se preceituava para a União o dever de criar institutos naqueles e "prover os que fossem criados neste".

Na prática, porém, não provou convenientemente a Constituição, não porque ela falhasse, mas pelas deficiências dos homens que julgavam

executá-la, nada mais fazendo do que desrespeitá-la e pô-la a serviço de interesses inconfessáveis.

Ainda entregamos ao deputado Odilon Braga a revista da situação - "Sem embargo da concisão de tais textos, os interesses de tódia ordem foram aos poucos conspirando contra a teoria constitucional da República, a ponto de a inviabilizar e até inverter. Com efeito, não foi apenas no referente às práticas políticas que se operou a deformação na Constituição de 1891; falo, por igual, no tocante ao ensino público. Ao termo da primeira década republicana, também no que respeitava ao ensino, a inversão do sistema de 91 era total. A União, que só poderia legislar sobre ensino superior do Distrito Federal, e que, segundo o mandamento constitucional, deveria "criar" institutos de ensino secundário e superior nos Estados, depois de haver mandado fechar os Cursos Anexos que mantinha em algumas Faculdades, assim se limitando a manter como único o Pedro II, entrou a legislar, e tumultuariamente, sobre todo o ensino, salvo o normal e o primário.

Mas o flagrante desrespeito à Constituição não parava aí. Segundo dispunha o art. 34, a competência legislativa da União era privativa do Congresso Nacional. Entretanto, as "reformas" inúmeras, sucessivas, oscilantes de polo a polo, sempre se elaboravam pelo Poder Executivo, mediante autorizações legislativas, quase sempre constantes de caudas orçamentárias... e o homem criou o caos.

Por diversas vezes o Congresso e o Supremo Tribunal Federal tiveram que examinar o aspecto constitucional da legislação do ensino. As discussões mais acaloradas e contínuas foram as travadas a propósito da "liberdade profissional", da delegação de poderes feita pelo Congresso ao governo, da competência da União para criar escolas primárias nos Estados e da criação da Universidade, como órgão nacional de direção de tudo quanto se relacionasse com o ensino secundário e superior. Os tempos mudaram, modificou-se a mentalidade, há um anseio geral pela solução do problema educacional brasileiro, considerado pelo insigne Miguel Couto em sua magistral conferência de 2 de julho de 1927. proferida na A. B. E., o único "problema nacional", porque a educação do povo é o nosso primeiro problema nacional; "primeiro, porque o mais urgente; primeiro, porque solve todos os outros; primeiro, porque resolvido, colocará o Brasil a par das nações mais cultas, dando-lhe proventos e honrarias e lhe afiançando a prosperidade e a segurança; e, se assim faz-se o primeiro, na verdade se torna o único". Quem ignora

"a ignorância representa atraso, pobreza e inferioridade de uma Nação" ?

\ Constituição de 1934 chegou a consagrar em seu texto disposições mais deveriam ser tratadas pelos legisladores ordinários que objeto de lucubrações por parte dos constituintes. Mas vejamos, em traços rápidos, o que o antigo estatuto fundamental apresenta incorporado ao texto relativo às coisas da educação e ensino. São os seguintes os pontos mais importantes: a) competência privativa da União para traçar as diretrizes da educação nacional, sem excluir a legislação estadual supletiva ou complementar sobre a matéria; b) competência concorrente da União e dos listados para difundir a instrução pública em todos os seus graus; c) exercício da profissão de professor, excetuados casos que foram devidamente previstos, por brasileiros natos ou naturalizados "que tenham prestado serviço militar ao Brasil"; d) revalidação de diplomas profissionais só permitida aos brasileiros natos; e) amparo, estímulo e proteção da juventude; f) obrigação imposta às empresas industriais ou agrícolas, situadas fora dos centros escolares, de proporcionar ensino primário gratuito, onde existirem "pelo menos dez analfabetos"; g) desenvolvimento das ciências, das artes, das letras e da cultura em geral, proteção dos objetos de interesse histórico e do patrimônio artístico do país e assistência ao trabalhador intelectual, a cargo da União, dos Estados e dos municípios; h) direito de todos à educação, ministrada esta pela família e pelos poderes públicos, "cumprindo a estes proporcioná-la a brasileiros e a estrangeiros domiciliados no país, de modo que possibilite eficientes fatores da vida moral e econômica da nação, e desenvolva num espírito brasileiro a consciência da solidariedade humana; i) fixação, pela União, do plano nacional de educação, "compreensivo do ensino de todos os graus e ramos, comuns e especializados", abrangendo (o plano) as seguintes normas: ensino primário integral gratuito e de frequência obrigatória extensivo aos adultos; tendência à gratuidade do ensino educativo ulterior ao primário, a fim de o tornar mais acessível; liberdade de ensino em todos os graus e ramos, observadas as prescrições da legislação federal e da estadual; ensino nos estabelecimentos particulares, ministrado no idioma pátrio, salvo, é óbvio, o de línguas estrangeiras; limitação da matrícula à capacidade didática do estabelecimento e seleção por meio de provas de inteligência e aproveitamento, ou por processos objetivos apropriados à finalidade do curso; reconhecimento dos estabelecimentos particulares de ensino somente quando assegurarem aos seus professores a estabilidade, enquanto bem servirem e uma remun-

neração condigna; *j*) competência da União para determinar as condições de reconhecimento oficial dos estabelecimentos de ensino secundário e complementar dêste e dos institutos de ensino superior, exercendo sobre eles a necessária fiscalização; organizar e manter, nos Territórios, sistemas educativos apropriados aos mesmos; manter no Distrito Federal ensino secundário e complementar dêste, superior e universitário; exercer ação supletiva onde se faça necessária por deficiência de iniciativa ou de recursos e estimular a obra educativa em todo o país por meio de estudos, inquéritos, demonstrações e subvenções; *k*) competência dos Estados e do Distrito Federal para organizar e manter sistemas educativos nos respectivos territórios, respeitadas as diretrizes estabelecidas pela União; *l*) criação do Conselho Nacional de Educação, "organizado na forma da lei", ao qual compete "elaborar o plano nacional de educação para ser aprovado pelo Poder Legislativo e sugerir ao governo as medidas que julgar necessárias para a melhor solução dos problemas educativos, bem como a distribuição adequada dos fundos especiais"; *m*) criação, pelos Estados e Distrito Federal, de Conselhos de Educação "com funções similares às do Conselho Nacional de Educação e departamentos autônomos de administração do ensino"; *n*) ensino religioso de frequência facultativa "e ministrado de acordo com os princípios da confissão religiosa do aluno, manifestada pelos pais ou responsáveis, e que constituirá matéria dos horários nas escolas públicas primárias, secundárias, profissionais e normais"; *o*) isenção de qualquer tributo para os "estabelecimentos particulares de educação gratuita primária ou profissional, oficialmente considerados idôneos"; *p*) liberdade de cátedra garantida; *q*) aplicação não inferior a 10% (União) e 20% (Estados e Distrito Federal) da renda resultante dos impostos, "na manutenção e no desenvolvimento dos sistemas educativos", sendo que para a realização do ensino nas zonas rurais, "a União reservará, no mínimo, vinte por cento das cotas destinadas à educação no respectivo orçamento anual"; *r*) constituição dos fundos de educação resultantes de uma parte dos patrimônios territoriais, reservados para esse fim pela União, Estados e Distrito Federal, e das sobras das dotações orçamentárias, "acrescidas das doações, percentagens sobre o produto de vendas de terras públicas, taxas especiais e outros recursos financeiros; *s*) emprego dos fundos de educação exclusivamente em obras educativas determinadas em lei e parte dos mesmos "em auxílios a alunos necessitados, mediante fornecimento gratuito de material escolar, bolsas de estudo, assistência alimentar, dentária, e para vilegiaturas"; *t*) vedada a dispensa do "concurso de títulos e provas no provimento dos cargos

I magistério oficial, bem como em qualquer curso, a de provas escolares habilitação, determinadas em lei ou regulamento", podendo, todavia, ser contratados, por tempo certo, professores de nomeada, nacionais ou estrangeiros" ; u) garantidas a vitaliciedade e a inamovibilidade nos cargos aos professores nomeados por concurso para os institutos oficiais, sem prejuízo das disposições estabelecidas, na Constituição, para os funcionários públicos em geral (Título VII) e ressalvado o aproveitamento do professor, em casos de extinção da carreira, na regência de outra em que se mostre habilitado.

Há de existir, por certo, fadiga ao chegar-se ao fim de tantos "pontos" importantes extraídos do texto constitucional de 1934, cujo relacionamento quase esgotou a provisão de letras do nosso abecedário. Deixaremos, pois, para outra oportunidade alguns reparos e comentários que tais dispositivos fizeram surgir em nossa mente, não só provocados pela leitura e reflexão em torno dos mesmos, como por leituras outras relacionadas direta ou indiretamente com o assunto.

Por ora, comparemos a Constituição de 1934 com a Carta de 1937, em que os dispositivos desta obedecem, salvo "as convenientes exceções, supressões, modificações, etc", ao que preconizou a primeira. No capítulo da Organização Nacional, por exemplo, no art. 15. sobre a competência privativa da União, lê-se no n.º IX que à União compete privativamente "fixar as bases e determinar os quadros da educação nacional, traçando as diretrizes a que deve obedecer a formação física, intelectual e moral da infância e da juventude", amplo circunlóquio, a exigir várias definições, que o texto de 34 apresenta com vantagem e simplicidade no n.º XIV, do art. 5.º, cap. I. Título I. "Da Organização Federal". Receioso de não ter sido compreendido ou querendo precisar a forma de agir da União e, ainda, quiçá, seduzido pela expressão consagrada na Constituição de 1934, o autor do estatuto de 37, no art. 16, afirma que "compete privativamente à União o poder de legislar sobre: . . . XXIV - diretrizes da educação nacional". Reconhecendo a necessidade da legislação supletiva permitiu-a (art. 17). porém, estabelecendo que as leis votadas pelas Assembléias Estaduais só entrariam em vigor "mediante aprovação do Governo Federal"... No capítulo "Da Educação e da Cultura", encontram-se sete artigos relativos no assunto, sendo que os de ns. 128, 129, 130, 133 e 134, apresentam afinidades com os de ns. 148, 139. § 2.º do art. 157. parágrafo único do art. 150. arts. 153 e 158 da Constituição de 1934. Ficaram mantidos os princípios do estímulo, desenvolvimento e proteção por parte do Estado à arte, à ciência e en-

sino destas, proteção à infância e à juventude, "a que faltarem os recursos necessários em instituições particulares", obrigatoriedade e gratuidade do ensino primário, impondo, porém, uma contribuição módica para a caixa escolar "aos que não alegarem, ou notoriamente não puderem alegar escassez de recursos". A disposição contida no art. 138 (ia Constituição de 1934 sobre a obrigação das empresas industriais ou agrícolas, de proporcionarem ensino primário gratuito foi ampliada como "dever das indústrias e sindicatos econômicos" que, na "esfera de sua especialidade", criaram "escolas de aprendizes, destinadas aos filhos de seus operários ou de seus associados". O ensino religioso que a Constituição de 1934 considerou "de frequência facultativa" passou a constar, no artigo 133, com uma linguagem paupérrima e apressada, nos seguintes termos : "poderá ser contemplado como matéria do curso ordinário das escolas primárias, normais e secundárias. Não poderá, porém, constituir objeto de obrigação dos mestres ou professores, nem de frequência compulsória por parte dos alunos". A educação física, o ensino cívico e o de trabalhos manuais, passaram a obrigatórios, tão obrigatórios. que nenhuma escola primária, normal e secundária, podia ser reconhecida ou autorizada sem satisfazer a mencionada exigência. Mas tôdas as escolas funcionaram e foram inspecionadas durante vários anos. porque de 1937 a 1942 (quando surgiu a reforma que incluiu tais "ensinos". seguindo o que já seguira a Carta de 1937, as "pegadas do art. 146 da Constituição de Weimar") distam alguns anos. Aliás, a idéia tem suas origens nos trabalhos da Constituinte de 34, porque o projeto da carta constitucional no art. 171. consignava no texto a educação moral e cívica, a educação física e os trabalhos manuais como "matérias de ensino". Deixando a cada um o direito de interpretar como bem entender a tendência do Estado, ou, preferivelmente, do autor da Carta de 37. vale transcrever o art. 132 : " O Estado fundará instituições ou dará o seu auxílio e proteção às fundadas (cuidado, os srs. constituintes, com estas expressões que afundam muita harmonia, ritmo e música...) por associações civis, tendo umas e outras por fim organizar para a juventude períodos de trabalho anual nos campos e oficinas, assim como promover-lhe a disciplina moral e o adestramento físico, de maneira a prepará-la ao cumprimento dos seus deveres para com a economia e a defesa da nação".

Distinguem-se perfeitamente a Constituição de 1934 c a Carta de 1937. "No sistema da Constituição de julho, declara o deputado Odilon Braga, tão pródigo ao dispor sobre a ação social do poder público para

não fugir às imposições dos tempos novos, os textos referentes ao ensino ramificam-se da distribuirão inicial das competências, realizada entre União e os listados". "O listado Nacional (é do sr. Artur Negreiros

Falcão autor de um artigo intitulado " A Educação e o Trabalho na Carta Constitucional de 1937" e publicado em o "Jornal do Comércio", de 23 de fevereiro de 1941, que tomamos as expressões transcritas) mantém a liberdade da iniciativa particular, em assunto educativo, estimulando-a mesmo, para o seu desenvolvimento. Aquela "livre iniciativa" (as aspas são do autor, que se refere ao texto do art. 128), quer particular. quer dos listados e Municípios, terá que estar adstrita aos princípios básicos do supremo diretor, que é a União, o Estado Nacional".

Nem a Constituição de 1934. nem a Carta de 1937 foram postas em execução, no que se refere à educação e ensino. A primeira não passou da fase crítica que caracteriza o iniciar da vida, a segunda, vamos deixada em paz. . . Hasta lembrar que a reforma do ensino secundário surgiu em 1942.. com uma legislação bem feitinha e fora da interferência do Conselho Nacional de Educação, e até agora não foi executada integralmente porque programas e outras "coisas" passaram de muito o período da laboriosa gestação... E quanto ao famoso Plano Nacional de Educação, que consumiu tanto papel, que suscitou tantas entrevistas, que fêz tanto barulho, onde ficou?

Seja qual fôr o conceito que se tenha de constituição, considerando-a "conjunto de regras que determinam a forma de governo" (dai o ser chamada "lei fundamental"), "combinação política para se **conseguir** o fim social", "conjunto de crenças gerais, dos sentimentos comuns cie uma nação", "forma exterior pela qual se manifesta a autoridade", "corpo de regras e princípios em conformidade com os quais são normalmente exercidos os atributos da soberania", o certo é que o povo, através de **uma** Constituição, regula "as condições de sua existência", e de uma excelente Constituição dependem, não exclusivamente, "a felicidade e o engrandecimento do povo". Para isso se torna preciso que o estatuto básico se amolde à índole do povo e seja religiosamente observado. A educação. em nossos dias, assumiu nova feição, existe um direito social da educação. Deixou e há muito de ser um privilégio de castas e classes para se tornar um direito de todos. Numa carta constitucional, parece-nos que se deve consagrar um capítulo especial ao assunto. Andaram bem, conforme nossa opinião, os constituintes que nos legaram a antiga Constituição de 1934.

() art. 149 refere-se, precisamente, à educação como direito de todos. Comentando-o, diz Pontes de Miranda: "O direito à educação é um direito novo". A dificuldade está, porém, em transformar o "direito à educação" em "direito à escola", em conferir, por meio de leis de execução, "subjetividade ao direito à educação", pois, como esclarece Lourenço Filho, "o direito à educação se apresenta apenas com o caráter dos direitos declarados, sendo falível; no segundo, ganha subjetividade, sendo acionável contra o poder público". E ninguém ignora que as Declarações de Direitos se tornam inúteis se permanecem "como simples programa, na parte positiva".

A título de esclarecimento e compreensão do direito à educação, transcrevemos a seguir os comentários feitos por Pontes de Miranda em seus notáveis "*Comentários à Constituição da República dos E. U. do Brasil*", tomo II, pág. 387: "Para obrigar os governos a assegurar a difusão do ensino, tem-se já sugerido: a) a destinação de verbas especiais, em texto constitucional; b) a destinação de percentagem das rendas arrecadadas, como se pretendeu desde a Subcomissão de Constituição (1932-1933) e prevaleceu no art. 156 da Constituição; c) o direito público subjetivo, no Estado *sem fins precisos*; d) o direito público subjetivo, no Estado *de fins precisos*, como é a verdadeira solução, ao lado, por exemplo, de medidas como a do art. 139 (obrigação de empresas industriais e agrícolas de proporcionarem ensino primário gratuito) (1). Do *direito à educação* somente podemos falar nos dois últimos casos: nos outros, é falível o princípio. Nada mais fácil que desviar verbas, que a algum fim se destinam. O ensino passará a ser mais caro e o número de escolas pode não ser suficiente. Onde o remédio? Outro é o funcionamento do direito público subjetivo no Estado de *fins precisos*: há a ação gratuita contra o Estado (direito público subjetivo) e a segurança advinda da economia de plano (Estado de fins precisos ou Estado unívoco) .

Da Constituinte francesa não saiu a igualdade perante a instrução. Prometeu-se criar e organizar a instrução pública, "comum a todos os cidadãos, gratuita quanto às partes do ensino indispensáveis para todos os homens". Onde o direito à educação? As "partes indispensáveis" foram o ensino primário. No Brasil, teve-se o ensino primário de cada Estado-membro, deficiente, insuficiente, rudimentaríssimo, e somente para uma parte da população em idade escolar. Em França, só Tules Ferry,

(1) O parêntesis é nosso.

Paul Bert e Ferdinand Buisson, já sob a Terceira República, criam a instrução elementar *para todos*, porém ainda sem o caráter de *direito público subjetivo* e sem a realização de *igualdade* perante a instrução. Junte-se a isso a gratuidade até em cima (o secundário de certo modo já gratuito, e têm-se três degraus, em França, a serem vencidos, (mais de quatro no Brasil).

Até há pouco e, entre nós, até hoje, a existência de indivíduos em idade escolar que, por falta de escola, ou de meios (roupa, transporte), não podem receber instrução, serve à diferenciação social do *espírito*, correspondente à diferença social da *atividade física*, a que se chamou escravidão. A simetrização humana operada pela abolição da escravatura deve suceder a simetrização pela escola de todos e ao alcance de todos. Tal o princípio jurídico: ao direito público subjetivo que daí nasce chama-se *direito à educação*.

Defender o interesse do listado pelo problema educacional não significa emprestar-lhe o direito de impor princípios "preformados á inteligência e preceitos regulativos à vontade". Parece-nos que não serão muitos, principalmente os democratas conscientes que concordem com Malesherbes quando aconselha em seu "*Princípios da Legislação*" que 'não basta ser pública a educação: Ela deve ser dirigida pela autoridade do soberano. Os cidadãos pertencem ao Estado, e seus filhos pertencem à grande família de que é pai comum o soberano", o que Danton repetiria em plena Convenção que "os filhos pertenciam antes à República que aos próprios pais". Ninguém irá invocar em nossos dias que ao Estado cabe exclusivamente o direito de ensinar porque Troplong em seu "*Poder do Estado sobre o ensino*", afirmou que a "conclusão da história do antigo direito público francês é que, desde que o Estado se constituiu regularmente, o ensino foi considerado régio; ou o que quer dizer o mesmo, um ramo do poder público, um elemento do poder social". Que fosse considerado régio não é de admirar, como outrora, pode-se afirmar. se consideraria "eclesiástico" porque somente a igreja estava de posse do ensino e dele ninguém mais cuidava. Royer Collard vai mais longe porque considera não ser a "universidade outra coisa senão o governo aplicado à direção universal da instrução pública", o que não está conforme com o atual modo de conceituá-la.

O bom senso revela, já escrevemos certa ocasião, ser incompatível com a estrutura democrática a existência do monopólio da educação pelo Estado, o que só é admissível, é claro, nos chamados Estados totalitários. Se se determinar o fim do Estado como: "o bem comum da sociedade

que repousa na ordem, na paz e prosperidade públicas, asseguradas pela fixação e respeito de todos os direitos e pelo favorecimento das iniciativas particulares", tem-se o Estado com a ação limitada, porém sem constitui» perigo, sem ameaçar formar autômatos em lugar de cidadãos conscientes. Ainda acresce que o Estado despótico, totalitário, antidemocrático não só deixa de realizar o bem comum como usurpa direitos, limita, quando não destrói, a liberdade de consciência e, como mestre-escola, o Estado é faccioso e se afasta de sua finalidade de realizar o bem comum, de respeitar todos os direitos e favorecer as iniciativas particulares porque se prende ao "absolutismo pedagógico de um sistema político".

Mas deixando à margem essas considerações relativas à atitude do Estado em face da educação, somos de parecer que na presente Assembléia Nacional Constituinte devem merecer a atenção dos senhores deputados os seguintes princípios, alguns dos quais defendidos na emenda n.º 1.843, publicada no suplemento n.º 80, do "*Diário da Assembléia Nacional Constituinte*" de 14 de abril de 1934:

- a) autonomia da direção nacional do ensino;
- b) competência dos Estados para administrarem e custearem os seus sistemas educativos;
- c) intensa atividade estimuladora, coordenadora e supletiva por parte da União;
- d) possibilidade de uma autonomia municipal progressiva quanto aos sistemas públicos de ensino;
- e) liberdade à iniciativa individual e à de associações ou pessoas coletivas, públicas e particulares, quanto ao ensino; amparo e estímulo a essas iniciativas, ressalvada a fiscalização que se tornar necessária ;
- l) direito de todos à educação;
- g) possibilidade de educação à infância e juventude a que faltarem recursos necessários;
- h) gratuidade e obrigatoriedade progressivas;
- i) ensino religioso facultativo ;
- j) liberdade de cátedra;
- k) amparo, proteção e garantias ao professor inamobibilidade, vitaliciedade, estabilidade, remuneração condigna, aposentadoria aos 25 anos de serviços ou 48 de idade). Êste ponto — o da aposentadoria aos 25 de serviço ou aos 45 (não aos 48, como sugerimos) — já foi reco-

mendado pelo Sindicato dos Professores do Ensino Secundário e Primário de São Paulo).

Quanto ao último ponto, parece-nos mais próprio da legislação ordinária, desde que se tenha em vista que o texto constitucional deveria "fixar tão-somente disposição de ordem geral". Mas os nossos constituintes de 46 poderão se entusiasmar, oxalá assim aconteça, com os problemas de educação e ensino, e convém alertar-lhes o espírito com sugestões mais amplas.

Os constituintes franceses votaram a 19 de abril sua nova constituição, aliás rejeitada no plebiscito de 5 de maio, a qual inseriu no capítulo "Dos Direitos Sociais e Econômicos" o art. 25. assim redigido: "A cultura mais ampla deve ser ministrada a todos, sem outra limitação que as aptidões de cada um. Toda criança tem o direito à instrução e educação no respeito á liberdade. A organização do ensino público em todos os graus é um dever do Estado. Êste ensino deve ser gratuito e tornado acessível a todos por auxílio material àqueles que, sem isso, não poderiam prosseguir nos estudos". Ninguém ignora que a Convenção teve em particular apreço a "instrução" e a ela se deve uma lei tornando a "instrução primária gratuita e obrigatória" embora não houvesse podido executá-la. O montanhês Danton tivera esta feliz expressão: "Depois do pão. a educação deve ser o primeiro cuidado dos povos". No ato constitucional de 1791, encontra-se entre as disposições fundamentais garantidas pela Constituição : *"// sera créêe et organisée une instruction publique, commune à tous les citoyens, gratuite á l'égard des parties d'enseignement indispensables pour tous les hommes, et dont les établissements seront distribués graduellement dans un rapport combine avec les institutions du royaume"*. Já a Carta de 1814 que suprimiu o princípio da soberania nacional substituído agora pela "atitude voluntária" e "livre exercício da autoridade real" não fez referência ao direito à "instrução". A Constituição republicana de 1848, cujo capítulo II foi consagrado à enumeração dos "direitos dos cidadãos garantidos pela Constituição", refere-se (art. 9) à liberdade de ensino, "exercida segundo as condições de capacidade e moralidade determinadas pelas leis e sob a fiscalização do Estado". Seria demasiado sumariar neste alinhavado a preocupação francesa em relação ao ensino no que concerne aos textos constitucionais, mesmo porque a partir de 1875 a constituição deixou de ser obra de conjunto, firmada sôbre um plano preconcebido, tanto que se fala em "leis constitucionais" de 1875, e não

Constituição de 1875, reduzida como ficou às referidas leis, às de revisão e três leis chamadas "orgânicas", sem caráter constitucional:

O que caracterizou a atividade revolucionária foi o desejo de estabelecer o monopólio escolar por parte do Estado, atribuindo-lhe não somente a capacidade como "o direito exclusivo de ensinar", o que combatemos acima. É claro que cabe ao Estado o direito e, mais do que isso, o dever de educar. Daí, porém, justificar o "estatismo absorvente", vai longe, tão longe que se chega suavemente ao "estado totalitário", repudiado pelos que prezam a democracia, e a compreendem. E a Igreja está concorde com êste princípio. "Todo o regime, diz Pio IX, no "Syllabus". de escolas públicas nas quais se educa a juventude de uma nação cristã, excetuados somente e em certa medida os seminários diocesanos, pode e deve atribuir-se ao poder civil, e isto de tal sorte que a nenhuma outra autoridade assista o direito de entremeter-se na disciplina escolar, programa dos estudos, colação de graus acadêmicos, escolha ou aprovação de professores". "Pertence ao Estado, diz Pio XI, na "Divini illius Magistri", proteger o mesmo direito (o de educação) na prole. . ." É o mesmo Sumo Pontífice quem afirma: "Em geral, pertence à sociedade civil e ao Estado a educação que pode chamar-se cívica..." Também não é necessário acrescentar que, em relação ao assunto, a Igreja deseja ver respeitados seus direitos e os da família cristã.

O que importa, no momento, é que os nossos constituintes meditem muito, reflitam o mais possível, trabalhem com boa vontade, estudem "bastante, auscultem o povo que representam, interpretem-lhe os sentimentos, discurssem o necessário sem paixões nem ódios, e nos leguem sem açodamento uma constituição quanto permitem o "engenho e a arte" humana "irrepreensível, virginalmente pura, idealmente ilibada", nas expressões de Rui, ou ainda que, para lhe utilizar as expressões, pelo menos não deixe de ser uma constituição "sensata, sólida, praticável; política nos seus próprios defeitos, evolutiva nas suas insuficiências naturais, humana nas suas contradições inevitáveis". Se a êste resultado chegarem os representantes do povo, dar-se-á êste por mui feliz, porque nem a bom termo sempre chegavam as assembléias do Olimpo, sob a presidência de Zeus, nem as arengas de Agamenon (o atreida) ou de Nestor aos acaios. do peleida Aquileus aos mirmidões ou de Heitor aos da gloriosa Ilios.

SIGNOS DE INTELIGÊNCIA NO PSICODIAGNÓSTICO MIOCINÉTICO, DE MIRA

MARIA A. CARBONELL DE GRAMPONE

Da Escola Nacional de Montevideu

O fato de ter manipulado uma grande quantidade de psicodiagnósticos miocinéticos, aplicados aos adolescentes que intervieram na investigação, e a enorme variedade que se verifica nos traços, fizeram-me planejar a realização de um trabalho que pusesse o teste em foco, não do ponto de vista caracterológica) ou afetivo, mas do da inteligência. A idéia não era nova, porém, uma vez que o autor manifestou repetidas vezes e realizou de fato, em seus diagnósticos sobre a prova, prognósticos não sistemáticos a respeito da inteligência, tendo em conta unicamente os traçados do miocinético. Embora não se possa pôr em dúvida (o que é indiscutível) a prioridade do teste como prova caracterológica e de personalidade, é indubitável que, se as perturbações dependentes do campo da afetividade levam a cometer as irregularidades conhecidas, do traçado, as quais tiram o seu valor, como diagnóstico, da prova executada às cegas, este fato mesmo, que condiciona a execução, afasta, só por si, todo controle intelectual que se quisesse ter sobre os traçados.

Portanto, meu ponto de partida foi que deve existir no decurso das seis folhas do teste alguns traçados sobre os quais, apesar da execução às cegas, se poderá manter um certo controle intelectual, desde que sejam suficientemente simples e de modo a permitir que, pelo fato de estar o sujeito privado da sua vista, não fique todavia desamparado na execução em apreço.

Conseqüentemente, a primeira dificuldade a vencer era achar os traçados cujos desvios pudessem revelar, mais que perturbações temperamentais ou de caráter, deficits de inteligência. A premissa que propus em seguida, foi a de que devia procurar certos traçados entre as formas complexas da prova, cuja dificuldade pudesse centralizar-se, se possível, no exato apanhar da forma, imprescindível para poder reproduzi-la adequadamente. Portanto, os traçados lineares, lineogramas,

foram automaticamente descartados, já que nenhum sujeito pode deixar de apanhar o elemento formal do que se lhe pede, e, conseqüentemente, suas deficiências não podem ser devidas à incompreensão dêste elemento.

Em segundo lugar, notei logo que havia outro elemento fundamental que não podia deixar de lado e que era de importância extraordinária para minha seleção de figuras, do fato que a execução fosse contínua ou não. Com efeito, em figuras tais como as paralelas ou as cadeias, o sujeito faz movimentos descontínuos e portanto, enquanto levanta o lápis do papel, perde todo controle que podia exercer sôbre êle. Tão importante é êste fato que, na interpretação da prova com fins caracterológicos, o dado mais importante a ter em conta, em tôdas as formas descontínuas, é precisamente observar como se move o sujeito no espaço, sem ponto de referência, ao passar de uma unidade a outra. Por isso, também as formas acima mencionadas foram eliminadas.

Assim foram, por eliminação, selecionadas três formas para a observação da inteligência: o ziguezague, a "escada" e o *uu*.

O ziguezague nos apresenta o sujeito em movimento no espaço, mas de um modo contínuo, porque não há solução de continuidade em seus movimentos. Além de que, na execução dêste movimento se produz a circunstância, única em tôda a prova, de o sujeito trabalhar com as duas mãos simultaneamente; portanto, o controle que se possa exercer na execução é dividido, por assim dizer, no movimento das duas mãos o não concentrado em uma, como acontece em tôdas as outras folhas do teste. O traçado feito pela mão esquerda, que o autor considera de uma importância excepcional para o estudo caracterológico do sujeito, e que na execução desta forma é notavelmente mais deficiente que a da direita, por ficar mais fora de controle, decidiu-nos a tomar em consideração a mão sôbre a qual o sujeito especializa sua vigilância, isto é, a mão direita.

A escada apresenta, também, como o ziguezague, um traçado que se desloca no espaço, mas que não se efetua simultaneamente com as duas mãos e portanto, o sujeito pode concentrar-se em cada execução; neste caso escolhemos o traçado da mão esquerda; além disso, é esta a mão que interessa à análise do próprio autor da prova em busca de dados sôbre a inteligência.

Nos *uu* temos em consideração um traçado contínuo e sempre no mesmo lugar, sem deslocamento: de acordo com o que dissemos antes, parece que deveríamos eliminá-los, mas a revisão de muitos *uu* nos fêz

que, embora o movimento seja contínuo, ao mudar de orientação para fazer os braços descendentes, o sujeito se desorienta praticamente, e, portanto, também essa forma, no que pese a sua simplicidade, foge ao controle mínimo que pode exercer a inteligência no psicodiagnóstico. Por motivos que se verão a seguir, escolhemos os *uu* sagitais.

Exporemos em continuação o resultado da análise a que submetemos teoricamente cada uma destas formas, em busca dos elementos que contém:

ZIGUEZAGUE — 1) *Apanhado da forma.* — O primeiro elemento a tomar em consideração para poder traçar um bom ziguezague é sua forma; trata-se de ângulos agudos de 30° de abertura, postos uns em continuação aos outros, com um eixo vertical.

2) *Deslocamento.* — O ziguezague deve deslocar-se sagitalmente, do corpo para fora, na ida, e de fora para o corpo, na volta, em uma linha perpendicular ao plano do corpo.

ESCADA— 1) *Forma.* — Trata-se de ângulos retos, postos uns em continuação aos outros, formando, por sua vez, ângulos retos entre si.

2) *Deslocamento.* — Êste elemento é aqui fundamental; os ângulos se deslocam de forma tal que a linha que constitui o eixo dos ascendentes formaria um ângulo de 90° com a linha-eixo dos descendentes.

3) *Mudança de direção no deslocamento.* — Outro elemento de dificuldade na "escada" é que o deslocamento não segue sempre a mesma direção, pois ao chegar a determinado ponto, pede-se ao sujeito **que** inicie um movimento de descida, em continuação ao de ascensão **que** termina de fazer, conservando o ritmo em forma tal que se mantenha a simetria nos dois traçados.

UU — 1) *Forma.* — A forma em si é muito simples, já que se trata de um *u*.

2) *Movimento.* — Embora propriamente não exista deslocamento, e se indique expressamente ao sujeito que não deve mover-se do lugar, entretanto, por ser a forma mais complexa que nos lineogramas e por perder o ponto de apoio nas mudanças de direção das linhas, todos os sujeitos se deslocam, escapando ao débil controle que possa exercer o intelecto.

Vejamos agora os sinais de deficiência intelectual que se possam encontrar nestes três traçados:

ZIGUEZAGUE — *Signo n.º 1* — "*Frente*" no ziguezague — Já dissemos há pouco que para traçar um bom ziguezague é preciso apanhá-

lo como ângulos agudos uns em continuação aos outros, ou melhor falando, como retas que se deslocam formando estes ângulos. Os sujeitos pouco inteligentes não percebem que o traçado tem um eixo de simetria e por assim dizer, só vêm os ângulos de um lado. Por tal motivo apresentam um ziguezague com frente e costas, e não neutro como deve ser.

Esta falha no apanhado do elemento formal a reproduzir, pode notar-se pela simples observação do modo como o sujeito vai realizando o traçado; o que apanhou a forma tal como ela é realmente, move-se ritmicamente, evidenciando que a unidade de seu traçado é a linha e não o ângulo, linha que se vai inclinando alternadamente, uma vez para a direita, outra vez para a esquerda. Pelo contrário, o sujeito que apanhou a forma como ângulo e não como linhas, vê no traçado egocéfalo ângulos com o vértice para a direita quando emprega a mão esquerda, e para a esquerda quando emprega a mão direita; este modo de apanhar o elemento formal se exterioriza em que a unidade do traçado, para ele, não é mais a linha, mas o ângulo, e em que se detém impereceptivelmente ao terminar cada ângulo e não cada linha (fig. 1).

Signo n.º 2 — Tamanhos dos lados angulares — Os sujeitos pouco inteligentes não podem controlar o tamanho dos lados angulares e portanto fazem uma sucessão de ângulos desparelhos e desproporcionados (fig. 2).

Signo n.º 3 — Deslocamento serpeante — Estes mesmos sujeitos, independentemente do Desvio Axial que possam ter (o qual, sabemos, é um fator caracterológico) de primeira grandeza em toda a prova) caracterizam-se por não seguirem um eixo Único através de seu deslocamento, mas fazem alguns ângulos com um eixo, outros ângulos com outro e assim sucessivamente. Em consequência o ziguezague serpenteia através da folha, como se pode ver na figura n.º 3.

ESCADA — Signo n.º 4 — Perda de forma — No elemento formal da "escada" (ângulos retos postos em continuação e a Formarem, por sua vez, ângulos retos) há várias possibilidades da deficiência que podem sintetizar-se Realmente do seguinte modo:

- a) o sujeito não faz ângulos retos;
- b) o sujeito faz ângulos retos, mas pelo mesmo defeito de síntese no ziguezague, não os coloca, por sua vez, em ângulos retos.

A) O Dr. Mira já assinalou repetidamente que os oligofrênicos mais graves efetuam o ângulo reto, mas o colocam mal, traçando

apenas a "franja de castelo" ou desenho em almeias. Pela nossa investigação como se verá mais adiante, deduzimos que efetivamente êste é um sinal de gravidade na "escada". Veja-se a figura 4.

B) Outro elemento que o segue em gravidade, quanto à forma, é a substituição do ângulo reto pelo agudo, que por sua vez se coloca formando ângulo agudo, resultando finalmente uma configuração semelhante à do ziguezague. Talvez o fato de vir a prova da escada depois do ziguezague e em sua continuação, faz com que nos sujeitos pouco inteligentes persevere a forma anterior, de modo a não poderem libertar-se da indução exercida pelo que terminam de executar. Seria interessante realizar como prova de controle, algumas experiências em que as provas de ziguezague e "escada" estivessem separadas por outros exercícios.

Veja-se a figura 5.

Os sujeitos inteligentes costumam aparecer acidentalmente alguns ângulos agudos, em meio aos retos, semelhantes a picos, mas que não chegam a desfigurar nem a modificar a forma geral.

C) O elemento seguinte é a tendência à perda dos ângulos, geralmente na descida. O sujeito começa a descer com ângulos tão acanhados, quanto aos dados angulares, que estes mostram a tendência a desaparecer, a confundir-se e a serem substituídos pela linha reta. Veja-se a figura 6.

D) O outro elemento que fica é a irregularidade da forma pela alternância de ângulos de todos os tipos (retos, agudos e obtusos), o que dá ao traçado um aspecto irregular e confuso. Figura 7.

E) Também aparecem os ângulos retos postos em ziguezague, o que consiste no fato de o lado horizontal do ângulo perder a sua horizontabilidade, pelo que a figura geral assume também a aparência de um ziguezague. Veja-se a figura 8.

Na figura 9 aparece uma "escada" feita por um sujeito bem dotado para se comparar com os casos citados anteriormente.

Signo n.º 5 — Escada desparelhada — À semelhança do que sucede no ziguezague. muitos sujeitos escassamente dotados, fazem o traçado de um modo completamente irregular, relativamente aos lados. Um são curtos, outros compridos e por isso. a figura perde sua aparência de regularidade. Veja-se a figura 10.

Signo n.º 6 — Desorientação perai — Êste tipo de desorientação não se oferece ao elemento formal em si, mas à marcha do deslocamento. Ela se produz:

o) por assimetria no movimento de descida, relativamente à ascensão, caso que se verifica quase fatalmente quando o sujeito tenha desenhado a "franja de castelo" (vejam-se as figuras 4 e 11); b) por descolocar-se a mão simetricamente na ascensão e na descida, mas deixando de conservar entre si a direção relativa de 90°, tal como deve acontecer a estas duas linhas, mas variando-as e, geralmente, fazendo-a menor. Veja-se a figura 12.

UU SAGITAIS — Signo n.º 7 — Desvio axial — Encontramos nos *uu* sagitais um elemento muito interessante que é o desvio axial. O sujeito pouco inteligente não pode destruir o hábito de escrever com o papel inclinado (recorde-se que ao escrever na posição normal a linha que o lápis vai traçando, forma um ângulo de 30.º com a borda da mesa) e, tendo aqui o papel direito, vai torcendo o traçado por falta do controle visual, seguindo o automatismo da escrita.

Neste traçado, apesar de ser continuo, há dois fatores que favorecem a perda do controle intelectual; de um lado, o deslocamento das linhas que mudam três vêzes de direção (U), e de outro, a grande quantidade de traçados (10 de ida e 10 de volta, perfazendo um total de 20) que fazem com que pouco a pouco se desloque e se incline a linha horizontal e, por conseqüência, tôda a forma. Vejam-se as figuras 13 e 14.

No lineograma, horizontal vimos numerosas vêzes êste desvio axial, principalmente na mão esquerda, mas o autor, com razão, não lhe atribui importância, porque o explica como simples automatismo gráfico; todavia cremos que, no caso dos *uu* se deve dar o sentido que lhe atribuímos; na figura 15 aparecem os traçados do sujeito que tem o escore mais baixo (média 27) nas baterias.

RESULTADOS ESTATÍSTICOS

Para controle estatístico do que nos havia sugerido a simples inspeção visual dos P. M. K., resolvemos selecionar as provas de 100 sujeitos dos quais já possuíamos os resultados nas três Baterias de Inteligência e, tomando estes resultados como base, realizar as estatísticas que se depreendessem do estudo anterior.

Estes 100 sujeitos foram escolhidos, portanto, de acordo com seus resultados nas provas de inteligência e logo foram estudados os seus

Miocinéticos. Escolheram-se rapazes e meninas de 13 a 18 anos, selecionados conforme os seus resultados nas Baterias, assim:

- 33 sujeitos de inteligência superior — Os escores médios nas três Baterias, dadas em escala T, vão de 61 a 67;
- 33 sujeitos de inteligência média — Os escores médios nas três Baterias, dadas em escala T, vão de 40 a 60;
- 34 sujeitos de inteligência inferior — Os escores médios nas três Baterias, dadas em escala T, vão de 27 a 39.

Com os 100 P. M. K. correspondentes a êstes sujeitos procuramos obter os dados seguintes:

1.º — *Quantidade de itens por fôlhas* — Fêz-se uma revisão prolixa dos P. M. K., assinalando a quantidade de cada um dos 7 itens que havia em cada caderno. Uma vez feita esta contagem, tratou-se de separá-los por grupos de inteligência, obtendo-se a média da quantidade de itens para cada grupo:

Grupo de inteligência inferior — média 4 itens;

Grupo de inteligência média — média 2 itens;

Grupo de inteligência superior — média 1 item.

Observou-se ainda que:

No grupo de inteligência superior: 90% dos sujeitos têm de 0 a 2 itens e que 10% têm de 0 a 3;

No grupo de inteligência média: 90% têm de 0 a 4 itens e os 10% restantes têm de 5 a 6;

No grupo de inteligência inferior: 35% têm de 0 a 3 itens e os outros 65% de 4 a 7.

Os gráficos n.º 16 e 17 representam em forma visível êstes resultados.

Dêles podemos concluir:

a) que efetivamente o número de itens assinalados aumenta na medida em que o grupo desce em nível intelectual;

b) que os sujeitos muito inteligentes podem ostentar em seus traçados até três itens, mas não encontramos um só que pudesse ultrapassar esta quantidade;

c) que os sujeitos pertencentes aos grupos medianamente inteligentes podem todavia apresentar em seus traçadas uma quantidade de signos inferior a 3, inclusive 0;

d) que, portanto, a aparição de um número de itens que ultrapasse a 3, nos faz suspeitar da inteligência do sujeito, mas que um deficit de inteligência pode coexistir com a presença de um baixo número de itens e inclusive com a ausência de todos eles.

2.º — *Frequência dos diferentes itens* — Procurou-se em seguida apurar a frequência com que aparecia cada um dos itens nos três grupos—Veja-se o seguinte quadro:

Signo	%	%	%
1	65	33	15
2	73	48	33
3	68	57	21
4	65	39	36
5	32	27	0
6	32	3	3
7	59	36	9
	Inteligência inferior	Inteligência média	Inteligência superior

a) O item 6 (desorientação geral na "escada") é característico dos sujeitos de baixa inteligência, já que a percentagem que aparece nos outros dois grupos é desprezível;

b) o item 7 (desvio axial dos UU) aparece muito pouco nos indivíduos realmente inteligentes, mas bastante nos grupos mediano e baixo;

c) o item 5 (escala irregular) não aparece nos sujeitos muito inteligentes, mas sim e com bastante frequência nos medianamente e pouco inteligentes (estes três itens, portanto, mostram-se como os mais insignificantes na indicação dos sujeitos que não têm muita inteligência);

d) os itens 1, 2, 3 e 4, que são os mais saturados quanto à frequência inferior, também alcançaram percentagem elevada nos dois outros grupos. Têm, portanto, valor unicamente quanto ao grupo mas não quanto ao diagnóstico individual.

c) Feita a comparação da freqüência com que aparecem os itens no grupo dos sujeitos de inteligência superior e de inteligência inferior, encontramos com os seguintes resultados:

Item 1	— Aparece	4	vêzes	mais	nos	sujeitos	de	pouca	inteligência
Item 2	— Aparece	2	"	"	"	"	"	"	"
Item 3	— Aparece	3	"	"	"	"	"	"	"
Item 4	— Aparece	3	"	"	"	"	"	"	"
Item 5	— Aparece	32	"	"	"	"	"	"	"
Item 6	— Aparece	11	"	"	"	"	"	"	"
Item 7	— Aparece	7	"	"	"	"	"	"	"

f) Quanto à "franja de castelo", que o autor considera qual marca típica da debilidade mental, nossa estatística não o confirma. De fato, entre os 34 sujeitos de inteligência inferior, só 12 fizeram o desenho com almeias na "escada": pois bem, se achamos a média de inteligência destes 12 indivíduos, notamos que é de 34 pontos T, ao passo que os 22 restantes, que não produziram esta configuração, tem, como grupo, exatamente a mesma média.

A "franja de castelo" e a "escada" formada por ângulos agudos com aparência de ziguezague, os ângulos retos colocados como agudos, não apareceram em nenhum traçado dos sujeitos quer medianamente, quer muito inteligentes.

g) Portanto, a aparição de qualquer dos itens 5 ("escada" irregular), 6 (desorientação na "escada"), 7 (desvio axial dos UU) e "franja de castelo" assinala um sujeito de cujas condições intelectuais se pode suspeitar.

3.º — *Correlações* — Procuramos finalmente obter as correlações entre a quantidade de itens, que os sujeitos tinham nos miocinéticos, e os escores obtidos nas baterias de inteligência.

Entre a quantidade de itens e o resultado na bateria "abstrata" há uma correlação de $r = 0,55 \pm 0,07$.

Entre a quantidade de itens e o resultado na bateria "espacial" há uma correlação de $r = 0,64 \pm 0,06$.

Entre a quantidade de itens e o resultado da bateria "verbal" há uma correlação de $r = 0,42 \pm 0,09$.

Entre a quantidade de itens e a média das baterias "abstrata" e "espacial" há uma correlação de $r = 0,73 \pm 0,05$.

Entre a quantidade de itens e a média das três baterias há uma correlação de $r = 0,65 \pm 0,06$.

Do estudo de todas estas correlações se depreende o que já tínhamos dito antes, isto é, que a boa execução da prova miocinética depende não apenas da boa inteligência espacial do sujeito, mas também do seu grau de inteligência abstrata. De fato, embora à primeira vista pareça que a simplicidade das formas a reproduzir não pode deixar de ser bem apanhada por qualquer um, assinalamos que pelo menos dois dos itens tomados em consideração (apresentação de uma "frente" no ziguezague e perda de forma na "escada") dependem em grande parte de uma análise exata das formas a reproduzir, tanto quanto da habilidade para reproduzir formas e mover-se no espaço,

4.º — *Conclusões gerais:*

a) No psiendiagnóstico de Mira encontramos 7 características no traçado, as quais chamamos "signos da inteligência", que estão em relação com o grau de inteligência do sujeito. Estes são: 1.º) apresentação de "frente" no ziguezague; 2.º) tamanho dos lados no ziguezague; 3.º) deslocamento serpeante no ziguezague; 4.º) perda da forma na "escada"; 5.º) lados desparelhos nos ângulos da "escada"; 6.º) desorientação geral na "escada"; 7.º) desvio axial nos *un* sagitais.

2.º A aparição de mais de 3 dos signos anteriormente apontados, deve fazer-nos suspeitar de um deficit de inteligência no sujeito que os ostente.

c) O signo 6 (desorientação geral na escada), a "franja de castelo", na "escada", e a substituição de ângulos retos pelos agudos no mesmo traçado (o que lhe dá a aparência de um ziguezague), são característicos dos sujeitos de escassa inteligência: por conseguinte, um miocinético que apresente qualquer destes signos, ainda que seja apenas um deles, e não esteja acompanhado por nenhum dos outros mais, pertence a um sujeito de inteligência baixa.

d) Os signos 7 (desvio axial nos *uu* sagitais) e 5 ("escada" irregular) aparecem não só nos sujeitos pouco inteligentes, mas também nos medianos, e não nos muito inteligentes.

e) Há uma correção evidente entre a quantidade de sinais que aparecem no traçado do miocinético e a inteligência do sujeito. Em

nossa experiência esta correlação foi, para 100 sujeitos testados pelas três baterias, "espacial", "abstrata" e "verbal", de:

0,65 com a média das três baterias,
0,64 com a bateria "espacial",
0,55 com a bateria "abstrata",
0,42 com a bateria "verbal",
0,73 com a média da "espacial" e da "abstrata".

f) Conseqüentemente, um traçado perfeito do miocinético, isto é sem a aparição dos signos anteriormente mencionados, depende do grau de inteligência abstrata e espacial que possua o sujeito.

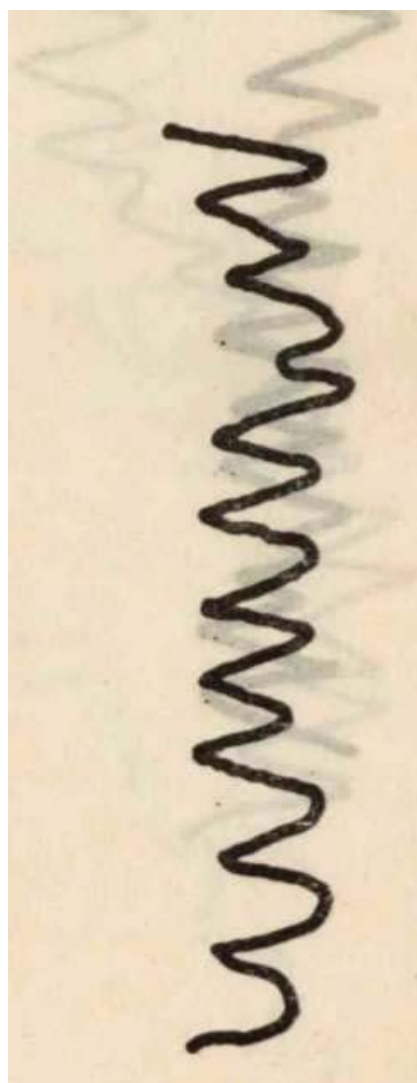


Fig. 1

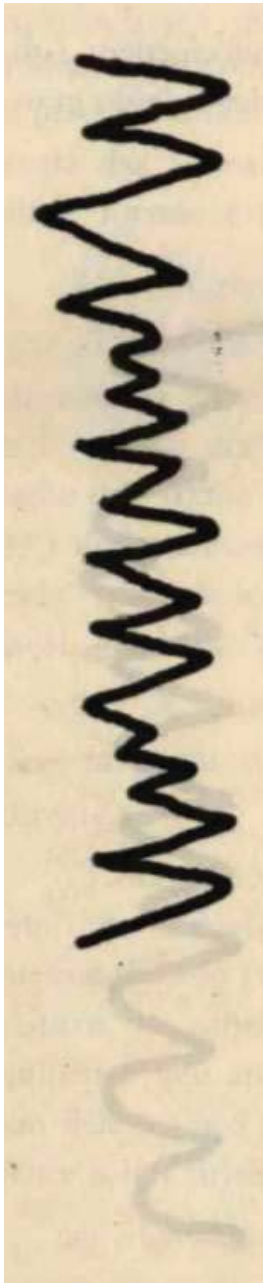


Fig. 2

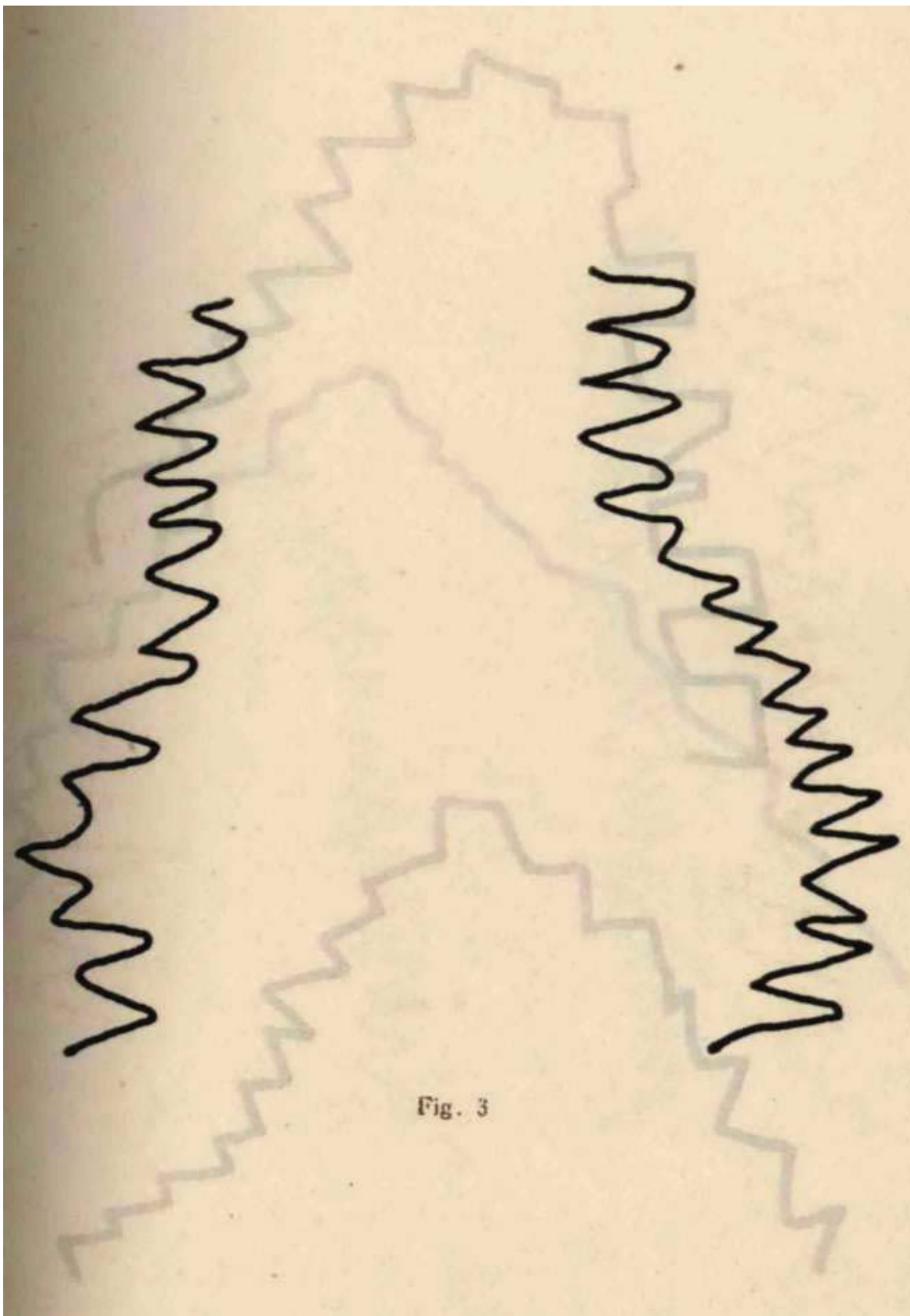
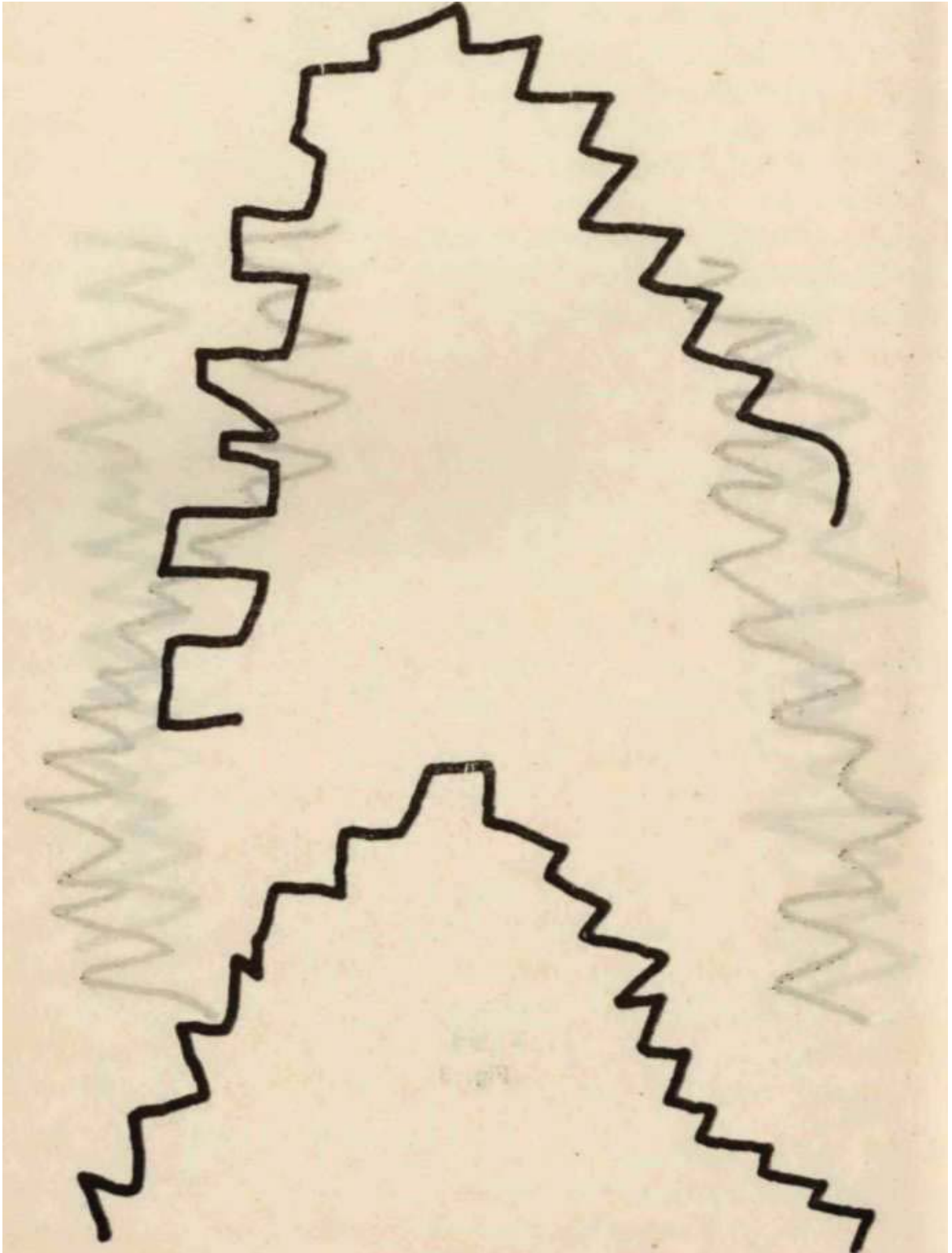


Fig. 3



Figs. 4 e 5

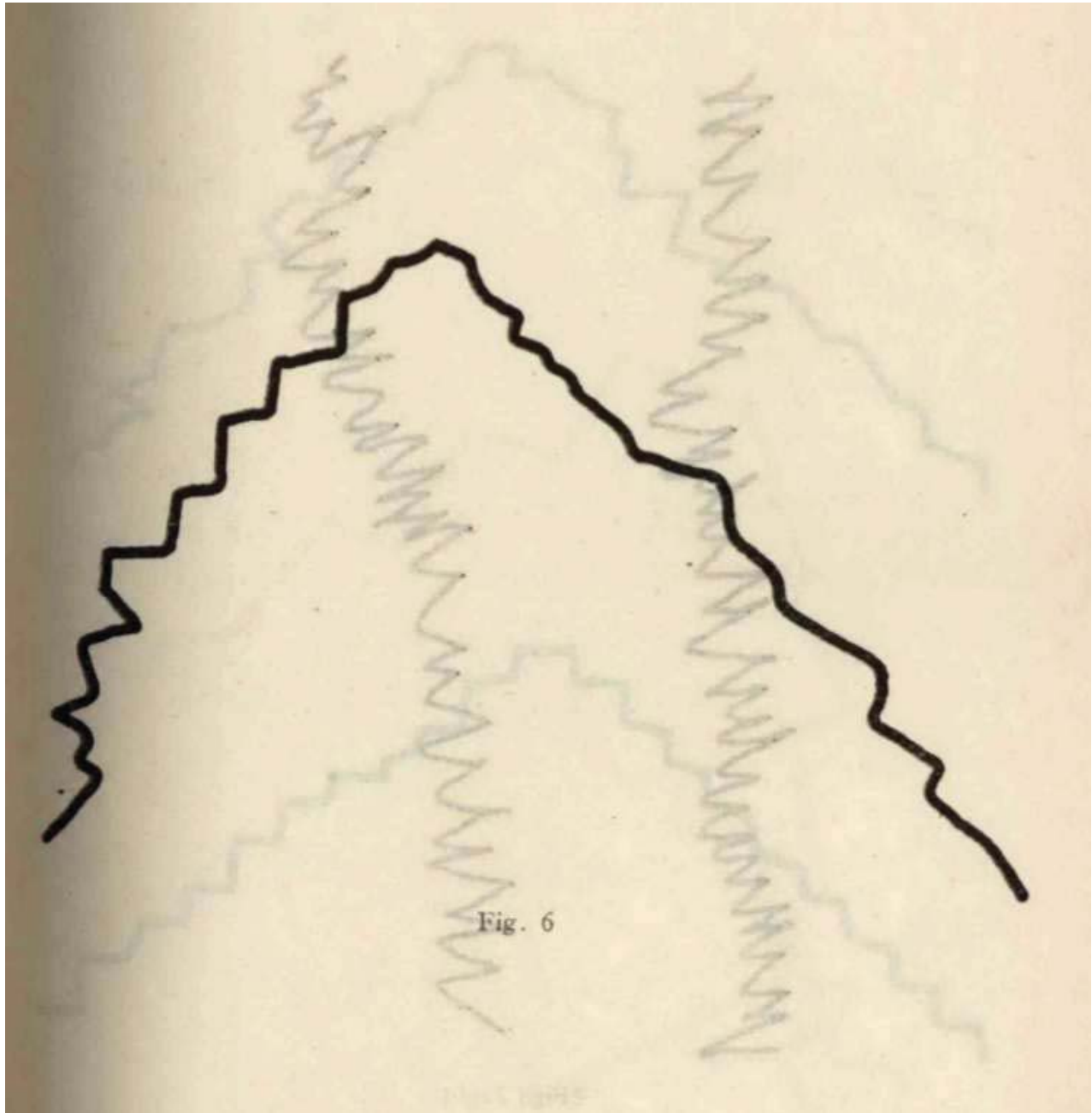


Fig. 6

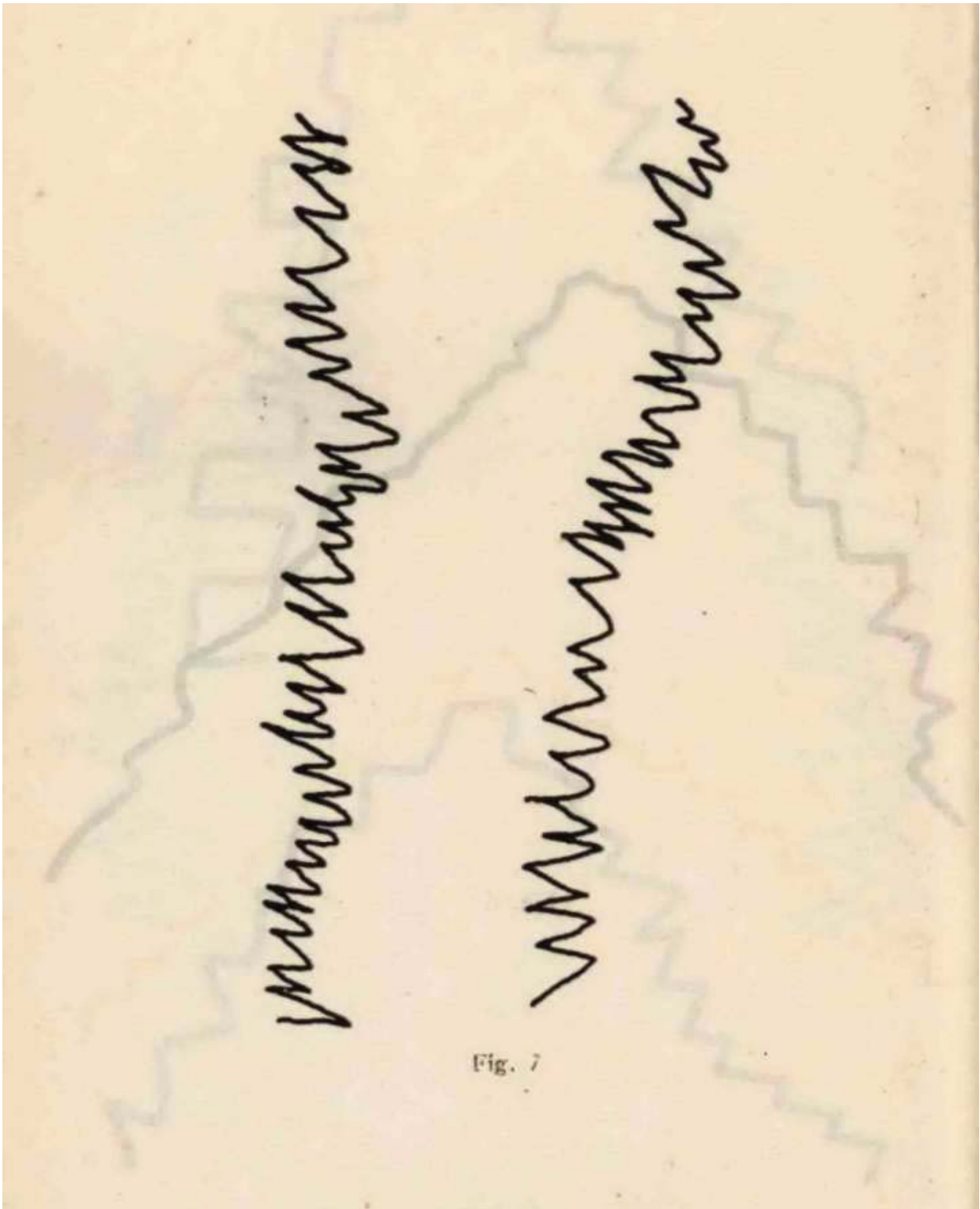
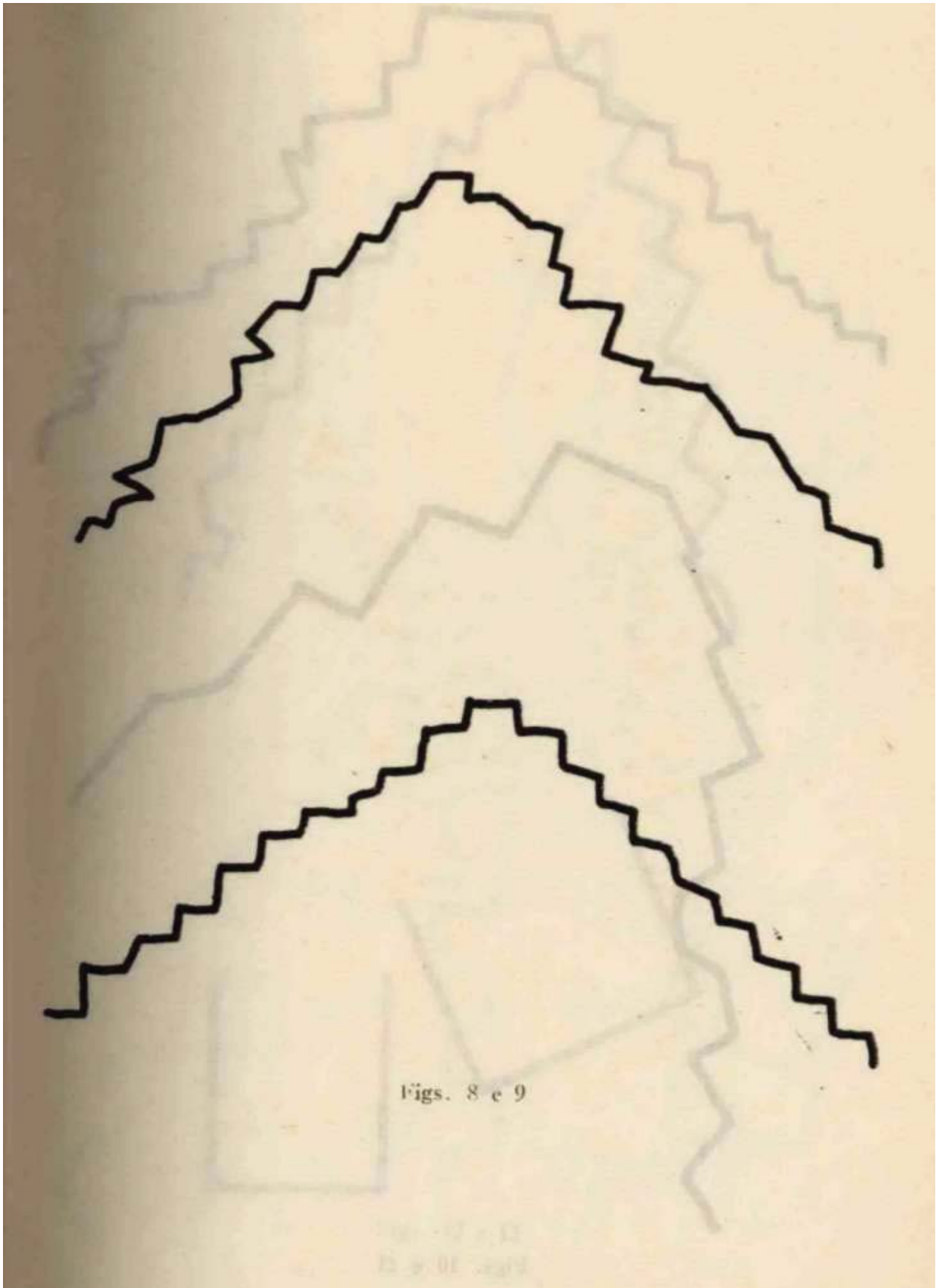
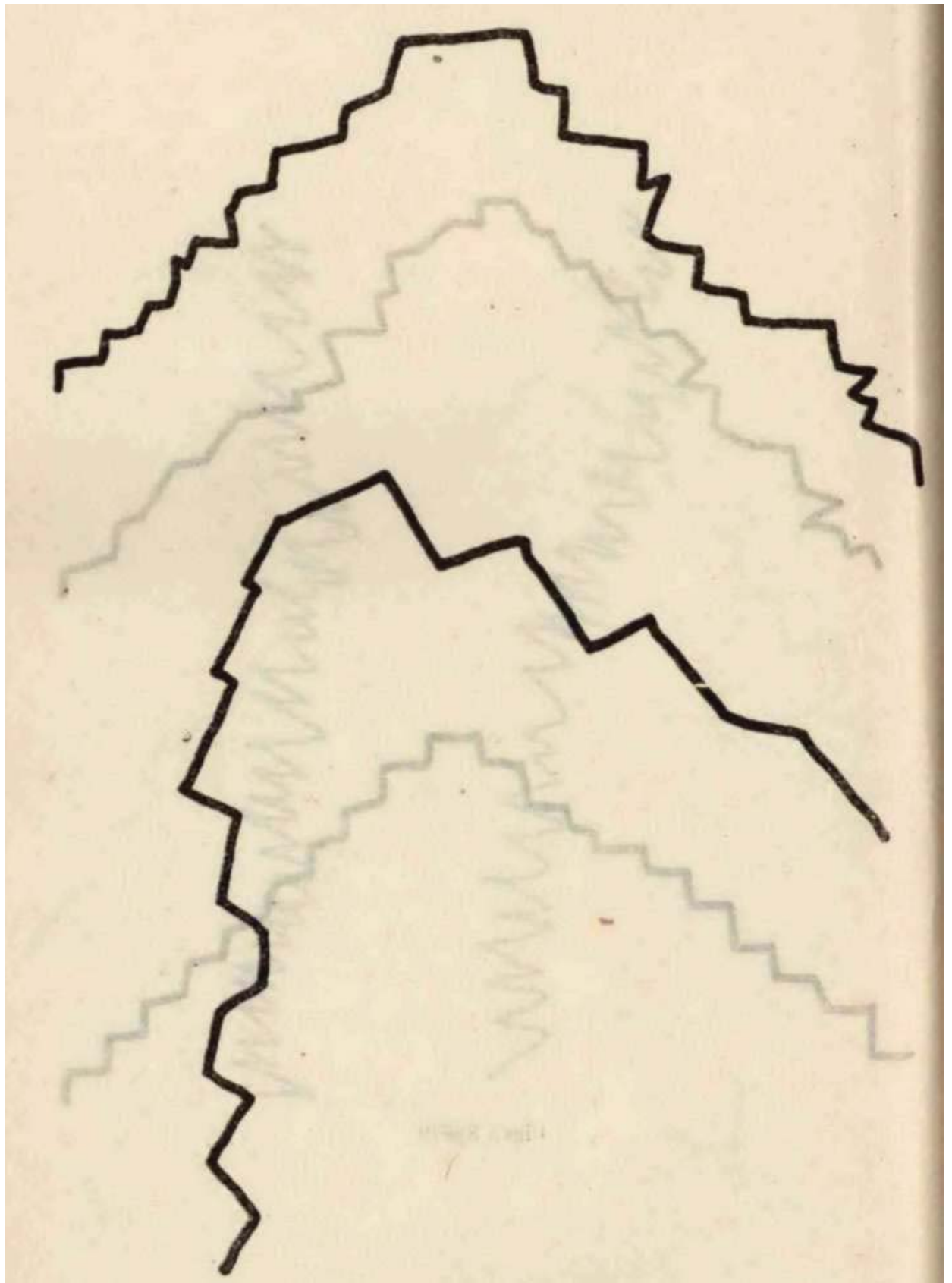
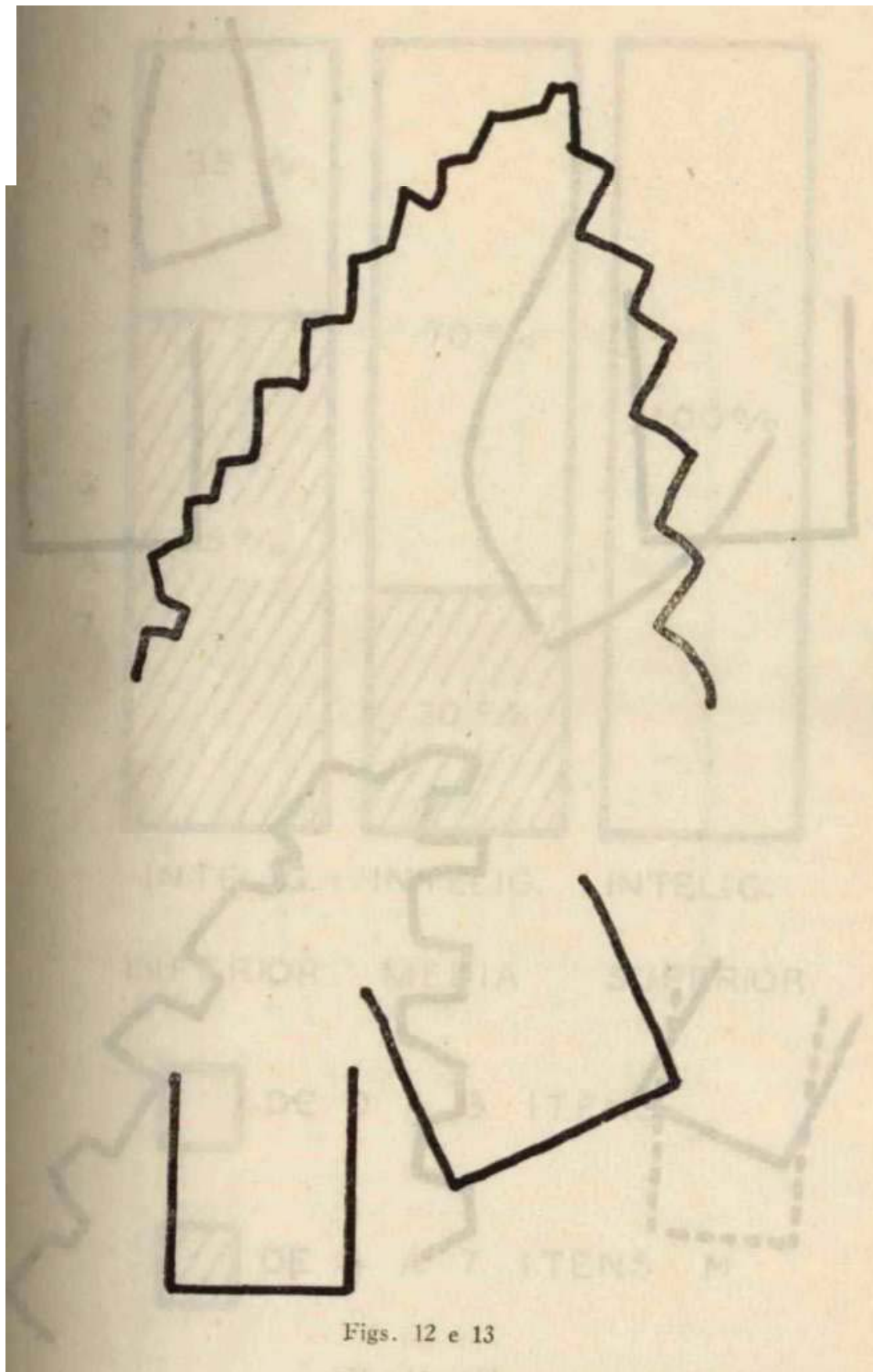


Fig. 7

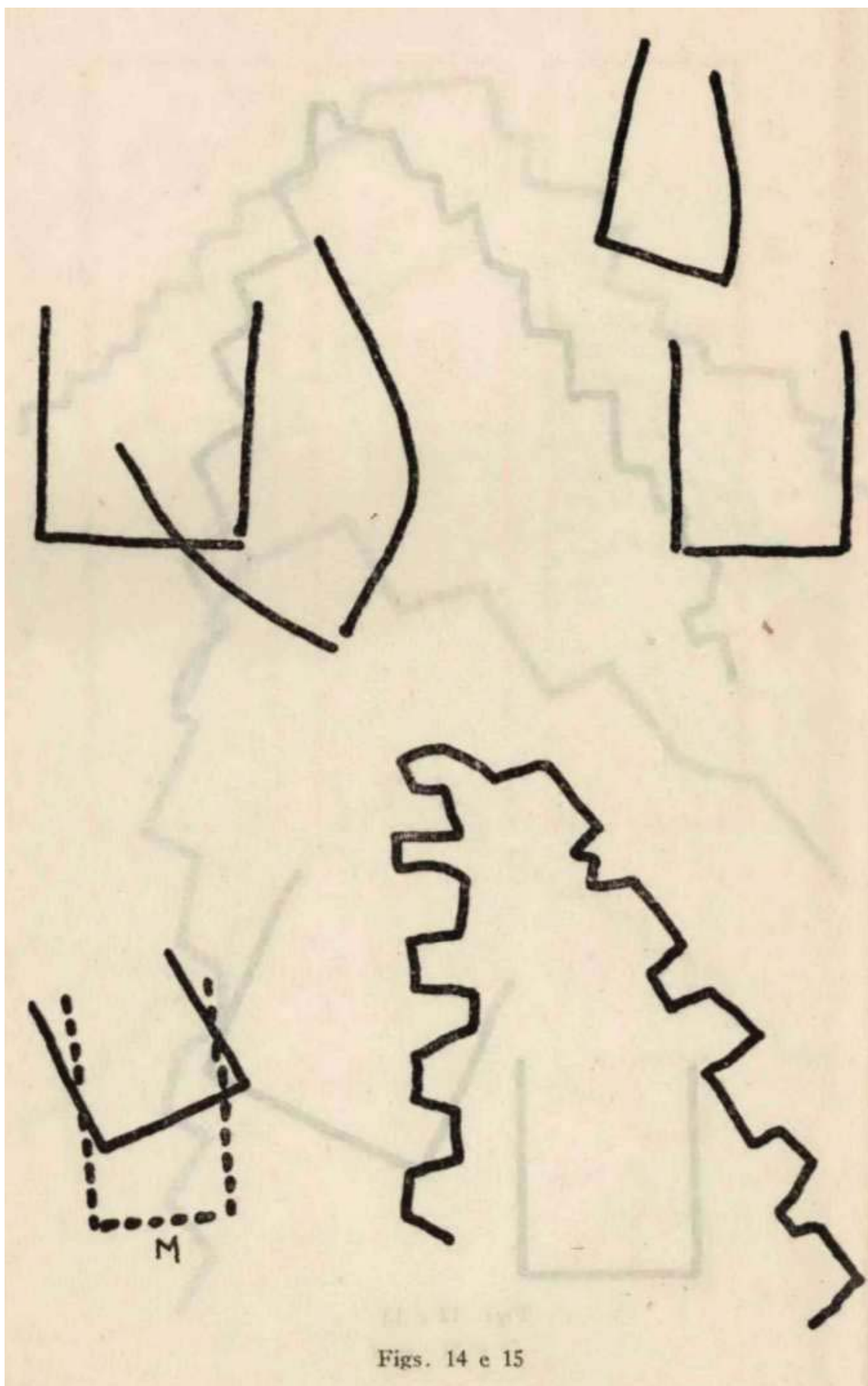




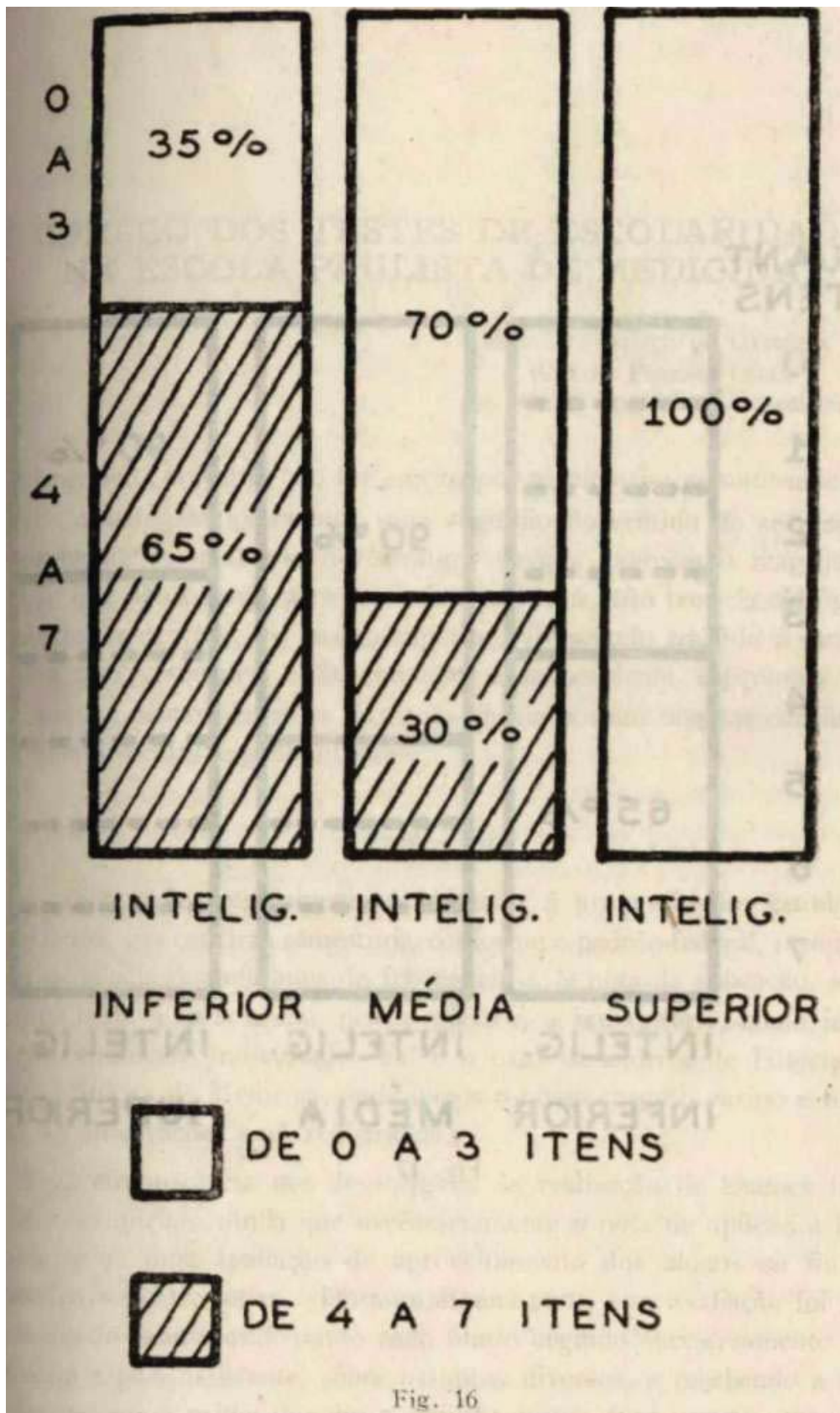
Figs. 10 e 11



Figs. 12 e 13



Figs. 14 e 15



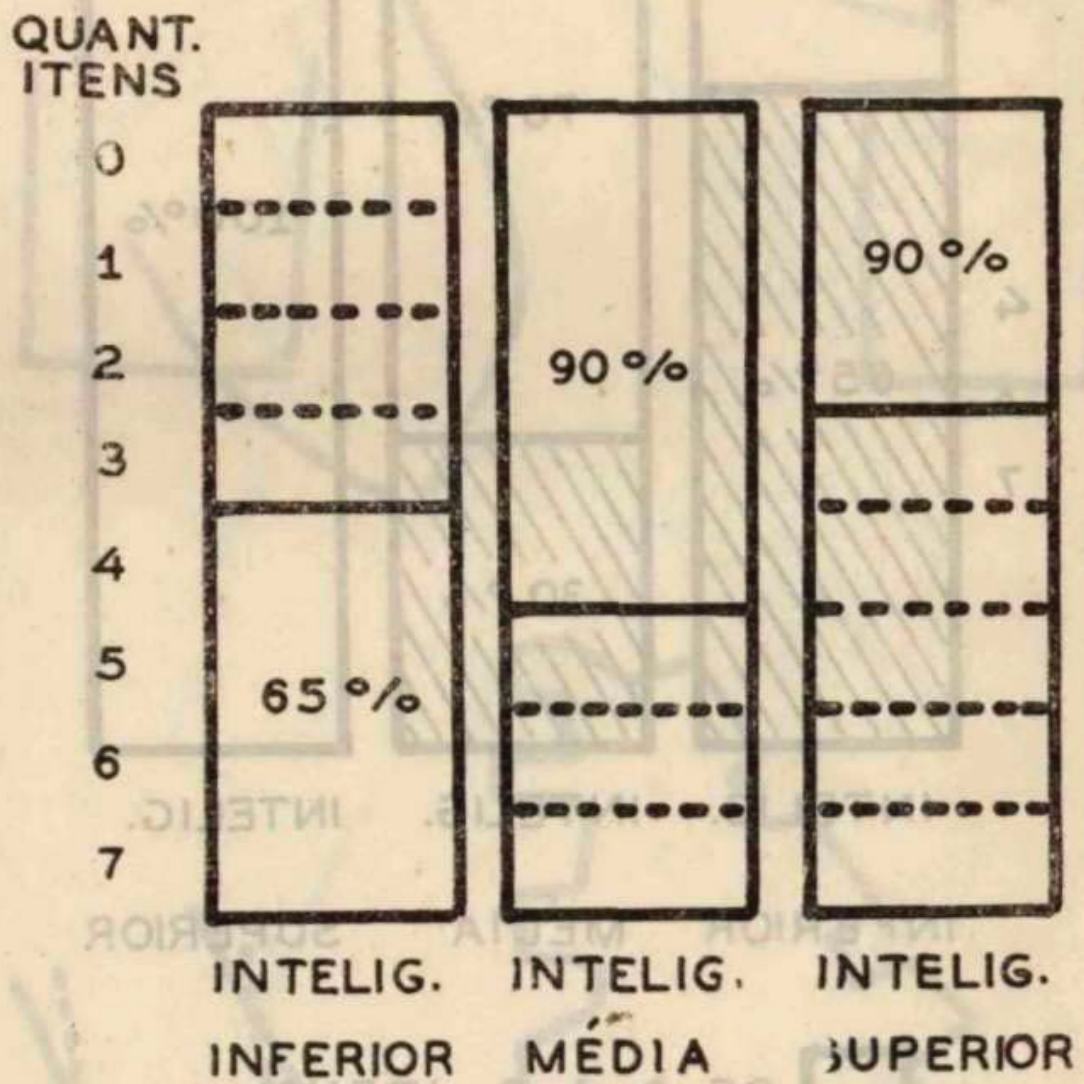


Fig. 17

EMPREGO DOS TESTES DE ESCOLARIDADE NA ESCOLA PAULISTA DE MEDICINA

HÉLIO LOURENÇO DE OLIVEIRA
WALTER PEREIRA LESER
Da Escola Paulista de Medicina

O presente trabalho não foi escrito por técnicos no assunto nele versado. Constitui, simplesmente, uma sugestão no sentido **de se resolver um** problema ao qual não devem fugir os que exercem o magistério. Solução que não é nova, para um velho problema, não tem ela sido posta em prática, entre nós, no ensino superior. Buscando trazê-la à atenção daqueles que, como nós, estão conscientes do problema, esperamos também suscitar debates entre os técnicos, de que possam resultar conclusões mais amadurecidas e generalizadas.

INTRODUÇÃO

As disposições regulamentares relativas à promoção dos estudantes de medicina, nas cadeiras semestrais, conforme o padrão federal, resumem-se na exigência dos mínimos de frequência e de nota de aplicação, sendo esta atribuída a cada aluno, pelo professor, a seu critério, como índice de aproveitamento individual. Taí é o caso da cadeira de Higiene na Escola Paulista de Medicina, onde temos a nosso cargo o ensino e foram feitas as observações aqui registradas.

Essa circunstância nos desobrigava da realização de exames finais nos moldes oficiais, ainda que necessariamente a nota de aplicação fosse resultante de uma avaliação do aproveitamento dos alunos ao fim do respectivo semestre letivo. Durante alguns anos, essa avaliação foi feita por meio de exame oral, sendo cada aluno arguido sucessivamente pelo professor e pelo assistente, sobre assuntos diversos, e recebendo a nota correspondente a média dos graus obtidos nessas duas provas separadas. Tais exames eram muito trabalhosos e consumiam grande número de horas, várias sessões, sendo arguidos cerca de uma dezena de alunos em

cada sessão. Não obstante, nós lhe dávamos preferências para fugir ao julgamento baseado em provas escritas, que, nos seus moldes comuns, constituem amostras de representatividade muito baixa em relação aos conhecimentos reais e globais dos estudantes; tal espécie de prova, além disso, é, por sua natureza, peça de difícil julgamento- A concisão ou a prolixidade, o realce literário das noções essenciais ou o obscurecimento delas pela multidão de minúcias mais ou menos acessórias, a improvisação precisa da frase ou a sinuosa trajetória vocabular para a expressão da mesma idéia, a boa ou má distribuição do tempo disponível pelos vários tópicos previstos para a dissertação, a rapidez ou a lentidão da escrita, a grafia boa ou má, e tantos outros fatores alheios ao objeto do julgamento, são de molde a produzir, como resultados finais, tal seja q modo por que eles se associem em dois estudantes com os mesmos conhecimentos da matéria, duas provas de valor absolutamente diverso no julgamento da média dos examinadores.

De fato. aí é necessário supor a "média dos examinadores", porque o critério individual do examinador é uma variável capaz de influenciar o resultado final do julgamento tanto quanto tôdas as variáveis próprias ao examinando. Já tem sido objeto de investigações, o grau de concordância das notas dadas, às mesmas provas, por diferentes examinadores, igualmente habilitados, por profissão, para o seu julgamento. A discordância costuma ser extrema, e freqüente o fato de serem concedidas à mesma prova notas que vão desde a reprovação até a aprovação plena ou distinta. A mesma prova, submetida certa vez ao julgamento de 116 professôres americanos, especialistas na matéria, recebeu notas que variaram de 28 a 92. Tratava-se de uma prova de geometria! É um exemplo citado há mais de 20 anos por Medeiros e Albuquerque em livro sôbre o assunto (1). Investigando sôbre os critérios de julgamento de provas de redação, nos exames de linguagem, Lourdes de Campos Viegas (2) ofereceu 10 provas ao julgamento de 5 examinadores, sendo que "uma "chave" estabelecia a escala de pontos e a hierarquia dos diversos elementos, a fim de "uniformizar a cotação". A despeito dêsse fator de uniformização e de serem os cinco professôres igualmente práticos no mister de julgar aquele determinado tipo de provas, as **divergências** entre as notas atribuídas a cada uma foram acentuadas.

A prova escrita varia, portanto, largamente, em função de fatores independentes do conhecimento específico que se pretende avaliar. Julgada por diferentes examinadores, cada prova oscila amplamente na escala de graus com que se convencionou valorizá-la. Considerando-se.

ao lado dessas contingências inevitáveis, a interferência do fator acaso, que, na escolha das questões da prova, pode ser o fator decisivo de sucesso ou insucesso do examinando, não se compreende como se deva basear em elemento dessa natureza o juízo definitivo sobre o grau de aproveitamento dos estudantes em qualquer matéria.

A prova oral não afasta muitos dos inconvenientes da escrita, permitindo sobretudo que passe sensivelmente o coeficiente pessoal do examinador, tanto na tradução numérica do seu julgamento final, como na maior ou menor clareza com que apresenta as questões; possui, entretanto, a vantagem, para o examinador interessado em alcançar a medida justa, de afastar o que a prova escrita tem de rigidez definitiva e incorrível: a possibilidade de várias respostas em torno de cada assunto, pela formulação conveniente das perguntas, permite ao estudante novas oportunidades de demonstrar com clareza conhecimentos inicialmente mal expostos: o examinador, julgando pelo que deliberadamente busca explorar no possível cabedal do estudante, pode sentir-se mais seguro com este tipo de prova ao dar o grau com que pensa traduzir a justa avaliação dos conhecimentos examinados.

Sendo-nos facultada a escolha do meio idôneo para a atribuição das notas de aproveitamento em nossa cadeira da Escola Paulista de Medicina, foi essa sensação íntima de maior justiça que nos levou a realizar sistematicamente provas orais, ainda que mais demoradas e trabalhosas. Elas não nos davam plena satisfação, entretanto; a sucessão dos examinandos é uma seqüência de impressões diversas, que contrastam, mais ou menos fortemente, em vários sentidos; como confiar em que o nosso critério de julgamento, afinal subjetivo, pudesse manter-se sempre um instrumento de medida invariável, independente da influência dos sucessivos e mutáveis termos de comparação? Por outro lado, o esforço da atenção constante leva o examinador, fatalmente, à fadiga mental: ele não é, diante dos últimos examinandos do dia, o mesmo que argüiu os primeiros.

Assim, fomos levados à procura de outra modalidade de prova, que, sendo aplicável ao nosso caso, preenchesse três requisitos indispensáveis:

- 1.º — Julgamento absolutamente objetivo, de modo que a mesma prova recebesse exatamente a mesma nota de qualquer examinador;
- 2.º — avaliação exclusiva dos conhecimentos específicos da matéria;
- 3.º — extensão da prova a tôdas as partes essenciais do programa desenvolvido durante o curso.

Tal modalidade de prova encontramos-la nos chamados testes de escolaridade.

TESTES DE ESCOLARIDADE

Teste, termo que as línguas modernas tomaram ao latim, através do inglês (donde a forma "test", que por algum tempo se usou e ainda por vezes se usa), é, nos domínios da psicologia, onde vem sendo empregado há decênios, "uma prova destinada a caracterizar o indivíduo, de um ponto de vista determinado"(3) .

Pouco a pouco, foi sendo provada a eficácia dos testes mentais como forma de estudo da inteligência e do desenvolvimento mental, de aptidões especiais, e ainda de outros aspectos da vida psíquica, como, por exemplo, nos últimos tempos, da maturidade de funções neuro-psíquicas.

Seria natural que aquêles que se preocupavam com a correção do subjetivismo na apreciação dos resultados da aprendizagem, pensassem em recorrer, para essa verdadeira medida, a provas análogas.

Já há bom tempo, com efeito, nos Estados Unidos, principalmente, vêm sendo usadas provas do tipo das que aqui preconizamos, às quais se dá o nome de testes de escolaridade. Também entre nós, especialmente no curso primário e, um pouco menos, no secundário, alguns exames têm sido realizados com testes e outras provas objetivas.

Os testes de escolaridade podem se apresentar sob várias formas, o que é natural, desde que se pense nas conveniências diversas das várias disciplinas e dos objetivos a que particularmente cada uma delas possa visar. Entre essas formas, a que parece adaptar-se a maior variedade de usos é exatamente a que adotamos — a escolha simples. Alguns exemplos, tomados a um dos testes que aplicamos, ilustrarão o que se entende por escolha simples:

1 — *para que um doente de malária constitua uma fonte de infecção é necessário que apresente, no sangue, circulantes (trofozoitos) (esquistozontes) (macro e microgametócitos) ;*

2 — *entende-se por quarentena o isolamento do indivíduo suscetível que teve contato com um doente: (durante o período máximo de incubação) (durante 40 dias) (até a negatificação de provas bacteriológicas) ;*

3 — *a profilaxia quimioterápica da malária, realizada em indivíduos sãos. impede: (a infecção) (que o indivíduo se torne uma fonte de infecção) (o aparecimento das manifestações clínicas da doença enquanto durar o tratamento) .*

Em cada uma dessas proposições, como se vê, de um lado está uma afirmativa incompleta e de outro, à escolha, mais de um complemento, dos quais nestes testes, apenas um convém cabalmente.

A tôdas as formas podem ser feitas críticas. Da escolha simples pode-se dizer que favorece o acerto por mera sorte; é possível, porém, compensar o erro, que daí decorreria, com a adoção de fórmulas baseadas no cálculo estatístico da probabilidade de erro e acerto por acaso. Os testes, aliás, se fundamentam sempre, em sua interpretação, na elaboração estatística dos dados que deles se colham e é à luz dos índices assim determinados que adquirem tôda a significação.

ELABORAÇÃO DOS TESTES EM NOSSO CASO

.Adotado o teste do tipo de escolha simples, fixamos em três o número de complementos, como ficou visto nos exemplos precedentes.

O número de proposições foi obrigatoriamente elevado, tendo sido igual a 45 no ano de 1944 e a 60 no de 1945; assim, não só se atendia à necessidade de conferir à prova maior significação estatística, como também se possibilitava a inclusão de todos os assuntos abordados durante o curso, pelo menos nos seus aspectos essenciais.

O grau de dificuldade das diferentes proposições foi propositalmente variado; naturalmente, seria criticável uma tentativa de avaliação, pelo professor, de dificuldade que os estudantes em conjunto poderiam encontrar em cada proposição; alguns fatos, porém, serviram de base razoável a essa avaliação apriorística, tal como o número de oportunidades havidas pelos mesmos alunos, no curso médico normal, para adquirir o conhecimento específico posto em jogo. Assim, por exemplo, a transmissão da malária por mosquitos do gênero *Anopheles* é tema obrigatório dos programas das cadeiras de Parasitologia e Medicina Tropical; também se levou em conta o maior ou menor relevo dado a certas noções em nosso próprio curso, seja porque a importância do assunto exigisse uma insistência particular (epidemiologia da lepra, por exemplo, à qual se dedicou uma aula especial), seja pela necessidade de ser o assunto retomado em diferentes partes do curso (transmissão hídrica de moléstias infecciosas, por exemplo).

Não foi nossa intenção elaborar um conjunto de proposições em que predominassem as de elevado grau de dificuldade; antes, o que se procurou foi obter uma prova que pudesse indicar o domínio, pelo aluno, de um mínimo de conhecimentos básicos essenciais, indispensável para a

aprovação; a inclusão de algumas proposições consideradas de maior dificuldade destinava-se a possibilitar a gradação do aproveitamento nos seus níveis altos.

REALIZAÇÃO DA PROVA

Em 1944 e em 1945, as provas foram realizadas obedecendo a técnicas exatamente idênticas. Inicialmente recebiam os alunos minuciosas instruções orais sobre o tipo de prova, insistindo-se em que apenas lhes cabia escolher e assinalar o complemento correto de cada proposição, podendo deixar de fazê-lo quando não se julgassem capacitados; também era fixado o tempo concedido para a prova, antecipadamente determinado, por experiência, como mais que suficiente para a leitura atenta de todas as proposições e o assinalamento das respostas; em 1944, para as 45 proposições apresentadas, foram concedidos 25 minutos, e em 1945, para 60 proposições, 35 minutos.

Recebia então cada aluno uma cópia mimeografada da lista de proposições, de tal modo que a sua leitura só podia ser iniciada, simultaneamente, a um sinal do professor.

CÁLCULOS DAS NOTAS

É essencial, para o rigoroso cômputo das notas, lembrar que um indivíduo completamente ignorante de toda a matéria incluída no teste, assinalando ao acaso um dos complementos em cada uma de 60 proposições, acertaria, em 95% dos casos, de acordo com a lei das probabilidades, de 13 a 17 das respostas, sendo o número mais provável igual a 20, ou seja $1/3$ do total. Ora, quando um aluno ignora a resposta exata de um certo número de proposições, pode deixar de responder àquelas de cuja ignorância está consciente, respondendo às demais baseado em presunções, o que equivale a responder ao acaso; pode, também, deliberadamente dar respostas ao acaso sempre que ignore o complemento correto. De todas as respostas assim dadas ao acaso, $2/3$ aparecerão, de acordo com as probabilidades, como erradas; o $1/3$ restante, isto é, a metade desses $2/3$, entrará indevidamente no cômputo global das respostas certas; portanto, para a determinação do verdadeiro número de respostas certas, deve-se subtrair do total de certas a metade do número de erradas, ou seja:

$$c = C - \frac{E}{2}$$

onde :

c = número verdadeiro de respostas certas;

C = número total de respostas certas :

F. = número de respostas erradas.

O cálculo da nota, em escala de 0 a 100, será então procedido obedecendo-se à fórmula:

$$\text{nota} = \frac{100 C}{N}$$

em que X indica o número total de proposições.

RESULTADOS DOS TESTES REALIZADOS

As tabelas I e II mostram os resultados dos testes realizados nos anos de 1944 e 1945. respectivamente. (Ver anexo).

Na tabela III vemos a distribuição das freqüências pelos valores agrupados em classes com intervalo igual a 10, calculadas também as percentagens da freqüência total que cabem a cada uma das classes.

TABELA III

NOTAS	1944		1945	
	FREQÜÊNCIAS	%	FREQÜÊNCIAS	%
20-30.....	—	—	3,0	3,6
30-40.....	3,0	4,2	8,5	10,2
40-50.....	5,5	7,6	11,5	13,9
50-60.....	10,0	13,9	26,0	31,3
60-70.....	19,0	26,4	21,0	25,3
70-80.....	18,5	25,7	12,0	14,5
80-90.....	13,5	18,8	0,0	0,0
90-100.....	2,5	3,5	1,0	1,2
TOTAL.....	72	100,1	83	100,0

No gráfico n.º 1 vemos os polígonos de freqüência destas duas distribuições, figurando na escala das ordenadas as percentagens da freqüência total, o que torna possível a comparação das duas distribuições. As diferenças existentes entre elas. evidenciáveis pela simples representação gráfica, traduzem-se quantitativamente pelas seguintes características:

CARACTERÍSTICAS	1944	1945
Media \pm erro padrão da média ($M \pm \delta M$)	68,2 \pm 1,7	56,4 \pm 1,5
Mediana \pm erro padrão da mediana ($Mi \pm \delta Mi$)	69,2 \pm 2,1	57,5 \pm 1,9
Desvio padrão (δ)	14,3	13,7
Coefficiente de variabilidade (V)	21,0 %	24,3 %
Modo (Mo)	71,2	59,7
Coefficiente de assimetria de Pearson (A)	- 0,21	- 0,24
Percentagem de casos entre $M \pm 1 \delta$	68,1 %	67,5 %
Percentagem de casos entre $M \pm 2 \delta$	94,4 %	95,2 %
Percentagem de casos entre $M \pm 3 \delta$	100 %	100 %

A inspeção destes dados permite que se verifique ser a diferença entre as duas distribuições unicamente referentes à posição que ocupam ao longo do eixo das abcissas, exprimindo-se pela diversidade entre os

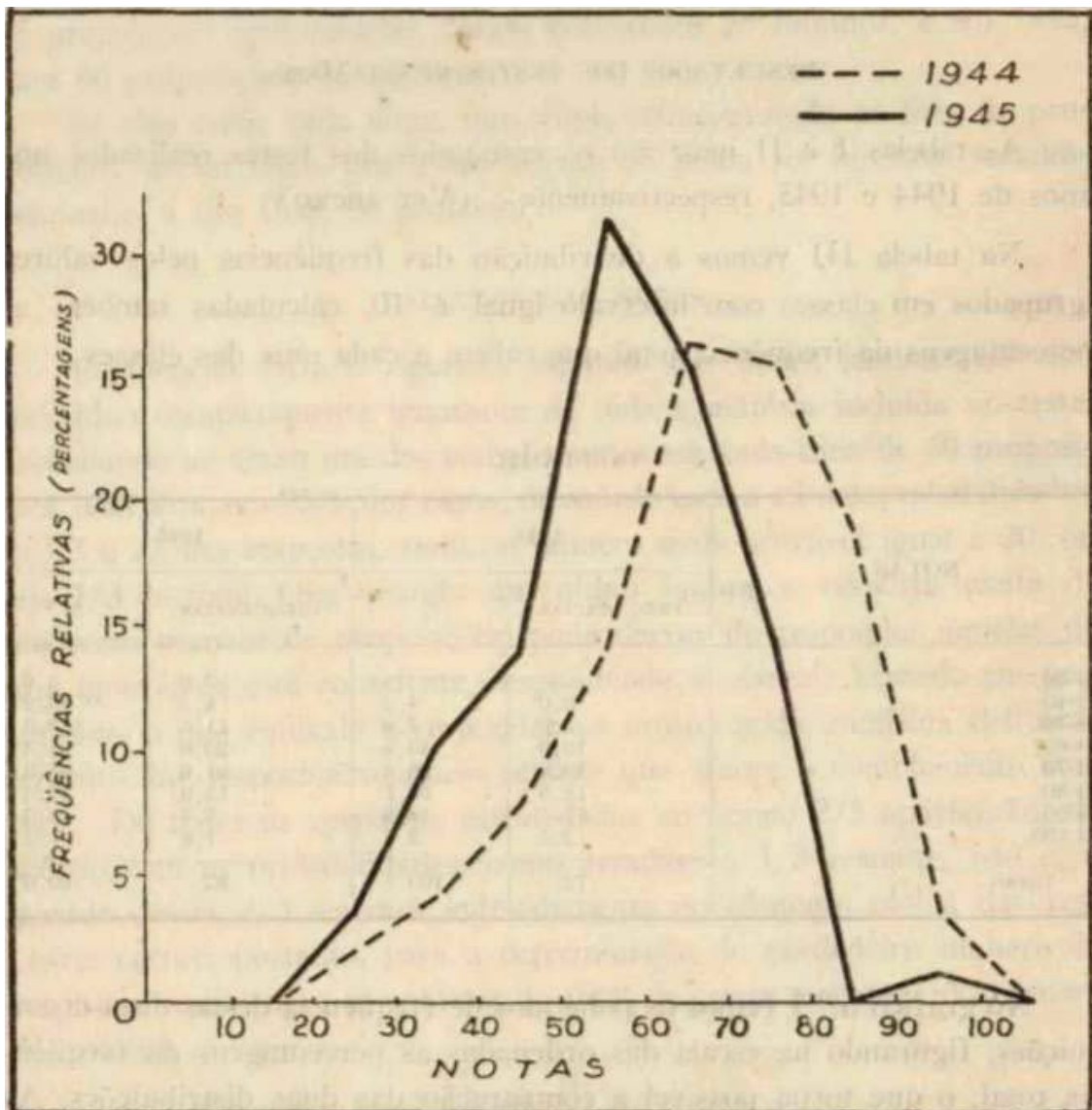


Gráfico n.º 1

valores de tôdas as medidas dessa característica; no que diz respeito à dispersão e à assimetria, não há diferenças significativas; também se pode notar a estreita concordância que as duas distribuições apresentam com a curva normal, dado que os valores teóricos para esta curva, para as percentagens da freqüência correspondentes aos valores compreendidos entre $M \pm 1\sigma$, $M \pm 2\sigma$ e $M \pm 3\sigma$, seriam respectivamente, como se sabe: 68,3%, 95,4% e 99,7%.

Podemos pois admitir que, entre os testes realizados em 1944 e 1945, a única diferença residiu no grau de dificuldade, o que se reflete na obtenção de notas menores no segundo dos anos citados; parece pouco provável que seja preferível, a esta, a outra explicação possível para a diferença encontrada, ou seja, admitir que a turma examinada em 1945 apresentasse uma capacidade média de aproveitamento menor que a da turma precedente; na verdade, estas duas turmas constituem amostras suficientemente numerosas, coíhdas de um mesmo grupo populacional através de uma técnica constante, representada pelo exame vestibular comum, e sujeitas a um regime escolar idêntico; não há, pois, razões para se aceitar a existência de uma diferença sensível entre elas. Por outro lado, a experiência adquirida pela análise dos resultados no ano de 1944, orientou a elaboração do teste para o ano de 1945, levando-nos não só a aumentar o número de proposições, como a eliminar algumas das primitivamente adotadas, aquelas cuja apresentação parecia ter dificultado ou facilitado indevidamente o teste. As novas proposições que figuraram no teste de 1945, acrescentadas às remanescentes, pareceram-nos, em relação a estas, e dentro do critério anteriormente apontado, portadoras de maior grau de dificuldade.

Na tabela IV vemos os resultados das distribuições das percentagens de proposições pelas percentagens de verdadeiras respostas certas, em cada um dos anos, achando-se no gráfico n.º 2 as respectivas representações.

TABELA IV

PERCENTAGENS DE RESPOSTAS CERTAS	PERCENTAGENS DE PROPOSIÇÕES 1944	PERCENTAGENS DE PROPOSIÇÕES 1945
0 — 20	4,4	11,7
20 — 40	8,9	18,3
40 — 60	17,8	16,7
60 — 80	33,3	20,0
80 — 100	35,6	33,3
TOTAL	100,0	100,0

A interpretação das linhas obtidas é feita levando-se em conta que, se as perguntas de grande e pequeno grau de dificuldade fossem poucas, aumentando progressivamente a frequência no sentido da dificuldade de grau médio, resultaria um traçado idêntico ao da curva normal; naturalmente, se predominassem as proposições de elevado grau de dificuldade, o traçado corresponderia ao das curvas extremamente assimétricas, em J invertido, ou ao das curvas moderadamente assimétricas com o longo ramo para a direita; no caso vertente, encontrando-se traçados que correspondem à curva extremamente assimétrica, em J, torna-se claro que a predominância coube às proposições de menor grau de dificuldade. Facilmente se percebe, entretanto, que a assimetria é menos acentuada no ano de 1945, indicando assim que, embora constituindo ainda o que podemos designar por teste "fácil", o do ano passado não o foi tanto quanto o de 1944.

Esta forma de comparar o grau de dificuldade de dois testes, e mesmo de avaliar o grau de dificuldade de um só, é extremamente simples, clara e expressiva.

CRITÉRIO DE APROVAÇÃO

Não há dúvida de que, idealmente, a aprovação deveria ser concedida somente aos alunos que demonstrassem aproveitamento total do ensino recebido; na prática, é necessário que nos satisfaçamos com uma parcela dêsse total, fixada arbitrariamente. Em nosso caso particular, esse limite está estabelecido, na escala de notas, como igual à metade da nota máxima.

Considerando esse fato, procuramos verificar se a quantidade de conhecimentos de higiene representados por êsse limite seria de fato um mínimo aceitável para a prática médica corrente, dado que a satisfação dêsse mínimo, e não a formação de sanitaristas, constitui o objetivo do ensino da higiene nas escolas de medicina.

Pareceu-nos, pois, que a aferição do nosso teste, dêste ponto de vista, poderia ser feita verificando o comportamento, em relação a êle, de médicos cujas condições de exercício profissional, em ambiente universitário, permitiam esperar neles o domínio das noções de higiene exigidas pela boa prática médica. Aplicamos então o teste em 10 médicos nessas condições, que não exerciam quaisquer atividades diretamente ligadas á higiene (8 clínicos gerais e 2 pediatras), formados de 2 a 15

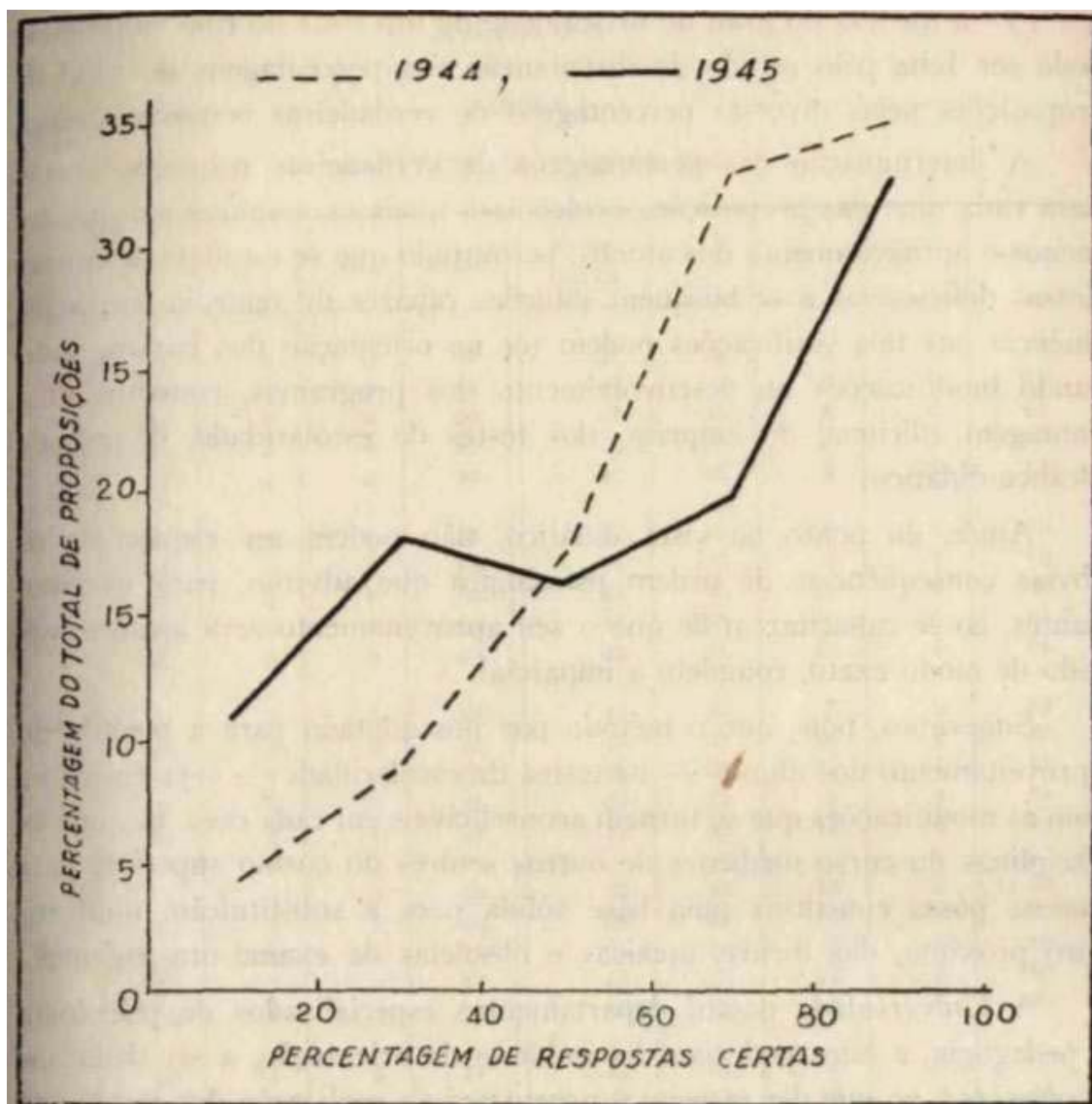


Gráfico n.º 2

anos atrás; as notas obtidas por eles oscilaram entre 50 e 75, demonstrando assim que o limite de nota para aprovação, anteriormente estabelecido para o nosso caso de modo puramente convencional, realmente correto, em relação ao nosso teste, é um mínimo aceitável.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De tudo quanto ficou dito, e diante dos resultados analisados, pode-se concluir que:

- a) os testes de escolaridade são aplicáveis à avaliação do grau de aproveitamento dos alunos na cadeira de higiene dos cursos médicos :
- b) os resultados de tal aplicação desses testes são altamente satisfatórios, como se demonstra pela análise estatística a que foram submetidos :

r) a medida do grau de dificuldade de um teste do tipo empregado pode ser feita pelo estudo da distribuição das percentagens do total de proposições pelas diversas percentagens de verdadeiras respostas certas.

A determinação das percentagens de verdadeiras respostas certas para cada uma das proposições evidenciará quais os assuntos em que foi menor o aproveitamento dos alunos, permitindo que se estudem as causas dessas deficiências e se busquem soluções capazes de remediá-las; a influência que tais verificações podem ter na orientação dos cursos, indicando modificações no desenvolvimento dos programas, constitui uma vantagem adicional do emprego dos testes de escolaridade, de grande alcance didático.

Ainda do ponto de vista didático, não podem ser esquecidas as óbvias conseqüências de ordem psicológica que advirão, para os estudantes, ao se capacitarem de que o seu aproveitamento será sempre medido de modo exato, completo e imparcial.

Sugerimos, pois, que o método por nós adotado para a medida do aproveitamento dos alunos — os testes de escolaridade — seja ensaiado, com as modificações que se tornem aconselháveis em cada caso, nas outras disciplinas do curso médico e de outros setores do ensino superior, para que se possa constituir uma base sólida para a substituição, num futuro próximo, das formas arcaicas e obsoletas de exame ora vigentes.

A Universidade possui departamentos especializados de psicologia e pedagogia, e estes poderiam incumbir-se da orientação, a ser dada aos professores, no que diz respeito à organização e realização dos testes que mais conviessem a cada caso particular.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

- 1 — MEDEIROS E Albuquerque — Tests — Livraria Francisco Alves, Rio — 1924 —pág. 17.
- 2 — VIEGAS, LOURDES DE CAMPOS — Limitação das provas e critério subjetivo das provas de redação— Publicação n.º 8 do Centro Ferroviário de Ensino e Seleção Profissional — São Paulo - 1941.
- 3 — PIÉRON. HENRI — Psicologia experimental — trad. do Prof. Lourenço Filho — Melhoramentos — São Paulo — 1927 —pág. SD.

ANEXOS

TABELA I

RESULTADOS NO ANO DE 1944

Nº DE ORDEM	C	E	NR	NOTAS	Nº DE ORDEM	C	E	NR	NOTAS
1.....	44	1	0	97	37	36	9	0	70
2.....	43	2	0	93	38	36	9	0	70
3.....	42	3	0	90	39	35	8	2	69
4.....	41	4	0	87	40	35	8	2	69
5.....	41	4	0	87	41	35	9	1	68
6.....	41	4	0	87	42	35	9	1	68
7.....	40	4	1	84	43	35	9	1	68
8.....	40	5	0	83	44	35	10	0	67
9.....	40	5	0	83	45	35	10	0	67
10.....	40	5	0	83	46	34	10	1	64
11.....	40	5	0	83	47	32	7	6	63
12.....	40	5	0	83	48	33	10	2	62
13.....	40	5	0	83	49	33	11	1	61
14.....	39	5	1	81	50	32	9	4	61
15.....	39	5	1	81	51	33	12	0	60
16.....	39	6	0	80	52	33	12	0	60
17.....	38	4	3	80	53	32	10	3	60
18.....	38	6	1	78	54	30	6	9	60
19.....	38	7	0	77	55	33	12	0	60
20.....	38	7	0	77	56	33	12	0	60
21.....	37	5	3	77	57	33	12	0	60
22.....	37	8	0	73	58	32	13	0	57
23.....	37	8	0	73	59	31	13	1	54
24.....	37	8	0	73	60	31	13	1	54
25.....	37	8	0	73	61	30	13	2	52
26.....	37	8	0	73	62	30	14	1	51
27.....	37	8	0	73	63	26	6	13	51
28.....	37	8	0	73	64	30	15	0	50
29.....	36	8	1	71	65	29	14	2	49
30.....	36	8	1	71	66	27	11	7	48
31.....	36	8	1	71	67	28	14	3	47
32.....	36	9	0	70	68	29	16	0	47
33.....	36	9	0	70	69	25	9	11	46
34.....	36	9	0	70	70	26	18	1	38
35.....	36	9	0	70	71	26	18	1	38
36.....	36	9	0	70	72	25	17	3	37

Legenda: C - total de respostas certas

E - número de respostas erradas

NR - proposições não respondidas

TABELA II
RESULTADOS NO ANO DE 1945

N.º DE ORDEM	C	E	NR	NOTAS	N.º DE ORDEM	C	E	NR	NOTAS
1	56	3	1	91	44	43	17	0	58
2	51	9	0	78	45	42	16	2	57
3	50	6	4	78	46	42	16	2	57
4	51	9	0	78	47	40	13	7	56
5	50	8	2	77	48	42	18	0	55
6	50	10	0	75	49	42	18	0	55
7	50	10	0	75	50	41	17	2	54
8	48	9	3	73	51	38	11	11	54
9	49	11	0	73	52	41	17	2	54
10	49	11	0	73	53	38	13	9	53
11	49	11	0	73	54	40	17	3	53
12	48	10	2	72	55	39	14	7	53
13	47	10	3	70	56	39	14	7	53
14	48	12	0	70	57	41	19	0	53
15	46	10	4	68	58	40	17	3	53
16	47	12	1	68	59	40	19	1	51
17	46	13	1	66	60	40	20	0	50
18	46	13	1	66	61	39	18	3	50
19	46	14	0	65	62	36	15	9	48
20	46	14	0	65	63	35	13	12	48
21	46	14	0	65	64	38	22	0	45
22	46	14	0	65	65	35	16	9	45
23	45	12	3	65	66	37	21	2	44
24	44	10	6	65	67	32	11	17	44
25	44	11	5	64	68	33	13	14	44
26	45	13	2	64	69	34	18	8	42
27	45	14	1	63	70	36	23	1	41
28	45	14	1	65	71	36	23	1	41
29	42	9	9	63	72	34	20	6	40
30	42	9	9	63	73	34	21	5	39
31	45	14	1	63	74	33	19	8	39
32	42	11	7	61	75	33	19	8	39
33	43	13	4	61	76	35	25	0	38
34	42	12	6	60	77	33	21	6	38
35	42	12	6	60	78	34	24	2	37
36	42	13	5	59	79	29	18	13	33
37	38	7	15	58	80	30	23	7	31
38	41	12	7	58	81	29	25	6	28
39	42	14	4	58	82	27	22	11	27
40	41	12	7	58	83	30	30	0	25
41	41	13	6	58					
42	40	10	10	58					
43	43	16	1	58					

Legenda: C — total de respostas certas
E — número de respostas erradas
NR — proposições não respondida.

A PSICOLOGIA E O TRABALHO

JOÃO CARVALHAES

Do Departamento de Educação de São Paulo

Pouco ou quase nada se conhece do mundo interior das pessoas. Em geral, os estudiosos da psicologia iniciam os seus estudos motivados pela curiosidade que desperta em si mesmos o seu próprio "eu". Analisando-se física e psiquicamente tornam-se conscientes da existência de alguma imperfeição de si próprios, a qual deturpa e desvirtua a noção do verdadeiro estado normal. Tal falha os preocupa a ponto de fazê-los se dedicarem às pesquisas nas quais buscam conhecer-se. Êste místico que envolve mais a vida dos psicólogos que a de tôda gente, é conhecido, na linguagem popular, como "diferença". É, ainda, alvo de sérias meditações e o ponto em tórno do qual gira todo pensamento humano. Sòmente quem não conhece os princípios fundamentais da natureza, como, por exemplo, "nenhum homem é perfeito", não percebe em si uma qualquer incapacidade. É engano, portanto, considerar-se uma pessoa *anormal*, unicamente pelo fato de ela querer disfarçar, embora indiretamente ou por meio de compensações, uma qualquer franqueza. Por mais abominável que pareça, êste bloqueio à perfeição, incompreendido até certo ponto, é o sinal característico de normalidade. Tôda pessoa torna-se consciente de uma incapacidade quando ela não possui uma habilidade ou um conhecimento o qual é reclamado em determinadas situações. Exemplificando, cita-se o caso daquele que diariamente é *obrigado* a freqüentar as reuniões de um determinado grupo de pessoas as quais são hábeis em se expressar. Entretanto, por falta de aptidões, êle nunca se equipara àquelas possuidoras da citada habilidade. O agente dêste ou outro qualquer fracasso desta natureza é então chamado *incapacidade*.

Entretanto, não se deve esquecer que é grande a variabilidade de teor dessas incapacidades. Os fatores coadjuvantes que determinam esses traços negativos são, porém, em número relativamente pequeno,

em comparação com as espécies de falhas pessoais que possam eles motivar. Para cada incapacidade ou anormalidade, quer seja física, intelectual ou moral, há uma situação, um ambiente ou um meio que podem facilitar o seu desenvolvimento ou eliminá-la.

No caso de a incapacidade se robustecer, há uma tendência, então, para esse traço negativo mais se aproximar dos fatores favoráveis a tal desenvolvimento. Quanto maior fôr o tempo de contrato entre um traço negativo e estes fatores favoráveis, maior será a tendência dêste traço em se desdobrar em outros menores.

A situação, o ambiente ou o meio que podem eliminar o traço negativo elevem, pois, ser criados pelos métodos educacionais em que a psicologia, a psicanálise, a fisiologia e outras ciências congêneres auxiliam-se mutuamente.

Como em todos os males, mais fácil é duplicarem-se as falhas do que eliminar-se uma única.

Considerando-se, portanto, o ponto de vista debatido até agora, deduz-se que as incapacidades ou falhas pessoais, se bem que indiretamente, determinam no homem reações ou modos de agir, os quais, agrupados formam tipos "padrões" de comportamento. Êste conjunto de traços que formam o comportamento em uma pessoa, por sua vez, confere-lhe um tipo característico, isto é, uma classificação tipológica. Reunindo-se as reações psíquicas, psico-fisiológicas e físicas de uma pessoa, pode-se esclarecer o tipo a que ela pertence.

Muitas são as denominações dadas a estes padrões no estudo da tipologia. Nenhuma delas, porém, até hoje, satisfaz plenamente. Ainda existe a dificuldade de cada processo de classificação não apresentar um maior desdobramento de tipos, reunindo sempre em um só uma soma infinita de traços ou característicos. A mioquinética é o estudo mais recente da biotipologia, consistindo na determinação do tipo por meio da reação psicomotora. Adotaremos, entretanto, para o presente estudo, os três clássicos tipos: introvertidos, extravertidos e ambovertidos.

Em linhas gerais, os introvertidos, como o próprio nome o diz, têm sua atenção voltada para si próprio. O seu "eu" é-lhes o único mundo, o restante é posto em segundo plano. Caracterizam-se por considerarem-se auto-suficientes; são facilmente afetados pelos elogios e pela censura; desarmonizam facilmente os movimentos quando enfrentam situações que normalmente evitam; preocupam-se demasiadamente com a dificuldade de expressão; re-escrevem as suas cartas e nelas introduzem entre-

linhas ou sublinhações; são discretos na escolha das cores para sua indumentária; impiedosos na sua franqueza, são sinceros e constantes nas poucas amizades; facilmente se ofendem; mostram-se constantes nas atividades comerciais ou domésticas; são tendentes a meditar mais sobre as dificuldades. Outros inúmeros traços distintos contribuem ainda para a formação deste tipo. Paul Popeno diz que o temperamento do introvertido é encontrado mais entre os astênicos. Este tipo apresenta um físico magro, chamado linear porque as linhas características são verticais.

O mesmo psicólogo diz que "no casamento, há uma leve probabilidade para os introvertidos serem menos felizes. Possivelmente eles têm uma vida social menos intensa que a normal e são mais sensíveis"

De uma maneira geral, pode-se dizer que os introvertidos estão mais sujeitos a conflitos mentais do que os indivíduos pertencentes a outro tipo.

Os extravertidos, tipo oposto, expressam sua vazão emocional por contínuas atividades. Nos seus pensamentos sempre existem companheiros, têm inclinação para tornarem-se mais amigos do sexo oposto; usualmente tomam o cuidado de não ofender o sentimento dos outros; preocupam-se mais com o que se lhes passa ao derredor; facilmente sorriem, são expansivos e expressivos. São provavelmente homens que "com tudo concordam" ou que talvez no lar comumente usam palavras amorosas colocadas no diminutivo. Muitos outros característicos antagônicos aos dos traços já citados do introvertido são notados.

O ambovertido é o tipo intermediário entre o extravertido e o introvertido. Apesar disso tem uma pequena tendência a inclinar-se mais para um ou para outro dos referidos tipos. É bem possível que seja este o tipo ideal, pois, como é fácil de se imaginar, aqueles que a ele pertencem, se ajustam mais facilmente às situações que a vida apresenta. Foi pesquisado em uma amostra pouco representativa, mas bastante interessante, o tipo de personalidade de um número pequeno de empregados de alta categoria de uma grande companhia. Verificou-se que todos eles possuíam um número igual de caracteres de introversão e extroversão. Portanto, eram ambovertidos. Pensa-se que pessoas como essas tenham alguma facilidade de resolver um maior número de problemas que usualmente a maioria não resolve.

Para melhor esclarecimento, ainda, da noção desses tipos, vêr-se-á uma interessante comparação feita pelo psicólogo já citado sobre modalidades de personalidade.

Diz êle, que "Calvin Coolidge, Coronel Lindbergh e Henry Ford são bons espécimes do introvertido astênico. O extravertido e a sua constituição física, comumente chamada pícnica, são vistos à perfeição em homens como David Llóid George, Aristide Briand, Edouard Herriot, Huey Long e "T. R."

Estes dois contrastes de tipos humanos têm sido reconhecidos através da história, na mitologia e em simbolismo. Don Quixote e Sancho Pança representam um quadro clássico da literatura. Tio Sam é sempre representado como um homem magro, astuto e como lacônico ianque; Papai Noel é representado como um homem baixo, troncado, bem humorado e um extravertido generoso. Ninguém pode imaginar um Tio Sam obeso, cuja barriga "balance ao rir, à maneira de uma porção de geléia numa taça"; nem um "magro e faminto Papai Noel semelhante a Yon Cassio cuja presença incomodava Júlio Cesar".

A mais importante função atribuída ao estudo da tipologia, é, entretanto, a sua participação nos problemas dos desajustamentos profissionais. Aos estudiosos da psicologia aplicada freqüentemente são apresentados casos-problemas de desajustamentos, cuja causa se envolve, a princípio, em grandes mistérios e preocupações por se constatar que não houve falta de nenhuma habilidade técnica. Uma solução sempre é encontrada; entretanto, vacila-se quanto a perfeição dos resultados dêsse reajustamento. Isto porque em nosso meio, pouco se fêz ou se faz com respeito ao desenvolvimento ou incentivo do estudo da personalidade com referência ao trabalho. Os psicólogos falam ligeiramente na influência da personalidade sobre o trabalho, porém, nunca procuraram pesquisar os prejuízos ocasionados pelos desajustamentos profissionais cujas causas ora se devem a um desacordo temperamental. caracterológico, ora a um antagonismo de pensamentos, pretensões, idéias, etc. Estudiosos como Paul Popenoe, por exemplo, dizem: "Com muitas exceções individuais, na maior parte das vêzes, os extravertidos serão atores, oradores, pregadores, aventureiros, estalajadeiros, perdulários, promotores, embusteiros. O pastor de uma salutar e bem freqüentada igreja de uma cidade, é provavelmente um extravertido, mas o evangelista fanático, sempre com fundamentais medidas, pode ser um introvertido.

Os melhores mestres de oficinas são encontrados entre os extravertidos, enquanto que os melhores inspetores o são entre os introvertidos.

Entre mulheres, notou-se que aquelas que escolheram a enfermagem como carreira, parecem ser definitivamente extravertidas. Num grupo submetido a testes, mais de 94% pertenciam a este tipo."

De outro lado, Walter Hepner escreve que "como os vendedores são decididamente extravertidos, é inútil experimentar obrigá-los a fazer diariamente um relatório detalhado e remetê-lo à matriz comercial.

Os vendedores teriam uma quantidade mínima de trabalho de escritório a desenvolver. Seu trabalho escrito seria feito por mulheres porque as mulheres em grupo são mais introvertidas do que os homens. O trabalho de escritório, usualmente, atrai o introvertido. Os empregados de escritório que lidam com o público, seriam ajudados por extravertidos cuja tarefa consistisse em aproximar-se das pessoas interessadas no serviço dos guichês. Os operários que estão para ser promovidos para posições de supervisores, seriam mais extravertidos do que um introvertido cuidadoso e modesto.

Finalmente, ainda se encontra Richard Wellington Husband, o qual diz que "certas ocupações são melhor desempenhadas por um extravertido e que há determinadas outras as quais um introvertido pode desenvolver mais eficientemente. Ocupações tipicamente extravertidas são aquelas de vendedor, a da pessoa encarregada de atender os hóspedes em um hotel, e de gerente e repórteres de jornais. Os introvertidos são melhores em pesquisa, invenção, inspeção, contabilidade, estatística, ao usar máquinas delicadas e em trabalho de natureza cansativa. A maioria das ocupações, entretanto, requer os interesses do ambovertido desde que os deveres usualmente reclamam duas naturezas: relações sociais e natureza cuidadosa".

A primeira causa de se ter pouco desenvolvido o estudo da tipologia com aplicação ao trabalho, é a escassez de publicações divulgando ensinamentos, e a segunda, o desinteresse dos estudiosos nesse campo.

A segunda causa, refere-se às contradições de opiniões, observações OU análises as quais merecem severas críticas. Estas contradições mergulham os neófitos do assunto em um ceticismo absoluto, tornando-os medrosos tôdas as vezes que se defrontarem com problemas requerendo observações pessoais. Um exemplo dêste imperdoável erro: Paul Popenoe em um dos seus trabalhos, apresenta, o retrato de Henry Ford com os seguintes dizeres: "provavelmente um introvertido

acentuado". No entanto, Walter Bought Pitkin diz que: — "Henry Ford jamais foi capaz de compreender os indivíduos. Sob certo aspecto, é o perfeito oposto de Owen D. Young, que gosta das pessoas quase tanto como muitas pessoas gostam dele — e esta diferença entre os dois homens tem as suas raízes, inteiramente, no traço que estamos discutindo (extravertido). Young é um introvertido que avança de intuição para intuição". Mais adiante, continua o autor: "Fazendeiro transformado em mecânico, Ford provou, completamente, que somente um psicólogo poderia reconhecer a sua total extraversão, não apoiada pelo devaneio, pelo faz-de-conta ou pela fantasia criadora".

Como se vê, todos eles são somente pensadores e não cientistas dedicados ao estudo da tipologia. Até agora desconhece-se quem especialmente instituísse aqui no Brasil um meio de mensurar determinados traços destes tipos, com a única finalidade de fazer ajustamentos profissionais. Se se tem feito alguma coisa nesse sentido, essa alguma coisa provém de adaptações de testes estrangeiros os quais foram organizados para outro fim. Portanto, nada se tem de maneira especial.

Procurou-se, por esta razão, estudar a maneira de organizar um questionário que se fazia necessário naquele momento. Estabeleceu-se o plano de estudo e se formularam as questões. Um questionário que embora enxertado da experiência alheia e cujo fim é unicamente verificar a tendência de cada candidato a emprego para esta ou aquela modalidade de personalidade, um estudo de predizer mais um determinado tipo de comportamento do que medir rigorosamente todos os mínimos traços de personalidade, merecia maior atenção de todos aqueles que se dedicam a estudos similares ao aqui exposto. Entretanto, quando êste questionário foi levado à presença de um magistrado de origem estrangeira para ser submetido à crítica, êste nem sequer tomou conhecimento do mesmo. Opinou prontamente que não havia razão para organizar um plano de estudo daquele feitio, podendo-se adaptar questionários de outros países para o meio brasileiro como já foi feito com o de Bernreuter.

Apesar de tudo isto, não houve desânimo. Continuou-se trabalhando ainda mais na organização do questionário. As perguntas nele incluídas quando pareciam ser aproveitáveis, eram, às vêzes, excluídas ao se verificar nas experimentações a sua inutilidade. Pouco a pouco foi-se conseguindo aperfeiçoar mais o seu método de pesquisa até atingir por intermédio de inúmeros experimentos as melhores si-

tnações que se poderiam apresentar num estudo como êste. Eis, pois, o questionário:

PROCURE RESPONDER AS QUESTÕES ABAIXO DE ACÔRDO COM O SEU MODO DE PENSAR E AGIR, SUBLINHANDO O "SIM" OU O "NÃO". NÃO COMPREENDENDO OU ACHANDO QUE A RESPOSTA TANTO PODE SER ""SIM" COMO "NÃO", RISQUE A INTERROGAÇÃO.

26 % 1 — SIM — NÃO — ? — Voce é escolhido para resolver um problema de natureza comercial. Para essa tarefa dão-lhe um prazo irrevogável de 3 meses. Estudando o assunto, voce concluiu que uma acurada resolução do mesmo acarretaria pelo menos 5 meses. Acontece, porém, que o mesmo problema poderia ser resolvido também no prazo estipulado, mas de maneira superficial. Na hipótese de você não possuir, no momento, uma situação econômica favorável, aceitaria assim mesmo a missão?

68 % 2 — SIM — NÃO — ? — No ato de você comprar um objeto qualquer que lhe interesse e cujo preço lhe é ignorado você verifica que o preço dado pelo vendedor corresponde ao dobro do preço calculado. Achando exorbitante, porém, o custo dêste objeto, faria voce algum comentário a respeito?

53 % 3 — SIM — NÃO — ? — Cuida somente dos afazeres que lhe agradam?

74 % 4 — SIM — NÃO — ? — Em geral você resolve melhor os seus problemas pessoais ou de qualquer natureza, quando sôbre eles medita sozinho?

5 — Viajando, quer de automóvel, ônibus, bonde ou trem, prefere você distrair-se com uma leitura ou palestrar com pessoas conhecidas sôbre os *acontecimentos de caráter reflexivo*, cheio de detalhes e observações?

Faça uma cruz (+) na resposta preferida.

(63%) Leitura

Palestra

53 % 6 — SIM — NÃO — ? — Aborrece-se, às vezes, por se encontrar sozinho?

53 % 7 — SIM — NÃO — ? — Se você encontrasse um amigo ou parente que lhe contasse estar escrevendo um diário para re-

- latar detalhes mais interessantes que se passara em nossa vida, não sentiria vontade de fazer o mesmo?
- 53 % 8 — SIM — NÃO — ? — O jogo de xadrez, ou algum outro passatempo que se assemelha a êste, quebra-cabeças, por exemplo, é preferido por você?
- 42 % 9 — SIM — NÃO — ? — Lembra-se de ter procurado alguém que obteve sucesso na vida profissional ou mesmo nos estudos, com o fim de conhecer os fatores que o levaram à atual situação?
- 63% 10 — SIM — NÃO — ? — Ficaria preocupado se soubesse que só poderia ter uma melhoria na vida econômica na idade de 50 ou 60 anos?
- 42% 11 — SIM — NÃO — ? — Concluído um seu trabalho e o resultado não tendo atingido o que era esperado, ficaria por muito tempo intrigado?
- 53 % 12 — SIM — NÃO — ? — Acha você que se transmitisse assuntos da sua intimidade aos seus amigos ou parentes, estaria era falta consigo mesmo?
- 53% 13 — SIM — NÃO — ? — Com relação à maneira de agir, receberia você com prazer os conselhos de outros?
- 37 % 14 — SIM — NÃO — ? — Em situações que o aborrecem, faz você transparecer a sua preocupação?
- 68 % 15 — SIM — NÃO — ? — Observa o seu modo de pensar ou agir em comparação ao modo de pensar ou agir de parentes ou amigos?
- 16% 16 — SIM — NÃO — ? — Alguma pessoa do seu convívio já frisou o seu acanhamento?
- 21 % 17 — SIM — NÃO — ? — Em geral, procura evitar pessoas que gostam de mandar ou dominar?
- 44 % 18 — SIM — NÃO — ? — O maior prazer de uma boa notícia que se refira à sua pessoa, consiste para você, em poder comunicá-la aos outros ?
- 74% 19 — SIM — NÃO — ? — Você já sentiu a necessidade, de encontrar um amigo de confiança para lhe expor qualquer dificuldade que no momento o aborrece?

Se você tivesse um lucro qualquer por mês e lhe obrigassem a distribuí-lo às partes citadas abaixo, quais escolheria para gastar a referida importância e quanto daria para cada uma delas ?

(EM PORCENTAGEM)

Economia %

Caridade %

Faça uma cruz (+) na frente da Caridade que você acha a de melhor proveito.

26 %	21 —	Escolas ou bibliotecas gratuitas
52 %	22 —	Amparo aos velhos (Asilos)
5 %	23 —	Construção de igrejas

Coloque uma cruz (+) nos divertimentos de sua freqüência ou de seu prazer.

24 —	Futebol	— 11 %
25 —	Dança	— 52 %
26 —	Pescaria	— 32 %
27 —	Bola ao cesto	— 16 %
28 —	Competição atlética	— 37 %
29 —	Cinema	— 58 %
30 —	Leitura	— 84 %
31 —	Concerto musical	— 68 %
32 —	Conferência artística	— 32 %
33 —	Conferência científica	— 42 %
34 —	A economia conseguida por você seria para o fim de:	

Conforto — 94 %

Enriquecer

- 68% 35 — SIM — NÃO — ? — Você acredita que atualmente o vestuário ajudará uma pessoa a vencer na vida profissional?
NÃO
- 21 36 — SIM — NÃO — ? — A sua aspiração ou pretensão se compara às aspirações ou pretensões de outros que têm tido um progresso fora do normal na vida prática?
NÃO
- 38 % 37 — SIM — NÃO — ? — O seu nome já foi alguma vez incluído em comissões de bailes, diretorias de clubes etc. ?
NÃO
- 27 18 — SIM — NÃO — ? — No caso de você ir a uma festa ou a uma qualquer reunião social de sua freqüência e ter que atravessar na frente de outras pessoas que lá estão, não sentiria embaraço no andar ou se afirmar, fazendo de conta que nada tivesse acontecido ?
SIM
- 44% 39 — SIM — NÃO — ? — Nota você que as suas decisões não têm sido felizes por tê-las tomado tardiamente?
SIM
- 89% 40 — SIM — NÃO — ? — Poderá dizer que, por experiência própria, a timidez é um fator que impede o completo sucesso ?
SIM
- 41 — Quantos amigos íntimos teve você nestes dois últimos anos?
- 21% 42 — SIM — NÃO — ? — Dirá você ser a vaidade um estímulo para alcançar uma posição social ou profissional elevada ?
SIM

11 % 43 — SIM — NÃO — ? — Você ficará mais satisfeito pelos elogios recebidos do que pelo bom resultado alcançado no trabalho concluído?

26 % 44 — SIM — NÃO — ? — Acha você que se deve respeitar e conservar os costumes e usos que herdamos da sociedade antiga ou de nossos parentes, só porque aqueles, sob a sua influência, viveram em harmonia ou paz?

63 % 45 — SIM — NÃO — ? — Sente grande prazer em fazer "castelos" para o futuro?

No caso de proporem dois tipos de serviço, qual deles escolheria?

Faça uma cruz (+) na frente da escolha.

46 — Aquele que exigir um certo desembaraço para falar ou

40% 47 — Aquele que exigir certa facilidade em escrever

55 % 48 — SIM — NÃO — ? — Gosta de travar conhecimento com pessoas estranhas?

49 — SIM — NÃO — ? — Acomoda-se a situações novas com facilidade?

84 % 50 — SIM — NÃO — ? — Havendo em uma reunião familiar de sua frequência necessidade de uma pessoa para animá-la, e você percebendo que com a sua intervenção resolveria esse problema, tomaria este encargo?

16% 51 — SIM — NÃO — ? — Em uma festa de natureza cerimoniosa, evita você se dirigir às pessoas de maior evidência?

26 % 52 — SIM — NÃO — ? — Prefere você ir passar suas férias em lugares onde existem festas e divertimentos?

26 % 53 — SIM — NÃO — ? — Participando você de uma discussão e não estando de acordo com a pessoa que no momento esclarece uma idéia ou um ponto de vista, você dará o seu aparte, interrompendo-a?

73% 54 — SIM — NÃO — ? — Tem você se oferecido para ajudar pessoas que estão em perigo?

73 % 55 — SIM — NÃO — ? — Acredita na imortalidade da alma?

Alivia-se das suas preocupações, distraíndo-se com pessoas (sublinhe)

56 — . 50 % *do mesmo sexo* ou do sexo oposto?

57 — 25 % mais jovens ou *mais velhas* do que você?

58 — SIM — NÃO — ? — Evita ter entendimentos com pessoas estranhas?

INSCRIÇÃO N.º

Idade Profissão exercida

Estudos terminados ou por terminar

Das perguntas apresentadas, quais você achou mais interessantes ?
Enumerá-las

Houve perguntas que o interessaram por não ter nunca pensado nelas?
Enumerá-las

OBSERVAÇÕES.....

Como se pode ver, as situações apresentadas neste questionário, indubitavelmente, despertam curiosidade. Se se encontrar uma delas que nada poderia interessar, outras talvez, seriam observadas mais atenciosamente. O grau de interesse que se tem para cada questão é tanto maior quanto mais difícil é a solução da mesma para o observador na vida prática. Nestas condições, o interesse pelo questionário depende, em geral, do maior número de questões que o leitor tem em comum e as quais são consideradas como verdadeiros problemas da vida.

Cada pergunta traz à sua esquerda a porcentagem das respostas SIM dadas por grupo de pessoas criteriosamente escolhidas. Qualquer um poderá julgar que as questões provavelmente merecedoras de melhor estudo, são aquelas cujos número de resposta SIM ou NÃO igualam. Não se quer dizer com isto que se devam pôr de lado as questões tendentes a ter 75 % ou mais de respostas iguais. Crê-se entretanto, que uma questão cuja porcentagem de SIM ou de NÃO seja de 90 a 100% ou de 10 a 0%, nada valerá quanto ao fim desejado pelo fato da própria experimentação considerá-la comum, portanto, sem nenhum significado.

Não se pode esquecer também, que a amostra dos casos experimentados deve ser em número bem alto para melhor representar a heterogeneidade do grupo.

Sobre a construção das perguntas, faz-se notar que tôdas elas possuem método indireto que obriga o respondente a pensar que esta ou naquela pergunta poderá ter dois ou três fins.

Neste questionário defrontar-se-ão com questões cujas porcentagens esquerda de cada questão flutuam entre 90 a 100%, contrariando o que foi dito. Entretanto, urge explicar que se há estas referidas questões, simplesmente pelo fato de salvaguardar as possíveis contradições, prova esta de fidedignidade das respostas e fidelidade do respondente. Tem por exemplo, as questões n.º 47 e 56 as quais somente se diferenciam em construção.

Tôda e qualquer resposta dos outros quesitos após o INSCRIÇÃO N.º, ajudou consideravelmente a tornar a construção das perguntas mais acessíveis.

No mais, as próprias questões respondem por si quanto à utilidade.

Quem queira, pois, conhecer a que tipo pertence, basta responder primeiro todos os problemas. Em seguida, compare as suas respostas com aquelas já colocadas ao lado esquerdo de cada questão. Estas últimas significam que um verdadeiro introvertido comporta-se de maneira idêntica. O tipo será, pois, determinado de acordo com a porcentagem de coincidência entre as respostas dadas pelo respondente e as das respostas-chave. Será, portanto, de tipo introvertido aquele que atingir uma porcentagem de 55 a 100%, um extravertido, de 45 a 0% ; e um ambovertido, de 45 a 55% .

Deve-se notar que as respostas-chave foram conseguidas por meio de estudos cuidadosos, más, que, entretanto, não deixam de escapar às críticas. Deixa-se êste encargo para aquêles que deveras se interessem por êste estudo.

Conhecidos que estão os principais e básicos característicos do comportamento dos dois tipos extremos e estabelecido o tipo a que pertence, mais fácil se torna nortear o ajustamento de tôda pessoa para os problemas da vida mais adequados à personalidade. Simplificar-se-ia o trabalho daqueles que estudam as causas dos desajustamentos profissionais e contribuir-se-ia para a própria felicidade pessoal.

A PEDAGOGIA DOS DOMÍNIOS

JOSÉ MARIA GASPAR

Da Escola do Magistério de Coimbra

Passa evidentemente por nós o barulho duma época em que os estertores horríveis dum mundo que morre se confundem com os vagidos universais dum mundo que nasce. Duas guerras mundiais, no "século de ouro" sonhado pelos românticos, parecem ter semeado pela Europa destroços de idéias ontem definitivas — v. g. tecnologia e pacifismo... — e esqueletos de noções muito nítidas, quase agressivas — v. g. as classes nas comunidades e o internacionalismo — geradas para amanhã na agressão e nos clarões erguidos na morte por aquelas idéias hoje destroçadas. E, entre os dois elos partidos da mesma eterna corrente, a nossa geração flutua no rumo a dar à educação das próximas gerações humanas: aqui regressa-se abertamente ao tradicional; além continua-se imprudentemente na idolatria do exótico; algures pára-se tomando fôlego para a largada do próximo futuro.

Duma superficial reflexão se deduz que está em crise uma grande parte do sistema pedagógico dos últimos cem anos. Perderam-se os caminhos superiores do homem na vastidão supérflua das preocupações escolares.

O probo conhecimento das leis da razão e da vida deu lugar a uma formação espiritual desordenada e utilitária. Construiu-se educação de figurino mundial sôbre meros impulsos lisongeados no romance banal, documentados no jornal popular e ilustrados no cinema excitante. Pleno alheamento de qualquer influência moral ou mental sólida.

Que houve de ver com isso a pedagogia?

A pedagogia dos últimos tempos ensinou as multidões escolares a observar — muito mais do que a refletir. Dissipou-lhes a atenção por imensas coisas decorativas, em vez de lha encontrar em formativas essenciais. Ignorou fatores basilares do homem desconhecendo-lhe a personalidade e a alma. E, sobretudo, apregoou pretensiosamente uma

educação sem esforço, contrária às mais elementares noções da psicologia humana — como se educar não fosse dominar e dominar-se-

A partir do naturalismo de Rousseau, a educação não ensinou ninguém a dominar-se. E todavia... educar a preceito e apenas ao sabor das inclinações infantis, satisfazer apenas exigências naturais, só ativar instintos e lisongear curiosidades é agigantar selvagens e não equilibrar civilizados. A canonização da liberdade ilimitada exorcizou da escola o esforço do educando e o domínio sobre si mesmo. Os fatos mundiais contemporâneos não abonam a eficiência do sistema.

Outros faróis da pedagogia — o libido de Freud, o inconsciente de Hartman, o individual de Emerson, o social de Durkheim, o intelectual de Hegel, o voluntário de Schopenhauer, o determinismo de Kant, o pragmático de Dewey, a cultura de Wundt, a natureza de Spencer e a humanidade de Comte — só unilateral e incompletamente conduziram a educação na submissão passiva a um imperativo fatal. O conteúdo psicológico de cada um abafava as indispensáveis atuações da vontade que se educa; repudiava o esforço, desdenhava o domínio. Se qualquer deles empurra fatalmente para um fim, como e para que resistir, esforçar-se e lutar?

Faz isso lembrar a inconsciência dum homem que, pretendendo ir algures, montasse um cavalo bravo e sem freio, respondendo a quem lhe perguntasse aonde se dirigia: — "Onde êste bruto me levar"! Podia, por acaso chegar onde pretendia. Mas como dirigir-se no caminho? Como desdenhar a orientação preconcebida de alguém que não desdenhe os elementos naturais e adquiridos, instintivos e voluntários do conduzido? E para consegui-lo é naturalmente preciso visão, esforço, luta, domínio do extrínseco e, sobretudo, de si mesmo. Quem o não sente? A melhor psicologia moderna concluiu, contra todos os naturalismos, pelo regresso aos fundamentos da melhor pedagogia clássica. *Vence-te a ti mesmo!*

O homem só está educado quando apto a dominar-se. Educação é um fenômeno de condução *intencional* a um fim. Requer-se firmeza, energia, seleção, atuação e luta. Educar é dominar voluntariamente o animal latente no homem. Educar-se é dominar voluntariamente o meio depois de conseguir-se um predomínio *habitual* da razão e do espírito sobre os instintos e a carne.

Quem não luta e se não esforça atrofia a capacidade de progredir e aperfeiçoar-se. Os irracionais também se educam. Mas nesses é o

hábito cego e não a vontade iluminada pela razão que domina ou estimula as impressões instintivas. Já se disse que uma grande superioridade do homem sobre o irracional é a de poder desordenar a ordem natural das coisas. É também essa a dificuldade maior — e a maior facilidade! — da educação humana.

O domínio ascético impossível ao animal e fácil ao homem é o mais radical lubrificante descoberto para a educação, pela moderna psicologia. Os "inimigos do homem", as "virtudes teologais e cardiais", os "pecados que bradam ao céu", a oniciência, a caridade, a onipresença, a justiça, os novíssimos e as sanções — todos os capítulos da ascese são cúmulo de penetração, em análise psicológica da alma humana, nunca atingidos, ultrapassados ou desmentidos pelas antigas ou modernas realidades da ciência ou da vida. *Vence-te a ti mesmo!* é um velho princípio de educação clássica que contraria todos os exageros da moderna pedagogia e de necessidade confirmada por tôdas as correntes psicológicas antigas e contemporâneas.

Só vence quem se vence. Se o educador deve esforçar-se e lutar para facilitar a necessária perfeição do aluno, como pretende a didática de hoje, também o educando deve esforçar-se e lutar, como preconizava a antiga didática. É preciso emparelhar e equilibrar o esforço recíproco de modo que ambos se ajudem e completem sem jamais se contrariarem ou neutralizarem.

A técnica educativa moderna trouxe ao aluno meritórios auxílios. A ciência pedagógica antiga fixa-lhe princípios ainda hoje não substituídos e muito menos ultrapassados.

Tem o educador de conhecer as influências educativas do social, do individual, do sexual e do reto. Mas tem de fixar-se numa finalidade nítida, sem preconceitos pessoais, e facilitar a consecução dela aos educandos.

Há, pois de cultivar-se nas ciências pedagógicas e nas técnicas didáticas.

Por seu lado, tem o aluno de esforçar-se por corresponder às facilidades que lhe são dadas de perfeição integral e dominar-se nos intempestivos usos da sua liberdade — que só é sagrada quando não materialmente incompatível com a dos outros. A experiência e a razão dizem que nenhum outro vale, para o efeito, o elemento ascético como coordenador poderoso de tudo o que refreia ou acicata os valores e as potências do homem em ânsia constante de perfeição.

Por orgulho intelectual, juízos temerários ou covardia espiritual, não o viu assim o mundo que agora se fina. Querera vê-lo o mundo que surge, na imutável e progressiva experiência humana de vinte séculos?

Dos sistemas pedagógicos pròdigamente idealizados e *cientificamente* defendidos a partir dos românticos, restam destroços de idéias espalhadas em duas cruentas guerras, por todo o mundo do século XX. Regressa-se ou continua-se?

Sabe-se que cada momento da humanidade é alinhavado, em muito, nas horas da infância. Parece que, se não se educar o homem para se dominar voluntariamente a si, acaba êle por dominar voluntariamente os outros... Urge tirar no presente conclusões do passado — a bem do futuro.

ORGANIZAÇÃO EDUCATIVA, CIENTÍFICA E CULTURAL DAS NAÇÕES UNIDAS

Conforme Revista Brasileira de Estudos Pedagógicos noticiou, em seu número de janeiro do corrente ano, nasceu da Conferência Educacional e Cultural das Nações Unidas, reunida em Londres de 1 a 16 de novembro de 1945 a Organização Educativa, Científica e Cultural das Nações Unidas, cujo propósito primordial será o de "atingir gradativamente, pela cooperação dos povos nos domínios da educação, ciência e cultura, a paz internacional e a prosperidade comum da humanidade".

Pelo decreto n.º 9.290, de 24 de maio último, o governo brasileiro aprovou a Convenção que criara aquele órgão de cooperação educativa internacional, cujas conclusões transcrevemos.

CONVENÇÃO QUE CRIA UMA ORGANIZAÇÃO EDUCATIVA, CIENTÍFICA E CULTURAL DAS NAÇÕES UNIDAS.

Oc Governos dos Estados parte na presente convenção em nome de seus povos declaram:

que, nascendo as guerras no espírito dos homens, é no espírito dos homens que devem ser construídas as defesas da paz,

que a incompreensão mútua dos povos foi sempre, no curso da história, a origem da suspeita e da desconfiança entre as nações, razão pela qual seus desacordos degeneram freqüentemente em guerra;

que a grande e terrível guerra, que vem de terminar, se tornou possível pela renúncia do ideal democrático de dignidade, de igualdade e de respeito à pessoa humana e pela vontade de substituí-lo, explorando a ignorância e o preconceito, pelo dogma da desigualdade das raças e dos homens ;

que a difusão da cultura, a educação da humanidade para a justiça, a liberdade e a paz são indispensáveis à dignidade do homem e constituem

um dever sagrado que tôdas as nações devem cumprir com um espiritu de auxílio mútuo;

que a paz baseada exclusivamente em acordos políticos e economicas entre governos não seria uma paz que asseguraria um apoio unânime. duradouro e sincero dos povos e que, portanto, para ser eficaz deve ser baseada na solidariedade intelectual e moral da humanidade.

Por estas razões

Us Estados parte nesta Convenção, acreditando em oportunidades de educação completa e igual para todos, na livre procura da verdade objetiva, no livre intercâmbio de idéias e de conhecimentos, decidem desenvolver e aumentar as relações entre os povos e empregar esses meios para uma mútua compreensão e um conhecimento mais preciso e mais verdadeiro dos seus costumes;

Portanto

os Estados signatários desta Convenção criam a Organização Educativa, Científica e Cultural das Nações Unidas a fim de atingir gradativamente, pela cooperação dos povos nos domínios da educação, ciência e cultura, a paz internacional e a prosperidade comum da humanidade para cujo fim a Organização das Nações Unidas foi constituída, como a sua Carta o proclama.

ARTIGO I

1. É propósito da Organização contribuir para a paz e segurança. promovendo a colaboração entre as nações pelas educação, ciência e cultura, a fim de assegurar o respeito universal pelo predomínio do direito e da justiça, dos direitos humanos e das liberdades fundamentais do homem garantidas a todos os povos sem distinção de raça, sexo, língua ou religião pela Carta das Nações Unidas.

2. A fim de realizar esse propósito, a Organização:

A) colaborará no incremento do conhecimento mútuo dos povos por todos os órgãos de informação das massas e para êste fim recomendará tantos acordos internacionais quantos forem necessários para promover a livre circulação de idéias pela palavra e pela imagem:

b) imprimirá vigoroso impulso à educação popular e à expansão da cultura; colaborando com os membros, a seu convite, no desenvolvimento das atividades educativas:

instituindo a colaboração entre nações a fim de elevar o ideal de igualdade de oportunidades educativas sem distinção de raça, sexo ou outras diferenças econômicas ou sociais;

sugerindo métodos educativos mais aconselháveis ao preparo das crianças para as responsabilidades do homem livre;

c) manterá, aumentará e difundirá o saber:

velando pela conservação do patrimônio universal dos livros, das obras e de outros monumentos de interesse histórico ou científico e recomendando aos povos interessados convenções internacionais para esse fim;

encorajando a cooperação entre nações em todos os ramos da atividade intelectual, o intercâmbio internacional de representantes da educação, ciência e cultura assim como o de publicações de obras de arte, de material de laboratório e de toda documentação útil;

facilitando, por métodos de cooperação internacional apropriados o acesso de todos os povos ao que cada um deles publicar.

3. Desejando preservar independência, a integridade e a fecunda diversidade de suas culturas e de seus sistemas de educação ans listados Membros da presente Organização, a Organização não intervirá em qualquer matéria essencialmente relativa à jurisdição interna de cada Estado.

ARTIGO II

MEMBROS

1. Os Estados Membros da Organização das Nações Unidas terão o direito de fazer parte da Organização Educativa, Científica e Cultural das Nações Unidas.

2. Conforme as disposições do acordo entre esta Organização e a Organização das Nações Unidas, aprovadas no art. N da presente Convenção, os Estados não membros da Organização das Nações Unidas poderão ser admitidos como membros da Organização, de acordo com recomendação do Conselho Executivo, por maioria de dois terços dos votos da Conferência Geral.

3. Os Estados Membros da Organização suspensos no exercício de seus direitos e privilégios de membros da Organização das Nações Unidas,

terão, por solicitação desta última, suspensos os direitos e privilégios inerentes à qualidade de membro.

4. Os Estados Membros da Organização perdem *ipso facto* esta qualidade quando excluídos da Organização das Nações Unidas.

ARTIGO III

ÓRGÃOS

A Organização compor-se-á de uma Conferência Geral, um Conselho Executivo e um Secretariado.

ARTIGO IV

CONFERÊNCIA GERAL

A. Composição

1. A Conferência Geral será constituída de representantes dos Estados Membros da Organização. O Governo de cada Estado Membro nomeará no máximo cinco representantes escolhidos após consulta feita ao Comitê Nacional, se o houver, ou às instituições e corpos educativo, científicos e culturais.

B. Atribuições

2. A Conferência Geral estabelecerá a orientação geral da Organização e opinará sobre os programas estabelecidos pelo Conselho Executivo.

3. A Conferência Geral convocará, se necessário, conferências internacionais sobre educação, ciências, humanidades e difusão do saber.

4. A Conferência Geral, quando se pronunciar pela adoção de projetos a serem submetidos aos Estados Membros, deverá distinguir as recomendações aos Estados Membros das convenções internacionais a serem ratificadas pelos Estados Membros. No primeiro caso, a simples maioria será suficiente; no segundo, será necessária uma maioria de dois terços. Cada um dos Estados Membros submeterá as recomendações ou convenções às autoridades nacionais competentes no prazo de um ano a partir da cláusula da sessão da Conferência Geral na qual tenham sido adotadas.

5. A Conferência Geral dará parecer à Organização das Nações Unidas sobre os aspectos educativos, científicos e culturais das questões

que interessem às Nações Unidas, nas condições e de acordo com os trâmites adotados pelas autoridades competentes das duas organizações.

6. A Conferência Geral receberá e examinará relatórios que lhe forem submetidos periodicamente pelos Estados Membros, de acordo com o Artigo VIII.

7. A Conferência Geral elegerá os membros do Conselho Executivo; nomeará o Diretor-Geral de acordo com a recomendação do Conselho Executivo.

C. Voto

8. Cada Estado Membro terá um voto na Conferência Geral. As decisões serão tomadas por uma simples maioria de dois terços. Por maioria, entender-se-á maioria das membros presentes e votantes.

D. Processo

9. A Conferência Geral reunir-se-á anualmente em sessão ordinária ; poderá reunir-se em sessão extraordinária por convocação do Conselho Executivo. No decorrer de cada sessão da Conferência Geral será fixado o local da próxima sessão, local êste que será mudado anualmente.

10. Em cada sessão a Conferência Geral elegerá seu Presidente e a sua mesa e adotará seu regimento interno.

11. A Conferência Geral criará comitês especiais e técnicos e outros organismos subsidiários que possam ser necessários às suas finalidades.

12. A Conferência Geral tomará as medidas necessárias para facilitar o acesso do público às reuniões, de acordo com as disposições do regulamento interno.

E. Observadores

13. A Conferência Geral, sol) recomendação do Conselho Executivo e por uma maioria de dois terços, poderá convidar como observadores a determinadas sessões da Conferência ou de suas Comissões, representantes de organizações internacionais tais como os mencionados no Artigo XI parágrafo 4.

ARTIGO V

CONSELHO EXECUTIVO

A. Composição

1. O Conselho Executivo será constituído de dezoito membros pela Conferência Gera! dentre os delegados nomeados pelos Estados

Membros, assim como o Presidente da Conferência que *ex-officio* terá voz consultiva-

2. Ao eleger os membros do Conselho Executivo, a Conferência Geral deverá esforçar-se por incluir pessoas competentes nas artes, humanidades, ciências, educação e difusão de idéias e qualificadas pela sua experiência e capacidade para exercer os deveres administrativos e executivos do Conselho. Levará, também, em consideração a diversidade de cultura e uma distribuição geográfica equitativa. Com excessão do Presidente da Conferência, só poderá servir no Conselho um nacional de cada Estado Membro, de cada vez.

3. Os membros eleitos do Conselho Executivo servirão pelo prazo de três anos e serão imediatamente elegíveis para um segundo mandato, mas não servirão Consecutivamente por mais de dois períodos. Na primeira eleição serão eleitos dezoito membros, dos quais um terço retirar-se-á no fim do primeiro ano e um terço no fim do segundo ano, sendo" a ordem da retirada determinada por sorteio imediatamente após a eleição. Conseqüentemente seis membros serão eleitos anualmente.

4. Em caso de morte ou demissão de um dos membros, o Conselho Executivo nomeará, dentre os delegados do Estado Membro interessado, um substituto que servirá até a próxima sessão da Conferência Geral, que elegerá um membro para o resto do termo.

B. Atribuições

5. O Conselho Executivo, agindo sob a autoridade da Conferência Geral, será responsável pela execução do programa adotado pela Conferência e preparará a sua agenda e o seu programa de trabalho.

6. O Conselho Executivo recomendará à Conferência Geral a admissão de novos membros na Organização.

7. O Conselho Executivo adotará o seu regulamento interno, de acordo com as decisões da Conferência Geral; elegerá seus auxiliares dentre os seus membros.

8. O Conselho Executivo reunir-se-á em sessão ordinária pelo menos duas vezes por ano e poderá fazê-lo em sessão extraordinária por convocação do seu Presidente ou a pedido de seis membros do Conselho.

9. O Presidente do Conselho Executivo apresentará à Conferência Geral, com ou sem comentários, o relatório anual do Diretor Geral sobre as atividades da Organização, que deverá ter sido submetido previamente ao Conselho.

10. O Conselho Executivo tomará tôdas as providências para consultar os representantes das organizações internacionais ou pessoas qualificadas relativamente a casos dentro de sua competência.

11. Os membros do Conselho Executivo exercerão os poderes a eles delegados pela Conferência Geral, em nome da Conferência e não como representantes dos seus respectivos governos.

ARTIGO VI

SECRETARIADO

1. O Secretariado será constituído de um Diretor Geral e do pessoal necessário.

2. O Diretor Geral será nomeado pelo Conselho Executivo e pela Conferência Geral por um período de seis anos, sob condições que possam ser aprovadas pela Conferência, e será elegível para um segundo período. O Diretor Geral será o funcionário de mais alta categoria na Organização.

3. O Diretor Geral ou um substituto por êle designado participará, sem direito de voto, de tôdas as reuniões da Conferência Geral do Conselho Executivo e dos Comitês da Organização. O Diretor Geral ou o seu substituto formulará proposta relativas às medidas a serem tomadas pela Conferência e pelo Conselho.

4. O Diretor Geral nomeará o pessoal do Secretariado de acordo com o regulamento do pessoal a ser aprovado pela Conferência Geral. A nomeação do pessoal deverá ser feita tendo em vista uma base geográfica tão larga quanto possível entre indivíduos que reúnam a mais alta integridade, eficiência e competência técnica.

5. As responsabilidades do Diretor Geral e do pessoal terão exclusivamente um caráter internacional. No cumprimento dos seus deveres, não procurarão receber instruções de qualquer governo ou de qualquer autoridade estranha à Organização. Abster-se-ão, também, de qualquer ação que possa comprometer-lhes a situação de funcionários internacionais. Todos os Estados Membros comprometem-se a respeitar o caráter internacional das atribuições do Diretor Geral e do pessoal e a não procurar influenciá-los no cumprimento dos seus deveres.

6. Nenhuma das disposições dêste artigo impedirá a Organização de entrar em acordo com a Organização das Nações Unidas para estabelecer serviços comuns, recrutamento e troca de pessoal-

ARTIGO VII

COMITÊS NACIONAIS DE COOPERAÇÃO

1 . Cada Estado Membro tomará as disposições apropriadas à sua situação particular a fim de associar aos trabalhos da Organização os principais grupos nacionais que se interessam pelos problemas da educação, da pesquisa científica e cultural, constituindo de preferência uma Comissão nacional onde estarão representados o Governo e aqueles diferentes grupos.

2. As Comissões Nacionais ou os Organismos Nacionais de Cooperação atuarão, onde existirem, com capacidade consultiva para as respectivas delegações junto à Conferência Geral e aos seus Governos em assuntos relativos à Organização, funcionando como agentes de ligação em todos os assuntos que a êle se referirem. A Organização poderá, a pedido de um Estado Membro, delegar, temporária ou permanentemente, um membro do seu Secretariado para servir na Comissão Nacional daquele Estado, a fim de auxiliar o desenvolvimento do seu trabalho.

ARTIGO VIII

RELATÓRIO DOS ESTADOS MEMBROS

Cada Estado Membro fará periodicamente um relatório à Organização, de forma a ser determinada pela Conferência Geral, sobre as leis, regulamentos e estatísticas relativas às suas instituições e à sua atividade no campo educativo, científico e cultural, assim como à execução dada às recomendações e convenções previstas no artigo IV, parágrafo 4.º.

ARTIGO IX

ORÇAMENTO

1. O orçamento será elaborado pela Organização.
2. A Conferência Geral aprovará definitivamente o orçamento e fixará a participação financeira de cada um dos Estados Membros, de acordo com as disposições a serem previstas nesta matéria pela Convenção concluída com a Organização das Nações Unidas, conforme o artigo X da presente Convenção.

ARTIGO X

RELAÇÕES COM OUTRAS ORGANIZAÇÕES E INSTITUIÇÕES INTERNACIONAIS
ESPECIALIZADAS

1. A organização poderá cooperar com outras organizações e instituições inter-governamentais especializadas cujos encargos e atividades estejam em harmonia com os seus. Com esse fim, poderá o Diretor Geral, sob a alta autoridade do Conselho Executivo, estabelecer relações eficientes com essas organizações e instituições e constituir comissões mistas, julgadas necessárias para assegurar uma cooperação eficaz. Todo acordo com essas organizações ou instituições especializadas será submetido à aprovação do Conselho Executivo.

2. Sempre que a Conferência Geral e as autoridades competentes de toda outra organização ou instituição inter-governamental especializada interessada em atividades e objetivos análogos, julgarem oportuna a transferência para a Organização dos recursos e atribuições da referida organização ou instituição, o Diretor Geral poderá concluir, com a aprovação da Conferência, para esse fim, acordos mutuamente aceitáveis.

3. A Organização poderá tomar, de comum acordo com outras organizações inter-governamentais, medidas apropriadas com o fim de assegurar uma recíproca representação nas suas reuniões.

4. A Organização Educativa, Científica e Cultural das Nações Unidas poderá tomar todas as disposições que julgar úteis para facilitar as consultas e assegurar a cooperação com as organizações internacionais privadas que se ocupam de questões que estejam no seu âmbito. Poderá convidá-las a empreender determinadas tarefas que sejam de sua competência. Esta cooperação poderá compreender igualmente uma participação apropriada de representantes daquelas organizações em Comitês consultivos estabelecidos pela Conferência Geral.

ARTIGO XI

ESTATUTO JURÍDICO DA ORGANIZAÇÃO

As disposições dos artigos 104 e 105 da Carta das Nações Unidas relativos ao estatuto jurídico daquela Organização, seus privilégios e imunidades aplicar-se-ão, da mesma maneira, a esta Organização.

ARTIGO XII

EMENDAS

As propostas de emendas a esta Convenção entrarão em vigor após a sua aprovação pela Conferência Geral por maioria de dois terços; todavia, as emendas que envolverem alterações fundamentais nos objetivos da Organização ou novas obrigações para os Estados Membros deverão ser aceitas por dois terços dos Estados Membros antes de entrar em vigor. O texto dos projetos de emendas será comunicado pelo Diretor Geral aos Estados Membros pelo menos seis meses antes de serem submetidos à Conferência Geral.

2. A Conferência Geral terá poder para adotar, com maioria de dois terços, um regimento para executar as disposições deste artigo.

ARTIGO XIII

INTERPRETAÇÃO

1. Os textos inglês e francês desta Convenção fazem igualmente fé.

2. Qualquer questão ou disputa relativa à interpretação desta Convenção deverá ser submetida à Corte Internacional de Justiça ou a um Tribunal arbitral, de acordo com a determinação da Conferência Geral e de conformidade com seu regimento interno.

ARTIGO XIV

ENTRADA EM VIGOR

1. A presente Convenção será submetida à aceitação, cujos instrumentos serão depositados junto ao Governo do Reino Unido.

2. Esta Convenção permanecerá aberta para assinatura nos arquivos do Governo do Reino Unido. A assinatura poderá ser aposta antes ou depois do depósito do instrumento de aceitação. Nenhuma aceitação será válida se não fôr precedida ou seguida de assinatura.

3. Esta Convenção entrará em vigor após ter sido aceita por vinte de seus signatários. As aceitações posteriores entrarão imediatamente em vigor.

4. O Governo do Reino Unido dará conhecimento a todos os membros das Nações Unidas do recebimento de todos os instrumentos

de aceitação e da data na qual esta Convenção entrará em vigor de acordo com o parágrafo anterior.

Em fé do que, os abaixo-assinados, devidamente autorizados, assinaram esta Convenção nas línguas inglesa e francesa, cujos textos são igualmente autênticos.

Feita em Londres aos dezesseis dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e cinco, em um só exemplar, nas línguas inglesa e francesa, cujas cópias autenticadas serão remetidas pelo Govêrno do Reino Unido aos governos de todos os Membros das Nações Unidas.

Argentina, Conrado Traverso.
Austrália.
Bélgica, A. Buisseret.
Bolívia. C. Salamanca.
Brasil. Moniz de Aragão.
República Socialista Soviética Bielo-Russa.
Canadá, Vicente Massey.
Chile, Francisco Walker Linares.
China. Nu Snin.
Colômbia, J. J. Arango.
Costa Rica.
Cuba. Luís Marino Perez.
Checo-Eslováquia. Jan Opocensky.
Dinamarca, Alb. Michelsen.
República Dominicana. A. Pastoriza.
Equador, Alb. Puig.
Egito. A. Fattah Ah. Amr.
El Salvador.
Etiópia.
França.
Grécia. Th. Achnides.
Guatemala, M. Galich.
Haiti, Leon Leizau-
Honduras.
Índia. John Sargent.
Iran. A. A. Hekmat.
Iraque, Naji Al Asil.
Libano. Camille Chamoun.

Libéria. J. W. Pearson.
Luxemburgo, A. Ais.
México, J. T. Bodet.
Países Baixos. V. D. Lebuw.
Nicarágua. Ernesto Selva.
Noruega, Nils Hjélmtveit-
Panamá. E. A. Morales.
Paraguai.
Peru, E. Letts.
Filipinas, Máximo M. Kalan.
Polônia, Bernard Drzewieski.
Arábia Saudita. Hafiz Wanba.
Síria, N. Armanazi.
Turquia, Yucel.
República Socialista Soviética da Ucrânia.
União Sul Africana, G. Heaton Nicholls.
União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.
Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte. Ellen Wilkinson.
Estados Unidos da América.
Uruguai, R. E. Macbachen.
Venezuela, A. Rodriguez Aspuru.
Iugoslávia, Dr. Ljubo Leontic.

ACÔRDO PROVISÓRIO QUE CONSTITUI UMA COMISSÃO PREPARATÓRIA EDUCATIVA. CIENTÍFICA E CULTURAL.

Os governos representados na Conferência Educativa e Cultural das Nações Unidas, em Londres,

Tendo decidido a criação de uma organização internacional sob o nome de Organização Educativa, Científica e Cultural das Nações Unidas e

Tendo redigido o Estatuto da Organização Educativa, Científica e Cultural das Nações Unidas.

Convieram no seguinte:

1. Enquanto o Estatuto não entrar em vigor, assim como o estabelecimento da Organização prevista pelo Estatuto, será criada uma Comissão Preparatória encarregada de tomar tôdas as disposições para a realização da primeira sessão da Conferência Geral da Organização, além de outras medidas indicadas abaixo.

2. Com este fim, a Comissão:

a) Convocará a primeira sessão da Conferência Geral.

b) Preparará a agenda provisória da primeira sessão da Conferência Geral e todos os documentos e recomendações relativos às questões inscritas na agenda, inclusive a possível transferência de funções, atividades e haveres das organizações internacionais existentes, os acordos particulares entre esta Organização e a Organização das Nações Unidas e as disposições relativas ao secretariado da Organização e à nomeação de seu Diretor Geral.

c) Fará estudos e preparará recomendações relativas ao programa e orçamento da Organização a fim de submetê-las à Conferência Geral em sua primeira sessão.

d) Tomará imediatamente as medidas necessárias para a reconstrução educativa, científica e cultural nos países devastados, de acordo com as disposições dos parágrafos 6 e 7.

3. A Comissão será constituída de um representante de cada Governo signatário deste Acordo.

4. A Comissão nomeará um Comitê Executivo composto de 15 membros a serem designados na primeira reunião da Comissão. O Comitê Executivo exercerá o poder que a Comissão lhe delegar.

5. A Comissão estabelecerá seu regulamento interno, criará tantos comitês e consultará tantos especialistas quantos julgar necessário para facilitar seu trabalho-

6. A Comissão designará um sub-comitê técnico especial encarregado de estudar os problemas relativos às necessidades dos países devastados pela guerra nos domínios da educação, ciência e cultura, tendo em conta as informações já coligidas e as pesquisas realizadas por outras organizações internacionais e de preparar uma exposição de conjunto, tão completa quanto possível, da extensão e natureza desses problemas a fim de submetê-la à Organização na primeira sessão da Conferência Geral.

7. Quando o sub-comitê técnico estiver ciente de que medidas de melhoria são praticáveis para satisfazer as necessidades educativas, científicas ou culturais, apresentará um relatório à Comissão, que, caso aprove o mesmo relatório, tomará as medidas necessárias para atrair a atenção dos governos, organizações e pessoas que desejam contribuir

com dinheiro, viveres ou serviços, a fim de que os contribuintes possam levar um auxílio coordenado diretamente aos países que dele necessitam, ou indiretamente através das organizações internacionais de auxílio existentes.

8. A Comissão nomeará um Secretário Executivo, que, com o pessoal internacional necessário, exercerá os poderes e terá as funções que a Comissão determinar. O pessoal internacional acima mencionado será composto, tanto quanto possível, de funcionários ou especialistas postos à disposição para êste fim pelo Governos dos Estados Membros a convite do Secretário Executivo.

9. As disposições dos artigos 104 e 105 da Carta da Organização das Nações Unidas relativas ao estatuto jurídico desta Organização, quanto a seus privilégios e Imunidades, se aplicam igualmente a esta Comissão.

10. A Comissão se reunirá pela primeira vez em Londres imediatamente após a conclusão da presente Conferência e continuará a reunir-se em Londres até o momento em que a Convenção, criando a Organização, entre em vigor. A Comissão será então transferida para Paris, sede da Organização permanente.

11. Durante o período em que a Comissão estiver sediada em Londres as despesas para sua manutenção correrão por conta do Covênio do Reino Unido, sob condição de que:

1) o montante das despesas gastas para aquele fim será deduzido das contribuições daquele Govêrno para a nova Organização até ser reavida tôda quantia e

2) será permitido à Comissão, se as circunstâncias o justificarem, solicitar contribuições de outros Governos.

Quando a Comissão fôr transferida para Paris a responsabilidade financeira passará ao Govêrno da França nos mesmos termos.

12. A Comissão cessará de existir no momento em que o Diretor Geral da Organização assumir as suas funções, quando os bens e os arquivos daquela Comissão serão transferidos para a Organização.

13. O Govêrno do Reino Unido será provisoriamente o depositário e terá a custódia do documento original que contém estas disposições transitórias nas línguas inglesa e francesa. O Govêrno do Reino Unido remeterá o documento original ao Diretor Geral tão cedo assuma suas funções.

14. O presente acordo entrará em vigor a partir da data de hoje e permanecerá aberto às assinaturas dos representantes dos Estados qua-

lificados para serem Membros Fundadores da Organização Educativa, Científica, e Cultural das Nações Unidas até a Comissão ser dissolvida de acordo com o parágrafo 12.

Em fé do que, os representantes abaixo assinados, devidamente autorizados para êste fim, assinaram o presente acordo nas línguas inglesa e francesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Feito em Londres aos dezesseis dias do mês de novembro de mil novecentos e quarenta e cinco, em um só exemplar nas línguas inglesa e francesa, do qual serão enviadas pelo Govêrno do Reino Unido cópias autenticadas aos Governos de todos os Estados Membros das Nações Unidas.

Argentina, Conrado Traverso.
Austrália.
Bélgica, A. Buisseret.
Bolívia. C. Salamanca.
Brasil. Moniz de Aragão.
República Socialista Bielo-Russa.
Canadá, Vicent Massey.
Chile, Francisco Walker Linares.
China, Ru Shih.
Colômbia, J. J. Arango.
Costa Rica.
Cuba, Luís Marino Perez.
Checo-Eslováquia, Jan Opocensky.
Dinamarca, Alb. Micielsen.
República Dominicana. A. Pastoriza.
Equador, Alb. Puig.
Egito, A. Fattan Ah. Amr.
El Salvador.
Etiópia.
França.
Grécia. Th. Achnides.
Guatemala, M. Galich.
Haiti. Leon Laleau.
Honduras.
Índia. John Sargent.
Iran, A. A. Hekmat.
Iraque, Naji Al Asil.

Libano, Camille Chanoun.
Libéria, J. W. Pearson.
Luxemburgo, A. Ais.
México, J. T. Bodet.
Países Baixos, V. D. Lebuw.
Nova Zelândia, Arnold E. Campbeel.
Nicarágua, Ernesto Selva.
Noruega, Nils Hjelmtveit-
Panamá, E. A. Morales.
Paraguai.
Peru, E. Letts.
Filipinas, Máximo M. Ealaw.
Polônia, Bernard Drzewieski.
Arábia Saudita, Hafiz Wahba.
Síria, N. Armanazi.
Turquia, Yucel.
República Socialista Soviética da Ucrânia.
União Sul Africana, G. Heaton Nicholls.
União das Repúblicas Socialistas Soviéticas.
Reino Unido da Grã-Bretanha e Irlanda do Norte, Ellen Wilkinson.
Estados Unidos da América, Archibald Mac Leish.
Uruguai, R. E. Machachen.
Venezuela, A. Rodriguez Azpurua.
Iugoslávia, Dr. Ljubo Leontic.

A ALFABETIZAÇÃO NOS DIFERENTES MUNICÍPIOS DO PARANÁ (*)

Conforme tem sido feito com referência a outros Estados da União, o presente estudo visa estender aos diversos municípios do Paraná a pesquisa sobre a distribuição territorial da alfabetização no Estado.

O quadro anexo indica, para cada município do Paraná: 1) a população presente em idade de 10 anos e mais, discriminada por sexo; 2) os presentes de 10 anos e mais que sabem ler e escrever, com a mesma discriminação; 3) a percentagem dos que sabem ler e escrever na população de 10 anos e mais, por sexo e em conjunto.

Esta percentagem será denominada abreviadamente, na presente nota, "cota de alfabetização" ou simplesmente "alfabetização".

Para ter uma visão de conjunto dos resultados da elaboração exposta no quadro anexo, resumimos na tabela I esses resultados.

TABELA I

DISTRIBUIÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ DOS HABITANTES DE 10 ANOS E MAIS EM GERAL E DOS ALFABETIZADOS EM PARTICULAR, SEGUNDO A QUOTA DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

A) Dados absolutos

QUOTA DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO	NÚMERO DE MUNICÍPIOS	HABITANTES DE 10 ANOS E MAIS	
		Que sabem ler e escrever	Em total
15,01 a 25,00.....	1	3.282	19.279
25,01 a 35,00.....	12	66.795	221.283
35,01 a 45,00.....	11	70.900	172.908
45,01 a 50,00.....	12	82.191	172.950
50,01 a 55,00.....	3	16.807	31.430
55,01 a 65,00.....	6	47.999	79.269
65,01 a 75,00.....	2	13.776	19.603
75,01 a 85,00.....	2	113.480	137.614
15,01 a 85,00.....	49	415.230	854.336

Para tornar mais evidente a situação de cada município paranaense segundo a alfabetização, formamos a seguinte lista, na ordem decrescente das cotas.

(*) Nota compilada com a colaboração de Ewalde Mourão e José Etrog.

	Município	Alfab. %
1.	Curitiba	84,9
2.	Ponta Grossa	76,3
3.	Palmeira	71,0
4.	Araucária	69,2
5.	Piraquara	64,5
6.	Malé	64,3
7.	União da Vitória	62,0
8.	Irati	59,7
9.	Imbituva	58,8
10.	São Mateus	56,7
11.	Campo Largo	53,7
12.	Morretes	53,6
13.	Antonina	53,1
14.	Prudentópolis	49,7
15.	Rio Negro	49,6
16.	Ipiranga	48,7
17.	Castro	48,6
18.	Rio Azul	48,3
19.	Paranaguá	47,4
20.	Foz do Iguaçu	47,4
21.	Rebouças	46,4
22.	Lapa	46,3
23.	Teixeira Soares	45,9
24.	São José dos Pinhais	45,9
25.	São João do Triunfo	45,3
26.	Piraí	44,6
27.	Joaquim Távora	44,5
28.	Cornélio Procópio	43,7
29.	Jaguariaíva	43,4
30.	Londrina	41,9
31.	Jacarezinho	41,6
32.	Cambará	41,5
33.	Sengés	39,0
34.	Bandeirantes	38,4
35.	Sertanópolis	36,1
36.	Ribeirão Claro	35,8
37.	Siqueira Campos	34,0
38.	Venceslau Brás	32,9
39.	Palmas	32,3
40.	Guarapuava	31,8
41.	São Jerônimo	30,6
42.	Clevelândia	30,3
43.	Santo Antônio da Platina	30,2

Município	Alfab. %
44. Tomasina	29,5
45. Tibagi	28,7
46. Carlópolis	27,0
47. Bocaiúva	26,9
48. Reserva	25,2
49. Cêrro Azul	17,0

No conjunto do Estado a cota de alfabetização é de 48,6% ; a zona fisiográfica mais adiantada é à do Planalto de Curitiba, com 51,3% ; e mais atrasada, a do Planalto de Guaraguava, com 31,3% ; intermediária, mas muito próxima da primeira, é a Marítima, com 49,8%.

Passando — com o auxílio da tabela II, em que as cifras absolutas da I são reduzidas em cifras percentuais — ao exame das cotas de alfabetização por municípios, verifica-se que, de 49 municípios, 13, isto é, 26,5% têm cotas de alfabetização não superiores a 35%, enquanto apenas 4 têm cotas superiores a 65%.

Os municípios com alfabetização não superior a 50% constituem 73,5%. isto é cêrca de três quartos, do número total, e compreendem 68,6%, isto é cêrca de dois terços da população de 10 anos e mais, mas apenas 53,7%, isto é, pouco mais do que a metade, dos que sabem ler e escrever.

Os municípios com alfabetização superior a 50% constituem 26,5% do número total, e compreendem 31,4% da população de 10 anos e mais, e 46,3% dos que sabem ler e escrever.

TABELA II

DISTRIBUIÇÃO DOS MUNICÍPIOS DO PARANÁ. DOS HABITANTES DE 10 ANOS E MAIS EM GERAL E DOS ALFABETIZADOS EM PARTICULAR, SEGUNDO A QUOTA DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO

B) Dados Percentuais

QUOTA DE ALFABETIZAÇÃO DO MUNICÍPIO %	NÚMERO DE MUNICÍPIOS	HABITANTES DE 10 ANOS E MAIS	
		Que sabem ler e escrever	Em total
15,01 a 25,00	2,04	0,79	2,26
25,01 a 35,00	24,49	16,09	25,90
35,01 a 45,00	22,45	17,07	20,24
45,01 a 50,00	24,49	19,79	20,24
50,01 a 55,00	6,12	4,05	3,68
55,01 a 65,00	12,25	11,56	9,28
65,01 a 75,00	4,08	3,32	2,29
75,01 a 85,00	4,08	27,33	16,11
15,01 a 85,00	100,00	100,00	100,00

Em todos os municípios a alfabetização feminina é inferior à masculina. A inferioridade relativa da cota feminina em geral é maior onde é menor a alfabetização. Nos 7 municípios com as mais baixas cotas de alfabetização, a média simples das cotas masculinas é de 33,66% ; a das femininas de 18,48%. Nos 7 municípios com as cotas mais elevadas, a média simples das cotas masculinas é de 77,20%, a das femininas de 63,06% . Nos primeiros a cota feminina é inferior de 45% à masculina; nos segundos, apenas de 18%.

Para mostrar em forma mais sistemática a correlação existente entre o grau de alfabetização em geral e o grau relativo de alfabetização feminina, indicamos na lista abaixo a razão entre a cota de alfabetização das mulheres e a dos homens, calculada para cada município, sendo os municípios dispostos, como na lista anterior, na ordem decrescente das cotas médias gerais de alfabetização.

Para que fique clara a significação dos índices do grau relativo de alfabetização feminina ("índices g. r. a. f.") expostos na lista, damos um exemplo do seu cálculo. No município de Carlópolis, conforme o quadro anexo, a cota de alfabetização é de 34,53% para os homens e 18,81% para as mulheres; logo o índice do grau relativo de alfabetização feminina é de $18,81 : 34,53 = 0,54$, que na lista está expresso por 54, na forma de proporção por 100.

Município	Índice g. r. a. f.
	%
1. Curitiba	92
2. Ponta Grossa	85
3. Palmeira	77
4. Araucária	85
5. Piraquara	83
6. Malé	71
7. União da Vitória	76
8. Irati	76
8. Imbituva	71
10. São Mateus	72
11. Campo Largo	79
12. Morretes	82
13. Antonina	82
14. Prudentópolis	73
15. Rio Negro	73
16. Ipiranga	71

Município	Índice g. r. a. f. %
17. Castro	71
18. Rio Azul	70
19. Paranaguá	78
20. Foz do Iguaçu	67
21. Rebouças	63
22. Lapa	68
23. Teixeira Soares	69
24. S. José dos Pinhais	71
25. São João do Triunfo	65
26. Pirai	68
27. Joaquim Távora	59
28. Cornélio Procópio	57
29. Jaguariaíva	67
30. Londrina	61
31. Jacarezinho	63
32. Cambará	56
33. Sengés	67
34. Bandeirantes	54
35. Sertanópolis	54
36. Ribeirão Claro	56
37. Siqueira Campos	48
38. Venceslau Brás	58
39. Palmas	67
40. Guarapuava	60
41. São Jerônimo	50
42. Clevelândia	62
43. Santo Antônio da Platina	57
44. Tomasina	52
45. Tibagi	62
46. Carlópolis	54
47. Bocaiúva	54
48. Reserva	52
49. Cêrro Azul	51

A relação entre os índices do grau relativo de alfabetização feminina e as cotas médias gerais de alfabetização é apenas tendencial e apresenta notáveis exceções que poderão constituir objetivo de estudo por parte dos estatísticos da educação. Entretanto, em conjunto, essa relação é evidente e bastante estreita, como atesta o coeficiente de correlação de +0.87, que a resume.

ALFABETIZAÇÃO DA POPULAÇÃO DO PARANÁ SEGUNDO OS MUNICÍPIOS, POR SEXO

MUNICÍPIOS E ZONAS FISIográficas	PESSOAS DE 10 ANOS E MAIS						PROPOÇÃO DOS QUE SABEM LER E ESCREVER SOBRE 100		
	QUE SABEM LER E ESCREVER			PRESENTES EM TOTAL			Homens	Mulheres	H. e M.
	Homens	Mulheres	H. e M.	Homens	Mulheres	H. e M.			
ZONA I — MARITIMA									
Antônia	2.616	1.990	4.606	4.497	4.182	8.679	58,17	47,58	53,07
Morretes	2.103	1.649	3.752	3.572	3.433	7.005	58,87	48,03	53,56
Paranaguá	6.035	4.609	10.644	11.342	11.097	22.439	53,21	41,53	47,44
TOTAL ZONA I	10.754	8.248	19.002	19.411	18.712	38.123	55,40	44,08	49,84
ZONA II — DO PLANALTO DE CURITIBA									
Araucária	2.859	2.461	5.320	3.829	3.860	7.689	74,67	63,76	69,19
Bandeirantes	3.241	1.482	4.723	6.684	5.619	12.303	48,49	26,37	38,39
Bocaiuva	2.141	1.104	3.245	6.160	5.905	12.065	34,76	18,70	26,90
Cambará	5.203	2.560	7.769	9.972	8.771	18.743	52,18	29,26	41,45
Campo Largo	4.720	3.729	8.449	7.883	7.863	15.746	59,88	47,42	53,66
Carlópolis	797	400	1.197	2.308	2.126	4.434	34,53	18,81	27,00
Castro	5.054	3.477	8.531	8.894	8.665	17.559	56,82	40,13	48,58
Cerro Azul	2.193	1.089	3.282	9.783	9.496	19.279	22,42	11,47	17,02
Cornélio Procopio	4.010	1.831	5.841	7.425	5.932	13.357	54,01	30,87	43,73
Curitiba	47.437	44.147	91.584	54.132	54.866	108.998	87,03	80,46	84,02
Imbituva	4.104	2.909	7.013	5.972	5.963	11.935	68,72	48,78	58,76
Ipiranga	3.520	2.474	5.994	6.206	6.113	12.319	56,72	40,47	48,66
Irati	5.546	4.067	9.613	8.213	7.901	16.114	67,53	51,47	59,66
Jacarezinho	4.576	2.532	7.108	9.118	7.953	17.071	50,19	31,84	41,64
Jaguariaíva	3.274	2.050	5.320	6.325	5.948	12.273	51,76	34,57	43,43
Josquin Tavora	2.587	1.360	3.947	4.654	4.214	8.868	55,59	32,98	44,51
Lapa	7.703	4.903	12.606	14.072	13.146	27.218	54,74	37,30	46,31
Londrina	13.800	7.157	20.957	26.943	23.054	49.997	51,22	31,04	41,92
Maté	3.868	2.879	6.747	5.138	5.350	10.488	75,28	53,81	64,33
Palmeira	4.916	3.540	8.456	6.156	5.758	11.914	79,86	61,48	70,98
Piraí	1.677	1.197	2.874	3.156	3.293	6.449	53,14	36,35	44,57
Pirajuara	2.229	1.033	3.262	3.184	2.801	5.985	70,01	58,30	64,53
Ponta Grossa	11.904	9.992	21.896	14.412	14.204	28.616	82,60	70,35	76,52

ALFABETIZAÇÃO DA POPULAÇÃO DO PARANÁ, SEGUNDO OS MUNICÍPIOS, POR SEXO

MUNICÍPIOS E ZONAS FISIográficas	PESSOAS DE 10 ANOS E MAIS						PROPOÇÃO DOS QUE SABEM LER E ESCREVER SOBRE 100		
	QUE SABEM LER E ESCREVER			PRESENTES EM TOTAL			Homens	Mulheres	H. e M.
	Homens	Mulheres	H. e M.	Homens	Mulheres	H. e M.			
ZONA II — Do Planalto de Curitiba (conclusão)									
Prudentópolis.....	5.040	3.690	8.730	8.767	8.797	17.564	57,49	41,95	49,70
Rebouças.....	1.950	1.131	3.081	3.460	3.176	6.636	56,36	35,61	46,43
Ribeirão Claro.....	2.164	1.120	3.284	4.766	4.415	9.181	45,40	25,37	35,77
Rio Azul.....	1.961	1.265	3.226	3.481	3.198	6.679	56,33	39,56	48,30
Rio Negro.....	5.123	3.578	8.701	8.966	8.576	17.542	57,14	41,72	49,60
Santo Antônio da Platina.....	4.170	2.126	6.296	11.011	11.150	20.836	37,87	21,66	30,23
São João do Triunfo.....	4.437	1.902	6.339	11.150	9.562	20.712	39,79	19,89	30,61
São José dos Pinhais.....	2.032	1.172	3.204	3.745	3.328	7.073	54,20	35,22	45,30
São Mateus.....	6.089	4.202	10.291	11.399	11.044	22.443	53,42	38,05	45,85
Senegés.....	4.885	3.388	8.273	7.432	7.156	14.588	65,73	47,34	56,71
Sertãozinho.....	1.478	859	2.337	3.202	2.794	5.996	46,16	30,74	38,98
Siqueira Campos.....	4.643	2.087	6.730	10.179	8.491	18.670	45,61	21,58	36,05
T Teixeira Soares.....	1.876	841	2.717	4.120	3.883	8.003	45,53	21,66	33,95
Tibagi.....	2.784	1.833	4.617	5.166	4.894	10.060	53,89	37,45	45,89
Tomazina.....	4.034	2.347	6.381	11.520	10.750	22.270	35,02	21,83	28,65
União da Vitória.....	3.329	1.566	4.895	8.698	7.920	16.618	38,27	19,77	29,46
Venceslau Braz.....	7.209	5.282	12.491	10.244	9.915	20.159	70,37	53,27	61,96
1.788	956	2.744	4.352	4.000	5.352		41,08	23,90	32,85
TOTAL ZONA II.....	212.351	148.330	360.681	362.277	340.515	702.792	58,62	43,56	51,32
ZONA III — Do Planalto de Guarapuava									
Clevelândia.....	2.067	1.197	3.264	5.569	5.191	10.760	37,12	23,06	30,33
Foz do Iguaçu.....	1.730	836	2.566	3.153	2.265	5.418	54,87	36,91	47,36
Guarapuava.....	12.704	7.299	20.003	32.272	30.650	62.922	39,37	23,81	31,79
Palmas.....	2.924	1.930	4.854	7.591	7.430	15.021	38,52	25,98	32,31
Reserva.....	3.255	1.605	4.860	9.939	9.361	19.300	32,75	17,15	25,18
TOTAL ZONA III.....	22.680	12.867	35.547	58.524	54.897	113.421	38,75	23,44	31,34
TOTAL DO ESTADO.....	245.785	169.445	415.230	440.212	414.124	854.336	55,83	40,92	48,60

A ACADEMIA BRASILEIRA DE FILOLOGIA E A LÍNGUA NACIONAL

Em meio aos numerosos estudos atinentes à elaboração da 3.^a Constituição da República Brasileira, figura o referente à denominação a ser dada à língua falada pelos brasileiros e na qual deverá ser redigida a nova Carta Constitucional.

Levantado, no recinto da Assembléia Constituinte, debate sôbre a antiga controvérsia da língua nacional, cabia às instituições culturais do país e, especialmente, à Academia Brasileira de Filologia manifestar-se a respeito, órgão colaborador do Poder Público que é, e por sua natureza mesma de entidade dedicada à preservação e à propagação da língua portuguesa.

É ao parecer da Academia, enviado à Assembléia Constituinte, que abrimos espaço, nesta seção, pela importância de que se reveste para a unidade lingüística nacional.

"A Academia Brasileira de Filologia, tendo conhecimento, através da imprensa desta capital, de haver sido apresentada uma indicação à Presidência da Assembléia Nacional Constituinte, no sentido de ser dado ao idioma que falamos e escrevemos a denominação de "língua brasileira", julga-se no dever de vir a público trazer também a sua opinião sôbre esse importante debate, já na qualidade de órgão colaborador do Poder Público, já por ser uma das finalidades da associação propagar e defender a língua portuguesa.

A respeito do mérito da questão, apresenta as seguintes conclusões, que vão assinadas pela unanimidade dos seus membros:

1.º A indicação em apreço baseia-se não em simples nomenclatura, o que seria vã superfluidade, mas na pretensa diferenciação lingüística existente entre os povos do Brasil e os de Portugal. Nesse caso cumpre, antes de mais nada, averiguar se, de fato, ocorre a mencionada separação.

2.º A questão é, pois, de *fato* e não de *fatalidade*. Não nos cabe dizer se, num amanhã remoto, a língua do Brasil será diferente da língua de Portugal. No domínio social, intervém uma multiplicidade de fatores, que impedem a previsão. A lingüística, portanto, como tôdas as ciências sociais, é uma ciência de *possibilidades* e não de *necessidades*, tendo de cingir-se às condições atuais que delimitam o problema-

3º Colocada assim a questão, poderemos notar que, realmente, muitos fatos podem ser alegados em favor da imaginada cisão.

Por exemplo: a pronúncia. A maneira de falar distingue logo ã português do brasileiro. Outro exemplo: o vocabulário. No Brasil, se diz *bonde, monarquista, mingau necrotério* em Portugal se diz *elétrico, monárquico, papa morgue*. . . Todavia, na prática, as diferenças não ultrapassam esses dois domínios: pronúncia e vocabulário.

4.º Cumpre, porém, desde logo, acrescentar que essas diferenças também se notam no interior de cada um dos países. O falar descansado ao nortista, p. ex., contrapõe-se claramente à linguagem menos sonora do sulista. Também no Nordeste correm termos que por cá não empregamos: *mungunza, brote, anágua, querente* etc.

5, Essas observações provam que fatos isolados nada significam. Os fatos só passam da categoria de *brutos* à de *científicos*, quando submetidos a um método adequado. Logo, sem uma discussão prévia do método a empregar, não é possível chegar a conclusão científica, diversa, em natureza, das meras opiniões pessoais incapazes de subir das conseqüências à causa geral que as produziu.

6.º Mas o método se subordina à natureza do fato estudado e o fato lingüístico é complexo e multiforme. Assim é que, como já havia notado Guilherme de Humboldt, há dois aspectos básicos sob os quais pode ser estudado o fato lingüístico: o aspecto "coisa" e o aspecto "atividade". No primeiro caso, a língua é tratada como um organismo, que cresce, se desenvolve, se reproduz, definha e morre. Ao lingüista compete descrever as diferentes fases que atravessou, na sua vida, o corpo lingüístico e estudar como uma se continua na outra. Tem tôda a força aqui o chamado "método histórico-comparativo". No segundo caso, a língua é tratada como uma criação constante do homem que fala e, como esse homem está embebido num certo tipo de civilização, com suas instituições, crenças e costumes, segue-se que só relacionando esses elementos com a linguagem é que esta pode ser realmente compreendida. Tem tôda a força aqui a aplicação do "método histórico-cultural".

7." Os que acreditam na existência da língua brasileira como sistema independente da língua portuguesa cometem, tecnicamente, o seguinte erro: aplicam o método histórico-comparativo a um problema que tem de ser resolvido pelo método histórico-cultural. Isto é, raciocinam dizendo que "assim como o português saiu do latim (verdade vulgarizada em consequência dos estudos histórico-comparativos), o brasileiro sairá do português (fato que não pode ser deduzido da premissa anterior). Procuram, então, colocar-se dentro da corrente que julgam rumar para o destino da dissociação, e fazem o possível por estropiar "conscientemente" a língua que herdaram.

8.º O que, porém, o método histórico-cultural ensina é que no mesmo lugar e na mesma época não há homogeneidade lingüística. As línguas ainda se diferenciam de acordo com o grau de cultura das pessoas que as usam. E, se essas pessoas pertencem à mesma nacionalidade, a língua de cultura de que se valem será também a mesma. Por outras palavras: acima das diferenciações de ordem geográfica (regionalismos) e das de ordem social (plebeísmos, gírias), existe a unidade da língua nacional, a qual é um dos mais poderosos meios de integração social, e política, que possuem os povos. Desintegrar um idioma, endereçando-o para os localismos, ou para a deturpação citadina, é fragmentar a alma de um povo e abastardar a sua cultura.

9.º Acontece que, por motivos históricos assaz conhecidos, a língua de cultura do Brasil é a portuguesa, isto é, aquela que se formou no recanto norte da antiga Lusitânia e foi polida e disciplinada pelo gênio OU talento de um Camões, um Sá de Miranda, um Gil Vicente, um Antônio Ferreira e tantos outros mestres.

Também por motivos históricos e sociais, foi esta a língua que se consolidou no Brasil e serviu de instrumento aos arquitetos de nossa civilização, como Gonçalves Dias, Olavio Bilac. Machado de Assis, Rui Barbosa e inúmeros outros.

Dêsse modo, sendo a língua nacional, isto é, a língua de uma nação independente, a sua "língua de cultura", quer dizer, o instrumento verbal que se superpõe aos regionalismos e aos plebeísmos, e sendo a língua de cultura do Brasil a língua portuguesa, que ainda se mantém morfológica e sintaticamente a mesma que o era ao tempo da sua fixação literária, a conclusão não pode ser outra senão que brasileira ou portuguesa, a língua oficial do Brasil é a mesma língua oficial de Portugal.

Nessas condições, a Academia Brasileira de Filologia dá seu parecer contrário à denominação proposta por um grupo de intelectuais

patrícios à alta consideração da Assembléia Nacional Constituinte, **uma** vez que a denominação de língua brasileira iria gerar grande confusão no ensino. A língua de cultura, que é apanágio do saber e da inteligência de tantos homens que honraram as letras do Brasil, se iriam substituir variantes dialetais nuns pontos do país e noutros, como, nos grandes centros, os vulgarismos passariam a querer infiltrar-se no recinto dos colégios e das universidades, evidentemente com gravíssimo prejuízo para a unidade espiritual da Pátria Brasileira.

Êste, senhores constituintes, o nosso voto de consciência".

A EDUCAÇÃO BRASILEIRA NO MÊS DE FEVEREIRO DE 1946

I — ATOS HA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

1 — E' publicado o Decreto-lei número 8.871, de 24-1-946, que dispõe sobre contagem de tempo de serviço de Professôres Catedráticos do Quadro Permanente do Ministério da Agricultura, para efeito de percepção de gratificação de magistério.

1 — E' publicado o Decreto-lei número 8.891, de 24-1-946, que isenta de selo as escrituras ou termos de incorporação ou doação de bens às universidades oficiais ou equiparadas.

1 — E' publicado o Decreto-lei número 8.892, de 24-1-946, que eleva padrão de vencimento de cargos de professor do Colégio Pedro II e dá outras providências.

1 — E' publicado o Decreto-lei número 8.893, de 24-1-946, que equipara aos professôres catedráticos do Colégio Pedro II, para efeito de vencimentos e vantagens, os cargos de Orientador Educacional.

1 — E' publicado o Decreto-lei número 8.931, de 26-1-946, que concede subvenção anual de Cr\$ 3.000.000,00 à União dos Escoteiros do Brasil.

1 — E' publicado o Decreto-lei número 8.945, de 26-1-946, que regula exames no curso ginasial.

1 — E' publicada o Decreto n.º 20.334, de 7-1-946, que concede reconhecimento

à Faculdade de Direito de Santa Catarina.

1 — E' publicado o Decreto n.º 20.346, de 7-1-946, que concede autorização para funcionamento do curso de engenharia industrial da Escola de Engenharia de Pernambuco, no Recife.

1 — E' publicado o Decreto n.º 20.480, de 24-1-946, que autoriza o Ginásio Municipal S. Francisco de Sales, com sede em Teresina, no Estado do Piauí, a funcionar como colégio.

1 — E' publicada a Portaria n.º 10, de 25-1-946, do Diretor do Ensino Industrial do M. E. S., que dispõe sobre cursos na Escola Industrial de João Pessoa.

1 — E' publicada a Portaria n.º 11, de 25-1-946, do Diretor do Ensino Industrial do M. E. S., que dispõe sobre cursos na Escola Industrial de Teresina.

1 — E' publicada a Portaria n.º 12, de 26-1-946, do Diretor do Ensino Industrial do M. E. S., que dispõe sobre cursos na Escola Técnica de São Luís.

1 — E' publicada a Portaria n.º 13, de 26-1-946, do Diretor do Ensino Industrial do M. E. S., que dispõe sobre cursos na Escola Técnica de Curitiba.

1 — E' publicada a Portaria n.º 14, de 26-1-946, do Diretor do Ensino In-

dustrial do M. E. S.. que dispõe sobre cursos na Escola Técnica de Vitória.

4 — E' publicada a Portaria n.º 66, de 29-1-946, do Ministro da Agricultura, que aprova as instruções para o funcionamento do curso avulso de extensão de horticultura.

1 — E' publicada a Portaria n.º 67, de 29-1-946, do Ministro da Agricultura, que aprova as instruções para o funcionamento do curso avulso de extensão de fruticultura.

1 — E' publicada a Portaria n.º 68, de 29-1-946, do Ministro da Agricultura, que altera a redação dos arts. 140 e 141 do Regimento Interno da Escola Nacional de Agronomia, aprovado pela Portaria n.º 14, de novembro de 1936.

1 — E' publicada a Portaria n.º 69, de 29-1-946, do Ministro da Agricultura, que estende à Escola Nacional de Veterinária os dispositivos da Portaria n.º 68, de 29-1-946.

2 — E' publicada a Portaria n.º 47, de 25-1-946, do Ministro da Educação, que expede programas de francês e respectivas instruções metodológicas, para os cursos comercial básico e comerciais técnicos.

2 — E' publicada a Portaria n.º 48, de 25-1-946, do Ministro da Educação, que expede programas de português e respectivas instruções metodológicas, para os cursos comercial básico e comerciais técnicos.

2 — E' publicada a Portaria n.º 49, de 25-1-946, do Ministro da Educação, que expede os programas de inglês e respectivas instruções metodológicas, para os cursos comercial básico e comerciais técnicos.

2 — E' publicada a Portaria n.º 50, de 25-1-946, do Ministro da Educação,

que dispõe sobre concessão de bolsas de estudos para os Cursos do Departamento Nacional de Saúde.

2 — E' publicada a Portaria n.º 115, de 30-1-946, do Ministro da Viação e Obras Públicas, que designa representante do Ministério no II Congresso Brasileiro de Engenharia e Indústria.

4 — E' publicado o Decreto n.º 20.373, de 9-1-946, que autoriza o Gisásio Santo Antônio, com sede em Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, a funcionar como Colégio.

4 — E' publicada a Portaria n.º 62, de 30-1-946, do Ministro da Educação, que dispõe sobre a divulgação das obras publicadas pelo Ministério.

6 — E' publicado o Decreto n.º 20.337, de 7-1-946, que concede reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao curso ginasial do Ginásio de Ribeirão Preto.

6 — E' publicada a Portaria n.º 44, de 22-1-946, do Ministro da Educação, que dispõe sobre concessão de bolsas de estudos para o Curso de Museus, do Museu Histórico Nacional.

6 — E' publicada a Portaria n.º 636, de 29-12-945, do Ministro da Educação, que expede instruções para a realização de exames de segunda época, nos estabelecimentos de ensino secundário.

7 — E' publicada a Portaria n.º 167, de 29-1-946, do Diretor Geral dos Correios e Telégrafos, que aprova as instruções para a realização dos exames de radiotelegrafia e radiotelefonía.

8 — E' publicado o Decreto n.º 20.349, de 7-1-946, que concede reconhecimento, sob regime de inspeção permanente, ao curso ginasial do Ginásio Jesus, Maria José, de Poços de Caldas.

8 — E' publicado o Decreto n.º 20.414, de 17-1-946, que concede autorização à

Escola de Engenharia da Universidade de Minas Gerais para organizar e fazer funcionar o curso de engenharia industrial, modalidade mecânica,

9 — E' publicada a Portaria n.º 81, de 6-2-9-16, do Ministro da Educação, que aprova os critérios gerais para habilitação de aprendizes nos cursos de aprendizagem industrial, mantidos pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

9 — È' publicada a Portaria n.º 82, de 6-1-946, do Ministro da Educação, que designa comissão para estudar um plano de organização universitária no Estado de Pernambuco.

9 — E' publicada a Portaria n.º 83, de 6-2-946, do Ministro da Educação, que designa comissão para estudar um plano de organização universitária no Estado da Bahia.

9 — E' publicada a Portaria n.º 9.015, de 1-2-946. do Ministro da Guerra, que aprova as instruções para a matrícula nos diversos cursos da Escola de Educação Física.

11 — E* publicada a Portaria n.º 17, de 7-2-946. do Diretor do Ensino Industrial do M. E. S., que dispõe sobre cursos na Escola Técnica de Recife.

11 — E' publicada a Portaria n.º 91, de 8-2-946, do Ministro da Educação, que designa comissão para estudar regulamentação de exercício profissional de portadores de diplomas expedidos por cursos de ensino industrial.

12 — E' publicada a Portaria n.º 52, de 28-1-946, do Ministro da Educação, que expede os programas de português, matemática, geografia e história do Brasil, para os exames de admissão ao curso comercial básico.

12 — E' publicada a Portaria n.º 53, de 28-1-946, do Ministro da Educação, que expede os programas de história geral e de história do Brasil, e respectivas instruções metodológicas, para o curso comercial básico.

12 — E' publicada a Portaria n.º 57, de 29-1-946, do Ministro da Educação, que expede o programa de desenho e respectivas instruções metodológicas, para o curso comercial básico.

12 — E' publicada a Portaria n.º 58, de 29-1-946, do Ministro da Educação, que expede os programas de desenho técnico e respectivas instruções metodológicas. para os cursos de estatística e de comércio e propaganda.

12 — E' publicada a Portaria n.º 59, de 29-1-946, do Ministro da Educação que expede o programa de psicologia das relações humanas e respectivas instruções metodológicas, para o curso de secretariado.

12 — E' publicada a Portaria n.º 60, de 29-1-946. do Ministro da Educação. que expede instruções para a concessão de bolsas de estudo nos cursos da Biblioteca Nacional.

12 — E' publicada a Portaria n.º 61, de 29-1-946. do Ministro da Educação. que expede os programas de estenografia e respectivas instruções metodológicas. para os cursos comercial básico e de secretariado.

12 — E' publicada a Ata de 7-12-945, da 13.^a sessão da 3.^a reunião extraordinária do ano do Conselho Nacional de Educação.

13 — E' publicado o Decreto n.º 20.341. de 7-1-946. que concede reconhecimento ao curso de didática, da Faculdade de Filosofia de Recife.

13 — E' publicado o Decreto n.º 20.551, de 12-2-946, que autoriza o Ginásio Cru-

zeiro do Sul, com sede em Porto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, a funcionar como colégio.

13— E' publicada a Ata, de 12-12-945, da 15.^a sessão da 3.^a reunião extraordinária do ano do Conselho Nacional de Educação.

16 — E' publicado o Decreto-lei número 8.971, de 12-2-946, que dispõe sobre registro de diploma, efetuado de conformidade, com o Decreto-lei número 8.071, de 10-10-945.

16— E' publicado o Decreto n.º 20.593, de 14-2-946, que amplia a ação didática das Escolas Técnicas de Manaus, Salvador, e São Paulo.

16 — E' publicada a Ata de 19-12-945, da 16.^a sessão da 3.^a reunião extraordinária do ano, do Conselho Nacional de Educação.

19 — E' publicado o Decreto-lei número 8.991, de 16-2-946, que dispõe sobre o preenchimento de funções de assistente da Tabela Numérica de Mensalistas da Escola de Agronomia Eliseu Maciel.

19—E' publicada a Ata, de 28-12-945, do Conselho Nacional de Educação, relativa à 18.^a sessão da 3.^a reunião extraordinária do ano.

20 — E' publicado o Decreto-lei número 8.992, de 18-2-946, que autoriza o Prefeito do Distrito Federal a isentar a Fundação Clara Basbaum do imposto que menciona.

20 — E' publicado o Decreto-lei número 8.993, de 18-2-946, que autoriza o Prefeito do Distrito Federal a isentar do imposto predial os imóveis ocupados pela Instituição de Amparo a Moças Pobres, Casa Santa Maria.

20 — E' publicado o Decreto-lei número 8.996, de 18-2-946, que altera a denominação de Seções do Instituto

Nacional de Estudos Pedagógicos e dá outras providências.

23 — E' publicado o Decreto número 20.605, de 19-2-946, que autoriza o Ginásio Pedro I, com sede no Distrito Federal, a funcionar como colégio.

25 — E' publicado o Decreto-lei número 9.014, de 22-2-946, que autoriza a aquisição da casa em que nasceu Vitor Meireles e dá outras providências.

26 — E' publicado o Decreto-lei número 9.017, de 23-2-946, que dispõe sobre anexação de preceitos de puericultura à certidão do registro civil.

27 — E' publicado o Decreto-lei número 9.018, de 25-2-946, que extingue a Divisão de Ensino Primário, do Departamento Nacional de Educação, do Ministério da Educação e Saúde, e dá outras providências.

27 — E' publicado o Decreto n.º 20.612, de 20-2-946, que autoriza o Ginásio Batista Alagoano, com sede em Maceió, no Estado de Alagoas, a funcionar como colégio.

28 — E' publicado o Decreto-lei número 9.023, de 26-2-946, que modifica os dispositivos legais que indica, relativos a cursos no D. N. S., do M. E. S.

28 — E' publicado o Decreto número 20.606, de 19-12-946, que autoriza o Ginásio Rio de Janeiro, com sede no Distrito Federal, a funcionar como colégio.

28 — E' publicada a Portaria n.º 145, de 26-2-946, do Ministro da Agricultura, que aprova as instruções para o funcionamento do curso avulso de mineralogia.

28 — E' publicada a Portaria n.º 146, de 26-12-946, do Ministro da Agricultura, que aprova instruções para o funcionamento do curso avulso de técnica de laboratório.

II — ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

2 — E' publicada a Portaria n.º 15, de 29-1-946, da Secretaria Geral de Educação e Cultura do Distrito Federal, que baixa o regimento para as Escolas Técnicas do Departamento de Educação Técnico Profissional.

2 — E' publicada a Resolução n.º 13, de 29-1-946, da Secretaria Geral de Educação e Cultura do Distrito Federal, que classifica escola primária para efeito de estágio.

2 — E' publicada a Resolução n.º 14, de 29-1-946, da Secretaria Geral de Educação e Cultura do Distrito Federal, que baixa o regimento para os Ginásios do Departamento de Educação Técnico Profissional.

2 — E' publicada a Resolução n.º 16, de 29-1-946, da Secretaria Geral de Educação e Cultura do Distrito Federal, que retifica a Resolução n.º 2, de 16-1-946, que baixou a classificação de escolas primárias, para efeito de estágio.

2 — E' publicada a Resolução n.º 18, de 30-1-946, da Secretaria Geral de Educação e Cultura do Distrito Federal, que cria, no Serviço de Divulgação do Departamento de Difusão Cultural, o "Ginásio do Ar".

2 — E' publicado o Decreto n.º 705, de 30-1-946, do Estado da Paraíba, que aprova o regimento interno do Colégio Estadual.

2 — E' publicado o Decreto n.º 2.578, de 31-1-946, do Estado do Rio de Janeiro, que cria funções de professor no Departamento de Educação.

2 — E' publicado o Decreto n.º 15.699, de 13-2-946, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a reclassificação de cargos a que se referem o § 2.º do ar-

tigo 55, e o art. 56 do Decreto-lei número 14.138, de 18-8-944, e dá outras providências.

2 — E' publicado o Decreto-lei número 748, de 20-1-946, do Estado de Mato Grosso, que aumenta para Cr\$ 10.000,00 a subvenção à Academia Matogrossense de Letras.

3 — E' publicado o Decreto-lei número 15.585, de 25-1-946, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação, em Nova Granada, para construção de prédio para grupo escolar.

3 — E' publicado o Decreto-lei número 15.589, de 25-1-946, do Estado de São Paulo, que eleva e uniformiza os vencimentos ao pessoal docente da Universidade de São Paulo, e dá outras providências.

3 — E' publicado o Decreto n.º 20, de 30-2-946, do Território de Ponta Porã, que cria uma Inspeção Escolar no 1.º distrito, no município de Ponta Porã.

4 — E' publicada a Resolução n.º 17 de 30-1-946, da Secretaria Geral de Educação e Cultura do Distrito Federal, que classifica os estabelecimentos de ensino, para efeito de gratificação- a ser atribuída a todos os funcionários.

4 — E' publicado o Decreto-lei número 437, de 29-1-946, do Estado do Paraná, que eleva as subvenções concedidas às Faculdades de Direito, Medicina e Engenharia.

4 — E' publicado o Decreto n.º 432, de 26-1-946, do Estado do Paraná, que dispõe sobre Escolas de Professores.

4 — E' publicado o Decreto n.º 2.267, de 29-1-946, do Estado do Paraná, que dá a denominação de "Júlia Wanderley" ao grupo escolar de Bigorilhe, em Curitiba.

4 — E' publicado o Decreto n.º 2.268, de 29-1-946, do Estado do Paraná, que dá a denominação de "Lisimaco Ferreira da Costa", ao grupo escolar da água Verde, em Curitiba.

5 — São publicadas as Instruções n.º 3, de 30-1-946, da Secretaria Geral de Educação e Cultura, que regulam o funcionamento dos estabelecimentos particulares de ensino primário.

S — E' publicado o Decreto-lei número 519, de 4-2-946, do Estado do Rio Grande do Norte, que transforma em Curso Permanente de Aperfeiçoamento o atual Curso de Emergência do Departamento de Educação, e dá outras providências.

5 — E' publicado o Decreto-lei número 522, de 4-2-946, do Estado do Rio Grande do Norte, que cria 50 cursos para alfabetização de adultos, com funcionamento em todos os municípios do Estado, e dá outras providências.

5 — E' publicado o Decreto-lei número 1.003, de 30-1-946, do Estado do Rio de Janeiro, que autoriza a cessão de imóvel ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial.

5 — E' publicado o Decreto-lei de 4-2-946, do Estado do Rio de Janeiro, que doa terreno em Petrópolis ao S. E. N. A. I.

S — E' publicado o Decreto-lei número 15.586, de 25-1-946, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre aquisição de imóvel por doação em Taubaté, para construção do Laboratório Regional do Instituto Adolfo Lutz.

5 — E' publicado o Decreto-lei número 435, de 26-1-946, do Estado do Paraná, que reorganiza o Ensino Público Primário no Estado — Lei Orgânica do Ensino Primário no Estado.

5 — E' publicado o Decreto-lei número 107, de 30-1-946, do Estado de Santa Catarina, que concede bolsas escolares.

5 — E' publicado o Decreto-lei número 110, de 1-2-946, do Estado de Santa Catarina, que eleva para seiscientos cruzeiros mensais a bolsa escolar concedida pelo Decreto-lei n.º 530, de 4-4-941.

5 — E' publicado o Decreto-lei número 118, de 4-2-946, do Estado de Santa Catarina, que emite apólice em favor da Faculdade de Direito de Santa Catarina.

5 — E' publicado o Decreto n.º 12, de 24-1-946, do Estado de Santa Catarina, que aprova o termo de contrato celebrado entre o governo do Estado e a Sociedade Literária "Padre Antônio Vieira".

5 — E' publicado o Decreto n.º 13, de 4-2-946, do Estado de Santa Catarina, que concede à Academia de Comércio de Santa Catarina a subvenção de setenta mil cruzeiros para o corrente ano.

6 — E' publicado Decreto de 5-2-946, do Estado do Pará, que determina não sejam cobrados emolumentos ou taxas nos estabelecimentos de ensino primário mantidos pelo Estado e dos alunos pobres de curso secundário ou normal.

6 — E' publicado o Decreto-lei número 15.596, de 26-1-946, do Estado de São Paulo, que altera a redação do art. 2.º do Decreto-lei n.º 15.491, de 29-12-945, que estende a alunos oficiais as disposições do art. 3.º e parágrafo único do Decreto-lei n.º 14.827, de 3-7-945.

6 — E' publicado o Decreto-lei número 15.597, de 26-1-946, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a vigên-

cia do artigo 4, do Decreto n.º 8.951, de 2-2-938.

6 — E' publicado o Decreto-lei número 15.601, de 26-1-946, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a instalação da Faculdade de Ciências Econômicas e Administrativas da Universidade de São Paulo.

6 — E' publicado o Decreto n.º 15.570, de 24-1-946, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre lotação de cargos na Associação dos Antigos Alunos da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

6 — E' publicado o Decreto n.º 15.594, de 26-1-946, do Estado de São Paulo, que lota cargo de Professor Secundário na Escola Normal e Ginásio Estadual "Padre Anchieta" da cidade de São Paulo.

6 — E' publicado o Decreto-lei número 116, de 4-2-946, do Estado de Santa Catarina, que concede bolsa escolar.

6 — E' publicado o Decreto-lei número 117, de 4-2-946, do Estado de Santa Catarina, que eleva bolsa escolar.

7 — E' publicada a Resolução n.º 12, de 30-1-946, da Secretaria Geral de Educação e Cultura do Distrito Federal, que subordina diretamente ao Secretário Geral, o Setor Legislação Educacional.

7 — E' publicado o Decreto-lei número 1.175, de 6-2-946, do Estado do Piauí, que dispõe sobre a lotação de cargos de Professor Primário e Professor de Educação Física, e dá outras providências.

7 — E' publicado o Decreto-lei número 995, de 5-2-946, do Estado de Sergipe, que cria escola municipal em Canhoba, no povoado de Saco de Berte.

7 — E' publicado o Decreto n.º 315, de 5-2-946, do Estado de Sergipe, que

baixa o Regimento Interno do Instituto de Música e Canto Orfeônico de Sergipe.

7 — E' publicado o Decreto-lei número 15.604, de 26-1-946, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre criação de cargos no Quadro do Ensino, e dá outras providências.

7 — E' publicado o Decreto-lei número 15.607, de 26-1-946, do Estado de São Paulo, que eleva os vencimentos de cargos lotados na Universidade de São Paulo.

7 — E' publicado o Decreto r.º 15.610, de 26-1-946, do Estado de São Paulo, que dá determinações sobre nomeação de diretores e vice-diretores de institutos universitários.

7 — E' publicado o Decreto-lei número 110, de 1-2-946, do Estado de Santa Catarina, que eleva a mensalidade de bolsa escolar.

7 — E' publicado o Decreto-lei número 111, de 2-2-946, do Estado de Santa Catarina, que concede bolsa escolar com a mensalidade de quatrocentos cruzeiros.

7 — E' publicado o Decreto n.º 3.453, de 30-1-946, do Estado de Santa Catarina, que cria escolas mistas nas localidades de Linha Ex-Patrimônio, Vila Nova e Rio Albino, no distrito de Siderópolis, e Cabeceira do Rio Mãe Luzia, distrito de Trevisé, município de Urussanga.

7 — E' publicado o Decreto n.º 3.454, de 30-1-946, do Estado de Santa Catarina, que cria escolas mistas nas localidades de Chapadão da Brusque, Vila Nova e Furninhas, distrito e município de Orleães.

7 — E' publicado o Decreto n.º 3.455, de 30-1-946, do Estado de Santa Catarina, que cria escolas mistas nas locali-

dades de Domingos Correia, distrito de Tigipió, Barra do Inferninho e Rio da Dona, distrito de Tijucas; Espiraiado, distrito de Canelinha e Vargem Pequena, distrito de S. João Batista, no município de Tijucas.

7 — E' publicado o Decreto n.º 3.4S6, de 2-2-946, do Estado de Santa Catarina, que cria escola mista na cidade de Araguari.

7 —• E' publicado o Decreto n.º 3.4S7, de 2-2-946, do Estado de Santa Catarina, que cria escola mista na cidade de Araguari.

7 — E' publicado o Decreto n.º 21, de 1-2-946, do Território de Ponta Porã, que cria escolas isoladas nos povoados de Santo Tomás, Carapá, e Iguatemi, no município de Ponta Porã.

7 — E' publicado Decreto de 7-2-946, do Estado do Espírito Santo, que concede subvenções a diversos estabelecimentos de ensino e obras sociais, num total de Cr\$ 866.800,00.

8 — E' publicado o Decreto-lei número 15.619, de 29-1-946, do Estado de São Paulo, que estende o regime de tempo integral para a 2.^a cadeira — Química Agrícola, da Escola Superior de Agricultura "Luís de Queirós".

8 — E' publicado o Decreto-lei número 15.623, de 29-1-946, do Estado de São Paulo, que declara de utilidade pública imóveis necessários ao Colégio Estadual de Jaboticabal.

9 — E' publicado o Ato n.º 321, de 8-2-946, do Estado de Pernambuco, que põe à disposição do Ministério da Educação e Saúde, uma inspetora escolar.

9 — E' publicado o Decreto n.º 316, de 7-2-946, do Estado de Sergipe, que concede equiparação ao Curso Pedagógico N. S. de Lourdes.

10 — E' publicado o Ato n.º 342, de 9-2-946, do Estado de Pernambuco, que

designa a diretoria do Instituto Pedagógico para tratar no sul do país de interesses que se relacionam com o estabelecimento sob sua direção.

10 — E' publicado o Decreto-lei número 1.000, de 8-2-946, do Estado de Sergipe, que concede isenção de impostos e taxas estaduais a estabelecimentos de ensino e dá outras providências.

10 — E' publicado o Decreto n.º 988, de 30-1-946, do Estado de Sergipe, que cria, no Bairro Industrial, a escola municipal "Joelina Cardoso".

11 — E' publicado o Decreto n.º 3.478, de 8-2-946, do Estado de Santa Catarina, que cria escola mista na localidade de Capivari, município de Tubarão.

11 — E' publicado o Decreto n.º 3.479, de 8-2-946, do Estado de Santa Catarina, que cria escolas mistas nas localidades de Rio d'Areia, distrito de Ituperanga, e Santa Clara, distrito e município de Bom Retiro.

12 — E' publicado o Decreto-lei número 15.629, de 9-2-946, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação, no município de Pindorama, para construção do prédio do grupo escolar local.

12 — E' publicado o Decreto-lei número 15.630, de 9-2-946, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre aquisição de imóvel, por doação, em Jaboticabal, para construção do grupo escolar "Aurélio Arrobas Martins".

12 — E' publicado o Decreto-lei número 15.631, de 9-2-946, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre aquisição de imóvel por doação, no município de Ribeirão Preto, destinado ao grupo escolar rural.

12 — E' publicado o Decreto-lei número 752, de 9-2-946, do Estado de Mato Grosso, que cria e regulamenta a Colônia Correccional de Palmeiras.

12 — E' publicado o Decreto n.º 226, de 6-2-946, do Estado de Mato Grosso, que outorga mandato ao Colégio N. S. Auxiliadora, da cidade de Campo Grande.

13 — E' publicado o Decreto número 15.637, de 9-2-946, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a lotação dos cargos que especifica, no Colégio e Escola Normal de Bauru.

13 — E' publicado o Decreto-lei número 1.063, de 13-2-946, do Estado do Rio Grande do Sul, que transfere para o Departamento Estadual de Saúde e E. S. M. E., Abrigo de Menores e Colônia Educacional 10 de Novembro, e dá outras providências.

14 — E' publicado o Decreto n.º 3.459, de 4-2-946, do Estado de Santa Catarina, que cria dois cursos noturnos na cidade de Nova Trento.

15 — E' publicado o Ato n.º 433, de 14-2-946, do Estado de Pernambuco, que considera extintos os cursos normal, rural e pedagógico do Ginásio Santa Cristina do município de Nazaré da Mata.

15 — E' publicado o Decreto n.º 3.480, de 13-2-946, do Estado de Santa Catarina, que cria escola mista na localidade de Enseada, distrito e município de São Francisco do Sul.

15 — E' publicado o Decreto-lei número 15.549-A, de 15-1-946, do Estado de São Paulo, que aprova o regulamento da Faculdade de Higiene e Saúde Pública da Universidade de São Paulo.

16 — E' publicado o Decreto n.º 2.593, de 15-2-946, do Estado do Rio de Janeiro, que concede inspeção preliminar à Escola Normal anexa ao Ginásio Euclides da Cunha, em Cantagalo.

16 — E' assinado Decreto-lei, no Estado de Goiás, que extingue o Depar-

tamento Estadual de Informações e cria o Departamento Estadual de Cultura.

17 — E' publicado o Decreto n.º 23, de 14-2-946, do Território de Ponta Porã, que cria escolas isoladas na Colônia de Iporã e no povoado de Maemi, município de Ponta Porã.

18 — E' publicado o Decreto n.º 3.481, de 13-2-946, do Estado de Santa Catarina, que cria escolas mistas em várias localidades do município de S. Joaquim.

19 — E' publicado o Decreto-lei número 1.179, de 14-2-946, do Estado do Piauí, que localiza escolas e dispõe sobre a elevação de outras, no interior do Estado.

19 — E' publicado o Decreto-lei número 15.655, de 11-2-946, do Estado de São Paulo, que reestrutura a carreira de veterinário, e dá outras providências.

19 — E' publicado o Decreto número 15.654, de 11-2-946, do Estado de São Paulo, que dá ao grupo escolar de Severínia, no município de Olímpia, a denominação de "José Severino de Almeida".

19 — E' publicado o Decreto número 3.482, de 15-2-946, do Estado de Santa Catarina, que cria escola mista na localidade de Seara, distrito de Itá, município de Concórdia.

19 — E' publicado o Decreto n.º 3.483, de 15-2-946, do Estado de Santa Catarina que cria escolas mistas nas localidades de Blinck, distrito de Itaquê; Ponta Russa, Azambuja e 1.º de Maio, distrito e município de Brusque.

19 — E' publicado o Decreto n.º 3.491, de 15-2-946, do Estado de Santa Catarina, que cria escola mista na localidade de Valdeimer, distrito de Gustavo Richard, município de Ibirama.

20 — E' publicada a Portaria n.º 4, de 19-2-946, do Departamento de Educação de Pernambuco, que determina a comemoração do 1.º aniversário da batalha de Monte Castelo no dia 21, nos grupos e escolas do Estado.

20 — E' publicado o Decreto-lei número 1.008, de 16-2-946, do Estado de Sergipe, que dispõe sobre as tarefas dos docentes do Colégio Estadual, Instituto Pedagógico Rui Barbosa, Escola Técnica de Comércio, e dá outras providências.

20 — E' publicado o Decreto-lei número 1.626, de 13-2-946, do Estado do Rio de Janeiro, que cria a Secretaria de Educação e Saúde.

21 — E' publicado o Decreto n.º 25, de 18-2-946, do Território de Ponta Porã, que cria escolas isoladas em Serrito, município de Dourados, e na Vila Junquita, município de Maracaju.

22 — E' publicado o Decreto n.º 709, de 21-2-946, do Estado de Paraíba, que dá o nome de "Ozanilda Duarte" à escola rudimentar mista que funciona no Engenho Belo Horizonte, do município de Serraria.

22 — E' publicado o Decreto número 15.685, de 12-2-946, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a lotação de cargo de professor secundário na Escola Normal de S. José, da cidade de São Paulo.

22 — E' publicado o Decreto número 15.686, de 12-2-946, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a lotação dos cargos que especifica, nos Ginásios Estaduais da Mooca (Capital) e de Mogi-Mirim, subordinados ao Departamento de Educação.

23 — E' publicado o Decreto-lei número 1.009, de 21-2-946, do Estado de Sergipe, que cria uma escola de ensino primário a ser localizada por proposta

do Diretor Geral do Departamento de Educação.

23 — E' publicado o Decreto-lei número 15.693, de 12-2-946, do Estado de São Paulo, que cria funções gratificadas de diretor de cursos primários anexos às Escolas Normais.

23 — E' publicado o Decreto-lei número 15.694, de 12-2-946, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre concessão de auxílios.

25 — E' publicado o Decreto-lei número 123, de 22-2-946, do Estado de Santa Catarina, que concede bolsas escolares.

25 — E' publicado o Decreto número 3.492, de 19-2-946, do Estado de Santa Catarina, que cria escola mista na localidade de Brusca, distrito e município de São Joaquim.

25 — E' publicado o Decreto número 3.493, de 19-2-946, do Estado de Santa Catarina, que cria escola mista na localidade do Rio d'Areia, distrito de Urupema, município de São Joaquim.

25 — E' publicado o Decreto número 3.495, de 20-2-946, do Estado de Santa Catarina, que cria escola mista na localidade do Km 25, distrito e município de Itaiópolis.

26 — E' publicado o Decreto número 3.496, de 21-2-946, do Estado de Santa Catarina, que cria uma escola mista na localidade de Linha Antunes Braga, distrito de Grão Pará, município de Orleães.

26 — E' publicado o Decreto número 3.497, de 21-2-946, do Estado de Santa Catarina, que cria uma escola mista na vila de Papanduva no município de Canoinhas.

26 — E' publicado o Decreto número 3.498, de 21-2-946, do Estado de Santa Catarina, que cria escola mista na lo-

calidade de Serraria Santa Teresinha, distrito de Rio das Antas, no município de Caçador.

26 — E' publicado o Decreto número 3.499, de 22-2-946, do Estado de Santa Catarina, que cria escolas nas localidades de Prata, distrito de Ilhota, e Barra de Luís Alves, distrito e município de Itajaí.

27 — E' publicada a Portaria n.º 105, do Diretor Geral do Departamento de Educação do Estado de Sergipe, que divide o Estado em treze zonas, para efeito de localização dos professôres da C. P. S., a que se refere o art. 4.º do Decreto-lei n.º 706 de 8-8-945.

27 — São publicadas retificações do Decreto-lei n.º 15.549, de 15-1-946, que aprova o Regulamento da Faculdade de Higiene e Saúde Pública da Universidade de São Paulo.

27 — E' publicado o Decreto-lei número 15.668, de 11-2-946, do Estado de São Paulo, que transfere o Serviço de Documentação do D. S. P. para a Universidade de São Paulo, e dá outras providências.

27 — E' publicado o Decreto número 15.669, de 11-2-946, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre relocação de cargos, e dá outras providências.

27 — E' publicado o Decreto-lei número 15.670, de 11-2-946, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre reclassificação de funcionários, e dá outras providências.

27 — E' publicado o Decreto-lei número 15.671, de 11-2-946, do Estado de São Paulo, que cria, na Tabela II, da Parte Permanente do Quadro de Ensino, os cargos que especifica, e dá outras providências.

28 — E' publicado o Decreto n.º 321, de 26-2-946, do Estado de Sergipe, que

suprime 69 cargos da classe D, da carreira de professor primário.

28 — E' publicado o Decreto n.º 322, de 26-2-946, do Estado de Sergipe, que localiza no subúrbio de Pontal, da cidade Gararu, a escola de ensino primário criada pelo decreto 1.009, de 21-2-946.

28 — E' publicado o Decreto número 3.500, de 26-2-946, do Estado de Santa Catarina, que cria escolas mistas nas localidades de São João e Rodeio Grande, distrito de Papanduva, município de Canoinhas.

28 — E' publicado Decreto de 27-2-946, do Estado do Rio Grande do Sul, que concede gratuidade de ensino ao Colégio e Ginásio Estadual Júlio de Castilhos.

28 — E' publicado Decreto de 27-2-946, do Estado do Rio Grande do Sul, que cria oito cargos de professor no ginásio e dezesseis no colégio do estabelecimento secundário "Júlio de Castilhos".

28 — E' publicado o Decreto n.º 26, de 26-2-946, do Território de Ponta Porã, que cria escolas isoladas nos municípios de Dourados e Maracaju.

III — ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

1 — E' publicado o Decreto-lei número 7C, de 27-7-946, da Prefeitura Municipal de Londrina (Paraná), que dá nome às escolas existentes no município.

8 — E' publicado o Decreto-lei n.º 7, de 12-12-945, da Prefeitura de São Pedro do Piauí (Piauí), que anula verba orçada para educação.

8 — E' publicado o Decreto-lei n.º 9, de 23-10-945, da Prefeitura de São Miguel (Piauí), que anula verba do orçamento destinada a material escolar.

8 — E' publicado o Decreto-lei n.º 28, de 10-9-945, da Prefeitura de Cinto

do Buriti (Piauí), que abre o crédito suplementar de Cr\$ 150,00 para aluguel de prédio escolar.

8 — E' publicado o Decreto-lei n.º SO, de 5-10-945, da Prefeitura de Pedro II (Piauí), que abre crédito suplementar de Cr\$ 3.500,00 para despesas com a educação.

IV — NOTICIÁRIO

1 — Falece em Salvador (Bahia) o Prof. Durval Gama, catedrático da Faculdade de Medicina da Bahia.

2 — E' publicado, pela Prefeitura do Distrito Federal, o Regimento dos ginásios Barão do Rio Branco e Benjamim Constant.

5 — Instala-se em Natal (Rio Grande do Norte), sob os auspícios do Consulado Americano, um escritório de informações internacionais de assuntos culturais.

7 — Noticia-se que a Estrada de Ferro Central do Brasil, atendendo a solicitações das Escolas de Engenharia, resolveu restabelecer o Quadro de Estudantes de Engenharia.

7 — Encontra-se em Belém (Pará) uma caravana de estudantes amazonenses em viagem de propaganda em favor da criação de uma escola de agronomia e veterinária em Manaus.

8 — E' publicado, pela Prefeitura do Distrito Federal, o Regimento interno das Escolas Técnicas.

8 — Regressam ao Brasil os seus representantes no Congresso Mundial de Estudantes, realizado em Novembro de 1945 em Praga, Tchecoslováquia.

9 — Encontram-se no Rio de Janeiro estudantes pernambucanos que estão dirigindo a campanha de Ginásios Populares de Recife.

9 — Inicia-se o Curso Técnico de Inglês para os professores baianos, organizado pela "Educational Foundation" (Salvador, Bahia).

10 — Visitam a cidade do Rio de Janeiro, em viagem de intercâmbio cultural, estudantes de medicina do Paraná.

10 — E' inaugurada a colônia de férias da Feira de Santana (Bahia).

11 — O Conselho Universitário da Universidade do Brasil homenageia o Professor Júlio Ortega Frier, Reitor da Universidade de S. Domingos.

11 — O Prof. Francisco Brochado da Rocha toma posse no cargo de Secretário da Educação do Estado do Rio Grande do Sul.

12 — Encontra-se no Rio de Janeiro uma caravana de estudantes de engenharia do Estado do Paraná, em viagem de intercâmbio cultural.

12 — O Prof. Fioravanti Di Piero assume o cargo de Secretário de Educação e Cultura do Distrito Federal.

13 — O Ministro da Educação, Professor Ernesto de Sousa Campos, visita a Universidade Católica da cidade do Rio de Janeiro.

14 — Toma posse no cargo de Diretor do Departamento de Educação do Estado do Rio de Janeiro, em caráter provisório, o Sr. Gastão/ Meerbenk Gouveia.

16 — No Estado da Paraíba, é nomeado o Dr. Ovidio Borba Duarte, para exercer em comissão, o cargo de Diretor do Departamento de Educação.

18 — O Prof. Murilo Braga toma posse no cargo de Diretor do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos do Ministério da Educação e Saúde.

19 — O Prof. Ernesto de Sousa Campos, Ministro da Educação, visita o

Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (D. F.).

19 — Encontra-se na cidade do Rio de Janeiro, em viagem de intercâmbio cultural, o Dr. Júlio Manuel Morales, Reitor da Universidade Nacional do Paraguai.

20 — Noticia-se que o Secretário Geral de Educação e Cultura solicitou ao Sr. Prefeito do Distrito Federal autorização para distribuição da Verba 405-210, na importância de Cr\$ 300.000,00, destinada à alimentação de alunos das escolas primárias.

20 — O Sr. Ministro da Educação visita o Instituto Nacional do Livro.

20 — Inicia-se um movimento entre os estudantes de medicina de Belém (Pará) contra o ato da Diretoria da Faculdade que majorou as taxas a que estão obrigados.

23 — Toma posse o Prof. Leonel Gonzaga no cargo de diretor do Departamento de Saúde Escolar da Prefeitura do Distrito Federal.

25 — Iniciam-se em Petrópolis (Estado do Rio de Janeiro), os trabalhos da 1.^a Conferência Nacional das Diretorias de Sindicatos e Delegacias de Sindicatos de Diretores de Estabelecimentos de Ensino Secundário, Comercial e Primário de todo o Brasil.

28 — Encerra-se a I Conferência Nacional das Diretorias de Sindicatos e Delegacias de Sindicatos dos Diretores de Estabelecimentos Particulares de Ensino, com a sessão solene realizada no Rio de Janeiro, no Auditório do Ministério da Educação e Saúde.

28 — O Prof. Luís da Mota Mercier é empossado no cargo de Diretor Geral do Departamento de Educação do Estado de São Paulo.

A EDUCAÇÃO BRASILEIRA NO MÊS DE MARÇO DE 1946

I — ATOS DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

2 — E' publicado o Decreto número 20.679, de 28-2-946, que acrescenta dois parágrafos ao art. 54, do Regulamento para o Colégio Militar, aprovado pelo Decreto n.º 12.277, de 19-4-943.

7 — E' publicado o Decreto número 20.654, de 22-2-946, que concede reconhecimento ao Curso Normal de Educação Física do Estado de Pernambuco.

8 — E' publicado o Decreto-lei número 9.032, de 6-3-946, que dispõe sobre o ingresso na carreira de diplomata e o aperfeiçoamento de funcionários da referida carreira, e dá outras providências.

8 — E' publicado o Decreto-lei número 9.040, de 6-3-946, que dá nova redação ao Decreto-lei n.º 8.931, de 26-1-946, que concede subvenção anual à União dos Escoteiros do Brasil.

8 — E' publicado o Decreto número 20.343, de 7-1-946, que concede equiparação, sob regime de inspeção permanente ao curso ginásial do Ginásio de Estado, de Itápolis no Estado de São Paulo.

8 — E' publicado o Decreto número 20.694, de 6-3-946, que aprova o Regulamento do Instituto Rio Branco, do Ministério das Relações Exteriores.

9 — E' publicado o Aviso n.º 296, de 7-3-946, do Ministro da Guerra que dá

o número de matrículas na Escola Técnica do Exército, no ano de 1946.

11 — E' publicado o Decreto número 20.523, de 24-1-946, que cria funções na Tabela Numérica Ordinária de Extranumerário-mensalista da Escola Nacional de Educação Física e Desportos, do Ministério da Educação e Saúde.

11 — E' publicado o Decreto número 20.702, de 8-3-945, que dá nova redação à alínea "a" do art. 42 do Decreto n.º 7.532, de 11-7-941, (que aprovou o Regulamento da Escola da Marinha Mercante do Pará).

11 — E' publicada a Portaria número 9.123, de 8-3-946, em que o Ministro de Estado resolve designar representante do Ministério da Guerra no II Congresso Nacional da Língua Falada e Cantada a realizar-se em julho de 1946.

12 — E' publicada a Portaria número 9.125, de 3-3-946, do Ministro da Guerra que resolve aprovar as Instruções Provisórias para o Curso Especial de Equitação, no ano de 1946.

13 — E' publicado o Decreto-lei número 9.048, de 11-3-946, que altera a redação do Decreto-lei n.º 8.656, de 14-1-946, e dá outras providências (que criou cargos e funções no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde).

13 — E' publicado o Decreto número 20.263, de 20-12-945, que autoriza o Ginásio Fernando Costa, com sede em Presidente Prudente, no Estado de São Paulo, a funcionar como colégio.

13 — E' publicado o Decreto número 20.262, de 26-2-946, que autoriza o Ginásio de Ribeirão Preto no Estado de São Paulo, a funcionar como colégio.

14 — E' publicado o Decreto-lei número 9.053, de 12-3-946, que cria um ginásio de aplicação nas Faculdades de Filosofia do país.

14 — E' publicado o Decreto-lei número 9.054, de 12-3-946, que substitui a disciplina biologia pela de história natural da Lei Orgânica do Ensino Secundário.

15 — E' publicada a retificação do Decreto-lei n.º 9.053, de 12-3-946, que cria um ginásio de aplicação nas Faculdades de Filosofia do país.

15 — E' publicada a retificação do Decreto n.º 20.694, de 6-3-946, que aprova o Regulamento do Instituto Rio Branco, do Ministério das Relações Exteriores.

15 — E' publicada a Portaria n.º 182, de 28-2-946, que dispõe sobre a matéria de que trata o item III do art. 18 do Decreto-lei n.º 4.073, de 30-1-942. (diplomas para técnicos da agrimensura e metalurgia).

16 — E' publicado o Decreto número 20.661, de 26-2-946, que autoriza o Ginásio Champanhat, com sede em Porto Alegre no Estado do Rio Grande do Sul, a funcionar como colégio.

18 — E' publicado o Decreto número 20.550, de 12-2-946, que autoriza o Ginásio São Paulo, com sede em São Paulo, a funcionar como colégio.

18 — E' publicado o Decreto número 20.754, de 15-3-946, que declara de

utilidade pública, para desapropriação, os imóveis necessários à construção das novas instalações para a Escola Industrial de Florianópolis, Estado de Santa Catarina.

18 — E' publicado o Decreto número 20.755, de 15-3-946, que dispõe sobre o reconhecimento da Escola Industrial Masculina da Fábrica Presidente Vargas, em Piquete, no Estado de São Paulo.

18 — E' publicado o Decreto número 20.756, de 15-3-946, que dispõe sobre o reconhecimento da Escola Industrial Feminina da Fábrica Presidente Vargas, em Piquete, no Estado de São Paulo.

19 — E' publicada a Portaria número 172, de 14-3-946, do Sr. Ministro da Agricultura, que aprova as instruções para funcionamento do curso Avulso de Apicultura.

19 — E' publicada a Portaria n.º 199, de 16-3-946, do Ministro da Educação e Saúde que altera a letra a, item I da Portaria n.º 608, de 14 de dezembro de 1945, que expede instruções para realização de exames vestibulares na Escola Nacional de Educação Física e Desportos.

19 — E' publicada a Exposição de Motivos n.º 21, de 11-3-946, do Ministro da Educação e Saúde, que submete à aprovação do Presidente da República o projeto do Decreto-lei que cria ginásios de aplicação anexos a todas as Faculdades de Filosofia do país.

19 — E' publicada a Exposição de Motivos n.º 20, de 7-3-946, do Ministro da Educação e Saúde, que levou ao exame do Sr. Presidente da República o projeto de Decreto-lei n.º 9.054, de 12-3-946, que substitui a disciplina biologia pela de história natural da Lei Orgânica do Ensino Secundário.

20 — E' publicada a retificação do Decreto n.º 20.550, de 12-2-946, que autoriza o Ginásio São Paulo, com sede em São Paulo, a funcionar como Colégio.

20 — E' publicado o Decreto número 20.759, de 16-3-946, que modifica disposições do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 20.301, de 2-1-946, sobre o Instituto Nacional do Cinema Educativo do Ministério da Educação e Saúde.

20 — E' publicado o Decreto número 20.760, de 18-3-946, que modifica disposições de Regulamentos aprovados pelo Decreto n.º 20.302, de 2-1-946, sobre a Diretoria do Ensino Superior, Secundário, Comercial e Industrial do Ministério da Educação e Saúde.

20 — E' publicado o Decreto número 20.798, de 19-3-946, que cria, no Ministério da Aeronáutica, o Curso de Estado Maior.

21 — E' publicado o Decreto-lei número 9.077, de 19-3-946, que revoga o Decreto-lei n.º 8.686, de 16-3-946, que incorporou o Instituto Osvaldo Cruz à Universidade do Brasil, e dá outras providências.

21 — E' publicado o Decreto-lei número 9.079, de 19-3-946, que modifica a redação do art. 15, do Decreto-lei n.º 4.545, de 31-7-942, que dispõe sobre a forma e apresentação dos símbolos nacionais.

22 — E' publicado o Decreto número 20.753, de 14-3-946, que autoriza o Ginásio Santa Úrsula, com sede em Ribeirão Preto no Estado de São Paulo, a funcionar como colégio.

22 — E' publicada a Portaria n.º 111, de 20-3-946, do Ministro da Aeronáutica, que resolve aprovar as Instruções para o funcionamento do Curso de Estado Maior da Aeronáutica.

22 — E' publicada a Portaria n.º 235, de 20-3-946, do Ministro da Educação e Saúde, que prorroga matrículas nos Ginásios de Aplicação anexos às Faculdades de Filosofia.

23 — E' publicado o Decreto número 20.802, de 21-3-946, que altera a redação de dispositivos do Regulamento da Escola Técnica do Exército.

26 — E' publicada a Ata de 15-3-946, do Conselho Nacional de Educação, relativa à 2.ª sessão da 1.ª reunião extraordinária do ano.

26 — E' publicada a Portaria n.º 8, do Reitor da Universidade do Brasil, que toma providências sobre pagamentos, adiantamentos e auxílios à Escola Nacional de Minas e Metalurgia da Universidade do Brasil.

28 — E' publicado o Decreto-lei número 9.098, de 26-3-946, que revoga o Decreto-lei n.º 8.687, de 16-1-946, que incorporou o Instituto Nacional de Puericultura à Universidade do Brasil e deu outras providências.

28 — E' publicado o Decreto-lei número 9.091, de 26-3-946, que autoriza o Ministério da Educação e Saúde a delegar competência ao Estado de São Paulo para execução, em seu território, das leis referentes ao ensino secundário, na parte relativa a educação física.

28 — E' publicado o Decreto-lei número 9.092, de 26-3-946, que amplia o regime didático das Faculdades de Filosofia e dá outras providências.

29 — E' publicada a Portaria n.º 121, de 25-3-946, do Ministro da Aeronáutica, que resolve aprovar, em caráter provisório, as Instruções para o ensino na Escola de Aeronáutica, em substituição às de que trata a Portaria n.º 326, de 5-10-944.

29 — E' publicada a Portaria n.º 244, de 26-3-946, do Ministro da Educação e Saúde, que expede programas de história natural e determina sua execução no curso colegial do ensino secundário.

II — ATOS DA ADMINISTRAÇÃO DOS ESTADOS, DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

1 — E' publicado o Decreto número 1.452, de 28-2-946, do Estado do Rio Grande do Norte, que cria cadeiras em diversos estabelecimentos de ensino da Capital e do interior.

1 — E' publicado o Decreto-lei número 1.078, de 28-2-946, do Estado do Rio Grande do Sul, que dispõe sobre a gratuidade do ensino ministrado pelo Estado no Colégio Júlio de Castilhos.

1 — E' publicado o Decreto-lei número 1.079, de 28-2-946, do Estado do Rio Grande do Sul, que cria cargos docentes na Superintendência do Ensino Secundário.

2 — E' publicada a Portaria n.º 28, de 1-3-946, do Departamento do Ensino do Estado do Piauí, que dispõe sobre as atribuições dos professores estaduais extranumerários.

2 — E' publicado o Decreto n.º 710, de 27-2-946, do Estado da Paraíba, que transforma em escolas elementares mistas as escolas rudimentar masculina e elementar feminina da vila de Araçagi, município de Guarabira.

3 — E' publicado o Decreto-lei número 527, de 2-3-946, do Estado do Rio Grande do Norte, que isenta de impostos determinadas firmas que ficam na obrigação de proporcionar serviços de educação e saúde aos operários e seus filhos.

3 — E' publicado o Decreto-lei número 798, de 2-3-946, do Estado da Paraíba, que cria a Secretaria de Educação e Saúde e dá outras providências.

3 — E' publicado o Decreto n.º 713, de 2-3-946, do Estado da Paraíba, que transfere a escola primária mista de Jatobá, do município de Batalhão, para a Fazenda Batalha, do mesmo município.

3 — E' publicado o Decreto n.º 714, de 2-3-946, do Estado da Paraíba, que transfere a escola primária mista de Olho d'Água do Salão do município de Monteiro, para o sítio do Meio, do mesmo município.

7 — E' publicado Decreto de 2-3-946, do Estado de Sergipe, que concede permissão à professores primários para fazerem Cursos de Enfermagem.

8 — E' publicado o Decreto-lei número 1.317, de 7-3-946, do Estado de Pernambuco, que modifica a redação do Decreto n.º 1.298, de 14-3-946, que dispõe sobre matrícula na Escola Normal Oficial.

10 — E' publicado o Decreto-lei número 1.000, de 8-2-946, do Estado de Sergipe, que concede isenção de impostos e taxas estaduais a estabelecimentos de ensino e dá outras providências.

11 — E' publicado o Decreto-lei número 131, de 9-3-946, do Estado de Santa Catarina, que concede bolsas de estudo no valor de Cr\$ 500,00 cada uma, a três estudantes da Escola Técnica Nacional.

11 — E' publicado o Decreto-lei número 130, de 9-3-946, do Estado de Santa Catarina, que cria, no Quadro Único do Estado, um cargo isolado de Técnico de Educação Física, padrão L, do Departamento de Educação.

12 — E' publicado o Decreto n.º 3.520, do 11-3-946, do Estado de Santa Catarina, que classifica em categorias os grupos escolares do Estado.

13 — E' publicado o Decreto número 1.435, de 12-3-946, do Estado do Rio

Grande do Norte, que organiza a série funcional de extranumerário mensalista — professor auxiliar — e dá outras providências.

13 — E' publicado o Regulamento das caixas escolares do Estado do Paraná, de acordo com o que estabelece o Capítulo XIV do parágrafo único do artigo 41, do Decreto-lei n.º 435, de 26-1-946.

14 — E' publicado Decreto de 14-3-946, do Estado do Piauí, que permite a professora de educação física cursar a Escola Nacional de Educação Física e Desportos.

14 — E' publicado Decreto-lei número 768, de 13-3-946, do Estado da Bahia, que dispõe sobre a Escola Agrônômica da Bahia, eleva os vencimentos dos professores catedráticos, assistentes, e dá outras providências.

14 — E' publicado o Decreto número 3.504, de 2-3-946, do Estado de Santa Catarina, que transfere para a localidade de Estação de São Bento a escola mista de Britador, município de Serra Alta.

14 — E' publicado o Decreto número 3.505, de 2-3-946, do Estado de Santa Catarina, que cria escola mista na localidade de Brilhante, distrito e município de Itajaí.

14 — E' publicado o Decreto número 3.506, de 2-3-946, do Estado de Santa Catarina, que cria escolas mistas na localidade de Alto Roçado, distrito e município de São José.

P T - E' publicado o Decreto número 3.507, de 7-3-946, do Estado de Santa Catarina, que cria escola mista na localidade do Rio Santana, distrito e município de Caçador.

14 — E' publicado o Decreto número 3.511, de 2-3-946, do Estado de Santa

Catarina, que cria escola mista na localidade Barra do Ribeirão do Tigre, distrito de Trombudo Central, município do Rio do Sul.

14 — E' publicado o Decreto número 3.512, de 7-3-946, do «Estado de Santa Catarina, que cria escola mista na localidade Lagoa da Estiva, distrito de Anita Garibaldi, município de Lajes.

14 — E' publicado o Decreto número 29, de 11-3-946, do Território de Ponta Porã, que cria uma escola isolada de ensino primário em Boca de Juti.

15 — E' publicada a Resolução número 20, de 14-3-946, da Secretaria Geral de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal que determina representação da S. G. E. C. nas festas comemorativas do centenário do Ensino Normal do Estado de São Paulo.

15 — E' publicado Decreto de 11-3-946, do Estado de Sergipe, que designa professor primário classe D para exercer a função gratificada de Orientador de Educação Física do Curso Primário.

15 — E' publicado o Regulamento do Instituto de Química Agrícola e Tecnologia do Estado da Bahia.

15 — E' publicado o Decreto número 3.513, de 7-3-946, do Estado de Santa Catarina, que cria escolas mistas nas localidades de Rio Parada, distrito de Vargedo; Ribeirão Bonito e Vigolani distrito e município de Nova Trento.

15 — E' publicado o Decreto número 3.514, de 7-3-946, do Estado de Santa Catarina, que transfere para a localidade de Butiá Verde, distrito de Liberata, a escola mista de Taquaruçu, município de Curitibanos.

15 — E' publicado o Decreto número 3.515, de 9-3-946, do Estado de Santa

Catarina, que cria Uma escola mista na localidade de Barro Vermelho, distrito de Araranguá.

15 — E' publicado o Decreto número 3.516, de 9-3-946, do Estado de Santa Catarina, que cria escolas mistas nas localidades Vila Nova, S. Bonifácio, distrito de Nova Veneza, município de Cresciúma.

15 — E' publicado o Decreto número 3.517, de 9-3-946, do Estado de Santa Catarina, que cria escola mista na localidade Comedeira, distrito e município de Campos Novos.

15 — E' publicado o Decreto número 3.518, de 9-3-946, do Estado de Santa Catarina, que cria escola mista na localidade Comedeira distrito e município de Presidente Getúlio, município de Ibirama.

15 — E' publicado o Decreto número 3.522, de 13-3-946, do Estado de Santa Catarina, que transfere para a localidade de Alho, a escola mista de Boa Esperança, distrito de Major, município de Tijucás.

15 — E' publicado o Decreto número 3.523, de 13-3-946, do Estado de Santa Catarina, que cria escola mista na localidade de Areias, distrito de Guaporanga, município de Biguaçu.

15 — E' publicado o Decreto n.º 67, de 11-3-946, do Estado de Goiás, que reconhece provisoriamente, a Escola Normal do Ginásio Santo Agostinho.

15 — E' publicado o Decreto número 68, de 11-3-946, do Estado de Goiás, que cria uma escola mista na sede da fazenda Lageado, no município do mesmo nome.

15 — E' publicado o Decreto n.º 69, de 11-3-946, do Estado de Goiás, que cria uma escola mista junto à Colônia Santa Maria, em Goiânia.

17 — E' publicado o Decreto n.º 715, de 16-3-946, do Estado de Paraíba que transfere a escola primária rural de Ladeira de Pedras, para a Fazenda "Alagoa Dantas", do município de Bananeiras.

17 — O Interventor do Espírito Santo concede várias bolsas de estudo a alunos pobres que precisam de aperfeiçoar-se fora do Estado.

17 — O Interventor do Estado do Rio de Janeiro concede 200 matrículas gratuitas nos estabelecimentos particulares de ensino aos estudantes fluminenses menos favorecidos.

18 — E' publicado o Decreto número 3.525, de 13-3-946, do Estado de Santa Catarina, que cria uma escola mista na localidade de Laranjeiras, distrito de Capão Alto, município de Lajes.

19 — E' publicada a Ordem de Serviço n.º 11, de 18-3-946, do Departamento do Ensino Particular, da Secretaria Geral de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal, que determina a remessa ao Departamento, pelos Srs. Chefes de Distritos Educacionais, de tôdas as alterações nos quadros dos funcionários e professores.

19 — E' publicada a Ordem de Serviço n.º 12, de 18-3-946, do Departamento do Ensino Particular da Secretaria Geral de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal, que determina sejam enviadas, aos Senhores Técnicos de Educação, informações relativas aos estabelecimentos de ensino, aos professores, bem como qualquer outra alteração.

19 — E' publicada a Ordem de Serviço n.º 3, de 18-3-946, do Diretor do Departamento de Difusão e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal, que determina a comemoração, a 25 do «or-

rente, do centenário do Ensino Normal no Estado de São Paulo.

19 — E' publicado o Decreto-lei número 1.181, de 19-3-946, do Estado do Piauí, que revoga os Decretos-leis números 1.161, de 24-1-946, 1.166, de 25-1-946, e 1.167, de 25-1-946, que se referem respectivamente às carreiras de técnico de educação, professor primário, professor de educação física e inspetor de ensino.

19 — E' publicado o Decreto n.º 716, de 18-3-946, do Estado da Paraíba, que transfere a escola rudimentar mista de Goiãmunduba para a localidade Boqueirão, município de Bananeiras.

19 — E' publicado o Decreto número 3.526, de 15-3-946, do Estado de Santa Catarina, que cria uma escola mista na localidade do Arroio dos Porcos, município de Orleães.

20 — E' publicado o Decreto-lei número 1.320, de 19-3-946, do Estado de Pernambuco, que cria a Secretaria de Estado dos Negócios de Educação e Saúde, e dá outras providências.

21 — E' publicada a Ordem de Serviço n.º 13, de 20-3-946, do Departamento de Educação Primária da Prefeitura do Distrito Federal, com a comunicação aos Chefes dos Distritos Educacionais de que, para efeito de classificação de alunos, foram considerados os graus obtidos nas duas matérias eliminatórias: linguagem e matemática.

21 — E' publicada a Ordem de Serviço n.º 17, de 13-3-946, do Departamento do Ensino Técnico Profissional, da Prefeitura do Distrito Federal, que determina a comunicação ao Departamento, do número de alunos matriculados no corrente ano, por série, nos diferentes cursos.

21 — E' publicado o Decreto número 1.904, de 20-3-946, do Estado do Rio Grande do Sul, que dispõe sobre o ingresso no magistério público dos diplomados no Instituto de Educação e Escolas Normais Oficiais ou em regime de inspeção, e dá outras providências.

22 — E' publicada a Resolução número 21, de 21-3-946, da Secretaria Geral de Educação e Cultura da Prefeitura do Distrito Federal, que determina providências para a colaboração dos representantes do Distrito Federal ao Congresso Nacional de Rádio.

22 — E' publicada a Portaria n.º 151, de 20-3-946, do Departamento de Educação do Estado de Sergipe, que discrimina os sete distritos escolares do Estado a que se refere o art. 20, do Decreto n.º 121, de 6-12-946.

23 — E' publicada a Circular número 7, da Inspeção da 18.^a Região Escolar do Estado do Rio de Janeiro, que aconselha aos professores os métodos a serem adotados para melhorar o coeficiente de promoções nas classes, e dá outras providências.

24 — E' publicado o Decreto número 15.740, de 24-3-946, do Estado de São Paulo, que dispõe sobre a lotação de cargo que especifica na Escola "Caetano de Campos".

26 — E' publicada a Resolução n.º 22, de 25-3-946, da Secretaria Geral de Educação e Cultura do Distrito Federal, que cria, na Rádio Escola, um curso para radiadores e locutores, destinado aos alunos das escolas primárias.

28 — E' publicado o Decreto-lei número 1.632, de 27-3-946, do Estado do Rio de Janeiro, que concede isenção de impostos sobre transmissão de propriedade "inter vivos", na aquisição de um

imóvel à Escola Técnica de Comércio ' Martim Afonso".

29 — E' publicado o Decreto número 75. de 22-3-946, do Estado de Goiás, que institui uma Comissão para readaptar os sistemas escolares primário e normal do Estado.

30 — E' publicada a Ordem de Serviço n.º 51, de 27-7-946, do Departamento de Educação Primária da Prefeitura do Distrito Federal, que solicita aos chefes dos distritos educacionais, sugestões sobre as escolas classificadas em zona rural, suburbana, remota e de difícil acesso.

30 — E' publicada a Circular n.º 10, de 29-3-946, do Departamento de Educação do Estado de São Paulo, aos Delegados Regionais de Ensino, aos colégios, ginásios e escolas normais, que orienta sobre a comemoração do "Dia Pan-Americano" nesses estabelecimentos.

III — ATOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

26 — E' publicado o Decreto-lei número 126, de 19-12-945, da Prefeitura de Parnaíba (Piauí), que concede o abono único de Cr\$ 48.719,30, aos funcionários municipais, inclusive professores.

26 — E' publicado o Decreto-lei número 66, de 23-10-945, da Prefeitura de Luzilândia (Piauí), que abre crédito suplementar de Cr\$ 3.500,00, como contribuição do município para o ensino estadual.

27 — E' publicado o Decreto-lei número 121, de 24-10-945, da Prefeitura de Parnaíba (Piauí), que reduz para Cr\$ 5.000,00 a verba do orçamento em vigor, destinada à educação pública.

27 — E' publicado o Decreto número 37, de 15-3-946, do município de Bom Jesus de Itabapoana (Rio de Janeiro), que concede subvenções ordinárias na importância de Cr\$ 24.000,00, a vários estabelecimentos de ensino e hospitais.

29 — E' publicado o Decreto-lei n.º 8 de 12-11-945, da Prefeitura de Barras (Piauí), que anula, em parte, a contribuição destinada pelo município ao ensino estadual.

29 — E' publicado o Decreto-lei n.º 9, de 10-12-945, da Prefeitura de União (Piauí), que anula a dotação do orçamento em vigor, reservada ao ensino público.

29 — E' publicado o Decreto-lei número 23, de 3-11-945, da Prefeitura de Floriano (Piauí), que abre o crédito suplementar de Cr\$ 13.516,00 destinado à educação pública.

29 — E' publicada o Decretolei número 55, de 15-12-945, da Prefeitura de José de Freitas (Piauí), que abre o crédito suplementar de Cr\$ 3.000,00, como contribuição do município para o ensino estadual.

IV — NOTICIÁRIO

2 — Em Itaparica (Bahia), inaugura-se uma nova colônia de férias.

3 — Noticia-se a fundação, no Distrito Federal, do Instituto Brasileiro de História da Medicina.

5 — E' inaugurada em Santa Maria da Vitória (Bahia) pela "Liga Contra o Analfabetismo", uma biblioteca popular, com cerca de mil volumes.

10 — Noticia-se de Porto Alegre que se organiza naquela cidade a "Associação de Alfabetização".

12 — No Distrito Federal, toma posse no cargo de Diretor do Instituto de

Educação o Professor Mário da Veiga Cabral.

13 — Forma-se, no Distrito Federal, a primeira turma de Curso de Enfermeiras Ortopédicas, organizado pelo Serviço Especial de Saúde Pública.

13 — Chega ao Rio de Janeiro o escritor palestinese Sr. Nathan Biztrizki, delegado do Fundo Agrário Hebreu, que fará várias conferências nesta cidade.

13 — O Prefeito do município de Salvador (Bahia), concede dez bolsas de estudo na Escola Técnica do Estado.

13 — Festeja-se em Curitiba o transcurso do centenário da fundação do Colégio Estadual do Paraná (Ginásio Paranaense).

14 — Noticia-se que o governo do listado do Rio de Janeiro lançou um plano educacional popular, utilizando-se dos colegiais para a fiscalização do trânsito em frente às escolas.

16 — Em São Paulo, iniciam-se as comemorações do 1.º Centenário do Ensino Normal naquele Estado.

17 — Noticia-se que em Natal (Rio Grande do Norte), foi organizado o Teatro de Estudantes.

18 — E' reaberta, na cidade do Rio de Janeiro, a biblioteca do Serviço de Recreação Operária do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, para empréstimo de livros a domicilio.

19 — Noticia-se que foi nomeado para exercer o cargo de Diretor Geral do Departamento do Ensino do Estado do Piauí, o Sr. Valdir de Figueiredo Gonçalves.

19 — Encerra-se o Curso de Aperfeiçoamento instituído para o professorado municipal de Porto Alegre.

20 — Noticia-se que o Sr. Pierre Dausereau, educador canadense que se

encontra no Rio de Janeiro, fará uma série de conferências sobre educação.

21 — No Distrito Federal, toma posse no cargo de Diretor do Departamento de Ensino Primário o Sr. Milton Lourenço de Oliveira.

21 — Noticia-se que foi nomeado o Sr. Ageu Magalhães para o cargo de Secretário de Educação de Pernambuco.

22 — O Ministro da Educação e Saúde visita o Serviço de Rádio Difusão Educativa e o Instituto Nacional de Cinema Educativo.

24 — Noticia-se que foi estabelecido um plano para estimular o ruralismo no Estado do Rio de Janeiro; o referido plano implica numa cooperação entre as Secretarias de Estado de Educação e Agricultura.

24 — Noticia-se que foi nomeado o Sr. Antônio Pereira Nunes para a Secretaria de Educação e Saúde do Estado do Rio de Janeiro, recentemente criada.

24 — E' empossada no cargo de Diretora do Instituto de Educação de Porto Alegre, a professora Maria Heloísa de Grazia.

26 — Segue para o sul do Brasil, o Sr. Sousa Campos, Ministro da Educação e Saúde, em' vista aos serviços subordinados a seu Ministério nos Estados de Paraná e Santa Catarina.

26 — E' inaugurada no km 5 da Estrada de Ferro Central, no Rio Grande do Norte, a escola "Desdor. Sebastião Fernandes".

26 — O Interventor do Rio Grande do Sul nomeia o Sr. Luís Sarmento Barata, Superintendente do Ensino Secundário no Estado.

26 — Noticia-se do Território de Ponta Porã, que, durante o corrente

ano, já foram inauguradas 25 escolas primárias.

27 — Festeja-se no Recife, a passagem do 51.º aniversário da Escola de Engenharia de Pernambuco.

27 — E' comemorado o cinquentenário do grupo escolar Antônio Padilha, em Sorocaba (São Paulo).

28 — Noticia-se a fundação de um grupo escolar em Sabará (Minas Gerais).

29 — Inaugura-se no Distrito Federal a "Universidade do Povo", fundada com o escopo de proporcionar os mais variados recursos de instrução e cultura às camadas populares.

30 — Em sua quarta sessão o "Congresso Sindical dos Trabalhadores do Rio de Janeiro" debate as teses sobre cultura e recreação dos trabalhadores.

30 — Visita o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos o Dr. Carlos Gomes de Oliveira, Secretário de Educação em Santa Catarina, que examinou os trabalhos do M. E. S. sobre o programa de construção de escolas primárias rurais.

31 — E' inaugurado o Ginásio Municipal São João Batista, de São João do Montenegro (Rio Grande do Sul).

31 — Noticia-se de Porto Alegre que foram criadas seis escolas em Livramento (Rio Grande do Sul).

INFORMAÇÃO DO PAÍS

DISTRITO FEDERAL

Na sede da Associação Brasileira de Educação realizou-se, recentemente, mais uma reunião para debates do tema: "Formação do professor de ensino secundário". A sessão foi presidida pelo Sr. Raul Bittencourt, presidente da A. B. E. em exercício, tendo a presença do Prof. Sousa Campos. Ministro da Educação.

Continuando os debates anteriores, falou a licenciada Lúcia Marques Piniheiro, encarando a necessidade de uma formação cuidadosa do Professor secundário no que se refere ao trato dos problemas educacionais. Mostrou o perigo da simplificação dos cursos de formação e as reações que podem encontrar nos meios estudantis. Analisou ainda as conseqüências na educação dos adolescentes assistidos por professores que não têm justo conhecimento do educando, não discriminam com segurança os problemas sociais e perdem a visão

dos fins da educação da juventude. Focaliza a importância da Filosofia Educacional. Propôs um plano em que as ciências da educação são dadas ao longo do curso, havendo assim a vantagem do trabalho de conjunto de todos os alunos das diferentes especializações.

A seguir, falou o Prof. E. Sussekind de Mendonça, que julgou necessário a formação mais rápida de professor secundário, e propôs que depois tenham cursos de aperfeiçoamento, à imitação do que se faz no Exército que faz o Curso de Estado Maior.

O Prof. Djacir Meneses achou que o problema está perfeitamente situado, repetindo 3 itens citados pela primeira debatedora: o que se ensina; a quem e como se ensina, para que se ensina. E' uma questão de dosagem, diz o professor Djacir Meneses, as duas correntes não se podem manter diversas e o aparente antagonismo reflete apenas situações sociais. A preparação do professor é uma questão de dosagem.

Falou a seguir o Prof. Ernesto Faria, achando interessante o plano da primeira debatedora, discordando apenas que o escalonamento seja a partir do 2.º ano e não do 1.º. Fêz considerações sobre a metodologia e a importância de familiarizar o aluno com métodos e práticas diversos. Focalizou o problema da Didática e da Didática especial, e mostrou que três anos de curso para domínio da matéria (especialmente se é língua), é pouco tempo.

Como debatedor inscrito, falou o Dr. Raul Bittencourt declarando que exprimirá sua opinião: o núcleo central é o projeto que apresentou perante a Congregação da F. N. F., mas não representa mais o pensamento daquela Congregação nem o da A. B. F.. Apreciando os debates que se vêm fazendo nessa instituição, disse que vamos em marcha ascensional. Retomando as palavras do Prof. Djacir Meneses, considerou que a matéria que se discute em dupla orientação se reduz ao problema de dosagem. Encarou o problema de vocação e mostra que esse motivo não poderá minguar curso de formação. Respondendo aos que acham que educar é apenas uma arte prática, disse ser uma ciência e uma filosofia; tão ciência quanto a medicina, onde no campo da psiquiatria não encontra limites e com ela se confunde. Depois de considerações em torno da ciência de educar e da filosofia que orienta a educação, fêz em traços rápidos apresentações do seu plano: as matérias de formação, ao longo do curso, a partir do 2.º ano; Biologia e Sociologia, Psicologia e Filosofia da Educação, e Didática no 4.º ano. O horário ficará agravado uma vez que as cadeiras da especialidade do professor serão distribuídas pelos 4 anos sem condensação, as 10 horas semanais roubadas ao longo dos cursos de 2.º e 3.º anos serão com-

pensadas com 13 horas semanais no 4.º ano. Ao fim do 1.º ano o aluno declararia se desejava ser licenciado, caso em que faria essas disciplinas. Não aspirando ao magistério escolheria outros estudos que aumentassem o seu cabedal, e as horas seriam assim aproveitadas.

O Prof. Ernesto Oliveira Júnior pediu a palavra, elogiando os magníficos argumentos do orador, discordando apenas em que numa Faculdade de Filosofia o valor das opiniões dos professores possam ter pesos diferentes.

Finalmente, falou o Sr. Ministro da Educação, apresentando seus pontos de vista, e suas experiências como professor, sua observação no Brasil e no estrangeiro, declarando-se contrário à padronização. S. Excia, declarou que aceitou a proposta de S. Paulo, resultado de experiências de 5 anos naquele Estado. Que os cursos podem ser diferentes e no 4.º ano há duas possibilidades: O aluno fará por sua escolha, ou deixará de fazer o que considera desnecessário. Terminou dizendo que deixava a tribuna com saudades, mas que a função de quem está na administração é ouvir muito e falar pouco.

A sessão foi encerrada pelo Dr. Raul Bittencourt com as seguintes palavras: — "Tivemos hoje uma tarde muito cara para A. B. E., pelos debates aqui realizados e pela honra de ouvirmos um membro do Poder Executivo, fazendo votos para que tenhamos sempre o convívio do Sr. Ministro a fim de melhor colaborarmos para os problemas educacionais de nosso país".

— Sob os auspícios da Secretaria Geral de Educação e Cultura, está sendo organizado o II Congresso Nacional da Palavra Falada e Cantada, tendo a Comissão encarregada de sua orientação realizado reuniões diárias e tomado várias resoluções.

Até agora, já deram sua adesão ao Congresso as seguintes repartições e entidades culturais: Ministério da Marinha, Ministério das Relações Exteriores, Academia Brasileira de Letras, Divisão de Ensino Secundário do Ministério da Educação e Saúde, Conservatório Nacional de Canto Orfeônico, Associação Brasileira de Imprensa, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Instituto Nacional de Surdos-Mudos, Federação das Academias de Letras do Brasil, Secretaria de Educação de Porto Alegre, Prefeituras de João Pessoa e Niterói, Sociedade Brasileira de Autores Teatrais, Associação dos Artistas Brasileiros, Sociedade dos Amigos de Alberto Torres, Instituto Lafayette e o Sr. J. Matoso Câmara Júnior.

ESPIRITO SANTO

Segundo dados divulgados pela Secretaria de Educação desse Estado, estiveram em exercício neste primeiro semestre 1.999 professôres, tendo o governo estadual beneficiado dezenove alunos com bolsas de estudos e concedido matrícula e freqüência gratuitas em vários estabelecimentos de ensino secundário e comercial a 586 alunos, atingindo as despesas daí decorrentes a 357.042 cruzeiros.

MINAS GERAIS

Foi instalado, em junho corrente, com a presença de, aproximadamente, duas mil pessoas o 1.º Congresso Nacional

dos Estabelecimentos Particulares de Ensino. Para participarem do referido Congresso chegaram a Belo Horizonte delegações de todos os Estados, exceto Sergipe, perfazendo um total de mil e trezentos congressistas, representando 550 estabelecimentos particulares de ensino do país.

Os trabalhos do congresso prometem revestir-se de extraordinário interesse, em vista das diferentes e importantes teses que serão apresentadas para debate, cuja defesa estará a cargo das representações dos Estados.

PIO GRANDE DO SUL

O interventor federal assinou decreto, abrindo o crédito de onze milhões e trezentos mil cruzeiros, para atender aos compromissos do Convênio Nacional de Educação. O Secretário da Educação, falando a respeito da distribuição dessa verba, disse que com a mesma serão criados 650 novos cargos de professoras estagiárias, as quais se destinam a preencher vagas existentes, reabrindo-se, conseqüentemente, inúmeras escolas que estavam fechadas por falta de professôres. Ao mesmo tempo, será iniciada, também, uma grande campanha estadual pró-alfabetização de adultos. Adiantou, ainda, que a Secretaria de Educação dispõe de verbas especiais para a construção de um novo edifício destinado à Escola Normal. Deverão ser criados mais dois estabelecimentos, um em Bagé e o outro em Alta.

INFORMAÇÃO DO ESTRANGEIRO

BOLÍVIA

Segundo recentes dados, eram as seguintes as médias grossas de freqüência nas escolas dos diversos ramos

educacionais: Jardim de Infância, 1.500; Primário, 49.050; Secundário, 1.810, Profissional, 1.361; Artes e Ofícios, 250; Comércio, 290; Normal, 300.

Os alunos das escolas primárias acham-se distribuídos por cloze distritos, sendo ainda pequena a cota das crianças em idade escolar já matriculadas.

COLÔMBIA

Existem atualmente na Colômbia sete universidades, sendo quatro oficiais (d; Bogotá, Popayan, Medellín e Cartagena) e três particulares: a Universidade Javeriana, e a Universidade Livre, em Bogotá, e a Universidade Bolivariana, em Medellín, ademais de duas escolas livres de direito, também na capital da República.

ESTADOS UNIDOS

Estatísticas feitas antes da última guerra acusavam o funcionamento, no país, de mais de 240.000 escolas de vários tipos, além de numerosas outras particulares e de artes e ofícios, não incluídas nas cifras abaixo.

Escolas elementares (inclusive jardins de infância), 208.927; escolas secundárias, 29.242; universidades, "colleges" e escolas profissionais (incluindo "júnior colleges", institutos de pedagogia e escolas normais), 1.751; internatos para meninos anormais, 375, e escolas de enfermeiras, 1.391.

ESPANHA

Numerosos livros representativos da cultura brasileira foram pelo governo do Brasil doados à biblioteca da Faculdade de Filosofia e Letras da Universidade de Barcelona, na qual funciona uma cátedra de língua e literatura lusobrasileira, dirigida pelo vice-cônsul brasileiro, Sr. Pimenta Bueno.

GUATEMALA

Pelo Govêrno Federal foi decretada a Lei de Alfabetização geral.

Tôdas as pessoas alfabetizadas, maiores de 18 anos e menores de 60, ficam obrigadas a ensinar a ler e escrever, no minimo, a um analfabeto maior de 7 anos.

Aos guatemalenses iletrados de mais de 7 anos é obrigatório o estudo da leitura e da escrita, assistindo-lhes o direito de exigir que o Estado ocorra às despesas de sua educação.

A Secretaria de Educação Pública distribuirá considerável número de cartilhas entre os analfabetos que falam castelhano e também cartilhas bilingües para ensino do espanhol em núcleos indígenas.

O total de analfabetos na Guatemala é estimado em cêrca de 66% da população.

ATRAVÉS DE REVISTAS E JORNAIS

ENSINO E CULTURA

A guerra e a ditadura não empobreceram a França somente em suas riquezas materiais; sacudiram também toda a estrutura intelectual do país. Satisfeitos com a "divina derrota" os cegos detentores do poder vichilista aproveitaram seu efêmero triunfo para dismantelar o ensino; procuraram fazer dele um instrumento de dominação, isto é, esforçaram-se por criar em França um sistema de ensino reacionário e anti-democrático.

Não é que a organização anterior tivesse sido verdadeiramente digna de uma democracia a um tempo política e social. Já então, as teses mais diversas eram sustentadas; o famoso problema das humanidades tinha sido posto em termos perfeitamente contraditórios por homens de pensamentos radicalmente opostos mas que, todos eles, se proclamavam humanistas... Os que se consideravam os únicos herdeiros das tradições espirituais ocuparam o Ministério da Educação Nacional após a derrota militar de 1940; creram eles restaurar a humanidade tornando o latim obrigatório no ensino secundário. Humanistas que não guardaram senão a forma, esquecendo o espírito...

Torna-se hoje necessário reconstruir o ensino francês, como é necessário reconstruir os portos, as cidades e as usinas. A tarefa é urgente, e os erros que se cometerem pesarão mais fortemente sobre o futuro da nação do que tais on-

quais imprevidências de um arquiteto ou de um economista. Assim, o problema faz correr ondas de tinta. Na revista "Esprit" o socialista André Philip e o católico Henri Davenson expuseram seus pontos de vista e propuseram planos concretos. Com uma grande coragem, Davenson se levantou contra a separação do ensino primário entre escolas públicas do Estado e escolas particulares religiosas que procuram o apoio financeiro do Estado; vê êle em tal organização uma perigosa divisão da juventude em dois grupos distintos e protesta contra essa espécie de "ghetto", aceita, reclamada mesmo, por numerosos católicos. Se bem que esse aspecto do problema do ensino francês não seja nem o menos espinhoso, nem o menos significativo, liga-se demasiado diretamente sobre êle. Parece-me muito mais interessante tratar aqui daquilo que tenha projeção mais ampla. Pois as questões de ensino se formulam de modo análogo em cada época histórica e em cada país. Certamente, não devem deixar de ser considerados os matizes nacionais, assim como as condições históricas e psicológicas, que variam com as fronteiras, e que os reformadores devem ter em conta. Mas, de outro lado, o mundo atual, quero dizer o mundo habitado pelos povos de raça branca, apresenta uma unidade que, provavelmente, jamais foi alcançada nos séculos anteriores. A difusão rápida e fácil das idéias, dos fatos, dos bens, atenua as diferenças; os próprios problemas po-

líticos e sociais são postos em termos em geral idênticos, e as necessidades são as mesmas. Mais exatamente ainda, os espíritos clarividentes, não sujeitos aos preconceitos de classe e às ambições nacionalistas, se compenetraram de que chegou o tempo de preparar homens, mais que de fabricar autômatos vestidos de preto, verde ou azul, mas sempre autômatos. E de bom aviso procurar antes o que une, e não o que separa; as gerações de futuros cidadãos dos diferentes países se tornarão mais aptas a realizar esta harmonia — que nem seus pais nem seus avós foram capazes de alcançar — se receberem uma educação diferente; se sua cultura for uma verdadeira cultura humanista e não uma cultura nacionalista.

Se se está de acordo em reconhecer a existência de um problema de ensino formulado em termos genericamente idênticos em todos os países atingidos pelas guerras e pelas tiranias, é interessante abandonar momentaneamente os projetos reformadores locais e pôr a questão sob uma forma mais geral. Elevando-se acima das minúcias técnicas, o físico Paul Langevin situou perfeitamente o debate, a um tempo no que ele tem de especificamente francês e no que possui de universal. Encontrar-se-á o artigo de Langevin na revista "La Pensée", que a Biblioteca Municipal de São Paulo possui; no mesmo número dessa publicação figura um resumo do "esboço de uma política francesa de ensino", distribuído pela Resistência em 1943, e redigido por um universitário membro da Assembléia Constituinte. Georges Cogniot. A justaposição dos dois documentos põe em destaque as similitudes de pensamento de seus autores, esclarecendo a posição tomada por um dos grupos mais

importantes do pessoal universitário francês ante a reforma do ensino.

Um dos cuidados essenciais que se manifestam nesses estudos é não criar separações entre a escola e a vida. Deve-se rejeitar a velha fórmula: "sair da escola e entrar na vida", pois a escola deve ser, ao mesmo tempo, uma preparação para a vida e uma instituição viva. O que quer dizer que a cultura, adquirida em classe, não deve ser uma cultura formalista e ressequida, inteiramente separada da existência real. Conhece-se a bela fórmula de Unamuno: um pensamento de carne e osso; é, no fundo, uma preocupação semelhante que domina os universitários franceses, que bem percebem que, para um grande número de alunos, o que se ensina em classe é uma rotina que nada tem a ver com a realidade. Mais ainda, um ensino muito separado do mundo finito, fatigando e enjoando os jovens espíritos de tudo o que é cultura. Langevin justamente escreve: "felizes aqueles a quem a escola, pelo exercício no vácuo, não aniquilou definitivamente o desejo de saber e a formação humana". Essa esterilização dos espíritos repercute sobre toda a vida do homem, que não tendo adquirido nem a necessidade, nem o gosto da cultura, se deixa devorar por sua profissão. É corrente ver-se um indivíduo inteiramente absorvido pela sua especialização e estritamente fechado a tudo o que não lhe está estreitamente ligado, file cada vez mais se isola, sem cessar, vive uma vida encolhida e triste, é incapaz de participar eficazmente da vida política, isto é, coletiva; este excelente profissional poderia, sem nenhuma desvantagem, ser substituído por uma máquina. Certamente, não é mais um homem...

Notemos que estas observações tocam, a um tempo, as dificuldades mais

delicadas que se apresentam aos intelectuais e administradores encarregados de reorganizar o ensino; nossa civilização mecânica exige técnicos e se arrisca a ser sufocada pela secura dessas espécies de "robots", que não conservam de homem senão os caracteres físicos. Dilema cuja solução é preciso encontrar fora dos atalhos já batidos. Para satisfazer a procura de técnicos, a escolaridade deve ser prolongada além do décimo segundo ano. A guerra demonstrou que o soldado mais eficiente com as armas modernas, é bem diferente do militar antigo; é um mecânico, um radiotelegrafista, um meteorologista, um químico, tanto quando se observam os oficiais de graus superiores quanto os simples soldados. Do mesmo modo, um cidadão eficiente não é somente um trabalhador que sabe ler, escrever, contar. é um agricultor que sabe mais, é um obreiro cujo nível de conhecimentos técnicos e científicas é bem superior ao do artesão antigo: "um obreiro instruído trabalha melhor e, para falar brutalmente, rende mais que um trabalhador ignorante" (Cogniot). Mas a escolaridade prolongada, o respeito quase religioso da técnica não ameaçam atrofiar o gosto pela cultura? Se o século XIX viu instaurar-se um ensino secundário essencialmente burguês e esclerosar-se uma cultura de classe, não vamos cair no risco de uma pseudo-cultura, privilégio da classe dos técnicos? E essa classe não será a mais poderosa no mundo em gestação? O perigo poderá ser afastado se ao ensino técnico se acrescentar a formação cultural do jovem obreiro; e se as crianças orientadas para um ensino de segundo grau receberem ao mesmo tempo uma formação que não as isole em seu Olimpo cultural e que as prenda à técnica. Cada criança tem igualmente direito a adquirir cultura, que não é um privilégio, e ne-

nhuma formação profissional deve servir de pretexto para privar de formação cultural aqueles que mostrem aptidões para os trabalhos manuais. Langevin escreve, com razão: "Nem mesmo o domínio mais técnico ou a atividade mais manual deixa de ter seu valor de cultura. Não esqueçamos que a mão do homem criou o cérebro. O pensamento vem da ação e, numa pessoa sã, deve retornar à ação". A cultura já não visa apenas citar finamente um verso latino, enunciar julgamentos definitivos ante um quadro ou invocar a opinião de um ilustre professor americano: "a cultura deve desenvolver, à medida de seu aparecimento, as diversas faculdades — inegavelmente presentes nos diversos indivíduos — de observação, de reflexão abstrata, de expressão verbal ou plástica e de ação".

Se há um problema de acomodação entre a técnica e a cultura, existe também um outro entre o desenvolvimento da personalidade e o senso da coletividade. É um tema debatido, por ser fácil denunciar a diminuição, mesmo o desaparecimento, da personalidade nas democracias sociais, onde o senso do coletivo é sistematicamente despertado. O Sr. Churchill não teve êxito perante os eleitores ingleses enquanto, em seus discursos eleitorais, anunciava que uma vitória trabalhista seria a morte do individualismo britânico; com uma rara e triste coragem ele retomou, entretanto, esse tema em um recente discurso, comparando o socialismo com as térmitas. Mais de um admirador desse discurso se surpreenderia ao ler, proveniente da pena de um democrata tão ardoroso como o professor Langevin, frases onde se manifesta uma admirável preocupação do indivíduo e da salvaguarda de seus dons pessoais. Com efeito, é tão absurdo dar a preferência

à pessoa quanto ao elemento social; um ensino moderno não pode fazer outra coisa que visar, ao mesmo tempo, desenvolver ao máximo o que cada ser possui de próprio e suscitar em cada um o sentimento de sua responsabilidade como membro da coletividade humana. "O futuro da cultura e da civilização depende essencialmente da maneira com que sejam assegurados esse respeito da personalidade de cada ser e esse aproveitamento das suas capacidades". (Langevin, artigo citado, pág. 27). E citamos ainda esta passagem: "Empreendemos conceber e organizar uma variedade de formas da cultura que, sendo comuns para o espírito, adaptadas às exigências sociais e respeitando a integridade do desenvolvimento humano, permitam e favoreçam a liberdade e a infinita variedade das pessoas a formar".

Na prática, não é impossível de realizar esse programa técnico. Põe-se a gente facilmente de acordo com os elementos básicos, indispensáveis a todos. Espécie de tronco no qual se enxertam múltiplas combinações. Umam podem ser constituídas por disciplinas Complementares sobre as quais serão orientados os alunos segundo seus gostos e suas tendências: outras poderão corresponder às possibilidades ou às necessidades locais. E este último ponto mostra também que se repele energicamente toda uniformidade, mesmo no interior do quadro nacional, pois que há uma tendência cada vez mais forte para utilizar ao máximo as circunstâncias regionais. Na França, as Flandres e a Provença, a Bretanha e a Lorraine possuem, além do que as une na coletividade nacional, as tradições e as necessidades diferentes, que é de interesse salvaguardar. Não se dá o mesmo no Brasil, entre a Bahia e São Paulo? Entre Curitiba e Belém?

No interior mesmo da escola, na vida da escola e não mais somente no ensino se tomará cuidado em "constituir uma personalidade autônoma, mais capaz também de se ordenar à ação comum e de se submeter a um fim coletivo" (pág. 28). Em lugar de continuar exclusivamente dirigida por um mestre, a escola será uma pequena empresa de "self-government". Poder-se-á assim despertar e desenvolver entre as crianças o senso da responsabilidade, que é duplo; em face de si própria e, ao mesmo tempo, perante seus camaradas. Isso é uma coisa extremamente importante, pois a grande maioria dos jovens que saem dos ginásios e colégios não tem a menor noção dessa dupla responsabilidade; eles estão acostumados a ser constantemente levados como carga pelos outros e guiados passo a passo pelos pais e pelos mestres em seu trabalho individual escolar. E seu horizonte não ultrapassa esse trabalho escolar, senão para "namorar" ou aplaudir Leônidas. De senso coletivo, não têm quase nada. Libertados do rígido quadro escolar, uns perdem todo o controle, outros ficam completamente desvairados. Importa fazer com que os jovens compreendam que são outra coisa que não uma máquina de fazer versões ou de resolver problemas e que têm perante si próprios e os outros, uma responsabilidade a assumir.

O ensino moderno não deverá visar, porém, super-excitar esse sentimento da personalidade. O jovem e a jovem deverão aprender a situar sua época na evolução humana e situar-se a si próprios entre os outros homens. Alcança-se então o verdadeiro sentido da cultura e das humanidades, que é dar a cada um a consciência, tão clara quanto possível, do esforço humano, no passado como no presente, sob todos os as-

pectos que sejam acessíveis às diferentes idades do desenvolvimento da criança. Os conhecimentos proporcionados às crianças perdem assim todo caráter abstrato, ligando-se melhor à realidade viva. Aparecerão como "acontecimentos humanos respondendo a exigências humanas" (pág. 29). O meio de fazer compreender esta posição exata de nossos conhecimentos não pode ser senão a história ou mais exatamente, um ensino histórico da civilização. E eu não resisto ao prazer de citar esta frase de um Prêmio Nobel de Física, que espantará os pseudo-espíritos científicos: "no ensino científico, em particular, a história das idéias deve, penso eu, exercer um papel essencial, comparável ao dos contatos com a realidade". (Langevin, pág. 29).

Os que pensam que o povo deve ir, muito bem comportado, assistir todos os domingos a um jogo de futebol e que é preferível que não se pense, esses não ligarão o menor interesse aos artigos da revista "La Pensée". Eles que leiam Diderot e, se puderem, meditem sobre estas linhas: "A nobreza diz que a instrução torna o camponês cavorteiro e litigioso; os letrados dizem que essa é a causa de querer todo lavrador um pouco remediado, em vez de deixar ao filho o arado, fazer dêle um sábio, um teólogo, ou ao menos um mestre-escola. En não me detenho muito nesse dito da nobreza: talvez se reduza êle a afirmar que um camponês que sabe ler e escrever é mais difícil de oprimir que um outro. Quanto à segunda afirmação cabe ao legislador fazer com que a profissão de lavrador seja tão tranqüila e estimada que não se abandone". Mas, si se sente a gravidade dos problemas atuais da juventude e do ensino, ficará reconhecido aos que se esforçam por anunciá-los acima das pequenas

questões administrativas, em termos verdadeiramente humanos. — (PIERRE MONBEIG; *O listado de São Paulo*, São Paulo).

EDUCAÇÃO E UNIVERSIDADE

E' a educação que nos orienta no cultivo de nossas qualidades do corpo, do espírito ou do caráter. E' ela que pode, quando bem conduzida, favorecer o desenvolvimento pleno e harmônico da personalidade humana, a fim de que esta possa atingir a perfeição compatível com a dignidade e as limitações de sua natureza.

A época moderna tornou particularmente difícil a tarefa educacional. São tantas e tão desvairadas as lutas que se vêm travando de um lado entre o indivíduo e a sociedade e entre as classes destas, de outro lado tão grandes as diferenças entre as nações, que o educador muitas vezes fica perplexo no meio de tantas perturbações. Nunca como na época presente concepções de vida tão díspares entre si lutaram com tanta intensidade pelo predomínio universal.

Nunca meios tão eficientes e tão gigantescamente poderosos foram postos a serviço de guerras civis ou internacionais. Nunca a propaganda tomou um desenvolvimento tão rápido e tão avassalador como no mundo convulsionado de hoje.

O rádio e o cinema, com sua facilidade de penetração em tôda a parte, agravaram sobremaneira a situação. Os partidos políticos, com um proselitismo tão vivo, lançam mão de todos os meios para captar adeptos e seduzir a mocidade para as suas doutrinas tantas vezes perigosas e extravagantes.

Diante dessas oposições tão irremediáveis entre o materialismo e o internacionalismo, entre o totalitarismo e a democracia, entre o capitalismo e o so-

cialismo, que fazer para orientar a mocidade das escolas? As paixões desperdadas são de uma violência que superam as das épocas mais cruéis da História. Manifesta-se de modo nítido a impossibilidade de vencer esses gigantes, as paixões e o orgulho do homem, com instrumentos tão delicados como a razão e o saber, como já assinalava Newman.

A preocupação dos educadores cresceu com a agravação das circunstâncias sociais da nossa época. Só longas e aturadas meditações, só vigílias prolongadas aliadas a um profundo sentimento de responsabilidade podem tornar possível que surja do nosso caos um homem novo capaz de suportar os embates da vida sem os dolorosos e em muitos casos insuportáveis sacrifícios impostos à nossa geração.

A educação, para ser levada a efeito com proficiência não pode perder de vista uma série de pontos essenciais, sem os quais sua tarefa seria perdida ou deformada. O ilustre filósofo Jacques Maritain, na sua obra *Education at the crossroads* analisa os principais erros de concepção que podem infirmar a tarefa educativa. Resumidamente eles se podem classificar em: perda de vista da finalidade, concepção falsa quanto à finalidade, particularismo e desconhecimento dos limites da obra educacional.

A preocupação exagerada de observar o aluno, de analisá-lo, de *testá-lo* faz com que o educador se esqueça de sua tarefa principal, que é formar o discípulo. Seria o mesmo caso de um médico que, na preocupação de examinar o doente, fizesse as análises necessárias para determinar pontos de funcionamento de seu organismo, e se esquecesse de que sua principal finalidade é curá-lo. Esse mal é causado pelo excessivo desenvolvimento da técnica pedagógica no mundo moderno. E' um caso de

preponderância dos meios em relação ao fim.

O erro que pode conduzir a consequências mais irremediavelmente lamentáveis é o que decorre de uma resposta falsa a essa pergunta que, em tôdas as épocas está sempre presente ao espírito de todos os homens: *Que é o homem?*

Dostoiewsky nos fala em seus romances, com reiterada freqüência, dessas *malditas questões eternas* que cessar estão a desafiar o espírito humano. Sem a resolução destas nunca haverá tranqüilidade para a consciência e o espírito. Nas grandes obras do genial escritor êle nos descreve os diversos tipos humanos, totalmente diversos, conforme a solução que adotaram para as *malditas questões eternas*. "*Se não houver Deus. então en sou Deus*", diz Kiriloff, em *Os Possessos*.

As concepções da finalidade da vida humana são totalmente diferentes conforme as respostas aos problemas fundamentais. Ninguém pode calcular a que abismos pode precipitar-se o homem posto como árbitro de si mesmo.

De modo geral, entram em luta duas concepções a respeito do homem, concepções' que apresentam muitas variantes mas podem ser esquematizadas nesses dois tipos: a concepção puramente científica e a concepção filosófico-religiosa.

Pela primeira nós consideramos no homem apenas o que nos pode ser fornecido pelos sentidos. Ela de fato deixa sem resposta, ou pelo menos sem resposta satisfatória, as malditas questões eternas.

Pela segunda, a concepção filosófico-religiosa, entramos em contacto com as questões transcendentais relativas à natureza humana.

A ciência não resolve o problema do homem. Não haverá cientista capaz de negá-lo. Se tivermos do homem uma

concepção puramente científica, nunca chegaremos a conhecê-lo verdadeiramente. Partes essenciais dela nos ficarão desconhecidas e dêsse desconhecimento nos advirão grandes males, males irremediáveis.

Em nós há um elemento essencial que nos leva a ir além nas nossas indagações acerca da natureza humana; é a nossa responsabilidade perante a verdade. E' o que assinala o sábio cientista o filósofo inglês recentemente falecido, Artur Eddington. Esta responsabilidade em relação à verdade está associada a um grupo particular de compostos de carbono — mas é um atributo inegável da nossa natureza (*Nouvcaux Sentiers de la Science* — pág. 405-406).

Estamos ai diante de algo que escapa à ciência da matéria. E essas coisas que não podem ser tratadas pela ciência têm uma existência tão objetiva como as que a ciência pode tratar — apenas pertencem a uma outra ordem. Nunca seria possível tratar tudo à moda científica. Há coisas que chegam à nossa consciência de um modo muito diferente daquilo a que nós chamamos a realidade do mundo físico. Temos um senso da beleza, da justiça e da moralidade que transcendem evidentemente à matéria.

Êsse mundo além da matéria — que nós concretizamos na nossa consciência por uma adesão profunda à crença na existência da alma espiritual e de Deus — não pode ser objetivado exatamente das mesma forma com que se objetiva a existência dos objetos materiais. A falta do reconhecimento dessas verdades será a maior infidelidade do homem, uma infidelidade de conseqüências muito mais graves do que se êle traísse de vez todo o seu conhecimento científico.

Para efeitos educacionais, podemos concluir com Maritain:

Em resposta à nossa questão "QUE E' O HOMEM?" podemos dar a idéia grega, judia e cristão do homem; o homem como um animal dotado de razão, cuja suprema dignidade é o intelecto; o homem como um individuo livre em relação pessoal com Deus, cuja suprema retidão consista em obedecer voluntariamente à lei de Deus; e o homem como uma criatura pecadora e ferida chamada à vida divina e à liberdade da graça, cuja suprema perfeição consiste no amor — (Ed. at the crossroads — pág. 7).

A educação deve desenvolver o ser humano — a pessoa humana — até a conquista de uma plena liberdade. E' a esta que, no íntimo de nossos corações, nós todos almejamos. O desejo de todos nós é a expansão de nossa natureza; é a liberdade que permite a expansão de nosso ser, a nossa autonomia. Queremos atingir um fim, que é viver livremente a verdade. Isto representa uma luta diária, incessante, constantemente renovada. Se, abrindo mão de outros aspectos secundários da educação dissermos apenas que ela é o preparo para viver espontaneamente a verdade, teremos dito tudo. Vencer os preconceitos; desprezar as fórmulas feitas; escapar ao formalismo, é um esforço às vezes doloroso. E' o único esforço, porém, em virtude do qual o homem pode ser chamado homem. Do contrário, êle está se enganando a si mesmo e aos outros.

O particularismo é o outro grande erro que pode prejudicar a educação.

O excesso de pragmatismo é uma de suas formas. A educação não prepara o homem apenas para os embates da vida cotidiana, mas também para a perfeição interior e a contemplação da verdade.

Uma tendência moderna muito generalizada conduz a outra forma de particularismo cujas consequências podem ser desastrosas: é o sociologismo. O homem é por natureza um ser social; êle não pode viver senão em sociedade.

Dêsse fato tão simples se tem chegado, pela deformação, às mais lamentáveis consequências.

A tradição, a ordem social só têm significação quando são aceitas pela pessoa, quando elas repousam sobre algo de sólido e de sugestivo, que provoca uma íntima adesão.

Fora disso, não se tem uma ordem propriamente dita; mas uma desordem, não se tem uma sociedade formada de homens conscientes e livres procurando a sua própria felicidade, mas uma máscara disso; são escravos ou bonecos que representam automaticamente ou pela força uma farsa ridícula ou cruel.

Desenvolver a pessoa humana, libertá-la interiormente, é em definitivo trabalhar para a sociedade, para o bem dos outros homens, para uma legítima ordem social.

Na sociedade moderna ainda predomina com freqüência um formalismo cuja existência não escapa à mais superficial observação. Seguir certas idéias dominantes no grupo, só pelo fato de serem do grupo, nenhuma significação tem. Isto tanto é verdade para a política como para a religião. As imposições da moda são as que pesam mais fortemente sobre o indivíduo humano. Se elas podem não ter consequências muito desfavoráveis para os pequenos atos da vida, podem conduzir a abismos quando penetramos no domínio das coisas importantes e vitais para o ser humano.

Os vultos mais eminentes da humanidade não são os que seguiram cegamente as injunções de sua época e de seu meio. E muitos deles entre os quais

figura em primeiro plano o Mestre Divino, foram condenados à morte pelos seus semelhantes. Uma verdadeira educação não consiste em adaptar o homem a uma sociedade cuja organização está eivada de defeitos.

Consiste, é certo, em preparar o homem para a vida social, para a sociedade com seus semelhantes. Consiste porém, principalmente, em fazer com que o homem por ela preparado tenha o seu espírito orientado por uma aceitação intelectual clara das idéias ou dos princípios pelos quais se deve reger e a consciência iluminada por convicções profundas e bem fundamentadas que não sejam apenas uma imposição do meio e um amor mal compreendido de tradições peremptas.

O intelectualismo e o voluntarismo são dois outros aspectos da concepção particularista em matéria educacional. O primeiro quer desenvolver no homem apenas uma certa agudeza intelectual ou a especialização técnica ou científica. O segundo, reagindo contra o primeiro, caiu no excesso contrário, desprezando a formação da inteligência em benefício do desenvolvimento da vontade. Ambos vêm apenas um aspecto da educação, desprezando o outro. Houve um tipo de educação, que do ponto de vista da técnica pedagógica foi perfeito para produzir o efeito almejado. É o que se tem chamado a educação para a morte, com que nos últimos anos foi educada a mocidade alemã.

O totalitarismo nacional socialista chegou a criar a mocidade alemã para esse único fim: entregar-se de corpo e alma ao seu partido, indo até os extremos sacrifícios para realizar o grande sonho do pan-germanismo. Para isto foi necessário limitar o campo intelectual e desenvolver no máximo a vontade. A energia despendida foi extraordinária. O esforço realizado foi

colossal. Empregado para um fim mais humano e menos exclusivista, teria produzido efeitos admiráveis. A falta de uma concepção universalista da vida, a ausência da autocrítica fez com que esse esforço conduzisse à mais terrível ruína de toda a história.

Finalmente Maritain critica o último paradoxo sobre a educação: o que consiste em dizer que tudo pode ser aprendido.

Há uma certa soma de experiências pessoais que não se transmitem. A educação pode dar muito mas não dá tudo. Só a observação pessoal, só a vida acaba de nos ensinar, só ela nos faz atingir essa sabedoria prática sem a qual não resolvemos os casos particulares, variáveis ao infinito, que se nos apresentara no decorrer da existência.

E os indivíduos diferem entre si: nou-AMNES *possumus omnia*.

A educação universitária é o mais alto grau da educação. Ela tem um fim em si mesmo, que é cultivar o espírito. Seu principal fim é dar ao homem esse tipo de educação chamada liberal, que forma verdadeiramente o espírito para a compreensão geral das coisas materiais e intelectuais que cercam o homem.

O Cardeal Newman, na sua obra tão célebre sobre *"A Finalidade e a natureza da Educação Universitária"* assinala com razão: *O saber é capaz de ser seu próprio fim. E' tal a constituição do ser humano que qualquer espécie de saber, se fôr realmente tal, é capaz de ser sua própria recompensa.*

Esse saber é o saber chamado filosófico, cultivado apenas para satisfazer aquela sede que Aristóteles já assinalou quando afirmou que todos os homens têm por natureza o desejo de saber. Cultivamos o espírito como cultivamos o corpo. Fornecemos-lhe conhe-

cimentos para exercê-lo, por uma necessidade intrínseca, da mesma forma que fornecemos alimento ao corpo e o exercitamos para desenvolver suas potencialidades. Assim sendo, as faculdades de ciência pura, as faculdades chamadas de filosofia, ciências e letras são essenciais à Universidade, formam como que o seu núcleo, a sua base.

A formação profissional deve vir depois e deve repousar sobre aquela formação geral que só a Universidade pode dar. São ainda de Newman as seguintes palavras: *"Como a saúde deve preceder o trabalho do corpo e como um homem são pode fazer o que um homem doente não pode, e do mesmo modo que as propriedades da saúde são a força, a energia, a agilidade, o mêncio gracioso e a ação, a dexteridade manual e a resistência à fadiga, assim também a cultura geral do espírito é a melhor ajuda para o estudo profissional e científico; os homens educados podem fazer o que os analfabetos não podem; o homem que aprendeu a pensar, a raciocinar, a comparar, a discriminar e a analisar, que ferinou seu gosto, e formou seu juízo e aguçou sua visão mental não será em verdade, ao mesmo tempo jurista, advogado, médico, orador, estadista, nem um bom fazendeiro ou homem de negócios, ou militar, engenheiro, químico, geólogo ou antiquária. Êle estará, porém, colocado numa situação intelectual tal que poderá encaminhar-se para qualquer das ciências ou carreiras acima enumeradas, com uma facilidade, uma graça, uma mobilidade e um êxito a que qualquer outro será estranho. Nesse sentido, e aliás como já exprimi com palavras escassas para assunto tão vasto, a cultura mental é extraordinariamente útil"*.

E' claro que o ilustre autor citado não é, nem poderia ser adversário da

formação profissional das Universidades.

Êle apenas quer significar que, antes de se formar o profissional, devemos formar um homem; antes de aplicarmos nossos dotes intelectuais a uma atividade devemos desenvolver esses dotes pelos processos a eles peculiares.

No Brasil o problema universitário só ocupou a atenção dos dirigentes e dos responsáveis pela política educacional de alguns anos para cá.

Nossas universidades são tôdas relativamente novas. Tôdas foram formadas inicialmente pela agregação em uma única instituição de escolas profissionais pré-existentes, formadas isoladamente na medida das necessidades e das possibilidades do meio. Houve entre nós uma inversão do processo normal da formação das Universidades. Partimos das escolas profissionais para aos poucos irmos chegando às escolas de estudos gerais. Fizemos um pouco como o atleta que primeiro foi para a luta e depois veio fazer os ensaios.

Só muito recentemente se tem compreendido que as escolas de estudos gerais são parte integrante de uma Universidade.

As faculdades de filosofia, ciências e letras ultimamente têm tomado um desenvolvimento maior e tal é a sua necessidade que dentro de alguns anos elas se terão constituído definitivamente nos principais meios culturais do nosso país pela própria força das circunstâncias.

Outro fator que retardou de muito o desenvolvimento de nosso ensino universitário e até hoje o entrava é a penúria material em que têm vivido essas instituições. Não se tem ainda nos meios responsáveis a nítida compreensão das necessidades de uma instituição destinada a ministrar o ensino dos diversos ramos do conhecimento no seu grau

mais elevado. E isto é tanto mais importante quanto para o Brasil não podemos pleitear uma Universidade apenas de estudos gerais.

Nossa universidade tem de ser necessariamente mista, tem de ser cultural-profissional. Ela tem de ensinar as coisas de um ponto de vista geral, ao mesmo tempo que tem de dar a formação profissional e científica do médico, do engenheiro, do homem de laboratório, do homem da indústria.

Para isso é necessário que suas instalações sejam vastas, é necessário que possua amplos laboratórios de ciências tais como física, química, biologia, mineralogia, geologia, que possua instalações onde se possam fazer estudos de metalurgia e indústrias químicas, hospitais onde se possa operar o treino dos futuros médicos em tôdas as suas especialidades; são indispensáveis as bibliotecas onde se possa ter para cada assunto pelo menos a bibliografia principal até hoje aparecida. Tudo isso exige um esforço considerável e também patrimônio e verbas assaz elevadas.

Quando vemos tantos problemas brasileiros tão mal resolvidos, um país tão vasto para a população sofrer privações às vêzes tão evitáveis, sentimos que a carência do nosso ensino superior é uma das causas mais importantes das nossas deficiências.

Os homens que se consagraram a dirigir os destinos do país não tiveram nas nossas Escolas Superiores, por deficiência destas, a formação necessária para abarcar em uma visão ampla os problemas nacionais em tôda a sua extensão. Cada erro grave que se comete na resolução de um problema econômico, industrial, cultural ou social pode ter as conseqüências mais amargas para a geração que se segue. Aqui se verifica de maneira cruel que os filhos pagam pelos pecados dos pais.

Não tem havido também de modo geral, entre nós, uma conjugação de esforços para resolver os problemas, em particular os problemas universitários. Seria evidentemente preferível, ou por outra, seria o único meio de se chegar a uma solução razoável que os vários esforços que se fazem em cada estado ou cada cidade importante do país para dotá-la de estabelecimentos de ensino superior se congregassem em um único, sob a égide da Universidade. Mesmo aqui em Minas Gerais temos visto fundarem-se escolas superiores para estudos filosóficos ou de outros ramos como de arquitetura e economia sem que até hoje tenha sido possível, apesar do desejo geral, enquadrá-las na estruturação de uma universidade única.

Evidentemente não é minha intenção citar exemplos concretos de outros países em estágio de evolução mais avançado do que o nosso.

Observando, porém, as instituições que prosperaram e vingaram em outras terras, vemos a importância que nelas se dá à formação superior da mocidade, os grandes meios que são postos à disposição dos educadores para isso, e o extraordinário espírito de união que reina nas diversas classes com essa finalidade.

Há exemplos que, sob certo ponto de vista, são desoladores entre nós. Discute-se agora, com o maior calor, sobre a questão dos lucros extraordinários. Propõem-se decretos-leis para coibir o abuso. Movimenta-se a imprensa. Os consumidores protestam e os produtores se defendem. Pois bem, de tôdas essas discussões não brotou algo que pudesse ser útil à vida universitária do país.

Nem as medidas oficiais nem as iniciativas particulares cuidaram sequer de comparar essa situação excessivamente próspera de algumas das nossas indústrias com a penúria de nossas universidades. Quando me refiro à penúria é claro que não estou pensando em remuneração do pessoal apenas. Estou pensando na deficiência das instalações, na falta de laboratórios, na escassez de material necessário ao estudo, na modéstia das bibliotecas.

Essa situação não é, entretanto, de molde a desanimar àqueles a quem cabe a principal responsabilidade do ensino superior do país, isto é, aos professores.

Clama, ne cesses. A vida é uma contínua luta e são as grandes causas aquelas que mais carecem, para sair vitoriosas, de sacrifícios e de dedicações. O problema vai tomando corpo, os clamores vão subindo, os exemplos vão frutificando e é de esperar-se que as escolas superiores do país cheguem também a fazer ouvir sua voz no concerto das vozes nacionais.

No regime transato, o ensino superior passou por uma crise em virtude da incompatibilidade natural existente entre os que vivem de cultivar a ciência e as diferentes formas de totalitarismo. A esse propósito lembra-me que sempre achei estranho o estabelecimento tão rápido da tirania nazi num país dotado de tantas e tão notáveis universidades como a Alemanha. Fiquei altamente consolado ao ler nas memórias do embaixador americano em Berlim que para se estabelecer, Hitler teve de demitir de suas funções docentes alguns milhares de professores universitários. As outras resistências sérias que êle encontrou partiram dos meios confessionais cristãos, tanto católicos como protestantes.

Os progressos da nossa universidade desde os primórdios de sua fundação. quando o presidente Antônio Carlos a dotou das possibilidades de existência e a entregou à clarividência de Mendes Pimentel, até o recente ato do governo Nísio Batista, que lhe permitiu condições mais favoráveis de vida, foram modestos, digamos mesmo modestíssimos.

Não podemos negar, entretanto, que, se suas instalações ainda não se puseram à altura de suas finalidades, se ainda não chegaram a acompanhar os avanços em conjunto, melhoraram. A procura por parte dos alunos é maior. Se ainda não foram incorporadas à Universidade algumas das escolas sem cuja existência o nome de Universidade não é plenamente justificado, o problema já tem sido ventilado e estou certo de que já há entre nós um ambiente propício para o seu pleno desenvolvimento e uma mentalidade capaz de atingir a solução certa.

A atual administração já é credora de grande dívida de gratidão pelo que fez em benefício da instituição. Não posso deixar aqui de manifestar ao Reitor Magnífico, Prof. Pires e Albuquerque. e ao Egrégio Conselho Universitário a fundada esperança que todos nós depositamos na sua atuação no sentido de completar a obra grandiosa cuja realização final será certamente um monumento erguido à grandeza de nosso estado e à felicidade das gerações futuras. Aqui todo ponto de vista imediatista tem de ser posto de lado. Estamos edificando para o futuro e é com tal espírito que devemos encarar a obra.

O resultado do esforço não é rápido nem visível. O processo de desenvolvimento é vagaroso. Ele não pode ser comparado ao de outros empreendimentos, nos quais esperamos um resultado sensível e um lucro imediato.

Precisamos de criar a mística universitária, de criá-la e mantê-la, pois só o idealismo, em empreendimentos como este, é construtor.

Dizia Peguy, que tudo começa em mística e acaba em política. O que nos cumpre, é impedir **Que** a mística universitária degenera em política universitária. E' preciso cultivar com carinho e dedicação, com ardor e persistência esse espírito de trabalho e de cooperação para o desenvolvimento de uma instituição que será nossa maior honra levar a seus gloriosos destinos.

Harold Laski, o eminente pensador político inglês agora tão em evidência com a vitória do partido trabalhista, observa com muita razão no seu ensaio sobre "A Fé, a Razão e a Civilização", (*Faith, Reason and Civilisation*) :

"E' impossível à luz da experiência histórica, acreditar que há esperança de salvação para a humanidade em uma sociedade na qual os explorados têm de apelar para os exploradores para sua redenção.

Os seus modos de vida são muito diferentes; o laço comum que os liga muito frágil para não se romper após um período de esforço. Sòmente em uma ordem social em que os homens souberem pela operação de suas leis que o bem estar de cada um é parte do bem estar dos outros e não uma subtração dêste, pode haver o efetivo direito de esperar por uma paz duradoura".

Essa mentalidade indispensável para resolver a angustiante questão social do mundo moderno só se cria por uma educação superior bem orientada. E em Especial a Universidade. formando os homens a que vai caber necessariamente. a direção da sociedade, pode contribuir para estabelecer, na medida do possível, essa mentalidade capaz de criar o bem estar compatível com as condições

peculiares a cada povo. Para isso, ela deve estender cada vez mais seu domínio

Ela deve permitir o ingresso no seu seio de tôdas as vocações e em especial ser suficientemente ampla para receber aquêles que, tendo as aptidões necessárias, pertencem a famílias que não possuem os bens materiais requeridos para dar uma educação completa a seus filhos por sua própria conta.

Ela deve formar primeiro o homem e depois o profissional. Ela deve desenvolver o espírito, dando aos seus estudantes essa amplitude intelectual sem a qual só temos das coisas uma visão deformada. Ela deve orientar seu ensino por uma concepção da vida na qual prime, antes de tudo, a consideração da dignidade da pessoa humana, racional e livre. — (FRANCISCO A. MAGALHÃES GOMES, "*O Diário*". Belo Horizonte).

MENSAGEM AOS PROFESSÔRES MEXICANOS

Vimos hoje, com o tributo de um pensamento puro, render justa homenagem ao Magistério da República, isto é, a todos os professôres do país sem distinção de hierarquias ou dependências; aos que renunciando às múltiplas inquietações da vida urbana ou mergulhados na solidão do campo, consomem sua existência na tarefa superior de modelar a alma virgem da infância e da juventude; aos anciãos que a fadiga de um trabalho prolongado levou ao descanso da jubilação e aos jovens cuja vocação profissional se esclarece e se afirma nas aulas das escolas normais; aos que jazem no esquecimento pela ingratidão das gerações que se formam e aos que, em outras terras, tombaram injustamente sacrificados pelos inimigos da liberdade.

Passada a época em que a educação se limitava ao cultivo de um grupo social, a tarefa do professor é agora tão

vasta que não se pode concretizar na preparação privilegiada de alguns tantos, mas aspira ampliar seu poder criador preparando todos os filhos da Nação para o exercício dos direitos inerentes à simples categoria de homens.

O ideal democrático do ensino

O ideal democrático do ensino é a libertação de todos pelo trabalho da escola, e a multiplicação desta é empenho peculiar dos mais verdadeiros regimes democráticos; por isso, em nossos tempos, adquire o Magistério suas maiores dimensões morais e se converte no libertador por excelência.

Para definir a missão e as características de um professor é preciso hoje, nas inquietas circunstâncias que nos envolvem, recordar que o México vive a imensa tragédia da guerra e que, além disto, pela sua situação geográfica, colocados entre os dois maiores mares e na região central do Continente Americano, é a encruzilhada das idéias, dos interesses econômicos e de tôdas as influências dos povos do Velho e Novo Mundo; feitos carregados de promessas, mas também de obscuros perigos advertem que apesar das dores de sua agitada história, nosso país não achou ainda as formas definitivas da sua nacionalidade.

As instituições educativas que atuam diretamente sôbre mais de uma décima parte da população total do país, devem realizar a transcendental missão que lhes corresponde na defesa da nossa Pátria. Cada grau do ensino tem um trabalho específico a realizar. O papel do professor atinge seu mais alto relevo, pois não tem apenas de limitar sua ação ao futuro, mas ainda deve dirigi-la em razão das exigências do presente. A preparação da infância e da adolescência; a orientação pública em todos os meios particulares, nos meios rurais,

sobre os princípios que o México mantém e o adequado aproveitamento das possibilidades; de produção nos anexos da escola, constituem a medula do seu trabalho. Cabe ao chefe do Estado determinar as direções segundo as quais o Magistério há-de converter-se no meio consciente de uma campanha nacional que tenda dar vigor ao espírito pátrio, a fim de que todos os mexicanos colaborem com entusiasmo na salvação da República.

Fomos vítimas de uma agressão injusta e lutamos pela liberdade. A guerra atual é uma autêntica luta de libertação porque quer salvar da escravidão todos os homens sem distinção de amigos ou inimigos; porque defende a dignidade humana e com ela todos nós, o decoro de nossa pátria.

Fácil é advertir no conflito universal três frentes: uma, na qual os exércitos de terra, mar e ar combatem; a outra, no interior de cada país, onde as energias produtoras trabalham dia e noite, e a terceira na consciência de cada ser, em cujo espírito tem de definir-se o que deve caber para a formação do novo inundo regido pelos princípios eternos da verdade e do amor; um mundo livre e justo em que cada qual possa desenvolver, plenamente, as possibilidades humanas que em si existem.

Orientação do educação

A dor universal exige que a educação se oriente no propósito de consagrar a infância e a juventude aos luminosos fins da vida e não ás amargas divindades da morte. A história não deve continuar chorando lágrimas de sangue. Por felicidade, na América, as correntes políticas, sociais e econômicas fertilizam a atividade educativa, e, afirmando a consciência nacional de cada povo, ampliam indiretamente o horizon-

te da confraternização humana. Só quem ama e compreende em toda sua plenitude sua pátria, é capaz de entender que os demais têm também sua pátria e que a devoção por ela é tão respeitável e tão funda como o próprio amor. A fraternidade universal pressupõe o amor nacional; renegar a própria pátria é renegar todas as outras e portanto a humanidade que nela se encarna, formar a consciência nacional para a guerra e principalmente para a paz, constitui a tarefa imensa do professor mexicano. As novas gerações esperam do magistério não apenas uma instrução especial útil para fins práticos e imediatos mas a criação de um sistema capaz de organizar adequadamente a homogeneidade de nossa cultura, constituindo sobre bases firmes a definitiva unidade nacional.

O professor e a comunidade

Em todos os países o professor não se limita a transmitir seus ensinamentos aos alunos, mas dirige, em grande parte, o pensamento da comunidade. No México esta dupla ação têm enorme interesse, pois na sua grande maioria as comunidades modelam-se conforme a conduta do guia que encontram no professor, pelo exemplo que a existência lhes oferece e o estímulo que seu trabalho apresenta para a obra dos demais. Os educadores que vivem em contacto direto com o povo do México devem advertir sempre sobre a imperiosa necessidade de enraizar as doutrinas em terra própria, pois nossos problemas reclamam, em cada caso, uma solução genuinamente nacional.

Assim o Magistério é como o exército do espírito que tem de combater contra as forças destruidoras da alma coletiva; e se a missão do professor representa uma das manifestações mais elevadas do desinteresse humano, pare-

ce-oportuno definir as qualidades e em rápido esboço traçar sua figura.

Convém adiantar que nos referimos, não em geral! ao educador, mas em particular ao professor, ao homem cujas atividades se distingue] pelo predomínio da tarefa docente ou do ensino, sobre as demais funções educativas.

Tanto se tem explorado as características do professor; tão múltiplos e diversos atributos lhe são exigidos, que, se na realidade tivesse de atender a todos eles poderíamos afirmar que jamais existiu um verdadeiro professor. Por isso nos limitamos a considerar que o conjunto entranha uma convivência, mas não uma exigência, e da grande variedade de caracteres, tanto somáticos como psíquicos, assinalaremos unicamente aqueles que o momento do México reclama como indispensáveis.

A escola é uma missão

O Magistério é um sacerdócio; a escola verdadeira tem sempre o sentido de uma missão. As mãos que toquem o sacrário da consciência infantil devem ser limpas e movidas por um espírito superior e isto só se consegue através do amor, que supõe plenitude da alma, riqueza da vida interior, segurança, confiança em si mesmo. Só quem tem posses é capaz de dar copiosamente e o amor é, antes de tudo, doação e entrega. Da abundância do coração fala a boca. A alma mesquinha guarda com avareza o pouco que tem e se inquieta frente à suspeita de qualquer desperdício. Do caudal generoso surge com esplendidez, a aptidão para colocar-se no centro da vida pessoal da criança e de compreendê-la na sua originalidade irredutível. O professor prodigalizando-se aos discípulos sente satisfação, partilha das suas alegrias, sofre as suas desditas, participa dos seus anelos, penetra na intimidade de sua alma, de sua vida

interna e chega à diáfana percepção desse mundo que para êle é valioso. Esta compreensão do aluno, alarga os horizontes da vida do professor, sobre o Universo, às mais amplas perspectivas: reúne na unidade de uma comunhão cada dia mais ampla, a multiplicidade dispersa, fechada e anárquica das visões individuais sós e separadas.

Plenitude espiritual

Para atingir o alvo, para chegar a ver no discípulo uma pessoa com um mundo seu e considerá-lo com uma dignidade análoga à própria, é preciso possuir a mais alta plenitude espiritual. Só quem a adquire é capaz do mais nobre amor. é a virtude de fortes, que se acha vinculada sempre a uma vigorosa personalidade. Mal poderia aspirar a formar a personalidade de outro — e nisto tem raízes a essência da educação — quem não seja dono de sua própria forma de existir. Um caráter poderoso e firme arrasta consigo a alma dos demais; enamora pela força invencível do seu amor: por sua simples presença levanta quando toca; o poder de irradiação se faz irresistível; a alma forte se derrama, por excesso se verte e ao entregar-se se afirma. Personalidade, amor: qualidades essenciais do mestre. Quem as possua com profundidade conquistou o essencial, porque sem elas não entende a educação, sua presença descobre e ilumina no mundo uma riqueza de valores antes insuspeitada e os leva gradativamente a sua plena realização. Quem se sente estimado anela merecer tal coisa e empenha todo seu esforço em tornar-se digno do afeto que recebe. Educar não é senão perceber e descobrir com mirada pura as aptidões e capacidade do discípulo e viver o esforço para convertê-las em realidade positiva e fecunda. Só é possível conduzir o aluno à plenitude

do seu ser e do seu valor se o professor se situa perante êle e o considera e o compreende com intelecto de amor. Para conhecer e estimar a criança é preciso chegar ao centro de sua vida espiritual, escutar em silencioso respeito a melodia de sua personalidade nascente e iluminar o caminho que corresponde às suas disposições e natureza. Por isso é indispensável no professor a firme vocação que nele é amor incondicional à humanidade e em especial à criança, esperança de homem.

Necessidade de preparação

Mas, nada se pode conseguir sem uma metódica e segura preparação. O professor deve adquirir plena consciência do tempo em que vive, das grandes forças construtoras que através dos séculos têm vindo integrando o país, de sua responsabilidade na conservação e impulso dos tesouros culturais que recebe e transmite. Conhecerá serenamente os problemas nacionais porque somente dessa maneira poderá criar o tipo de escola adequado aos mesmos e ser instrumento útil na sua solução. Um professor que se deixa mergulhar na ignorância dos movimentos artístico, científico, filosófico e social do México, um educador que desconheça as aptidões e anelos das novas gerações e os inapreciáveis recursos materiais e espirituais que constituem o patrimônio nacional, é um professor inanimado, inerte, de rendimento mínimo.

Além de amor e técnica requer-se um grau sensível de cultura; essa que se manifesta na silhueta total da pessoa, no seu comportamento, nos seus ademanes, no ritmo de sua vida material e no vôo de sua alma; cultura que é saber assimilado tornado medula da atividade espiritual, conformação profunda do ser humano na sua integridade. O homem culto aspira conhecê-la e pos-

sui-la. porque na essência já a tem. Não lhe é estranha a aptidão necessária para que tudo no universo se abra para êle e lhe ofereça tesouros. A cultura é, neste sentido, culminação de amor, do amor universal. A aspiração insatisfeita busca na realidade e na história substância nutritiva; o mundo inteiro se incorpora ao individuo e é arrastado no impeto incontido do seu anelo. Mediante os ideais de cultura aperfeiçoamos nossa personalidade e isto é o essencial, porque poucos problemas tão obscuros se podem oferecer como esse irreconciliável, de chegar a ser aquele que por substância e na raiz de nossa vida já somos: homens em um sentido universal, homens completos.

O professor e a moral

Na tarefa cotidiana, insistimos, será o professor encarnação da moral, fazendo de sua existência um continuado exemplo pelo desinteresse de sua conduta, pelo espirito de sacrifício com que pauta seus atos. Será seu trabalho diário, um ininterrupto esforço construtor que dá vida profunda ao verso do poeta: semeando sempre, sempre semeando. Só assim ganhará a confiança dos pais de família e o coração do povo mexicano.

E é nas escolas normais onde faremos fundir este tipo exemplar de professores. Por felicidade as escolas normais, no curso dos tempos, têm alcançado raios de ação do imenso horizonte e no México, se a marcha para conseguir os objetivos atuais tem sido lenta, nota-se, em compensação, um incessante progresso desde seu nascimento. Destinadas em princípios à formação de professores primários, evoluíram até o vasto sistema do regime legal vigente que projeta nosso ambicioso anseio de preparar professores para todos

os tipos e funções e nossa luta pela manutenção elevada de sua eficiência.

Neste aspecto nosso propósito compreende, em lugar preferencial, o aperfeiçoamento daqueles professores que chegaram à docência por vocação incontida e que, largamente experimentados, são hoje nobres exemplos de sacrifício, mas que as necessidades urgentes de viver impediram de alcançar a graduação.

Para cumprir a missão

Para que o professor possa cumprir com eficiência a missão que lhe cabe, é justo recordar-lhe hoje, é necessário uma atmosfera material e espiritual propícia. Nosso país é de modestos recursos econômicos e não pode oferecer as merecidas comodidades aos trabalhadores da educação, mas pode oferecer-lhes condições decentes de vida se as entidades oficiais se empenharem com o máximo esforço e a iniciativa privada se manifestar generosa.

O Magistério deve ficar à margem do perigo do desemprego e da velhice desamparada. Triste é confessar que nos últimos cinco anos os professores perderam, sem querer, alguns dos direitos que suas leis especiais estabeleciam. Sente-se já a premente necessidade de um estatuto que regule a inamovibilidade, fixe o sistema de promoções, determine as recompensas, as jubilações e os múltiplos interesses do Magistério de todo o país; resulta inadiável organizar em definitivo este exército do espírito formado por todos os professores da República.

Fora da política eleitoral, sem prejuízo dos direitos e deveres da cidadania; à margem de toda propaganda sectária, sob o amparo eficaz de leis que lhes deem segurança, Livrando-os das incertezas do amanhã, os professores poderão dedicar-se com patriótico

afã, ao exercício da docência e reconhecerão que se entregarem às lutas irritantes da discórdia e da agitação, é renunciar à ascendência que exercem sobre a alma das coletividades, esquecer dignidade do cargo e o caráter generoso e austero de sua missão, e, em suma, trair o seu destino.

Professores de meu país, neste dia venturoso que a Nação consagrou a vossos sacrifícios, quero repetir em minha mensagem cordial as palavras certas do Sr. Ávila Camacho: "O México têm sede de conhecimento. O manancial destinado a matar esta sede está nas mãos dos nossos educadores". — (OCTAVIO VEJAR VÁSQUEZ, *O Jornal*, Rio).

A CLASSIFICAÇÃO MATERIAL DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO SECUNDÁRIO

Data de 1931 a primeira preocupação da administração brasileira do ensino relativamente às instalações dos estabelecimentos de ensino secundário. Foi esse um dos muitos benefícios da lei Campos, que veio dar ao ensino secundário a forma definida que lhe devia permitir o desenvolvimento atual, até então nunca atingido. A primeira regulamentação, consubstanciada na portaria de 15 de abril de 1932, é trabalho valioso de Anísio Teixeira, Paulo de Assis Ribeiro, Otávio Martins e outros, que foram buscar nos "Standard" de Strayer e Engelhardt as normas que sabiam urgente adotar e adaptar para o Brasil.

Nenhuma das legislações anteriores disso cogitava, nem mesmo quando galardeava com a equiparação, solene, mas fácil. Pela primeira vez, a higiene escolar se aplicava concretamente, pela primeira vez cuidava-se de assegurar aos estudantes conforto e bem estar. Previam-se, com cuidado, insta-

lações adequadas ao estudo e ao recreio dos alunos. A aeração e a iluminação das salas de aula passavam a constituir preocupação essencial. Por outro lado, a pedagogia estabelecia os meios auxiliares á boa prática docente: laboratórios e salas especiais eram encarados com atenção e seu equipamento devidamente discriminado.

Graças às normas adotadas desde 1932, grande evolução se foi verificando esta relação às construções escolares. Longe já vai o tempo em que os melhores ginásios se contentavam em adaptar — mais ou menos convenientemente — prédios residenciais às suas necessidades. Desde que as salas comportassem determinado número de carteiras escolares, nessas carteiras amontoavam-se os alunos sem qualquer outra preocupação. Hoje em dia, são numerosos os estabelecimentos que funcionam em instalações especialmente construídas para os fins a que se destinam, dispondo da maior comodidade para os alunos como da maior conveniência pedagógica. E assim, pode, aos poucos, ir a portaria de 15 de abril de 1932 promovendo a execução do preceito de Lourenço Filho: "Entre as condições básicas da organização escolar, está a da existência de edifícios adequados ao funcionamento das escolas. Não basta criar instituições de ensino, e provê-las de professores. Para que, realmente, tais instituições possam lograr a ação social que lhes cabe, urge dotá-las de convenientes e condignas instalações".

Durante quinze anos, portanto, as normas de Strayer e Engelhardt, adotadas quase sem modificação inicial, continuaram vigentes e intactas, permitindo assim que uma larga experimentação lhe apontasse, como é evidente, tanto os defeitos, como as qualidades. As qualidades avultaram e apenas a

evolução natural dos tempos exigiu a modificação de certos pontos, ao mesmo tempo que se patenteava a necessidade de dar à classificação maior objetividade. É fácil compreender a necessidade dessa objetivação; os índices de aplicação puramente subjetiva da ficha inicial desdobravam-se em interpretações benévolas, malévolas ou mesmo indiferentes, anulando-se e perdendo valor através dos critérios — variáveis ao infinito — de mais de mil intérpretes, que tantos são os inspetores encarregados de aplicá-lo..

A função planificadora e revisora da Diretoria do Ensino Secundário tinha de ser forçosamente limitada, pois que, na maioria dos casos, cabe-lhe apenas julgar "pelos autos", visto não ser senão raramente possível aos seus técnicos a verificação pessoal e direta.

Daí a primeira idéia de modificação da ficha de classificação. Os novos "Critérios para classificação dos estabelecimentos de ensino secundário" baixados pela portaria n.º 67, de 30 de janeiro de 1946, representam o resultado de vários anos de observação cuidadosa, e de estudos apurados do assunto. Não foram realizados isolada e abstratamente: cada um dos pontos da nova ficha foi atribuído depois de verificação estrita daquilo que de melhor existia e, para cada um deles, procurou-se a opinião de especialistas. Assim, colaboraram com os técnicos da Diretoria do Ensino Secundário, entre outros, Paulo de Assis Ribeiro e Otávio Martins, principalmente na verificação dos itens que lhes pareciam carecer de maior objetividade, Carlos Sá na parte relativa às instalações higiênicas e na elaboração das exigências atinentes a semi-internatos e internatos, Vitor Stawiarski na discriminação dos laboratórios e da sala de trabalhos manuais. Dessa colaboração resultou um

trabalho que — ainda baseado em Strayer e Engelhardt — nos parece todavia muito superior, por isso que permite uma classificação precisa, dadas as normas exatas atribuídas a cada item e sua avaliação.

Convém esclarecer aqui o sentido de "avaliação"; o valor de cada objeto ou de cada 'aparelho' foi atribuído não em função do seu valor real de custo, mas sim em função do seu valor para o ensino da matéria. Assim é que um microscópio vale trinta pontos não porque seja o custo elevado, mas porque deve ser de uso e manuseio constante e uma pilha de Leclenché vale apenas cinco, dada a sua aplicação relativamente reduzida no curso.

Não há, propriamente, na ficha anexa à portaria n.º 67, a introdução de elementos novos, a não ser a parte relativa às salas ambientes de línguas vivas e à sala de trabalhos manuais, ambos impostos pela justa ênfase que lhes deu a lei orgânica vigente. Há evidentemente, inovações na disposição da matéria e, sobretudo, na técnica de avaliação de cada elemento reduzida na maior parte das vezes a uma simples soma de valores. Todos os demais requisitos da ficha, mesmo aqueles referentes às instalações para semi-internato ou internato, e que constituem a ficha suplementar, constavam implicitamente da ficha primitiva, como também já eram exigência vigente as instalações para educação física, incluídas agora no corpo da ficha. Convém, ainda, observar que mesmo as exigências novas (salas ambiente etc.) não são feitas em caráter eliminatório, bastando a existência do material, em todo ou em parte, para que o elemento alcance nota apreciável. Além disso, a observação do item cinquenta da ficha (baseada na nova redação do art. 21 da lei orgânica segundo o decreto-lei n.º 6.347 de

10 de dezembro de 1945) isenta das obrigações por certo onerosas da educação física os estabelecimentos que a pratiquem fora da sua sede.

Também a parte puramente mecânica da classificação mereceu revisão especial reduzindo-se os números índice ao valor máximo de 11), para maior facilidade de cálculo, e exigindo avaliação rigorosamente objetiva dos elementos, como se poderá observar na discriminação das salas de desenho, geografia, trabalhos manuais, etc. e nos próprios laboratórios.

O propósito da nova ficha foi, portanto, a adoção de critério mais objetivo, possibilitando assim uma justa apreciação e classificação dos estabelecimentos de ensino secundário. Anima-a, todavia, um outro fito igualmente ponderável: o de servir de roteiro e de padrão para novos estabelecimentos que se venham a criar e para aqueles que pretendam melhorar as suas condições.

Para essa melhoria, a própria portaria n.º 67 concede dois anos de prazo, ficando assegurados e mantidos os direitos já adquiridos pelos ginásios e colégios em função da classificação de que por ventura desmereçam, na forma da nova ficha.

Não são de prever grandes alterações nas classificações já obtidas. Se ocorrerem, porém, forçoso será convir que o critério subjetivo anterior ou beneficiará ou prejudicará, pois ninguém de boa-fé poderá refutar as vantagens da objetividade agora adotada. Demais, uma das leis da estatística prevê, para qualquer medição em série, a maior incidência nos graus médios, a exceção cabendo aos máximos, como aos mínimos.

Esse resultado já é atualmente verificado nas classificações existentes: há pequeno número de estabelecimentos excelentes e sofríveis, grande número de bons ou regulares.

A ficha de classificação baixada pela portaria n.º 67 é, portanto, apenas uma nova adaptação dos "Standards", adaptação calcada em longa experimentação e em cuidadosa observação das condições dos estabelecimentos de ensino secundário 110 Brasil.

Todos os que nela colaboram estão certos de que servirá de estímulo aos bons colégios, como também de modelo e padrão a todos aqueles que desejem instalar estabelecimentos condignos, "que possam lograr a ação social que lhes cabe".— (LÚCIA Magalhães. *Jornal do Brasil*, Rio).

ORIENTAÇÃO PROFISSIONAL.

Foram os Estados Unidos os que primeiro tomaram a sério o problema da orientação profissional. Chegados por último, não só se adiantaram mais rapidamente mas ultrapassaram, segundo observa Fontégne, os países que os haviam precedido. O foco de onde se irradiou todo o movimento ainda hoje guarda seu nome de origem, a "Vocation Guidance Association", escola de liberdade e, ao mesmo tempo de educação do povo.

Sabe-se que na América do Norte, quer se trate de eleger o presidente da nação, quer de qualquer outra medida de conveniência geral, como por exemplo, a adoção da lei seca, nenhum ideal ali se realiza nem novidade alguma se implanta, sem o rumoroso entrecchoque da opinião pública, vale por dizer, sem largas discussões e campanhas memoráveis.

Foi isso exatamente o que aconteceu com a orientação profissional, fruto de intensa e sistemática propaganda. A "União Cristã dos Moços", criada por Mrs. Clarence Robinson, instituiu, por toda a parte, com a originalidade característica do yankee, centros de vulgarização e de conferências em prol da

orientação profissional. Mais ou menos simultaneamente, ou seja em 1918, a "Junior Placement Division" chamava a escola a cooperar no desdobramento de sua missão educacional "vis à vis" da família.

Antes disso, porém, Parsons aparecera, D é ali tido como o principal animador dos centros de orientação profissional em vários Estados da República, notadamente New York, Chicago, Boston e Filadélfia. Dêsse modo influenciados os meios pedagógicos, a semente passou a germinar nas universidades. Não tardou que a de Harvard, conforme Max Lazard, criasse no departamento de pedagogia o serviço especial do ensino normalístico para preceptores de ambos os sexos, com intuito de lhes permitir o desempenho consciencioso do mister de "conselheiros profissionais". Êste novo serviço chamou-se "Vocational Counselors"; um técnico eminentíssimo, o professor Bressen, o superintendeu.

Chambonnaud refere que Parsons e seus prosélitos são de parecer que a escolha de uma profissão havia de depender destas aptidões:

1. Uma compreensão bastante clara de si próprio, de sua filosofia, das suas ambições e dos seus recursos.

2. Noção perfeita das condições exigidas para o bom sucedimento, nos diferentes ramos de atividade, pesadas as vantagens e as desvantagens que, ordinário, se apresentam, quando meditamos uma resolução definitiva a tomar.

3. Um raciocínio lógico deduzido dêsse agregado de fatos.

Parsons instituiu também a ficha individual e as monografias. As impugnações que contrariam o seu sistema baseiam-se, de preferência, na indefinida complexidade do questionário individual, no qual entram nada menos de cento e dezesseis quesitos. Embora de

alguma forma simplificada, a fórmula primitiva predomina ainda agora no maior número das universidades norte-americanas mais importantes, como Chicago, Colúmbia, New York. Em nenhuma delas, porém, se transige com a superioridade científica do elemento psicológico. É este o fator que assegura aos métodos a sua seriedade.

Destarte, todos os programas visando, nos Estados Unidos, a formara" de "conselheiros", são moldados nas leis da psicologia experimental e requerem :

a) o conhecimento dos princípios essenciais e métodos da psicologia moderna ;

b) uma idéia suficientemente nítida da natureza humana, por maneira a tornar facilmente compreensíveis os motivos determinantes, os interesses e as ambições traduzidas na capacidade de perceber e diferenciar os sintomas, contrastando a presença ou ausência dos elementos mais salientes, constitutivos de caráter;

c) uma certa faculdade grave, simpática e, a um só tempo, doce e atrativa, para o comércio com a juventude;

d) o conhecimento corrente das condições de êxito na vida, das probabilidades futuras e dos inconvenientes de cada uma das profissões em participar,

O Instituto Carnegie tem prosseguido nos estudos sôbre os característicos psicológicos, cujos resultados serão, no ajuizar dos entendidos, de transcendentas vantagens para a afirmação decisiva das regras científicas de orientação profissional .

A atestação mais inelutável da feição generalizada que a orientação profissional está tendo na Norte América, é, porém, a ligação perfeita, a colaboração íntima e contínua ali predominante entre a escola e as diferentes indús-

trias, por intermédio dos departamentos subordinados ao Departamento do Trabalho em Washington.

Os "bureaux" de colocação, nesse Departamento, estão em contato direto e permanente- com as escolas e as universidades, subministrando-lhes informes sobre as profissões mais carecidas de operários e, ao mesmo passo, enviando indicações relativas à falta de mestres e contramestres nas diversas indústrias e oficinas técnicas. Dêste modo, os organizadores norte-americanos da orientação profissional, se bem que os "bureaux" de colocação sejam centros primordiais de atividades, atribuem à escola um papel essencial na escolha das profissões.

Em um esforço análogo, os "conselheiros vocacionais" buscam estabelecer a mesma ligação entre os alunos das escolas e universidades e os professores, e não cessam de promover conferências, de organizar cursos de orientação, enfim, de acompanhar de perto o desenvolvimento escolar da mocidade, exercendo diligente e rigorosa vigilância no seio das próprias famílias.

Ainda mais. O Departamento de Instrução, ajudado por espontaneidades generosas, continua dominado, a partir da sua criação, do profundo e íntimo interesse de introduzir nas escolas públicas o serviço da orientação profissional, intento que, anos a esta parte, se vem realizando progressivamente. Tanto as escolas profissionais, quanto as superiores admitiram a cooperação de conselheiros vocacionais.

O lado científico, porém, da orientação profissional norte-americana vinha sendo entregue à "Personal Research Federation", cuja pertinácia pesquisadora se objetiva por completo no estudo

do fator humano em suas manifestações intatas.

O que releva, sobretudo, nos Estados Unidos, em matéria de orientação profissional, já advertia ODETTE SIMON. é o princípio de que se deve confiar em absoluto nos moços, na sua capacidade de compreender, de julgar e decidir. Daí o ensino assemelhar-se, cada vez mais, a "uma força viva" em plena expansividade. — (GRACO CARDOSO, *A Noite*, São Paulo).

O QUE SÃO AS "PUBLIC SCHOOLS" INGLESAS

As "Public Schools" são de especial interesse para as pessoas que desejam compreender a Inglaterra. Como a Constituição e o Parlamento, desenvolveram-se conforme o instinto e o caráter do povo britânico, e por isso refletem o temperamento inglês.

As "Public Schools" são organismos vivos, com tradição de muitos séculos. Sua origem remonta-se à Idade Média. Às chamadas "Grammar Schools", onde estudavam os que desejavam dedicar-se à Igreja, ao Foro ou à administração pública.

As características das "Public Schools" eram a vida em comum, a associação na mesma escola de jovens cuja educação era paga com donativos ou bolsas de estudos, e com as contribuições dos pais dos alunos abastados. A primeira, e a mais famosa "Public School" foi a de Winchester, fundada por William de Wykeham, bispo de Winchester.

William de Wykeham é uma figura medieval interessante. Nascido em 1324, não tardou a se destacar, desempenhando cargos importantes no governo do Reino, como os de Administrador das

Florestas Reais e encarregado do Tesouro do Rei. Nomeado bispo de Winchester em 1362, concebeu a idéia da fundação do colégio e, como ao Papa pertencia a prerrogativa da educação fez junto a Líbano VI as diligências necessárias. O Papa, segundo uma Bula de 1.º de junho de 1378, autorizou a fundação de um colégio de "setenta escolares pobres que fizessem vida colegial e estudassem a Gramática, perto da Cidade de Winchester". Assim se fundou o Colégio de Santa Maria de Winchester, em 1382.

A escola de Wykeham teve grande êxito. Duas gerações depois, "wykehamistas" — assim se chamavam os educados em Winchester — governavam a Igreja e a administração pública. Sesenta anos mais tarde, o êxito de Winchester inspirou a Henrique VI, que aos 16 anos ocupara o trono da Inglaterra, a fundação de Eton, perto de Windsor. Os estatutos de Eton foram copiados, quase ao pé da letra, dos que Wykeham dera a Winchester. Porém, a proximidade de Eton, do castelo de Windsor, residência da Corte, foi causa de que a nobreza e a corte não tardassem a monopolizar o Colégio para seus filhos.

Harrow, onde estudou Winston Churchill, foi fundado em 1571, depois da Reforma. Não o projetaram seus fundadores para a formação de clérigos, administradores e letrados, mas para a formação de profissionais e comerciantes. John Lyon, seu fundador, foi comerciante. Devido a uma série de notáveis diretores este colégio tornou-se famoso desde o começo do século XVIII. O ensino é semelhante ao de Eton.

Rugby, como o de Harrow, também foi fundado por um comerciante.

Aproximando-nos dos tempos atuais, a importância das "Public Schools" na vida inglesa é posta em relevo por Daniel Defoe, autor de *Robinson Crusoe*. e que, em 1728, se refere, em "The Compleat English Gentleman", "as grandes escolas de Eton, Wíndhís-ter e outras onde se educam os jovens das melhores famílias da Inglaterra".

A começo do século XIX, o espírito das "Public Schools" foi profundamente influenciado por Thomas Arnold que, educado em Winchester, passou em 1828 a dirigir Rugby. Arnold, acreditava no valor da religião na formação do caráter, e na importância da disciplina intelectual. Exa historiador, mas deu ao ensino da história uma interpretação diversa. Quando ensinava história de Roma, fazia-o pensando nas crianças inglesas que teriam mais tarde de administrar um grande império. Com essa finalidade introduziu o sistema, que ainda vigora, de ceder parte do governo do colégio a alguns moços, os quais se chamam prefeitos, escolhidos entre os de melhores condições de caráter e que desfrutam de certa autoridade.

Vemos como as "Public Schools", com os mesmos nomes — apenas mencionamos as mais famosas por sua antiguidade — continuam de pé. Adaptaram-se às evoluções históricas. As "Public Schools" foram um êxito na história da educação inglesa, e cumpriram sua missão. Ensinaram o inglês a sacrificar seus interesses pessoais a favor do interesse comum. Sua idéia é de que a criança começa sendo uma pessoa sem importância na vida do colégio, mas que a vai adquirindo aos poucos, e recebendo lições de espírito público e cidadania coletiva. Entretanto as "Public Schools" tinham defeitos. Entre eles, o mais importante era que, nas escolas, embora se misturassem as

classes aristocráticas, burguesa e profissional, não havia representação da classe operária, o que as isolava de parte da nação.

Outro era que as "Public Schools" preparavam os jovens para uma concepção imperial que mudou radicalmente. A antiga concepção imperial da época vitoriana foi substituída por uma idéia de trustee ou mandato em interesse dos administrados.

A nova lei de educação, que amplia as bases de entrada para as "Public Schools", corrige o primeiro defeito. Os sucessores de Arnold adaptam-se ao momento atual, e a nova lei é a estrutura em que as novas "Public Schools", sobre os alicerces das antigas, continuarão sua missão educadora na história da Inglaterra. — (J. M. Colás. *Correio da Manhã*, Rio).

O INTERESSE COMO SINTOMA DE UMA NECESSIDADE

Nada mais difícil ao mestre do que despertar em seus alunos o necessário interesse pelos objetos de estudo. Ao imponente vulto de matérias constantes dos programas tanto das escolas primárias como secundárias ou superiores, permanece o estudante inteiramente alheio, mesmo quando as exposições ou enunciados em que se cristalizam os conhecimentos do professor são feitos com palavras coloridas e a mais apurada perfeição lingüística. Em tal caso, o que admira e atrai o espírito do estudante é o linguajar do mestre, a riqueza do seu vocabulário, a sua facilidade de expressão.

O conteúdo da aula permanece desconhecido, como um sortimento de prateleira muito grande, muito velho e impossível de ser vasculhado num ano.

Perdidos em meio de tamanha bacia-funda, os alunos aprendem apenas o necessário para obter aprovação, o que significa dizer que o fazem em doses homeopáticas, até porque é evidente a impossibilidade em que se encontram de assenhorear-se de todo o cabedal de conhecimentos programados e só cabíveis numa extensa fila de atlas ou em enciclopédias.

Por isso mesmo as queixas dos educadores são constantes e a dos alunos ainda maiores, sendo, por outro lado, unânime a opinião de que ao inútil atachamento de lições meramente informativas e sem interesse imediato se opõe a tendência natural do espírito humano para o trato com as coisas práticas.

Nada, porém, põe termo à marcha dos acontecimentos: os currículos escolares estão cheios de matérias, sendo inúteis as afirmações de que os conhecimentos adquiridos de afogadilho e só com a preocupação das notas finais do ano convertem-se em meros símbolos sensoriais, desprovidos de significado, porque apenas expressos por palavras que o vento leva. isto é, que so não incorporam à experiência existente de quem aprende.

Julga-se que é mister apetrechar o cérebro do estudante, convertê-lo numa ponte para o espírito, dar-lhe armas para a defesa e para o ataque, compeli-lo a dilatar-se desmesuradamente, a fim de que o saber encontre os espaços necessários ao seu armazenamento e possa condensar-se em forma utilizável para a interpretação e iluminação da vida.

O resultado é o que se vê todos os dias; sai-se da escola completamente vazio e com apenas alguns lustros de superfície. Daí a afirmação de que a atitude do aluno frente ao estudo que se lhe propõe é perfeitamente análoga a

de um espectador indiferente ao enredo de uma peça teatral a cujas representações não dá a menor importância. Nenhum cuidado, nenhuma exclamação. Acaba o primeiro ato, vem o segundo, segue-se o terceiro e o homem, que se conserva fixo na sua cadeira, ou que nela se move apenas em virtude da fadiga ou do incômodo produzido pela posição a que é forçado, acaba por bocejar, esticar os braços, pôr o chapéu e cruzar a porta de saída, dando murros em si mesmo pelo fato de haver perdido tão precioso tempo com um espetáculo que lhe não fora agradável.

Com o estudante sucede o mesmo: se lhe fosse possível fulminar o mestre com um raio de cólera, as cátedras logo se tarjariam e o luto escolar seria quase permanente.

Em que consiste o interesse? Consiste em que "uma pessoa se prende às possibilidades inerentes às coisas; que, portanto, esta pessoa se encontra vigilante a observar aquilo que tais coisas lhe podem fazer: que finalmente, fundada nessa expectativa ou previsão, essa pessoa está ansiosa para agir, de modo a lhes dar uma direção, de preferência a "outra".

Sabemos, por exemplo, que a Lógica é o denominador comum das ciências especiais, na expressão de Tarski. Não obstante, qual o que, metido na clausura dos programas escolares, consentiria que Van Ormam Quine lhe tomasse a dianteira para exibir técnicas explícitas destinadas a manipular os mais simples ingredientes da linguagem? Qual o que concordaria em ser atento a explicações tendentes a construir uma base sobre a qual venham a ser depois construídas teorias adequadas às necessidades científicas especiais, que surgem apenas de vez em quando?

Demonstrar "o que há" e "o que é real" para um estudante, por meio de lógica, é quase o mesmo que demonstrar a outros, sem lógica, a significação da teoria matemática ou da Filosofia,

Onde não existe o desejo vivo de assegurar um possível resultado, também não se encontra o interesse. Onde não se descobre alcance algum, sôbre a sorte do indivíduo, por igual não há solicitude nem ansiedade. O que em tais casos ocorre, em ponto grande, é tédio, sono, vontade de sair a trote largo, sem jamais volver os olhos para trás.

Que interesse pode despertar num estudante a língua grega? Compreende-se que êle queira aprender Francês, Inglês, Alemão, Italiano, Espanhol, porque há livros nesses idiomas e ainda porque os contatos com tais livros estabelecem íntima correlação entre a sua finalidade e a finalidade tida em vista — uma ação recíproca entre os fins colimados e os objetos em estudo. O conhecimento da língua, nesse caso, constitui uma condição intermediária interessante, porque dela depende o desenvolvimento da atividade que há de conduzir o aluno aos fins desejados. Por meio da língua, o desejo será satisfeito integralmente. Por meio do livro, o estudante será conduzido ao fim ambicionado. Por meio do mestre adquirirá, enfim, conhecimentos úteis. Tudo, porém, sô está correto em termos de interesse, ou seja, quando os meios usados pelo professor tendem a vencer as distâncias entre o desejo espontâneo de aprender e a concretização dêste desejo.

Dir-se-á que uma coisa "desinteressante" pode revestir-se de "interessante" desde o momento em que se torna atraente, para o que bastam, de resto, algumas pinceladas de côr viva; em outras palavras, desde que se procure "alguma

isca agradável para se deparar no material estranho e intragável".

Êste processo educativo chamado até de "pedagogia mole" — tem contra si o fato de não haver necessidade para se recorrer a artifícios que tornem o material interessante nem razão para um apelo ao "esforço arbitrário ou semi-coagido", quando as matérias, por si mesmas, atuam sôbre o indivíduo, estabelecendo conexões úteis entre as atividades a desenvolver e encurtando, destarte, o caminho da aprendizagem, isto é, do estágio inicial aos objetivos remotos visados pelo professor ou pela escola.

"Se foi preciso tornar o material interessante" por meio de artifícios — eis a conclusão a que nos leva insigne observador — "isto significa que do modo por que foi apresentado não se relacionava com os fins e capacidades atuais; ou que, se existia relação, esta não foi percebida".

"Tornar interessante um material, levando-se alguém a compreender a conexão existente, é coisa de simples bom senso; torná-lo interessante por meio de expedientes estranhos e artificiais, é merecer todos os maus nomes, com que tem sido chamada, a teoria do interesse na educação".

"O interesse é sintoma de uma necessidade; na criança, é sintoma de necessidade de crescimento de espírito e do corpo". Eis um belo conceito.

Assim, o que cabe ao mestre é atender a tôdas as necessidades que direta ou indiretamente os seus discípulos revelam, apenas desviando as que se não enquadram nas conveniências sociais. A necessidade é condição pessoal que o interesse corporiza e torna indicadora do movimento do espírito na direção de uma coisa.

Os insucessos que tão amiúde ocorrem no estudo resultam, quase sempre, do não atendimento das necessidades do indivíduo, só por amor e respeito às necessidades gerais, consagradas nos programas escolares. Classes em que se não fazem exercícios, em que o mestre se abespinha ante as indagações de seus discípulos, sob o fundamento de que é preciso não perder o fio do estudo, são classes em que os mais enérgicos interesses de uns passam para planos secundaríssimos, fato êste tanto mais grave quanto é certo que nem sempre o aluno está com a alma aberta às

palavras do mestre, e que uma pergunta possibilita, não apenas o preenchimento da lacunas, mas a atenção geral, o que sem dúvida é vantajoso, mesmo no caso de o mestre ser invocado para acudir a uma interrogação disparatada.

Como sintoma de uma necessidade intrínseca, como revelação de um estado subjetivo do espírito, o interesse deve ser atendido, e não criado, até porque seria absurdo pretender-se invadir a alma humana e fazê-la vibrar ao sabor das necessidades... alheias. — (ARISTIDES RICARBO, *Folha da Manhã*. São Paulo).

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL

DECRETO-LEI N.º 8.996 — de 18
DE FEVEREIRO DE 1946

Altera a denominação dê Seções do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos e dá outras providencias.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º As Seções Técnicas do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos (I. N. E. P.) do Ministério da Educação e Saúde, passam a ter as seguintes denominações:

1. Seção de Documentação e Intercâmbio (S. D. I.).
2. Seção de Organização Escolar (S. O. E.).
3. Seção de Orientação Educacional e Profissional (S. O. E. P.).
4. Seção de Inquéritos e Pesquisas (S. I. P.).

Parágrafo único. O Serviço de Expediente do mesmo Instituto passa a denominar-se Secretaria.

Art. 2.º Os ocupantes das funções alteradas pelo presente Decreto-lei terão apostiladas suas portarias de designação.

Art. 3.º Êste Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de Fevereiro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Ernesto de Sousa Campos.

(Publ. no D. O. de 20-2-946).

DECRETO-LEI N.º 9.018 — de 25
DK FEVEREIRO UF. 1946

Extingue a Divisão de Ensino Primário, do Departamento Nacional de Educação, do Ministério da Educação e Saúde, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica extinta a Divisão de Ensino Primário prevista no art. 10, letra *a*, da Lei n.º 378, de 13 de Janeiro de 1937, passando seus atuais encargos para o Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Art. 2.º Fica extinto o cargo, em comissão, de Diretor (F. P. — D. N. E.), padrão N, da Divisão de Ensino Primário, do Departamento Nacional de Educação, do Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde.

Art. 3.º Os cargos integrantes da lotação da Divisão de Ensino Primário, extinta por êste Decreto-lei, serão redistribuídos de acordo com o que fôr estabelecido em decreto.

Art. 4.º As dotações orçamentárias destinadas à Divisão de Ensino Primário passam a ser utilizadas pelo Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos.

Art. 5.º Este Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 25 de Fevereiro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Ernesto de Souza Campos.

(Publ. no D. O. de 27-2-946).

DECRETO-LEI N.º 9.053 — DE 12
DE MARÇO DE 1946

Cria um ginásio de aplicação nas Faculdades de Filosofia do País.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º As Faculdades de Filosofia federais, reconhecidas ou autorizadas a funcionar no território nacional, ficam obrigadas a manter um ginásio de aplicação destinado à prática docente dos alunos matriculados no curso de didática.

Art. 2.º Os ginásios de aplicação obedecerão em tudo ao disposto no artigo 72 da Lei Orgânica do Ensino Secundário e respectiva regulamentação, devendo funcionar na própria sede da Faculdade ou em local próximo.

Art. 3.º Relativamente ao número de anos, à seriação das disciplinas, ao regime de provas e promoções e aos programas de ensino, os cursos ginásiais assim estabelecidos ficam sujeitos à Lei Orgânica do Ensino Secundário, promulgada pelo Decreto-lei n.º 4.244, de 9 de Abril de 1942, e às suas modificações posteriores.

Art. 4.º Nas Faculdades federais o cumprimento destes dispositivos ficará sob a responsabilidade do Diretor da Faculdade: nas Faculdades reconhecidas, sob a responsabilidade do Diretor

e do Inspetor Federal junto à Faculdade.

Art. 5.º Caberão ao catedrático de didática geral de cada Faculdade a direção e a responsabilidade do Ginásio de aplicação.

Art. 6.º Os alunos do curso de Didática, sob a orientação do catedrático de didática geral e dos respectivos assistentes de didática especializada, serão encarregados, por turno, das diversas cadeiras do curso ginásial.

Art. 7.º A direção de cada Faculdade deverá contratar professores licenciados, devidamente registrados, para a regência das cadeiras correspondentes às seções didáticas que não estejam em funcionamento ou nas quais não haja alunos matriculados.

Art. 8.º A fiscalização do Ginásio de aplicação caberá ao Diretor da Faculdade, quando se tratar de estabelecimento federal, e ao respectivo fiscal da mesma Faculdade, quando se tratar de estabelecimento reconhecido ou autorizado a funcionar.

Art. 9.º A matrícula nos ginásios de aplicação será limitada a uma turma, no máximo de trinta alunos, em cada série.

Art. 10. Será permitida a cobrança, de uma taxa de matrícula, a qual não poderá exceder de Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzeiros) por mês, aos alunos que pretenderem inscrição nos ginásios de aplicação.

Art. 11. Fica concedido às Faculdades já em funcionamento um ano de prazo para execução das determinações constantes do presente Decreto-lei.

Art. 12. Nas Faculdades de Filosofia que venham a criar a partir da data da expedição do presente Decreto-lei, os ginásios de aplicação deverão começar a funcionar a partir

do ano em que haja alunos matriculados no curso de didática.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de Março de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Ernesto de Souza Campos.

(Publ. no *D. O.* de 14-3-946).

DECRETO-LEI N.º 9.092 — DE 26
HE MARÇO DE 1946

Amplia o regime didático das faculdades de filosofia e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º As faculdades de filosofia poder-se-ão reger pela forma da legislação vigente ou de acordo com o regime didático estabelecido no presente Decreto-lei.

Art. 2.º O diploma de licenciado ou de bacharel em o novo regime será conferido após quatro anos de estudos, de acordo com as condições dos artigos 3.º e 4.º.

Art. 3.º Nos três primeiros anos os alunos seguirão um currículo fixo de cadeiras, cuja discriminação será a atual ou objeto de instruções baixadas pelo Ministro da Educação e Saúde.

Art. 4.º No quarto ano de curso os alunos optarão por duas ou três cadeiras ou cursos, dentre os ministrados pela faculdade.

§ 1.º Para obter o diploma de licenciado, os alunos do quarto ano receberão formação didática, teórica e prá-

tica, no ginásio de aplicação e serão obrigados a um curso de psicologia aplicada à educação.

§ 2.º Os que não satisfizerem as exigências do parágrafo anterior receberão o diploma de bacharel.

Art. 5.º A Faculdade concederá, também, diploma de especialização aos bacharéis e licenciados que satisfizerem às exigências que serão objeto de instruções especiais a serem baixadas pelo Ministro da Educação e Saúde.

Parágrafo único. Os diplomas de que trata este artigo serão conferidos após o quarto ano ou um quinto ano também de cadeiras optativas, de acordo com a natureza dos cursos realizados.

Art. 6.º O doutoramento será concedido aos licenciados ou bacharéis que forem aprovados em defesa de tese.

§ 1.º O prazo mínimo entre a inscrição ao doutoramento e a defesa de tese será de dois anos.

§ 2.º A tese será um trabalho original, feito sob a direção de um professor da faculdade.

Art. 7.º O Ministro da Educação e Saúde expedirá as instruções que forem necessárias para execução do presente Decreto-lei .

Art. 8.º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 26 de Março de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Ernesto de Souza Campos.

(Publ. no *D. O.* de 28-3-946).

DECRETO-LEI N.º 9.155 — DE 8
DE ABRIL DE 1946

Cria a Universidade da Bahia e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

CAPITULO I

DA UNIVERSIDADE DA BAHIA

Art. 1.º E' criada a Universidade da Bahia, instituição de ensino superior, como pessoa jurídica, dotada de autonomia administrativa, financeira, didática e disciplinar, nos termos da legislação federal sobre o ensino superior e do seu Estatuto.

Art. 2.º A Universidade da Bahia compor-se-á inicialmente dos seguintes estabelecimentos de ensino superior, que funcionam na Capital do Estado:

Faculdade de Medicina da Bahia e Escolas Anexas de

Odontologia e de Farmácia,

Faculdade de Direito da Bahia,

Escola Politécnica da Bahia,

Faculdade de Filosofia da Bahia,

Faculdade de Ciências Econômicas.

Parágrafo único. Tornar-se-á efetiva a incorporação à Universidade das Faculdades e Escolas não mantidas pelo Governo Federal e mencionadas neste artigo, após a devida aprovação pelas congregações respectivas.

Art. 3.º Poderá a Universidade da Bahia incorporar, nos termos desta lei, outras escolas de ensino superior já reconhecidas pelo Governo Federal, e institutos técnico-científicos, ou de cultura extensiva e estabelecer acordos com entidades e organizações, oficiais ou privadas.

Parágrafo único. A incorporação de que trata este artigo dependerá de

prévia autorização do Governo Federal, sempre que acarretar novos encargos para o orçamento da União.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO E SUA UTILIZAÇÃO

Art. 4.º O patrimônio da Universidade será formado:

a) pelos bens móveis e imóveis, ora pertencentes ao Domínio da União, e utilizados pela Faculdade de Medicina da Bahia e Escola Politécnica da Bahia, ou outros institutos federais que venham a ser incorporados à Universidade, os (mais lhe serão transferidos, em consequência da execução deste Decreto-lei:

b) pelos bens e direitos que por ela forem adquiridos;

c) pelos legados e doações regularmente aceitos;

d) pelos saldos das rendas e receitas próprias, ou de recursos orçamentários, quando transferidos para a conta patrimonial.

Art. 5.º As Unidades Universitárias que não forem mantidas pelo Governo Federal continuarão na posse do respectivo patrimônio e usufruirão as rendas e receitas próprias, respeitadas as normas fixadas pelo Estatuto da Universidade, o ato de incorporação e as disposições dos regimentos internos de cada uma.

Parágrafo único. A disposição deste artigo aplica-se ao patrimônio e rendas peculiares a quaisquer Unidades Universitárias.

Art. 6.º A aquisição de bens patrimoniais, por parte da Universidade, independe da aprovação do Governo Federal; mas, a alienação desses bens, quando pertencentes a Unidades que forem por ele mantidas, somente poderá ser efetivada após homologação ex-

pressa do Presidente da República, ouvido o Ministro da Educação e Saúde.

Art. 7.º A Universidade poderá receber doações, com ou sem encargo, inclusive para a constituição de fundos especiais, ampliação de instalações ou custeio de serviços determinados, em qualquer das suas Unidades.

Art. 8.º Os bens e direitos pertencentes à Universidade somente poderão ser utilizados para a realização de objetivos próprios a sua finalidade, na forma da lei e de seu estatuto, permitida, porém, a inversão de uns e de outros para a obtenção de rendas destinadas ao mesmo fim.

CAPITULO III

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 9.º A administração da Universidade da Bahia será exercida pelos seguintes órgãos:

- a) Assembléia Universitária;
- b) Conselho de Curadores;
- c) Conselho Universitário;
- d) Reitoria.

Art. 10. A Assembléia Universitária será composta por todos os professores catedráticos e docentes livres, e por representantes dos institutos técnico-científicos, do pessoal administrativo e do corpo discente, na forma estabelecida no Estatuto.

Art. 11. A Assembléia Universitária se reunirá ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente quando convocada pelo Reitor, para assunto de alta relevância que interesse à vida conjunta das Unidades Universitárias.

Art. 12. Competirá à Assembléia Universitária:

- a) tomar conhecimento do plano anual de trabalhos da Universidade;
- b) tomar conhecimento dos relatórios das atividades e realizações do ano anterior;

f) assistir à entrega de diplomas honoríficos de Doutor e de Professor;

d) eleger o seu representante no Conselho de Curadores.

Art. 13. Constituem o Conselho de Curadores:

- a) o Reitor da Universidade, como Presidente;
- b) um representante do Conselho Universitário, eleito trienalmente;
- c) um representante da Assembléia Universitária eleito na forma do estatuto;
- d) um representante da Associação de Antigos Alunos da Universidade, eleito trienalmente;
- e) um representante das pessoas físicas ou jurídicas, que tenham feito doações à Universidade, eleito trienalmente;
- f) um representante do Ministro da Educação e Saúde.

Art. 14. São atribuições do Conselho de Curadores:

- a) aprovar o orçamento da Universidade;
- b) autorizar as despesas extraordinárias, não previstas no orçamento;
- c) aprovar a prestação de contas de cada exercício, feita ao Reitor pelos Diretores dos Institutos Universitários, na forma do estatuto;
- d) examinar e aprovar a prestação final de contas anualmente apresentadas pelo Reitor, a fim de ser enviada, com relatório circunstanciado, ao Ministro da Educação e Saúde;
- e) resolver sobre aceitação de legados e doações, e deliberar sobre a administração do patrimônio da Universidade;
- f) aprovar os regulamentos dos serviços universitários;
- g) autorizar acordos entre as Unidades Universitárias e Sociedades Industriais, Comerciais ou particulares,

para a realização de trabalhos ou pesquisas ;

h) aprovar a tabela do pessoal extraordinário e as normas propostas para a sua admissão;

l) autorizar a criação de prêmios pecuniários propostos pelo Conselho Universitário;

j) autorizar a abertura de créditos especiais ou suplementares.

Art. 15. Constituem o Conselho Universitário:

a) O Reitor da Universidade, como presidente;

b) os Diretores dos Estabelecimentos do Ensino Superior Universitário;

c) um representante de cada uma das congregações;

d) um representante de cada um dos corpos docentes das Escolas anexas de Farmácia e de Odontologia, nos termos dos respectivos regimentos;

e) os diretores dos institutos técnico-científicos, incorporados à Universidade ;

f) um representante dos docentes livres, eleito trienalmente pelos representantes dos docentes livres junto às Congregações, em sessão convocada e presidida pelo Reitor;

g) o Presidente do Diretório Central dos Estudantes;

Art. 16. Ao Conselho Universitário compete:

a) exercer, como órgão deliberativo, a jurisdição superior da Universidade;

b) aprovar os regimentos internos, organizados para cada uma das unidades universitárias;

c) aprovar as propostas dos orçamentos anuais das Unidades Universitárias, mantidas ou subvencionadas pela União ou pela Universidade, e remetidas as propostas ao Reitor pelos respectivos diretores;

d) aprovar o orçamento da reitoria e suas dependências;

e) submeter ao Conselho de Curadores, para efeito de despesa, o contrato de professores;

f) autorizar as alterações de lotação dos funcionários administrativos da reitoria e das Unidades Universitárias mantidas pela União, e propostas pelo Reitor;

g) resolver sobre os mandatos universitários e os cursos e conferência de extensão;

h) deliberar sobre assuntos didáticos de ordem geral e aprovar iniciativas ou modificações no regime do ensino e pesquisas, não determinadas em regulamento, propostas por qualquer das unidades universitárias, respeitados os limites em que se exercita a autonomia universitária;

i) decidir sobre a concessão dos títulos honoríficos da Universidade;

j) propor ao Conselho de Curadores a criação e concessão de prêmios pecuniários e outros destinados ao estímulo e recompensa de atividades universitárias ;

k) deliberar, em grau de recurso, sobre a aplicação de penalidades;

l) deliberar, sobre providências destinadas a prevenir ou corrigir atos de indisciplina coletiva, inclusive sobre o fechamento de cursos e mesmo de qualquer das unidades universitárias;

m) eleger o seu representante no Conselho de Curadores;

n) deliberar sobre questões omissas do Estatuto e dos regimentos internos.

Art. 17. A reitoria, representada na pessoa do Reitor, é o órgão executivo central que coordena, fiscaliza e superintende todas as atividades universitárias.

§ 1.º O Reitor será nomeado pelo Presidente da República, dentre os

professôres catedráticos efetivos, eleitos, em lista tríplice, e por votação uninominal, pelo Conselho Universitário.

§ 2.º A nomeação do Reitor se fará pelo prazo de três anos podendo ser reconduzido na forma do parágrafo anterior.

§ 3.º Quando a escolha do Reitor recair num dos diretores das Unidades Universitárias, êste passará o exercício da diretoria ao seu substituto eventual, enquanto durar o impedimento.

Art. 18. São atribuições do Reitor, dentre outras que o Estatuto estabelecer:

a) organizar, ouvidos os diretores das unidades universitárias, os planos de trabalho anual e submetê-los ao Conselho Universitário;

b) organizar, ouvido o Conselho Universitário, os projetos de orçamento anual e submetê-los ao Conselho de Curadores;

c) homologar as propostas de orçamento anual das Unidades Universitárias, ressalvados os dispositivos da letra c do art. 16;

d) administrar as finanças da Universidade, nos termos desta lei;

e) admitir, transferir e dispensar o pessoal extraordinário, isto é, empregados admitidos pelos recursos próprios da Universidade;

f) remover de acordo com a conveniência do serviço, o pessoal administrativo de uma para outra das unidades federais que integram a Universidade;

g) **exercer** o poder disciplinador;

h) organizar os serviços didáticos e administrativos das Unidades Universitárias que tendo sido incorporadas à Universidade necessitem dêsse reajustamento.

Parágrafo único. O Reitor apresentará ao Conselho de Curadores, anual-

mente, ou quando solicitado, completo relatório da situação orçamentária e das atividades universitárias.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 19. Os recursos para a manutenção e desenvolvimento dos serviços da universidade, conservação, renovação, e ampliação de suas instalações, serão provenientes:

a) dotações orçamentárias que lhe forem atribuídas pela União, na forma do artigo 23;

b) rendas patrimoniais e receita das unidades universitárias;

c) dotações, a título de subvenção, que lhe atribuírem os poderes públicos;

d) doações que a esse título receber de pessoas físicas ou jurídicas;

e) rendas de aplicações de bens patrimoniais;

f) retribuição das atividades remuneradas dos laboratórios e quaisquer outros serviços;

g) taxas e emolumentos escolares;

h) receita eventual.

CAPÍTULO V

DO REGIME FINANCEIRO

Art. 20. O regime financeiro da Universidade obedecerá aos seguinte⁰ preceitos:

a) o exercício financeiro coincidirá com o ano civil;

b) o orçamento, embora unitário, discriminará a receita e despesa das diversas unidades universitárias, tendo em vista o que dispõe o artigo 5.º, as normas estatutárias a respeito, e a situação financeira peculiar a cada uma delas;

c) a proposta orçamentária será justificada com a indicação dos planos de trabalho correspondentes;

d) os saldos de cada exercício serão lançados no fundo patrimonial ou em fundos especiais, na conformidade do que estabelecer o Estatuto;

c) durante o exercício financeiro poderão ser abertos créditos adicionais, desde que as necessidades de serviço o exijam e haja recursos disponíveis.

Art. 21. Para a realização de planos cuja execução possa exceder a um exercício, as despesas previstas serão aprovadas globalmente, consignando-se nos orçamentos seguintes as respectivas dotações.

Art. 22. A prestação anual de contas será feita até 31 de Março e conterá, além de outros, os seguintes elementos;

ÍI) balanço patrimonial;

b) balanço financeiro;

r) quadro comparativo entre a receita estimada e a receita realizada;

d) quadro comparativo entre a despesa fixada e a despesa realizada.

Art. 23. A lei que fixar anualmente a despesa da União consignará, na parte referente ao Ministério da Educação e Saúde, a subvenção necessária ao custeio dos programas de trabalho das unidades universitárias, mantidas pelo Governo Federal na Universidade da Bahia.

§ 1.º A subvenção discriminar-se-á pelas rubricas Pessoal, Material, Serviços e Encargos e Obras e Equipamentos.

§ 2.º A rubrica — Pessoal — compreenderá as despesas a que se refere o art. 24.

§ 3.º Os créditos orçamentários e adicionais destinados ao pagamento de subvenção à Universidade da Bahia, serão automaticamente registrados pelo Tribunal de Contas e distribuídos à Tesouraria do Departamento de Administração do Ministério da Edu-

cação e Saúde, que providenciará para que sejam postos no Banco do Brasil, à disposição da Reitoria da Universidade.

Art. 24. Os atuais cargos e funções gratificadas nos estabelecimentos federais de ensino que integram a Universidade da Bahia, serão destacados dos atuais quadros do Ministério da Educação e Saúde, para constituir o Quadro da Universidade da Bahia.

§ 1.º Serão conservadas as tabelas numéricas de extranumerários mensalistas e diaristas dos estabelecimentos federais de ensino a que se refere êste artigo.

§ 2.º A despesa com o pagamento dos funcionários e extranumerários da Universidade da Bahia, inclusive a relativa à diferença de vencimentos, assegurada por lei, gratificações adicional e de magistério, salário-família, substituições e outras vantagens e indenizações previstas em lei, será atendida pela subvenção a que se refere o art. 23.

Art. 25. O Estatuto da Universidade da Bahia, que será aprovado por lei federal, disporá sôbre a organização e orientação geral dos trabalhos didáticos, admissão de professores e alunos, seus direitos e deveres, e regime disciplinar, atendidos os seguintes pontos:

a) a Universidade praticará sob sua exclusiva responsabilidade todos os atos peculiares ao seu funcionamento;

b) o regime didático obedecerá aos padrões mínimos fixados na lei federal, salvo quanto à seriação;

c) as condições gerais de nomeação, licenciamento, demissão, admissão, dispensa e aposentadoria dos servidores públicos. lotados nas Unidades Universitárias mantidas pela União são as estabelecidas na legislação federal;

d) a Universidade não poderá dispensar, em qualquer caso, o concurso

de títulos e de provas para a nomeação de professores;

e) o exercício da docência-livre não constitui acumulação vedada por lei;

f) a Reitoria será o órgão central da Universidade;

g) a direção de cada um dos estabelecimentos da Universidade será exercida por um diretor, empossado pelo Reitor, e que seja professor catedrático efetivo, indicado pela respectiva congregação, segundo as disposições dos seus regimentos internos e respeitadas as exigências da letra *c* deste artigo;

h) as Faculdades e Escolas serão organizadas em departamentos, constituído o professorado em quadros de uma carreira de acesso gradual e sucessivo;

i) os departamentos serão dirigidos por um chefe escolhido dentre os respectivos catedráticos, por proposta do Diretor e designação do Reitor;

j) segundo as conveniências específicas, essas unidades definirão e regularão o regime de tempo integral para os professores e auxiliares de ensino.

Art. 26. As disposições do estatuto ou dos regulamentos, que, direta ou indiretamente, acarretem para a União obrigações não definidas neste Decreto-lei, serão consideradas insubsistentes enquanto não forem aprovadas por leis federais.

Art. 27. Ficam assegurados todos os direitos em cujo gozo se acham os membros do corpo docente e demais servidores, administrativos e técnicos, atualmente lotados nas Unidades Universitárias, mantidas pela União.

Parágrafo único. Todas as ocorrências relativas à vida funcional dos servidores públicos a que se refere este artigo serão, ato contínuo, comunicadas à Divisão do Pessoal do Ministério

da Educação e Saúde, para os devidos assentamentos.

Art. 28. O corpo docente e os servidores das Unidades Universitárias não mantidas pela União na data em que foram incorporadas à Universidade, continuarão no gozo dos seus direitos e vantagens, não adquirindo a qualidade de funcionários públicos para qualquer efeito.

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 29. O presidente da Comissão de Planejamento e Organização da Universidade da Bahia presidirá a constituição do Conselho Universitário e a eleição do Reitor.

Art. 30. Os saldos dos créditos orçamentários e adicionais destinados no corrente exercício aos estabelecimentos de ensino, mantidos pelo Governo Federal e ora incorporados à Universidade da Bahia, serão entregues à Reitoria da mesma Universidade.

§ 1.º Os saldos a que se refere este artigo e relativos a créditos distribuídos à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional do Estado da Bahia serão entregues à Reitoria, mediante requisição do Reitor ao respectivo Delegado Fiscal.

§ 2.º O Reitor da Universidade da Bahia depositará os saldos no Banco do Brasil, a fim de os movimentar.

Art. 31. O Estatuto da Universidade da Bahia será elaborado no prazo de 60 dias, a contar da publicação desta lei, pelo Conselho Universitário, organizado nos termos do artigo 15, e pelo Reitor, submetido à consideração do Ministro da Educação e Saúde.

Parágrafo único. Até que seja aprovado pelo Ministro da Educação e Saúde o Estatuto da Universidade da Bahia, reger-se-á ela pelas disposições gerais, que lhe forem aplicáveis, da lei de criação da Universidade do Brasil,

e das leis que regulam o ensino superior da República.

Art. 32. Fica criado no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde o cargo isolado, em comissão, de Reitor da Universidade da Bahia padrão R.

Art. 33. Êste Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 8 de Abril de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Ernesto de Souza Campos.

(Publ. no *D. O.* de 12-4-946)

DECRETO-LEI N.º 9.183 — DE 15
DE ABRIL DE 1946

Dá nova redação ao item II do artigo 30 do Decreto-lei n.º 4.073, de 30 de Janeiro de 1942 (Lei Orgânica do Ensino Industrial) .

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O item II do artigo 30 do Decreto-lei n.º 4.073, de 30 de Janeiro de 1942 (Lei Orgânica do Ensino Industrial). passa a ter a seguinte redação:

" II — Para os cursos de mestraria :

a) ter concluído curso industrial correspondente ao curso de mestraria que pretende fazer;

b) ser aprovado em exames vestibulares".

Art. 2.º No corrente ano, os candidatos aprovados nos exames vestibulares realizados em Fevereiro poderão ser matriculados naquele curso até o dia primeiro de Maio.

Art. 3.º Êste Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 15 de Abril de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Ernesto de Souza Campos.

(Publ. no *D. O.* de 17-4-946).

DECRETO-LEI N.º 9.190 — DE 22
DE ABRIL DE 1940

Reorganiza o Museu Imperial, criado pelo Decreto-lei n.º 2.096, de 29 de Março de 1940, e dá outras providências.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição e considerando a necessidade de reestruturar o Museu Imperial ao seu crescente desenvolvimento. decreta:

Art. 1.º O Museu Imperial, subordinado diretamente ao Ministro da Educação e Saúde, terá por finalidade :

a) recolher, classificar e expor objetos de valor histórico ou artístico, referentes a fatos e vultos da Monarquia Brasileira, notadamente do período de D. Pedro II;

b) colecionar, classificar e expor objetos que constituam documentos expressivos da formação histórica da cidade de Petrópolis;

c) recolher e classificar documentos manuscritos, relativos à Monarquia Brasileira, sob a forma de arquivo; competindo-lhe:

a) promover conferências e fazer pesquisas e publicações, relativas a assuntos da História do Brasil, ligados ao período da Monarquia Brasileira e á cidade de Petrópolis:

b) manter uma biblioteca especializada sôbre História do Brasil.

Art. 2.º O Museu compor-se-á de:
I — Divisão da Monarquia Brasileira. que compreenderá:

A) Seção Brasil-Reino e Brasil-Império;

b) Seção de Porcelanas, Cristais, Cidades de Petrópolis e Viaturas;

II — Divisão de Ourivesaria, que compreenderá :

a) Seção de Jóias, Miniaturas e Prataria;

b) Seção de Condecorações, Medalhística e Numismática Imperial;

III — Divisão de Documentação Histórica, que compreenderá:

a) Seção de Biblioteca, Filatelia, Mapoteca e Estampas;

b) Seção de Arquivo, Documentação Fotográfica, Publicações e Intercâmbio Cultural;

IV — Serviço Auxiliar, que compreenderá :

a) Seção de Administração;

b) Portaria;

c) Vigilância;

d) Oficina de Restauração;

e) Depósito;

f) Gabinete Fotográfico;

g) Parque.

Art. 3.º O Museu terá um diretor do padrão P; um secretário do padrão L; e um chefe de portaria do padrão

Parágrafo único. O secretário chefiará o Serviço Auxiliar.

Art. 4.º As Divisões do Museu terão chefes, em comissão, do padrão L; as chefias das seções serão funções gratificadas.

Art. 5.º O Museu reger-se-á mediante regimento assinado pelo Ministro da Educação e Saúde, aprovado por decreto.

Art. 6.º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 22 de Abril de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Ernesto de Souza Campos.

(Publ. no D. O. de 24-4-946).

DECRETO-LEI N.º 9.241 — DE 7 DE MAIO DE 1946

Dispõe sobre posse de diretores e professores catedráticos da Universidade do Brasil.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A posse dos diretores e professores catedráticos das entidades que constituem a Universidade do Brasil, será dada pelo Reitor, de acordo com o Estatuto da mesma Universidade.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 7 de Maio de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Ernesto de Souza Campos.

(Publ. no D. O. de 10-5-946).

DECRETO N.º 20.593 — DE 14 DE FEVEREIRO DE 1946

Amplia a ação didática das Escolas Técnicas de Manaus, Salvador e São Paulo.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Além dos cursos instituídos pelo Decreto n.º 11.447, de 23 de Janeiro de 1943, funcionarão os seguintes cursos de formação profissional:

I — Na Escola Técnica de Manaus:

1.º Ensino Industrial básico:

Curso de gravura.

2.º Ensino de mestría :

Curso de mestría de gravura.

II — Na Escola Técnica de Salvador:

1.º Ensino Industrial básico:

Curso de alvenarias e revestimentos.

2.º Ensino de mestría:

Curso de mestría e alvenaria e revestimentos.

III — Na Escola Técnica de São Paulo:

Ensino Técnico:

Curso de construção de máquinas e motores.

Art. 2.º Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 14 de Fevereiro de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Ernesto de Sousa Campos.

(Publ. no *D. O.* de 16-2-946).

DECRETO N.º 20.694 — DE 6 DE
MARÇO DE 1946

aprova o Regulamento do Instituto Rio-Branco, do Ministério das Relações Exteriores.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra *a*, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regulamento do Instituto Rio-Branco, do Ministério das Relações Exteriores, que, assinado pelo respectivo Ministro de Estado, com êste baixa.

Art. 2.º Êste decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, em 6 de Março de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

EURICO G. DUTRA.

João Neves da Fontoura.

Regulamento do Instituto Rio-Branco, do Ministério das Relações Exteriores

TÍTULO I

Dos cursos

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1.º O Instituto Rio-Branco (I. R. Br.), criado no Ministério das Relações Exteriores pelo Decreto-lei n.º 7.473, de 18 de abril de 1945, alterado pelo Decreto-lei n.º 8.461, de 26 de dezembro do mesmo ano, terá como finalidades:

I) a formação, o aperfeiçoamento e a especialização de funcionários do Ministério das Relações Exteriores;

II) o ensino das matérias exigidas para o ingresso na carreira de Diplomata;

III) a realização, por iniciativa própria ou em mandato universitário, de cursos especiais dentro do âmbito dos seus objetivos;

IV) a difusão, mediante ciclos de conferências e cursos de extensão, de conhecimentos relativos aos grandes problemas nacionais e internacionais;

V) a colaboração com o Serviço de Documentação em trabalhos de pesquisas sobre assuntos relacionados com a finalidade do Ministério;

VI) a realização de concursos para ingresso na carreira de Diplomata.

Art. 2.º Para preencher as finalidades a que se referem os itens I, II, III e IV do artigo anterior, haverá os seguintes cursos:

1. Curso de preparação à carreira de Diplomata (C. P. C. D.);

2. Curso de aperfeiçoamento de Diplomatas (C. A. D.);

3. Cursos especiais, (C. E.);

4. Cursos de extensão (C. Ex.).

CAPÍTULO II

DO CURSO DE PREPARAÇÃO À CARREIRA
DE DIPLOMATA

Art. 3.º O Curso de preparação à carreira de Diplomata (C.P.C.D.) tem por finalidade o preparo de candidatos aos cargos da classe inicial da carreira de Diplomata.

Art. 4.º O Curso de preparação à carreira de Diplomata (C.P.C.D.) compreende as seguintes matérias:

1. Português;
2. Francês;
3. Inglês;
4. Direito Internacional Público;
5. Direito Internacional Privado;
6. História do Brasil;
7. História Política mundial, dos fins do século XVIII aos nossos dias;
8. Geografia Econômica geral e do Brasil;
9. Economia Política;
10. Noções de Direito Constitucional e Administrativo.
11. Noções de Direito Civil e Comercial.

CAPÍTULO III

DO CURSO DE APERFEIÇOAMENTO
DE DIPLOMATAS

Art. 5.º O Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas (C.A.D.), tem por finalidade o aperfeiçoamento e a especialização de funcionários ocupantes dos cargos da carreira de Diplomata.

Art. 6.º O Curso de Aperfeiçoamento de Diplomata (C.A.D.), compreende as seguintes matérias:

1. História Diplomática do Brasil;
2. História sumária da formação territorial do Brasil;
3. Prática Consular;
4. Prática Diplomática;
5. Espanhol;
6. Italiano.

CAPÍTULO IV

DOS CURSOS ESPECIAIS

Art. 7.º Os Cursos Especiais (C.E.) quando realizados por iniciativa do Ministério das Relações Exteriores, têm por finalidade o aperfeiçoamento e a especialização de funcionários do mesmo Ministério não pertencentes à carreira de Diplomata.

Art. 8.º Os Cursos Especiais (C.E.), ijuando realizados em mandato universitário, destinam-se ao aperfeiçoamento e a especialização de estudantes das Escolas Superiores, dentro do âmbito dos objetivos do Instituto Rio-Branco.

CAPÍTULO V

DOS CURSOS DE EXTENSÃO

Art. 9.º Os Cursos de Extensão (C.Ex.) destinam-se ao aperfeiçoamento cultural de estranhos aos quadros funcionais do Ministério das Relações Exteriores ou de funcionários do mesmo Ministério.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

Art. 10. O candidato à inscrição no Curso de Preparação à Carreira de Diplomata (C.P.C.D.) deverá apresentar:

- a) prova de ser brasileiro nato; se casado, o cônjuge deverá ser de nacionalidade brasileira;
- b) prova de contar no mínimo vinte e no máximo trinta e cinco anos de idade;
- c) carteira de identidade, da repartição federal ou estadual competente;
- d) atestado de idoneidade moral, constante de folha corrida ou de cinco cartas de referências de anti-

gos professôres, chefes ou empregadores, com firmas reconhecidas;

e) atestado de vacinação anti-variolica, fornecido pela Saúde Pública;

f) certificado de licença clássica ou científica ou de conclusão do curso secundário por um dos regimes vigentes a partir do Decreto número 16.182-A, de 13 de janeiro de 1925. ou ainda prova de estar cursando ou ter cursado Escola Superior oficial ou oficializada;

g) prova de sanidade e capacidade física, constante de atestado fornecido pelo Serviço de Biometria Médica, mediante requisição do Instituto Rio-Branco.

h) formulário de investigação social fornecido pelo Instituto, devidamente preenchido.

Art. II. Os ocupantes dos cargos de classe inicial da carreira de Diplomata nomeados na vigência do Decreto-lei n.º 9.032, de 6 de Março de 1946, serão inscritos *ex officio*. pelo Diretor, no "Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas" (C. A. D.).

Parágrafo único. O Diretor comunicará essa inscrição ao Chefe do Departamento de Administração e ao da Divisão, Seção ou Serviço em que estiverem lotados esses funcionários.

Art. 12. Os ocupantes dos cargos de outras carreiras do Ministério das Relações Exteriores serão inscritos, *ex officio*. pelo Diretor, nos Cursos Especiais (C. E.) concernentes às respectivas carreiras.

Parágrafo único. O Diretor fará as mesmas comunicações previstas no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 13. As condições de inscrição nos Cursos de Extensão (C. Ex.), serão determinadas para cada Curso pelo Diretor, depois de aprovação pelo Ministro de Estado.

TÍTULO II

Do ensino

CAPITULO I

DA DURAÇÃO DOS CURSOS E DO ANO ESCOLAR

Art. 14. A duração dos cursos, do ano escolar, do periodo letivo e do periodo de férias será determinada pelo Diretor, após aprovação do Ministro de Estado.

CAPÍTULO II

DA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS

Art. 15. O ensino das disciplinas obedecerá a programas elaborados pelos professôres e submetidos pelo Diretor à aprovação do Ministro de Estado.

Art. 16. Na execução dos programas, conforme o curso e o assunto, serão adotados, como meio de ensino. preleções, argüições, exercícios, trabalhos práticos, debates e discussões em seminário e, eventualmente, excursões ou visitas a centros de interesse.

Parágrafo único. Os exercícios, trabalhos práticos, debates e discussões em seminário, excursões e visitas a centros de interesse serão obrigatórios.

Art. 17. E obrigatória a frequência às aulas de qualquer dos cursos.

Parágrafo único. O Diretor fixará para cada curso o número máximo de faltas permitidas.

Art. 18. Far-se-á a verificação do valor dos exercícios, prova e exames, por meio de notas, graduadas de zero a cem.

CAPÍTULO III

DAS PROVAS E DOS EXAMES

Art. 19. Para inscrição no Curso de preparação à carreira de Diplo-

mata (C. P. C. D.) os candidatos serão submetidos a um exame vestibular, que constará de uma prova de cultura geral e de noções de Francês, Inglês, História do Brasil e Corografia do Brasil.

Art. 20. Nos Cursos de preparação à carreira de Diplomata (C.P.C.D.), haverá Uma prova parcial escrita de cada matéria no meio do ano letivo e um exame escrito ou oral, ou escrito e oral, também de cada matéria, no fim de cada ano letivo.

Art. 21. A nota final do ano letivo será a média da nota final de cada uma das matérias do referido ano.

Parágrafo único. A nota final da matéria será a média das notas obtidas nos exercícios escolares, na prova parcial e no exame de fim de ano.

Art. 22. A nota final do Curso de preparação à carreira diplomática (C. P. C. D.) será a média das notas finais dos anos letivos.

Art. 23. No Curso de Aperfeiçoamento de Diplomatas (C. A. D.), nos Cursos Especiais (C. E.) e nos Cursos de Extensão (C. Ex.), haverá uma prova final.

Art. 24. No Curso de preparação à carreira de Diplomata (C.P.C.D.), será considerado promovido à série seguinte, ou habilitado para obter o certificado de conclusão, o aluno que houver conseguido a média mínima de 60 pontos no conjunto das matérias e a nota mínima de 50 pontos em cada disciplina.

Art. 25. O Diretor proporá ao Ministro de Estado as condições de habilitação dos demais cursos.

CAPITULO IV

DOS CERTIFICADOS

Art. 26. Ao aluno que concluir qualquer dos cursos será conferido um certificado.

CAPÍTULO V

DO CORPO DOCENTE

Art. 27. Os cursos serão ministrados por professores designados pelo Diretor, por portaria, após aprovação, pelo Ministro de Estado, da indicação dos mesmos.

Art. 28. Os professores poderão ser nacionais ou estrangeiros, servidores do Estado ou não.

§ 1.º Os professores também poderão ser admitidos como extranumerários, na forma da lei.

§ 2.º Para as matérias especializadas, inerentes às funções diplomáticas, deverão ter preferência, como professores, funcionários da carreira de Diplomata, desde que o exercício de suas funções não venha a ser prejudicado.

§ 3.º A remuneração de cada professor será fixada, por aula, pelo Diretor, na portaria de designação.

§ 4.º Os professores poderão, se necessário, ter assistentes, designados pelo Diretor, remunerados também por aula.

Art. 29. Aos professores compete:

a) elaborar o programa da respectiva matéria e submetê-lo à aprovação do Diretor;

b) dirigir e orientar o ensino da respectiva matéria e executar integralmente, com o melhor critério didático, o programa elaborado;

c) conferir notas de julgamento dos exercícios, das provas parciais e dos exames;

d) tomar parte em reuniões do corpo docente e em comissões de exames ou de estudos, quando para isso designados;

e) providenciar para que o ensino sob sua responsabilidade seja o mais eficiente possível;

f) apresentar ao Diretor, no fim do ano letivo, o relatório sobre as ativi-

dades relativas ao ensino da matéria a seu cargo;

g) exercer as demais atribuições conferidas por instruções especiais do Diretor.

Art. 30. As atribuições dos assistentes serão as que o Diretor e o professor da matéria determinarem.

TÍTULO III

Do concurso para a carreira de Diplomata

CAPÍTULO I

DA REALIZAÇÃO DO CONCURSO

Art. 31. O concurso de provas para os cargos da classe inicial da carreira de Diplomata será realizado pelo Instituto Rio-Branco.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE INSCRIÇÃO

Art. 32. As condições de inscrição no concurso são as mesmas previstas para a inscrição no Curso de preparação à carreira de Diplomata (C. P. C. D.) mais a apresentação do certificado de conclusão desse curso e a prova de quitação com as obrigações militares.

CAPÍTULO III

DAS PROVAS DO CONCURSO

Art. 33. As provas do concurso serão as seguintes:

- a) de sanidade e capacidade física, realizada no Serviço de Biometria Médica;
- b) de investigação social;
- c) de Português;
- d) de Francês;
- e) de Inglês;
- f) de Direito Internacional Público;
- g) de Direito Internacional Privado;
- h) de História do Brasil;

i) de História Política mundial dos fins do século XVIII aos nossos dias;

j) de Geografia Econômica geral e do Brasil;

k) de Economia Política;

l) de Noções de Direito Constitucional e Administrativo;

m) de Noções de Direito Civil e Comercial.

Art. 34. As provas de Francês, Inglês, Direito Internacional Público e Direito Internacional Privado serão escritas e orais e as de Português, História do Brasil, História política mundial, Geografia Econômica geral e do Brasil, Economia Política, Noções de Direito Constitucional e Administrativo e Noções de Direito Civil e Comercial serão apenas escritas.

CAPÍTULO IV

DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Art. 35. Será habilitado no concurso de provas para ingresso na carreira de Diplomata o candidato que obtiver a média final mínima de 60 pontos no conjunto das matérias e 50 pontos no mínimo em cada prova eliminatória.

Art. 36. As provas de Português, Francês, Inglês, Direito Internacional Público e Direito Internacional Privado são eliminatórias.

CAPÍTULO V

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 37. Em igualdade de condições na classificação final do concurso, realizada na ordem decrescente da nota final obtida, terá preferência o candidato formado por escola superior.

Parágrafo único. Dentre formados, terá preferência o diplomado por Faculdade de Direito oficial ou oficializada.

TÍTULO IV

Das pesquisas

CAPÍTULO IDA COLABORAÇÃO COM O SERVIÇO
DE DOCUMENTAÇÃO

Art. 38. A colaboração com o Serviço de Documentação para a realização de pesquisas sobre assuntos relacionados com a finalidade do Ministério das Relações Exteriores poderá ser efetuada sempre que necessária e independentemente de solicitação daquele Serviço.

Parágrafo único. Para a realização dessas pesquisas, o Instituto poderá, se necessário, admitir funcionários especializados ou utilizar os do Serviço de Documentação.

TÍTULO V

Das disposições gerais

Art. 39. O Diretor poderá propôr ao Ministro de Estado quaisquer modificações relativas aos programas, funcionamento dos cursos, realização do concurso para ingresso na carreira de Diplomata, e outras que o desenvolvimento dos trabalhos aconselhem.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor, que ouvirá, se necessário, o Ministro de Estado.

TÍTULO VI

Disposição transitória

Art. 41. Até que haja candidatos aprovados pelo "Curso de preparação á carreira de Diplomata", o Ministro de Estado poderá determinar a realização, pelo Instituto Rio-Branco, de concursos de provas, de acordo com as disposições do Título III dêste Regulamento.

Rio de Janeiro, 6 de Março de 1946,
—*João Neves da Fontoura*

(Publ. no D. O. de 8-3-946).

DECRETO N.º 20.759 — DE 18 DE
MARÇO DE 1946

Modifica disposição do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 20.301, de 2 de Janeiro de 1946.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra *a*, da Constituição, decreta:

Art. 1.º O art. 3.º do Regimento do Instituto Nacional de Cinema Educativo, do Ministério da Educação e Saúde, aprovado pelo Decreto número 20.301, de 2 de Janeiro de 1946, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 3.º O Instituto terá **ura** diretor; os Serviços, um chefe subordinado diretamente ao diretor; as Seções, o Laboratório, a Oficina, a Fimoteca e Distribuição, a Biblioteca, o Almoxarifado e a Portaria terão encarregados".

Art. 2.º Êste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de Março de 1946,
125.º da Independência e 58.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Ernesto de Souza Campos.

(Publ. no D. O. de 20-3-946).

DECRETO N.º 20.760 — DE 18 DE
MARÇO DE 1946

Modifica disposições de Regulamentos aprovados pelo Decreto n.º 20.302, de 2 de Janeiro de 1946.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra *a*, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Nos Regimentos das Diretorias do Ensino Secundário, do Ensino Comercial e do Ensino Industrial, aprovados pelo Decreto n.º 20.302, de

2 de Janeiro de 1946, ficara introduzidas as seguintes modificações:

I. No Regimento da Diretoria do Ensino Secundário:

a) a alínea 6 do inciso II do artigo 6.º passa a ter a seguinte redação:

"b) históricos funcionais de professores";

b) ao artigo 7.º fica acrescentado o seguinte inciso:

"IV — levantamento dos dados necessários à organização da estatística de matrícula, frequência e aproveitamento dos alunos";

c) fica suprimida a alínea c do inciso II, do art. 9.º;

d) a alínea b do inciso IX do artigo 11 passa a ter a seguinte redação:

"b) inspetores admitidos, para procederem a fiscalização de estabelecimentos e transferi-los conforme as conveniências dos serviços".

II. No Regimento da Diretoria do Ensino Comercial:

"a) registro de diploma";

b) ao mesmo inciso XX do artigo 11 fica acrescentada a seguinte alínea:

"c) registro de professor, orientador educacional, diretor e secretário de estabelecimento de ensino, e visar os respectivos certificados";

c) o inciso XXII do mesmo artigo 11 passa a ter a seguinte redação:

"XXII — aprovar redação de regimento, mudança de sede, de direção e de denominação de estabelecimento sob a jurisdição da Diretoria";

d) ao art. 13 fica acrescentado o seguinte inciso:

"III — preparar a correspondência que o diretor lhe confiar";

e) ao art. 14 fica acrescentado o seguinte inciso:

"XI — providenciar sobre a organização da sinopse e do índice de leis, regulamentos, regimentos, instruções e de decisões que envolvam assuntos relacionados com os de que trata o órgão e seu cargo";

III. No Regimento da Diretoria do Ensino Industrial:

a) fica suprimido o art. 15. e o respectivo título;

b) os arts. 16, 17, 18 e 19 passam a ser, respectivamente, arts. 15, 16, 17 e 18.

Art. 2.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 18 de Março de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Ernesto de Sousa Campos.

(Publ. no *D. O.* de 20-3-946).

DECRETO N.º 20.986 — DE 16 DE
II ABRIL ns 1946

Dá nova redação aos arts. 3.º e 7.º do Regulamento do Registro de Professores dos Estabelecimentos de Ensino Industrial aprovado pelo Decreto n.º 2.406, de 15 de Janeiro de 1946.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Os arts. 3.º e 7.º do Regulamento do Registro de Professores dos Estabelecimentos de Ensino Industrial, aprovado pelo Decreto número 20.406, de 15 de Janeiro de 1946. passam a ter a seguinte redação:

"Art. 3.º O pedido de registro deverá ser feito em requerimento

instruído com os seguintes documentos:

- o) prova de identidade;
- b) prova de idoneidade moral;
- c) prova de sanidade e capacidade física, pela qual se verifique que o candidato não é portador de moléstia infecto-contagiosa ou possuidor de anomalia orgânica ou funcional que incompatibilize para o exercício do magistério;
- d) prova de idade não inferior a vinte e um anos para as disciplinas de cultura geral, cultura pedagógica e práticas educativas e não inferior a dezoito anos para as disciplinas de cultura técnica;
- e) prova de habilitação nos termos dêste Regulamento".

"Art. 7.º A prova de habilitação para os candidatos a professor de educação física será o certificado de registro expedido pela repartição competente do Ministério da Educação e Saúde".

Art. 2.º Êste Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 16 de Abril de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Ernesto de Sousa Campos.

(Publ. no D. O. de 20-4-1946).

DECRETO N.º 21.008 — DE 22 DE ABRIL, DE 1946

Aprova o Regimento do Museu Imperial.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o artigo 74, letra a, da Constituição, decreta:

Art. 1.º Fica aprovado o Regimento

do Museu Imperial, que, assinado pelo Ministro da Educação e Saúde, baixa com êste Decreto.

Rio de Janeiro, 22 de Abril de 1946, 125.º da Independência e 58.º da República.

EURICO G. DUTRA.

Ernesto de Sousa Campos.

Regimento do Museu Imperial

CAPÍTULO I

HA FINALIDADE F. COMPETÊNCIA

Art. 1.º O Museu Imperial, subordinado diretamente ao Ministro da Educação e Saúde, tem por finalidade: a) recolher, classificar e expor objetos de valor histórico ou artístico, referentes a fatos e vultos da Monarquia Brasileira, notadamente do período de D. Pedro II; b) colecionar, classificar e expor objetos que constituam documentos expressivos da formação histórica da cidade de Petrópolis; f) recolher e classificar documentos manuscritos, relativos à Monarquia Brasileira, sob a forma de arquivo; competindo-lhe: a) promover conferências e fazer pesquisas e publicações, relativas a assuntos da História do Brasil, ligados ao período da Monarquia e à cidade de Petrópolis; b) manter uma biblioteca especializada sobre História do Brasil.

CAPÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2.º O Museu compõe-se de: .

I — Divisão da Monarquia Brasileira, que compreende:

- a) Seção Brasil-Reino e Brasil-Império;
- b) Seção de Porcelanas, Cristais, Cidade de Petrópolis e Viaturas;

XI___Divisão de Ourivesaria, que compreende:

o) Seção de Jóias, Miniaturas, e Prataria;

6) Seção de Condecorações, Medalhística e Numismática Imperial;

III — Divisão de Documentação Histórica, que compreende :

o) Seção de Biblioteca, Filatelia, Mapoteca e Estampas;

6) Seção de Arquivo, Documentação Fotográfica, Publicações e Intercâmbio Cultural;

IV — Serviço Auxiliar, que compreende :

a) Seção de Administração;

b) Portaria;

c) Vigilância;

d) Oficina de Restauração;

e) Depósito;

f) Gabinete Fotográfico;

g) Parque.

Art. 3.º O Museu tem um diretor padrão P; um secretário do padrão L; e um chefe de portaria do padrão F.

Parágrafo único. O secretário chefiará o Serviço Auxiliar.

Art. 4.º As Divisões do Museu têm chefes, em comissão, do padrão L; as chefias das seções são funções gratificadas.

CAPITULO III

DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

Art. 5.º A Divisão da Monarquia Brasileira, compete:

I — receber, estudar, classificar, guardar, conservar, colecionar e expor os objetos adquiridos, transferidos ou doados, referentes a fatos e vultos da Monarquia Brasileira, notadamente de D. Pedro II;

II — realizar pesquisas:

a) sobre assuntos da História do Brasil, relacionados com a finalidade do Museu;

b) sobre os acontecimentos e as figuras do período imperial;

III — receber, estudar, classificar, guardar, conservar, colecionar e expor os objetos adquiridos, transferidos ou doados, referentes à história da cidade de Petrópolis;

IV — realizar pesquisas sobre a história da cidade de Petrópolis, para fins relacionados com os objetivos do Museu.

Art. 6.º À Divisão de Ourivesaria, compete:

f — receber, estudar, classificar, guardar, conservar, colecionar e expor os objetos adquiridos, transferidos ou doados, que possam constituir uma documentação das artes menores do período imperial, bem como da numismática dessa mesma época;

II — realizar pesquisas sobre assuntos correlatos com os objetos expostos na referida Divisão.

Art. 7.º À Divisão da Monarquia Brasileira e à Divisão de Ourivesaria, compete ainda:

I — inventariar e catalogar os objetos e documentos pertencentes às respectivas divisões;

II — organizar e manter atualizados:

o) catálogos e fichários de objetos históricos, artísticos e documentos;

6) catálogo descritivo ou guia para orientar os visitantes;

III — fornecer ao Serviço Auxiliar os dados necessários para a escrituração patrimonial.

Art. 8.º À Divisão de Documentação Histórica, compete:

I — manter repositórios de obras, periódicos, mapas, estampas, fotografias nacionais e estrangeiras, sobre assuntos relacionados direta ou indiretamente com material da competência do Museu e o arquivo de documentos históricos;

II — classificar o material bibliográfico e manter atualizados os catálogos necessários à biblioteca;

III — fazer, com a observância das formalidades necessárias à integridade das coleções, o empréstimo das obras e periódicos para consulta interna;

IV — classificar os documentos históricos e manter atualizados os catálogos necessários ao arquivo;

V — fazer, com a observância das formalidades necessárias à integridade dos documentos, o empréstimo das peças do arquivo para consulta interna;

VI — organizar as publicações do Museu;

VII — permutar publicações do Museu com instituições culturais nacionais e estrangeiras, bem como remetê-las aos particulares que as solicitarem :

VIII — providenciar sobre a encomenda de obras e periódicos que digam respeito às atividades do Museu;

IX — preservar os exemplares das coleções contra danos e extravios;

X — organizar e classificar o material filatélico referente ao período imperial;

XI — fornecer ao Serviço Auxiliar os dados necessários para a escrituração patrimonial.

Art. 9.º Ao Serviço Auxiliar compete :

I — pela Seção de Administração:
a) elaborar os trabalhos mecânicos e os atinentes a pessoal, material, orçamento e comunicações;

II — pela Portaria:

o) abrir e fechar os edifícios do Museu;

b) velar pelo asseio e conservação dos edifícios e móveis do Museu;

c) guardar, no vestiário, os chapéus e objetos dos visitantes ou consulentes, fornecendo-lhes à entrada fi-

chas de controle e chinelos de feltro, os quais serão devolvidos à saída;

d) orientar os interessados que procurarem o Museu.

Art. 10. À Vigilância compete fazer a guarda diurna e noturna dos edifícios e parque do Museu.

Art. 11. À Oficina de Restaurações compete restaurar os objetos e demais serviços que dependerem da sua especialidade.

Art. 12. Ao Depósito compete ter sob a sua guarda e distribuir mediante requisições internas todo o material adquirido pelo Museu.

Art. 13. Ao Gabinete Fotográfico compete fotografar, retocar, reproduzir e atender a tudo o que disser respeito à sua arte.

Art. 14. O Parque compreende os jardins, o bosque, os animais decorativos, o comedouro de aves, as estátuas e estatuetas, e outros elementos de adorno.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DO PESSOAL

Art. 15 Ao diretor compete:

I — dirigir, coordenar e fiscalizar os trabalhos do Museu;

II — representar o Museu em suas relações externas;

III — conceder:

a) autorização para fotografar ou copiar objetos e documentos expostos e arquivados no Museu, quando daí não resultar dano ou inconveniência;

b) aprovação à escala de férias dos servidores do Museu;

IV — autorizar permutas de duplicatas desnecessárias e objetos que não interessem, diretamente ao Museu;

V — permitir que objetos de reconhecida importância histórica, pertencentes a outras instituições ou a particula-

res, sejam expostos ou guardados no Museu;

VI — propor ao ministro a transferência de objetos de valor histórico ou artístico de estabelecimentos oficiais para o Museu Imperial;

VII — propor ao ministro o respectivo substituto para os seus impedimentos;

VIII — determinar:

a) a saída do Museu ou impedir o ingresso no Museu de pessoas suspeitas ou que se portarem inconvenientemente,

b) a instauração de processo administrativo;

c) a execução de serviços externos;

d) os trabalhos de jardinagem e conservação do parque.

IX — designar:

a) "Membros Correspondentes do Museu Imperial", residentes em qualquer ponto do país ou no estrangeiro, recaindo a designação em pessoas capazes de prestar colaboração informativa ou efetuar intercâmbio cultural com o Museu;

b) servidores para procederem aos inventários de verificação ou substituírem responsáveis;

r) os funcionários que devam exercer função gratificada de chefia e os substitutos eventuais destes;

X — indicar os chefes de divisão;

XI — dirigir as publicações do Museu;

XII — dirigir-se, em objeto de sua competência, aos chefes ou diretores de repartições públicas ou instituições privadas, exceto aos ministros de Estado, caso em que deverá fazê-lo por intermédio do Ministro da Educação e Saúde;

XIII — promover, anualmente, à realização de conferências sobre assuntos relacionados com as atividades do Museu;

XIV — reunir os chefes de divisão, quando julgar conveniente, para tratar de assunto de serviço;

XV — admitir e dispensar o pessoal extranumerário, na forma da legislação vigente.

XVI — antecipar ou prorrogar o período normal de trabalho.

XVII — submeter ao ministro, anualmente, o plano de trabalho do Museu;

XVIII — distribuir e redistribuir pelas seções o pessoal lotado no Museu;

XIX — aplicar penas ao pessoal do Museu, inclusive a de suspensão até 30 dias e representar ao ministro, quando fôr caso de pena maior;

XX — organizar os serviços dos domingos e feriados, assim como o que tiver de ser realizado fora das horas normais do expediente, de modo que a cada servidor seja concedido um dia de descanso por semana;

XXI — estabelecer o horário para frequência no parque;

XXII — apresentar ao ministro, anualmente, o relatório completo dos trabalhos realizados pelo Museu;

XXIII — despachar pessoalmente com o ministro;

XXIV — baixar ordens de serviço para o fiel cumprimento do disposto neste regimento.

Art. 16. Ao secretário incumbe'

I — dirigir, examinar e fiscalizar a execução dos trabalhos que couberem ao Serviço Auxiliar;

II — propor ao diretor as medidas que julgar conveniente aos trabalhos de Secretaria;

III — apresentar até 15 de Dezembro de cada ano um relatório dos serviços realizados;

IV — impor aos subordinados as penas disciplinares, inclusive a de suspensão até 15 dias, e representar ao Diretor quando fôr caso de pena maior;

V — organizar a escala de férias;

VI — encerrar o ponto dos servidores;

VII — organizar a escala de plantões e folgas dos servidores.

Art. 17. Aos Chefes de Divisão incumbe dirigir e fiscalizar os serviços, devendo para isso:

I — orientar a execução dos trabalhos e manter coordenação entre os elementos componentes das seções, determinando as normas e os métodos que forem aconselháveis;

II — manter estreita colaboração da Divisão com os demais órgãos do Museu;

III — despachar pessoalmente com o Diretor;

IV — promover, quando julgar conveniente, reuniões dos Chefes de Seção, para tratar de assuntos de serviço e comparecer às reuniões promovidas pelo Diretor;

V — aplicar aos subordinados as penas disciplinares de advertência e repreensão, e representar ao Diretor quando fôr caso de pena maior;

VI — apresentar anualmente ao Diretor:

a) plano de trabalho da Divisão, a seu cargo e, em qualquer tempo, sugestões visando o desenvolvimento da mesma;

b) relatório circunstanciado dos trabalhos realizados;

VII — dar parecer sobre questões de interesse do Museu, quando o Diretor o solicitar;

Art. 18. Aos Chefes de Seção, compete:

I — velar pela boa ordem dos trabalhos da Seção;

II — conferir anualmente o inventário dos objetos sob a sua guarda;

III — propor ao Chefe da Divisão as penas disciplinares para os seus subordinados;

IV — apresentar anualmente ao Chefe da Divisão:

o) plano de trabalho da Seção a seu cargo;

b) relatório circunstanciado dos trabalhos executados.

Art. 19. Aos Chefes de Seção da Divisão de Documentação Histórica, compete ainda:

I — orientar a execução dos trabalhos e manter coordenação entre os elementos componentes da Seção, determinando as normas e métodos que se fizerem aconselháveis;

II — velar pela conservação do material bibliográfico sob sua guarda;

III — orientar os consulentes na escolha das obras a consultar;

IV — conferir anualmente o inventário do material sob sua guarda;

V — apresentar anualmente um relatório das atividades de sua Seção.

Art. 20. Aos conservadores incumbe:

I — executar o inventário e a catalogação dos objetos;

I[— realizar trabalhos que lhes forem cometidos pelos respectivos Chefes;

III — atender às consultas dos visitantes, quando para isso designados e prestar esclarecimentos sobre os objetos expostos, se solicitados.

Art. 21. Ao Chefe da Portaria, incumbe:

I — dirigir, distribuir e fiscalizar os trabalhos da competência da Portaria, transmitindo as necessárias instruções;

II — preparar mensalmente o quadro estatístico da "visitação no Museu";

III — proibir aglomeração na Portaria, não se ausentando da mesma sem deixar o seu substituto;

IV — não permitir que saiam livros, embrulhos ou outros objetos, sem autorização superior;

Art. 22. Aos zeladores, incumbe:

I — zelar pela limpeza e conservação dos objetos, mostruários e mobiliário do Museu;

II — auxiliar a arrumação dos objetos;

III — servir de guia aos visitantes que o desejarem.

Art. 23. Aos jardineiras, incumbe zelar pela conservação do parque, dos animais, das estátuas e estatuetas, do jardim e dos objetos de adorno do parque.

Art. 24. Aos demais servidores incumbe executar os trabalhos que lhes forem determinados pelo chefe imediato.

CAPÍTULO V

DA LOTAÇÃO

Art. 25. O Museu terá lotação aprovada em decreto.

Parágrafo único. Além dos funcionários constantes da lotação, o Museu poderá ter pessoal extranumerário.

CAPÍTULO VI

DO HORÁRIO

Art. 26. O horário normal de trabalho do Museu será fixado pelo diretor, respeitado o número de horas semanais estabelecido para o serviço público, fixado, porém, o de 44 horas de trabalho semanal para os vigias, jardineiros e pessoal destacado na Portaria e na Oficina de Restaurações.

Art. 27. Os servidores do Museu estão sujeitos ao regime de plantões, nos domingos e feriados, obedecendo à condição de um mínimo de 33 horas de trabalho semanal, com um dia obrigatório para descanso.

Art. 28. O diretor está isento de assinatura de ponto.

CAPÍTULO VII

DAS SUBSTITUIÇÕES

Art. 29. Serão automaticamente substituídos nas faltas e impedimentos ocasionais:

I — o diretor pelo secretário ou por um chefe de divisão de Sua livre escolha, previamente designado pelo ministro;

II — o secretário por um dos chefes de divisão, previamente designado pelo diretor;

III — os chefes de divisão, pelos chefes de seção, previamente designados pelo diretor;

IV — O chefe da Portaria, por servidor designado pelo diretor.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. O Museu permanecerá aberto à visitação pública todos os dias, inclusive domingos e feriados, das 13 às 17 horas, exceto nas segundas-feiras e nas datas tradicionais, tais como 1 de Janeiro, Carnaval, Finados e 25 de Dezembro.

Art. 31. Será permitida a entrada no Museu a todas as pessoas que se apresentarem convenientemente trajadas, salvo crianças menores de 10 anos de idade, não acompanhadas por pessoa idônea.

Art. 32. Nenhuma pessoa poderá visitar o Museu sem receber, à entrada, a ficha de controle e os chinelos de feltro, devendo restitui-los à saída.

Parágrafo único. No caso de visitas coletivas de colégios e de corporações pode ser dada uma ficha única aos responsáveis ou guias, com anotação estatística por parte do chefe da Portaria, de número dos componentes.

Art. 33. O Museu deverá facilitar a sua visitação por todos os meios possíveis e fornecer ao público quais-

quer informações relacionadas com as suas finalidades, tendo em vista despertar nos visitantes e consulentes o interesse pela história do Brasil e o culto pelas tradições nacionais.

Art. 34. A consulta às obras da biblioteca, aos documentos do arquivo e aos fichários só será facultada nos dias úteis, das 13 às 17 horas, mediante permissão do diretor.

Art. 35. Qualquer pessoa pode requerer ao diretor a autenticação e peritagem de objetos históricos e artísticos, por técnicos do Museu, mediante pagamento dos emolumentos fixados em lei.

Art. 36. Os objetos expostos só poderão ser retirados dos mostruários, e examinados com permissão especial do diretor.

§ 1.º Não se mostrarão objetos retirados dos mostruários a mais de uma pessoa ao mesmo tempo.

§ 2.º A comparação dos objetos estranhos com os do Museu, por parte dos visitantes e consulentes, só se efetuará na presença do diretor ou dos chefes de divisão.

Art. 37. O fichário, os documentos e as obras só poderão ser consultados em presença dos servidores encarregados de sua guarda.

Art. 38. Nas fotografias feitas no Museu é absolutamente proibido o uso de substâncias químicas destinadas a produzir luz artificial.

Art. 39. A cópia de trechos das obras impressas e dos documentos expostos à consulta independe de autorização.

Art. 40. Os catálogos do Museu são de duas espécies:

I — Catálogo Descritivo ou Guia dos Visitantes, prático e explícito, com

indicações topográficas para circulação, ligeiro histórico da instituição, número e descrições sucintas dos objetos e das salas em que se acham expostos, menção de sua procedência, explicação das abreviaturas e estatísticas de consultas e observações relativas ao material exposto;

II — Catálogo Comentado, contendo, além do que se encontra no Catálogo Descritivo, a maior soma possível de informações sobre cada objeto, os fatos e as personalidades que relembre ou a que esteja ligado.

Parágrafo único. Ambos os catálogos devem ser ilustrados com fotografias, desenhos e reprodução dos objetos e serão vendidos ao público na Portaria.

Art. 41. Não será permitida a reprodução de objetos e documentos do Museu em livros, revistas ou jornais sem que o interessado se obrigue a indicar expressamente na publicação a procedência da peça ou documento reproduzido.

Art. 42. A estatística de consultas e de visitas ao Museu deverá ser publicada anualmente, dela constando o número de pessoas e corporações que tenham participado das mesmas.

Parágrafo único. Além da estatística citada deverá também ser publicado o registro das aquisições e doações.

Art. 43. A fim de fazer a sua propaganda, bem como satisfazer interesse de visitantes e turistas, o Museu mandará editar cartões postais avulsos ou em bloco, com a reprodução fotográfica ou litográfica do edifício, salas e objetos principais, os quais deverão ser vendidos ao público, na Portaria, e o produto de venda deverá ser recolhido conforme a legislação em vigor.

Art. 44. A sala onde ficarão guardadas as coroas, jóias e cetros impe-

riais será franqueada ao público às quintas-feiras, salvo, casos especiais, a critério do diretor.

Art. 45. A sala de conferência só será cedida para fins educativos e patrióticos.

Art. 46. As grandes datas da monarquia e da cidade de Petrópolis serão comemoradas no Museu por meio de sessões cívicas, conferências ou exposições especiais.

Art. 47. O Museu deverá manter as mais estreitas relações de cooperação com estabelecimentos similares do país e do estrangeiro.

Art. 48. Não poderão ser expostos objetos pertencentes ao Museu, ainda não inventariados e catalogados.

Art. 49. Em hipótese alguma poderão ser cedidos por empréstimo objetos históricos e artísticos do Museu.

Art. 50. O diretor determinará a necessária vigilância das salas de exposição e de conferência, proibindo o uso do fumo e que os objetos sejam tocados pelos visitantes.

Art. 51. Sem prejuízo das atribuições da Oficina de Restaurações, os trabalhos de restauração, em casos especiais, poderão ser confiados a pessoas estranhas, de idoneidade e capacidade comprovadas, a juízo do diretor e sobre a sua vigilância.

Art. 52. Os vigilantes usarão, em serviço, armas de fogo, que, ao fim do mês, restituirão ao respectivo chefe.

Art. 53. De todos os atos da vida do Museu deverá ser dada conveniente divulgação.

Rio de Janeiro, 22 de Abril de 1946.
— *Ernesto de Sousa Campos*.

(Publ. no D. O. de 24-4-946).

PORTARIA N.º 34 — BE 18 DE
JANEIRO DE 1946

Estende a outros pontos do país as disposições contidas no art. 1.º da portaria ministerial n.º 215, de 18 de abril de 1945.

O Ministro de Estado da Educação e Saúde resolve:

Art. 1.º Fica extensiva a todo o Estado de São Paulo e às capitais dos Estados da Bahia e do Rio Grande do Sul, a exigência contida no art. 1.º da portaria ministerial n.º 215, de 18 de abril de 1945, não podendo, assim, nesses territórios, ser admitido como professor de canto Orfeônico quem não possua curso de especialização dessa disciplina (curso seriado, de emergência ou de férias), ministrado pelo Conservatório Nacional de Canto Orfeônico ou estabelecimento a êle equiparado.

Art. 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1946 — *Raul Leitão da Cunha*.

(Publ. no D. O. de 10-4-946).

PORTARIA N.º 199 — DE 16 DE
MARÇO DE 1946

Altera a letra a do item 1 da portaria n.º 608, de 14 de dezembro de 1945, que expede instruções para realização de exames vestibulares na Escola Nacional de Educação Física e Desportos.

O Ministro de Estado da Educação e Saúde, resolve modificar a letra a do item 1 da portaria n.º 608, de 14 de dezembro de 1945, que expede instruções para a realização dos exames vestibulares na Escola Nacional de Edu-

cação Física e Desportos, a qual pasará a ter a seguinte redação:

a) certidão, em original, que prove ter 17 anos (completos ou a completar até 30 de junho) e menos de 30 anos de idade ou, no máximo, 40 anos, para o curso de Medicina aplicada à educação física e aos desportos.

Rio de Janeiro, 16 de março de 1946.
— *Ernesto de Souza Campos*.

(Publ. no *D. O.* de 19-3-946).

PORTARIA N.º 244 — DE 26 DE
MARÇO DE 1946

Expede programas de História Natural e determina sua execução no curso colegial do ensino secundário.

O Ministro de Estado da Educação e Saúde, resolve expedir e determinar que se observem, a partir do ano de 1946, no curso colegial do ensino secundário, os programas de História Natural, anexos à presente portaria, de acordo com o que estabelece o Decreto-lei n.º 9.054, de 12 de março de 1946.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1946.
— *Ernesto de Sousa Campos*.

Programa de História Natural para o Curso Clássico do Ensino Secundário

ANEXO A PORTARIA N.º. 244, DE
25 DE MARÇO DE 1946

I. MINERALOGIA E GEOLOGIA

Unidade I. — Noções de Cristalografia: 1. Cristais, agregados cristalinos, substâncias vítreas e coloidais. 2. Simetria e singonia. 3. Sistemas cristalinos.

Unidade II. — Propriedades e classificações dos Minerais: 1. Principais propriedades físicas dos minerais.

2. — Principais propriedades químicas dos minerais. 3. Estudo sumário dos minerais mais importantes e sua classificação.

Unidade III. — Petrografia: 1. Classificação geral das rochas. 2. Estudo macroscópico das rochas mais comuns no Brasil.

Unidade IV. — Geologia Física: 1. Agentes geológicos, químicos e orgânicos. 2. Constituição interna da terra. 3. Vulcões. 4. Terremotos. 5. Principais deformações da crosta terrestre. 6. Depósitos marinhos e continentais.

Unidade V — Geologia Histórica: 1. Origem da terra. 2. Tempo geológico. 3. Fósseis.

II. BOTÂNICA

Unidade VI. — Introdução ao Estudo da Botânica: 1. Significado e finalidades; subdisciplinas e ciências afins.

2. Constituição e função da célula vegetal com elemento fundamental.

Unidade VII. — Metabolismo da Planta: 1. Fotossíntese. 2. Respiração. 3. Aproveitamento de água: absorção, transpiração, condução. 4. Papel dos sais minerais.

Unidade VIII. — Organização da Planta: 1. Histologia, tecidos meristemáticos e tecidos permanentes. 2. Morfologia dos órgãos vegetativos: folha, caule, raiz.

Unidade IX. — Crescimento e Movimentos nas Plantas:

1. Crescimento normal. 2. Movimentos por crescimento e variação.

Unidade X. — Reprodução nas Plantas: 1. Reprodução vegetativa. 2. Reprodução sexuada. 3. Vista geral da classificação das plantas baseada nos órgãos reprodutores.

III. BIOLOGIA GERAL

Unidade XI. — Caracteres Peculiares ans Seres Vivos:

1. Distinção entre animais e plantas. 2. Formas de vida.

Unidade XII. — Citologia: 1. Noções sôbre a morfologia e a estrutura celular. 2. Noções de fisiologia celular.

Unidade XIII. — Reprodução em Geral: 1. Reprodução gâmica e agâmica. 2. Meiose. 3. Gametogênese. 4. Haplo e diplofase. 5. Fertilização. 6. Embriogênese. 7. Regeneração.

Unidade XIV. — Genética: 1. Hereditariedade e determinação do sexo: a) as duas leis de Mendel; b) fatores letais; c) alelos múltiplos; d) herança e meio; e) estabilidade do genótipo; f) não transmissão dos caracteres adquiridos pelo soma; g) teoria cromossômica da herança; h) determinação do sexo pelos cromossomos sexuais; i) herança ligada ao cromossomo: x; j) terceira lei da herança; estudo sumário da associação ("linkage") 2. Variação e evolução: a) noções elementares sôbre mutações gênicas e cromossômicas; b) breve histórico da evolução; c) Lamarkismo e Darwinismo; d) a evolução em face da genética. 3. Melhoramento de animais e plantas. 4. Herança na espécie humana: a) caracteres normais e patológicos que se transmitem por herança; b) heredo-infecções e heredo-intoxicações; c) eugenia.

IV. ZOOLOGIA

Unidade XV. — Introdução ao Estudo da Zoologia: 1. Grandes grupos zoológicos.

Unidade XVI. — Vertebrados: 1. Aparelho digestivo, circulatório, respiratório, excretor e reprodutor, noções sumária sôbre a estrutura e as funções,

particularmente no homem. 2. Sistema nervoso e órgãos dos sentidos.

3. Mamíferos. 4. Aves. 5. Anfíbios, répteis e peixes.

Unidade XVII. — Invertebrados: 1. Artrópodos: a) caracteres gerais dos artrópodos; b) insetos. Vida social e: entre os insetos; c) crustáceos; d) aracnídeos; e) diplópodos e culpópodos; 2. a) moluscos; b) anelídios; c) nematóides; d) platelmintos; e) espongiários e cnidários.

Unidade XVIII. — Noções sôbre os Protozoários: estudo sumário das classes principais. Alguns protozoários parasitos.

Programa de História Natural para o Curso Científico do Ensino Secundário

ANEXO À PORTARIA N.º 244, DE 25 DE MARÇO DE 1946

SEGUNDA SÉRIE

1. Mineralogia e Geologia

Unidade I. — Cristalografia: 1. Cristais: a) homogeneidade e anisotropia; b) agregados cristalinos; c) substâncias vítreas e coloidais. 2. Goniometria; o) constância dos ângulos diedros: 6) goniômetros; c) lei de Hauy (da racionalidade dos índices). 3. Simetria: a) elementos de simetria; &) grau de simetria. Singonia; c) formas simples e combinadas. 4. Agrupamentos paralelos; geminados. 5. Noções sôbre estrutura cristalina.

Unidade II. — Propriedade e classificações dos Minerais; 1. Propriedades físicas, escalares e vetoriais.

2. Propriedades químicas; a) noções sôbre polimorfismo e isomorfismo; b) composição química dos minerais. 3. Linhas gerais da classificação dos mi-

nerais com descrição de alguns minerais úteis.

Unidade III—Petrografia: 1. Jazimento das rochas ígneas, das rochas sedimentares e das rochas metamórficas. 2. Estudo macroscópico das rochas mais comuns do Brasil.

Unidade IV. — Geologia Física: 1. Intemperismo. 2. Agentes geológicos, químicos e orgânicos. 3. Interior da terra: *a)* vulcanismo; *b)* terremotos. 4. Orogenese. 5. Falhas. 6. O ciclo da erosão: *a)* juventude, maturidade e senilidade; *b)* aplicações gerais especificamente ao Brasil.

Unidade V. — Geologia Histórica: 1. Origem da terra. 2. Tempo geológico. 3. Fósseis: origem, preservação e utilidade. 4. Critério estratigráfico e paleontológico na determinação das camadas; coluna crono-geológica. 5. Alguns fósseis típicos de terrenos geológicos do Brasil.

II. BOTÂNICA

Vaidade VI. — Introdução ao Estudo da Botânica: significado e finalidade; subdisciplinas e ciências afins.

Constituição e função de célula vegetal como elemento fundamental.

Unidade VII. — Metabolismo da Planta: 1. Fotossíntese. 2. Respiração normal e intramolecular e fermentações. 3. Aproveitamento da água: absorção, transpiração, condução. 4. Papel dos sais minerais.

Unidade VIII. — Organização da Planta: 1. Histologia, tecidos meristemáticos e tecidos permanentes. 2. Morfologia dos órgãos vegetativos; folha, caule, raiz.

Unidade IX. — Crescimento e Movimentos nas Plantas: 1. Crescimento normal. 2. Movimentos por crescimento (tropismos e nastismos) e por variação. 3. Hormônios de crescimento.

Unidade X. — Reprodução nas Plantas e Vista Geral da Classificação das Plantas, Baseada nos Órgãos Reprodutores: 1. Reprodução: *a)* reprodução vegetativa; *b)* reprodução sexuada. 2. Clasificação: *o)* grupos sem sexualidade: bactérias e cianofíceas; *b)* algas; *c)* fungos; *d)* líquens; *e)* briófitas; *f)* pteridófitas; *g)* fanerógamos: suas flores, frutos e sementes. Representantes mais importantes das famílias principais.

Unidade XI. — Distribuição dos Vegetais: 1. Associações vegetais. 2. As formações principais de plantas na terra e no mar. 3. As formações essenciais do Brasil.

TERCEIRA SÉRIE

III. *Biologia Geral*

Unidade XII. — Caracteres Peculiares aos seres vivos:

1. Distinção entre animais e plantas. 2. Formas de vida.

Unidade XIII. — Citologia: 1. Células e substâncias intercelulares. 2. Estrutura e morfologia da célula; número, tamanho, forma das células. 3. Os elementos componentes das células, citoplasma, núcleo e membrana. 4. Funções das células: *a)* nutrição celular. Seres auto e heterotróficos. Os alimentos, os fermentos, as vitaminas. Constituição química das células. *b)* motilidade celular; *c)* irritabilidade. Tropismos; *d)* divisão celular; mitose.

Unidade XIV. — Generalidades sobre Metazoários e Metáfitos: 1. Tecidos, órgãos, sistemas e aparelhos. 2. Integração nos metazoários. 3. O sistema nervoso e os hormônios.

Unidade XV. — Reprodução em Geral: 1. Reprodução gâmica e agâmica. 2. Meiose. 3. Gametogênese, 4. Haplo

e diplofase. S. Fertilização. 6. Embriogênese. 7. Regeneração.

Unidade XVI. — Genética: 1. Hereditariedade e determinação do sexo: a) as duas leis de Mendel; b) fatores letais; c) alelos múltiplos; d) herança e meio; e) estabilidade do genótipo; f) linhagens puras; g) não transmissão dos caracteres adquiridos pelo soma; h) caracteres dependendo de fatores múltiplos com ou sem soma de efeitos; i) teoria cromosômica da herança; j) determinação do sexo pelos cromosomas sexuais; k) herança ligada ao cromosoma X; l) terceira lei da herança. Estudo sumário da associação e permuta ("linkage" e "crossing-over"). 2. Variação e evolução: a) noções elementares sobre mutações gênicas e cromosômicas; b) breve histórico da evolução; c) Larmarkismo e Darwinismo; d) evolução em face da genética: recombinação fatorial, mutação e seleção; e) a importância do isolamento sexual na especiação; f) raças e espécies. 3. Melhoramento de animais e plantas. 4. Herança na espécie humana: o) caracteres normais e patológicos que se transmitem por herança; b) heredo-infecções e heredo-intoxicação; c) eugenia.

Unidade XVII. — Vários tipos de associação entre os seres vivos.

IV. Zoologia

Unidade XVIII. — Introdução ao Estudo da Zoologia; grandes grupos zoológicos com menção de exemplos sobre a aplicação das principais regras de nomenclatura zoológica.

Unidade XIX. — Cordados: vertebrados: 1. Caracteres gerais. 2. Mamíferos: a) caracteres gerais; b) esqueleto e músculos; c) principais apa-

relhos e suas funções: d) ordens representadas no Brasil. 3. Aves: a) caracteres gerais; b) principais aparelhos e funções; c) locomoção; d) alguns representantes da avifauna brasileira. 4. Anfíbios a) caracteres gerais; b) desenvolvimento do sapo; c) principais ordens. S. Répteis: a) caracteres gerais; b) ordens dos répteis atuais; c) ofidismo; meios preventivos. 6. Elasmobrânquios. 7. Teleosteos. 8. Dipnóicos.

Unidade XX. — Invertebrados; 1. Artrópodos: a) caracteres gerais; b) insetos: caracteres gerais; principais ordens e vida social; c) malacópodos; d) crustáceos; e) aracnídeos; f) diplópodos e quilópodos. 2. Moluscos e equinodermas. 3. Platemintos, rotíferos, nematóides e anelídeos. 4. Espongiários e ecnidários.

Unidade XXI. — Protozoários: 1. Estudos das classes. 2. Protozoário-parasitas e de vida livre.

Unidade XXII. — Breve estudo sobre a fauna e o meio.

Rio de Janeiro, 25 de março de 1946.
—*Ernesto de Sousa Campos.*

(Publ. no D. O. de 29-3-946).

PORTARIA N.º 272 — DE 13 DE
ABRIL DE 1946

Aprova instruções.

O Ministro da Educação e Saúde,

Resolve aprovar as instruções reguladoras da execução do disposto nos arts. 5.º e 6.º do Decreto-lei n.º 9.092, de 26 de Março de 1946, anexas à presente portaria.

Rio de Janeiro, em 13 de abril de 1946. — *Ernesto de Sousa Campos.*

Instruções reguladoras da execução do disposto nos arts. 5.º e 6.º do Decreto-lei n.º 9.092, de 26 de Março de 1946

Art. 1.º Os diplomas de especialização, a que se refere o art. 5.º do Decreto-lei de que trata esta portaria, serão os seguintes:

- 1) Psicólogo.
- 2) Físico.
- 3) Químico.
- 4) Biólogo.
- 5) Geólogo.
- 6) Geógrafo.
- 7) Historiógrafo.
- 8) Etnógrafo.
- 9) Administrador Escolar.

Parágrafo único. Os candidatos que pretenderem o diploma de especialização deverão satisfazer as seguintes condições:

1) *Psicólogo*. Aprovação nos três primeiros anos do curso de filosofia, bem como em cursos de biologia, fisiologia, antropologia, estatística, e em cursos especializados de psicologia. Finalmente estágio em serviços psicológicos, a juízo dos professores da seção.

2) *Físico*. Aprovação nos três primeiros anos do curso de física e em três cadeiras ou cursos de especialização, um dos quais terá de ser obrigatoriamente física aplicada.

3) *Químico*. Aprovação nos três primeiros anos do curso de química, bem como nos dois cursos seguintes: química preparativa e química industrial (ou matéria congênere).

4) *Biólogo*. Aprovação nos três primeiros anos do curso de história natural, bem como em três cadeiras ou cursos livremente escolhidas entre os seguintes: estatística, química analítica, química biológica, psicologia, antropologia ou qualquer dos cursos de espe-

cialização de zoologia, botânica, fisiologia animal, fisiologia vegetal, biologia geral, paleontologia.

5) *Geólogo*. Aprovação nos três primeiros anos do curso de história natural, bem como nos seguintes cursos: de especialização de Petrologia, geologia estrutural, estratigrafia, metamorfismo, geologia econômica, cartografia e métodos de campo, geomorfologia, e ainda em dois cursos livremente escolhidos, entre os seguintes: geologia do petróleo, geofísica, paleontologia superior, geologia do Brasil, geologia regional estrangeira, sedimentação, mineralogênese (depósitos minerais), cristalografia, pedologia, geoquímica.

6) *Geógrafo*. Aprovação nos três primeiros anos do curso de geografia e história e mais em três cursos livremente escolhidos entre os seguintes: cursos especializados de geografia física, geografia humana, geografia do Brasil, geologia, etnografia, sociologia, estatística, topografia, geodésia, economia política. Ter finalmente estagiado em departamento especializado, a juízo dos professores de geografia.

7) *Historiógrafo*. Aprovação nos três primeiros anos do curso de geografia e história, e mais em três cursos livremente escolhidos entre os seguintes: cursos especializados de história antiga, história medieval, história moderna, história contemporânea, história do Brasil, história da América, etnografia geral, etnografia do Brasil ou ainda em cursos de história da filosofia, história das doutrinas econômicas, sociologia, latim, grego, arqueologia, epigrafia, paleografia, pré-história, história diplomática. Ter finalmente estagiado em departamento especializado a juízo dos professores de história.

8) *Etnógrafo*. Aprovação nos três primeiros anos do curso de geografia e história e mais em três cursos livre-

mente escolhidos entre os seguintes: cursos de especialização em etnografia geral, etnografia do Brasil, geografia humana, tupi-guarani, antropologia geral, ou ainda em cursos de sociologia, lingüística geral, pré-história. Ter finalmente estagiado em departamento especializado, a juízo dos professores de etnografia.

9) *Administrador Escolar*. Aprovação nos três primeiros anos do curso de pedagogia e nos seguintes cursos: educação comparada e orientação educacional.

Art. 2.º Os alunos e bacharéis já matriculados no corrente ano letivo em Faculdade que tenha adotado o regime didático estabelecido pelo Decreto-lei n.º 9.092, de 26 de Março de 1946, poderão optar até 30 de Abril de 1946, pelo sistema didático proposto no referido decreto-lei.

Art. 3.º As Faculdades de Filosofia que se regerem pelo sistema didático mandado adotar pelo Decreto-lei número 9.092, de 26 de Março de 1946, poderão manter cursos de doutoramento para os bacharéis que se formaram pelo outro sistema, cujas exigências devem ser observadas.

Rio de Janeiro, em 13 de abril de 1946. — *Ernesto de Sousa Campos*,

(Publ. no *D. O.* de 23-4-1946).

PORTARIA N.º 297 — DE 30 DE
ABRIL DE 1946

Expede o programa de Merceologia e respectivas instruções metodológicas para os cursos de comércio e propaganda e de contabilidade.

O Ministro de Educação e Saúde, de acordo com o que estabelece o artigo 16 do Decreto n.º 14.373, de 28 de dezembro de 1943, resolve expedir, para observância nos estabelecimentos

de ensino comercial equiparados e reconhecidos, o anexo programa de Merceologia e as respectivas instruções metodológicas, para os cursos de comércio e propaganda e de contabilidade.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 1946.
—*Ernesto de Sousa Campos*.

PROGRAMA DE MERCEOLOGIA

CURSOS DE COMÉRCIO E PROPAGANDA E DE
CONTABILIDADE (SECUNDA SÉRIE)

I — Introdução

Unidade única — *Generalidades* —
1. Merceologia, objeto, definição e relações. 2. Conceito e classificação dos produtos comerciais. 3. Alterações e processos de conservação das mercadorias. 4. Processos fraudulentos e exames empregados no esclarecimento das fraudes. 5. Laudos periciais.

II — Parte Especializada

Unidade I — *Produtos Animais* —
1. Carnes. 2. Ovos. 3. Leite. 4. Couros, peles e fâneros. 5. Mel. 6. Ceras. 7. Têxteis. 8. óleos e sebos. 9. Carvão. 10. Pérolas. 11. Produtos animais regionais.

Unidade II — *Produtos Vegetais* —
1. Madeiras. 2. Combustíveis. 3. Celulose. 4. Amiláceos. 5. Açúcares. 6. Produtos fermentados. 7. Borracha. 8. Óleos e ceras. 9. Tintas, vernizes e essências. 10. Têxteis. 11. Frutas e sementes. 12. Plantas medicinais. 13. Produtos vegetais regionais.

Unidade III — *Produtos Minerais* —
1. Metais. 2. Metalóides. 3. Sais. 4. Rochas. 5. Pedras preciosas. 6. Combustíveis. 7. Fibras. 8. Vidros. 9. Cimentos. 10. Produtos cerâmicos. 11. Águas minerais. 12. Adubos. 13. Produtos minerais regionais.

ISSUECUCÕES METODOLÓGICAS

Sendo a Merceologia disciplina complexa, ligada a numerosos outros departamentos da ciência, torna-se necessário traçar previamente uma orientação pedagógica que tenha por escopo a perfeita compreensão da matéria. Para ser alcançado esse desiderato, o professor seguirá uma conduta ditada pela própria natureza da cadeira, — conduta essa consubstanciada nas instruções a seguir:

1) Considerando a circunstância de se relacionar a Merceologia com outras ciências, uma das primeiras preocupações será o estabelecimento de seus limites exatos, a fim de que possa o estudante distingui-la com segurança de disciplinas outras que apenas são auxiliares. Defini-la, traçar seu campo de aplicação, fixar seus limites, — eis a primeira tarefa a cumprir.

2) Os diversos produtos componentes das Unidades I — II — III do programa, serão estudados quanto

- a) Histórico,
- b) Composição,
- c) Características,
- d) Indústria,
- e) Classificação comercial e variedades,
- f) Embalagem,
- g) Mercado,
- h) Alterações e processos de conservação,
- i) Fraudes e exames,
- j) Aplicação industrial.
- k) Sub-produtos e
- l) Perícias.

3) Esses itens exigem estudo particular, merecendo maior ou menor desenvolvimento, segundo a importância comercial do produto. As letras *a* e *h* serão apreciadas naquelas partes que mais interessam aos objetivos da

disciplina: origem natural ou sintética do produto, elementos integrantes de sua composição, apreciação histórica, etc. A letra *c* merece estudo especial, devendo ser realçadas as características que permitem individualizar a mercadoria. Quanto à letra *d* será feita rápida apreciação sobre os diversos processos de fabricação do produto em estudo, vantagens de um método sobre outro, medidas técnicas aconselháveis à melhora da qualidade do produto, etc. A letra *c* exige estudo mais profundo, devendo o professor fazer referência às diversas classificações comerciais existentes sobre o produto, às leis que regulam seu comércio e fixam suas características, de modo que o aluno fique habilitado a classificar o produto de acordo com os diversos sistemas existentes, relacionando, ainda, as diversas classificações entre si. As letras *f* e *g* serão desenvolvidas com maior ou menor amplitude de acordo com a importância do produto. A matéria da letra *h* deve ser muito bem desenvolvida, devendo o professor salientar as alterações a que está sujeito o produto em exame, suas causas e remédios, para depois iniciar o estudo dos processos de conservação mais indicados demonstrando, ainda, a técnica que deve ser utilizada na conservação do produto. A letra *i* diz respeito às fraudes e aos exames aconselhados à elucidação das mesmas. For esse motivo, dedicará o professor especial atenção a essa parte, pois, uma das finalidades principais da disciplina é estudar os diversos processos fraudulentos a que estão sujeitas as mercadorias. A segunda parte da letra *i* refere-se aos exames empregados no esclarecimento das fraudes. sendo matéria fundamental, pois, o aluno deve adquirir conhecimentos

que lhe permitam examinar o produto ou saber requerer seu exame. A letra *j* diz respeito às aplicações industriais, mercendo desenvolvimento de acôrdo com a importância do produto. A matéria da letra *k* refere-se aos sub-produtos. O estudo dos derivados será desenvolvido com amplitude maior ou menor, tendo em vista sua importância comercial. Cada sub-produto é, em verdade, um novo produto, pelo que será apreciado também quanto aos processos fraudulentos, exames, processos de conservação, legislação, mercado etc. A importância do derivado traçará a extensão de seu estudo. Finalmente a letra *l* se refere à redação de laudos periciais. Deve o professor, terminado o ponto, fornecer ao aluno os elementos necessários à elaboração de laudos técnicos. Serão dadas ao aluno amostras fraudadas ou alteradas, pedindo-se-lhe que organize laudos e pareceres. A redação dêesses laudos, seus elementos fundamentais, técnica expositiva, — são pontos de reconhecida importância prática, pelo que dedicará o professor, especial atenção ao assunto.

4) As aulas serão teóricas e práticas, devendo, entretanto, o professor, sempre que possível, imprimir-lhes uma feição mais prática, tendo em vista a natureza da matéria. Conseqüentemente, ditas aulas serão ilustradas com amostras, gravuras, fotografias, chapas micrográficas, aparelhamento técnico apropriado. Útil, muito útil, será a projeção de filmes especializados. Com pouco alcançar-se-ia o máximo. Exercícios mensais, versando sobre redação de laudos, pareceres, quesitos, monografias e problemas diversos são aconselháveis, pois, são os índices mais seguros demonstradores de aproveitamento.

(Publ. no *D. O.* de 9-5-946).

PORTARIA N.º 300 — DE 7 DE
MAIO DE 1946

Aprova instruções e unidades didáticas do ensino de canto orfeônico nas escolas secundárias.

O Ministro de Estado da Educação e Saúde:

Resolve aprovar as seguintes instruções para o ensino de canto orfeônico nas escolas secundárias:

I — O ensino de Canto Orfeônico tem as seguintes finalidades:

- a) Estimular o hábito de perfeito convívio coletivo, aperfeiçoando o senso de apuração do bom gosto.
- b) Desenvolver os fatores essenciais da sensibilidade musical, baseados no ritmo, no som e na palavra.
- c) Proporcionar a educação do caráter em relação à vida social por intermédio da música viva.
- d) Inculcar o sentimento cívico, de disciplina, o senso de solidariedade e de responsabilidade no ambiente escolar.
- e) Despertar o amor pela música e o interesse pelas realizações artísticas.
- f) Promover a confraternização entre os escolares.

II — O canto orfeônico, tendo como principal finalidade pedagógica *educar* e *disciplinar*, não pode ser adotado como função de caráter festivo, mas apenas como elemento de colaboração nos programas das solenidades cívicas, artísticas e religiosas.

AULAS E PRÁTICAS COLETIVAS

III — As aulas serão dadas a turmas de 45 alunos.

IV — Embora as turmas não atinjam o número de alunos estabelecido para as aulas, o ensino de canto orfeônico será ministrado com o mesmo critério.

V — A frequência às aulas é obrigatória, devendo ser computada para todos os efeitos legais.

VI — Além das aulas serão realizadas práticas coletivas, obedecendo à seguinte distribuição:

- a) Grupo.
- b) Série.
- c) Conjunto.

Nas práticas de *grupos* tomarão parte de 80 a 120 alunos no máximo, reunido-se somente turmas da mesma série.

Nas práticas de *séries* participarão todas as turmas da mesma série reunidas.

As práticas de *conjunto* terão a seguinte organização.

1.º período escolar:

- a) um conjunto de 1.ª e 2.ª séries reunidas, na segunda quinzena de maio;
- b) dois conjuntos da 3.ª e 4.ª séries reunidas, na segunda quinzena de maio.

2.º período escolar:

- a) um conjunto de 1.ª e 2.ª séries reunidas, na segunda quinzena de agosto;
- b) dois conjuntos da 3.ª e 4.ª séries reunidas, na segunda quinzena de agosto;
- c) um conjunto de todas as séries reunidas, na segunda quinzena de novembro.

Qualquer outro conjunto que se faça necessário na vida escolar será realizado extra-horário.

NOTAS E PROVAS

VII — A cada aluno será dada uma nota mensal resultante da avaliação do seu aproveitamento.

A nota mensal será dada por meio de exercícios orais e práticos realizados em aulas.

Estes exercícios versarão sobre elementos de teoria musical, um trecho de obra didática, hinos e canções, de

acordo com a orientação traçada pelo Conservatório Nacional de Canto Orfeônico.

A média resultante do aproveitamento e de frequência será válida para o cálculo final de aprovação.

VIII — As provas parciais seguirão a mesma orientação dos exercícios mensais, tendo porém caráter individual e evitando-se problemas de natureza puramente teóricos.

As provas finais realizar-se-ão por grupos de quatro alunos no máximo.

Nessas provas deverá ser verificado o aproveitamento em *afinação, ritmo, dicção, atitude e disciplina do conjunto*.

Para os alunos desafinados será obedecido o critério do julgamento traçado pelo Conservatório Nacional de Canto Orfeônico.

PARTICULARIDADES NO ENSINO

IX — Os alunos que ingressarem na 2.ª e 3.ª séries sem nenhum conhecimento do programa oficial de canto Orfeônico, receberão a seguinte orientação:

a) Na 2.ª série será aplicado o resumo dos principais elementos da teoria musical e os pontos essenciais constantes do programa organizado pelo Conservatório Nacional de Canto Orfeônico para a 1.ª e 2.ª séries.

b) Na 3.ª série será obedecido o mesmo critério com resumo dos programas da 1.ª, 2.ª e 3.ª séries.

c) Na 4.ª série prevalecerá idêntica orientação com o resumo dos programas da 1.ª, 2.ª, 3.ª e 4.ª séries.

Os alunos a que se refere o item IX terão cuidados especiais, ministrando-se-lhes aulas extraordinárias.

Esses alunos aprenderão por audição os hinos oficiais e canções patrióticas, caso os elementos técnicos musicais não lhes sejam suficientes.

MATÉRIA DE ENSINO

X — Só poderão ser adotadas obras didáticas e músicas orfeônicas aprovadas pela Comissão Nacional do Livro Didático.

Cada estabelecimento de ensino deverá preparar hinos e canções, de acordo com a orientação do C.N.C.O.

PROGRAMAS

XI — O programa adotado para o ensino de canto Orfeônico no curso ginasial terá as seguintes unidades didáticas :

- a) Elementos gráficos.
- b) Elementos rítmicos.
- c) Elementos melódicos.
- d) Elementos harmônicos.
- e) Prática orfeônica.
- f) História e Apreciação Musical.

As unidades didáticas *a*, *b*, *c*, e *d* deverão ser aplicadas de preferência após o exercício dos solfêjos adotados.

O programa do ensino de canto Orfeônico obedecerá à seguinte seriação:

1.^a Série

Elementos gráficos: Pauta, linhas suplementares, claves, valores, pausas, ponto de aumento e de diminuição, ligaduras, acidentes, armadura e cópias de hinos e canções a serem estudados.

Elementos rítmicos: Unidades de movimento, compasso simples. leitura métrica, ditados rítmicos fáceis, declamações rítmicas, quiálteras e anacruse.

Elementos melódicos: Intervalos, graus, escalas maiores e suas relativas, (teórica e praticamente), solfejo e ditado cantado de pequenos trechos.

Elementos harmônicos: Intervalos harmônicos.

Prática Orfeônica: Afinação orfeônica, manossofia simples e desenvolvimento a uma e duas vozes, canções de diversos estilos, hinos e marchas, especialmente de autores brasileiros a uma e duas vozes, efeitos de timbre diversos.

História e Apreciação Musical: Finalidade do canto Orfeônico; os orfeões e suas organizações no Brasil e no estrangeiro: palestra sobre a música e os músicos no Brasil. Audições de discos comentadas. Discernimento dos diferentes gêneros, musicais.

2.^a Série

Elementos gráficos: Sinais de expressão. cópias de canções e hinos a serem estudados, sinais de repetição.

Elementos rítmicos: Leitura métrica, ditado rítmico, compassos compostos, sincope, declamação rítmica.

Elementos melódicos: Escalas maiores e menores (teórica e praticamente) solfejos a uma e duas vozes, ditado cantado, intervalos e suas inversões.

Elementos harmônicos: **Tonalidade** (teórica e praticamente) arpejos e acordes de três sons.

Prática orfeônica: Exercícios de entoação de notas cromáticas, longas, sustentadas de um pianíssimo a um fortíssimo e vice-versa; entoação da escala harmonizada por meio de processos teóricos e práticos; hinos, marchas e canções de diversos estilos, a uma, duas e três vozes; manossofia desenvolvido a duas e três vozes.

História e Apreciação Musical: A música ameríndia, africana, portuguesa, espanhola e outras que influíram na música brasileira. Alguns instrumentos de que se serviram os indígenas. Palestras sobre audições e concertos. Conhecimentos dos instru-

mentos de Banda e Orquestra. Audições de discos. Discernimento dos diferentes gêneros musicais.-.

3.^a Série

Elementos gráficos: Cópias de calções a três e quatro vozes.

Elementos rítmicos: Leitura métrica, ditados de ritmos variados, declamação rítmica, correlação entre compassos simples e compostos, contra-tempo, andamento.

Elementos melódicos: Conhecimento mais completo das escalas maiores e menores (teórica e praticamente), ditados cantados, construções de frases curtas, solfêjos fáceis à 1.^a vista, a uma voz; solfêjos na clave de fá na 4.^a linha, intervalos cromáticos e enarmônicos, ornamentos.

Elementos harmônicos: Acorde. perfeitos maiores e menores, e suas inversões (teórica e praticamente), noções de tons vizinhos.

Prática Orfeônica: Hinos e Canções de diversos estilos, a uma, duas, três e quatro vozes, monossolfa desenv.; l-vido a duas, três e quatro vozes (diatônico e cromática 11.

História e .Apreciação Musical: Palestras sôbre a origem e a evolução da música. Folclore nacional: sua utilidade ligada à música e à história das artes. Discernimento das tonalidades maiores e menores. Audições de discos comentadas.

4.^a Série

Elementos gráficos: Cópias de canções a três e quatro vozes.

Elementos rítmicos: Leitura métrica, andamento, metrônomo (teórico e prático), ditados rítmicos mais desenvolvidos. compassos mistos, alternados e fracionários.

Elementos melódicos: Escalas cromáticas (teórica e praticamente), ornamentos; prosódia: aplicação das palavras, nas melodias, escala geral. escalas enarmônicas. ameríndias, ditados cantados a uma e duas vozes. solfêjos à 1.^a vista, a uma e duas vozes.

Elementos harmônicos: Acordes de 4 sons, tons vizinhos, série harmônica

Prática orfeônica: Manossolfa desenvolvido a duas, três e quatro vozes (diatônico e cromático), hinos e canções de diversos estilos a uma. duas, três e quatro vozes.

História e Apreciação Musical: Continuação das palestras sôbre a evolução da música. Folclore nacional. Palestras sôbre a formação da Música no Brasil. Orquestra antiga, clássica e moderna. Banda e Conjuntos típicos. Audições de, discos comentadas ..

Rio de Janeiro, em 7 de maio de 1946 — *Ernesto de Sousa Campos*.

(Publ. no D. O de 14-5-946).

PORTARIA N.º 310 — DE 2 DE MAIO DE 1946

O Ministro de Estado (le acordo com o disposto no art. 2.º, § 2.º do Decreto-lei n.º 4.083, de 4 de Fevereiro de 1942, combinado com o art. 4.º do Regulamento, aprovado pelo Decreto número 8.741, de 11 de Fevereiro de 1942, resolve aprovar as instruções para o funcionamento do curso avulso de Geologia e Petrografia para Químicos. anexas a esta portaria e assinadas pelo Diretor dos Cursos de Aperfeiçoamento Especialização e Extensão, — *Carlos de Souza Duarte*.

S. C. n.º 19.399-46.

Instruções para o funcionamento do curso avulso de Geologia e Petrografia para Químicos e que se refere a portaria n.º 310 de 2 de Maio de 1946.

Art. 1.º — E' criado nos Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Extensão (C. A. E.) um curso avulso de Geologia e Petrografia destinado principalmente a fornecer conhecimentos especializados dessas disciplinas Químicos e Tecnologistas do Ministério da Agricultura e bem assim ao preparo de candidatos ao ingresso no quadro de tecnologistas de Laboratório da Produção Mineral (L. P. M.).

Art. 2.º — O curso, de caráter teórico-prático, será realizado em colaboração com o D. N. P. M. no Laboratório da Produção Mineral e constará das seguintes disciplinas:

1. Geologia;
2. Mineralogia e Petrografia.

Art. 3.º — As disciplinas serão ministradas de acordo com o programa organizado pelo L. P. M. e constante do Processo U. R. n.º 412-46, aprovado pelo Conselho Técnico.

Art. 4.º — A duração do curso será de vinte (20) semanas abrangendo aulas, seminários e trabalhos escolares ministrados de conformidade com o horário aprovado.

Art. 5.º — Considerar-se-á aprovado no curso o aluno que obtiver, nos exames finais, média igual ou superior a sessenta (60).

Parágrafo único. Os exames finais constarão de provas prático-escritas.

Art. 6.º — Não poderá prestar exames o aluno que tiver mais de vinte por cento (20%) de faltas às aulas e trabalhos escolares.

Art. 7.º — O Diretor do L. P. M. indicará até 15 técnicos de sua Dire-

toria que deverão fazer o curso, ficando os mesmos dispensados de apresentarem as provas referidas nas alíneas a) e b) do art. 9.º.

Art. 8.º — Para o preenchimento das vagas restantes poderão ser admitidos à matrícula técnicos de outros Órgãos do Serviço Público, de preferência do Ministério da Agricultura.

Art. 9.º — As inscrições estarão abertas durante (20) dias consecutivos, contados da data da publicação destas instruções, devendo o candidato inscrever-se no Serviço Escolar da Universidade Rural. Avenida Pasteur n.º 404 — Rio — mediante preenchimento de ficha que lhe será fornecida a vista dos seguintes documentos:

o) Prova de que exerce função técnica correlata em órgãos do Serviço Público;

b) Atestado de sanidade física e mental e de não ser portador de moléstia infeto-contagiosa;

r) carteira de identidade;

d) 3 retratos tamanho 3 x 4.

Art. 10 — Os números máximo e mínimo de alunos admitidos à matrícula no curso serão, respectivamente, de vinte e cinco (25) e dez (10)

Art. 11—O Diretor dos C. A. E. fixará a data do início das aulas.

Art. 12 — Ao aluno aprovado nos exames finais conferir-se-á certificado de habilitação expedido nos termos do art. 21 do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º X. 751, de 11 de fevereiro de 1942.

Art. 13 — As aulas serão ministradas por dois professores sendo um para geologia e outro para mineralogia e Petrografia.

Parágrafo único — Os professores, designados na forma do art. 4.º § 4.º, do Decreto-lei n.º 4.083, de 4-2-1942, terão as atribuições que lhes competirem nos termos do art. 31 do Regu-

lamento aprovado pelo Decreto número 8. 741, já citado.

Art. 14 — Os casos omissos serão resolvidos por decisão dos C. A. E., ouvido o C. T.

Rio de Janeiro, 2 de maio de 1946. —assinatura ilegível.

(Publ. no D. O. de 4-5-946)

PORTARIA N.º 324 — DE 11 DE
MAIO DE 1946

Expede programas para os exames de licença ginásial no corrente ano letivo.

O Ministro de Estado da Educação e Saúde, resolve:

Art. 1.º Os exames de licença ginásial de que trata o art. 91, da Lei Orgânica do Ensino Secundário, com a redação que lhe deu o Decreto-lei n.º 8.347, de 10 de dezembro de 1945 e as modificações constantes do Decreto-lei n.º 8.531, de 2 de janeiro de 1946, obedecerão, no corrente ano letivo, aos programas anexos à presente portaria.

Rio de Janeiro, em 11 de maio de 1946.

Programas para os exames de licença ginásial de que trata a Portaria Ministerial n.º 324, de 11 de maio de 1946.

I — *Programa de Português*

1 — A prova escrita de português constará de uma redação de cerca de trinta linhas, e da análise sintática de um período composto por coordenação e subordinação, de análise fácil. A redação valerá seis pontos e a análise quatro.

2 — A prova oral de português constará de leitura de um trecho sorteado e de explicação e análise do mesmo, do ponto de vista gramatical e literário.

3 — As provas (escrita e oral) de português obedecerão ao seguinte programa :

I — Vocábulo, sílaba, número de sílabas dos vocábulos, acento tônico. Constituição das sílabas. Qualidades físicas do som. Vogais e consoantes. Ditongos, Tritongos. Noção de ênclise e da próclise. Ação da ênclise e da próclise.

II — O vocativo. Interjeições e locuções interjetivas. Formação de palavras: composição, derivação. Graus e de próclise. Ação da ênclise e da jetivo e do advérbio.

III — Oração. Sujeito e predicado. Oração sem sujeito. Substantivo, adjetivo, artigos, numerais. Gênero e número. Concordância nominal.

IV — Verbos: números, pessoas, tempos e modos. Verbos regulares e irregulares.

V — Pronomes; advérbios. Coordenação. Conjunção coordenativa.

VI — Preposições. Noções de subordinação. Análise léxica e sintática.

VII — Predicado verbal, predicado nominal. O predicativo. Aposição.

VIII — Conjunções coordenativas. Período composto ' por coordenação. Sintaxe ideológica e afetiva.

IX — Conjunções subordinativas. Emprego do verbo *haver*, e da partícula *se* em função apassivadora.

X — O período composto por subordinação. Emprego de modos e tempos na oração subordinada.

II — *Programa de Latim*

1 — A prova escrita de latim constará de uma tradução de cerca de dez versos de Ovidio, sendo facultado o

uso do dicionário; e de uma análise morfológica e sintática de palavras extraídas do trecho dado para a tradução. A tradução valerá seis pontos e a análise quatro.

2 — A prova oral de latim constará de leitura e tradução de um pequeno trecho de César, sendo facultado o uso do dicionário, e da análise do mesmo, do ponto de vista gramatical e literário. Serão indiferentemente, aceitas na leitura a pronúncia reconstituída e a tradicional.

3 — As provas (escrita e oral) de latim obedecerão ao seguinte programa :

I — As cinco declinações de substantivos (inclusive irregularidades).

II — A declinação dos adjetivos e seus graus de comparação. Advérbios de modo derivados e adjetivos.

III — A declinação dos pronomes. Significação precisa e emprego dos demonstrativos. O relativo e os indefinidos. Advérbios de lugar derivados de pronomes.

IV — Os numerais: cardinais, ordinais, distributivos e advérbios numerais.

V — A conjugação: verbos regulares, irregulares e defectivos.

VI — Formação de palavras: composição e derivação.

VII — Período coordenado. Concordeância do verbo com o sujeito, do adjetivo epíteto e do predicativo.

VIII — Palavras invariáveis. Sintaxe dos casos e das preposições.

IX — Período subordinado. Conectivos de subordinação. Orações substantivas, adjetivas e circunstanciais.

X — Breves noções de literatura latina: os principais escritores das épocas de Cícero e de Augusto.

III e IV — *Programas de Francês e de Inglês*

1 — As provas escritas de francês e de inglês, nas quais é vedado o uso de dicionário, constarão de: a) uma tradução e uma versão cada qual de dez linhas no mínimo (valor seis); b) um ditado e um exercício de gramática (valor quatro).

2 — As provas orais de francês e de inglês constarão de leitura de um trecho sorteado e da explicação e análise do mesmo ponto de vista gramatical e literário. Deverá ser cuidadosamente levada em conta a pronúncia do examinando.

3 — As provas (escrita e oral) dessas disciplinas obedecerão aos seguintes programas:

A) FRANCÊS

Composição e Leitura

I — A escola e a vida escolar.

II — A família e a vida doméstica.

III — A cidade e a vida urbana.

IV — A indústria e o comércio.

V — Os divertimentos e os desportos.

VI — O campo e a vida campestre.

VII — Os animais e as plantas.

VIII — A vida nos países de língua francesa.

IX — Paisagens dos países de língua francesa.

X — Fatos representativos da civilização francesa.

Gramática

I — Substantivos.

II — Artigos.

III — Adjetivos.

IV — Pronomes.

V — Verbos auxiliares. Verbos transitivos e intransitivos. Verbos pronominais. Vozes dos verbos.

VI — Verbos regulares e verbos irregulares,

VII — Particípios presente e passado.

VIII — Advérbios.

IX — Preposições.

X — Conjunções.

B) INGLÊS

Composição e Leitura

I — A vida escolar.

II — A vida doméstica.

III — A vida social.

IV — A cidade e a vida urbana

V — O campo e a vida campestre.

VI — A indústria e o comércio.

VII — As profissões.

VIII — Paisagens dos países de língua inglesa.

IX — A vida nos países da língua inglesa.

X — Fatos representativos da civilização inglesa e americana.

Gramática

I — Substantivo: número, gênero e grau.

II — Artigo.

III — Adjetivo: formação e classificação.

IV — Adjetivo: colocação e graus de comparação.

V — Pronome: classificação.

VI — Verbo: classificação e conjugação. Formas contratas.

VII — Advérbios: formação e classificação.

VIII — Advérbios: colocação e graus de comparação.

IX — Preposição: classificação, colocação e uso idiomático.

X — Conjunção: classificação e uso.

V — Programa de Matemática

I — A prova escrita de matemática será organizada do seguinte modo:

sorteados dois pontos de álgebra e dois de geometria do programa abaixo, será formulada uma questão teórica sobre um desses pontos e uma questão prática sobre cada um dos outros.

2 — A prova oral versará sobre dois pontos sorteados, sendo um de álgebra e outro de geometria, e consistirá em interrogatório pelo qual se verifique a assimilação das noções básicas, por parte do estudante, bem como a sua capacidade de raciocínio dedutivo.

3 — As provas escrita e oral de matemática obedecerão ao seguinte programa:

A) ÁLGEBRA

I — Adição, subtração e multiplicação de polinômios. Casos simples de fatoração.

II — Resolução de equações e de problemas do 1.^a grau com uma incógnita.

III — Resolução de sistemas de duas equações e de problemas do primeiro grau com duas incógnitas.

IV — Raiz m-ésima de um número; valor aritmético de um radical. Cálculo aritmético dos radicais.

V — Resolução das equações do segundo grau. Relação entre os coeficientes e as raízes. Composição da equação dadas as raízes.

B) GEOMETRIA

VI — Soma dos ângulos de um triângulo e de um polígono. Propriedades dos paralelogramos e do trapézio.

VII — Semelhança. Triângulos semelhantes. Relações métricas no triângulo retângulo.

VIII — Polígonos regulares. Cálculo do lado e do apótema do quadrado, do hexágono regular e do triângulo equilátero.

IX — Medição da circunferência para o diâmetro. Expressões do comprimento da circunferência c de um arco.

X — Áreas das principais figuras, plana. Relações métricas entre as áreas; áreas de polígonos semelhantes. Teorema de Pítágoras.

VI — Programa de Ciências Naturais

A prova oral de ciências naturais constará de argüição e demonstrações práticas, ambas obrigatórias, sôbre assuntos do seguinte programa:

I — O corpo humano: divisões e proporções; desenvolvimento e crescimento. Higiene do corpo. A matéria: estados de agregação; mudanças de estado. Propriedades gerais do ar.

II — Digestão, tubo digestivo e glândulas anexas. Composição e caracterização das substâncias. Os seres vivos em geral; animais e vegetais. A defesa da flora. Pressão da água.

III — Respiração e aparelho respiratório. A energia: movimento, forças. Estudo da raiz. Propriedades gerais da água.

IV — O sangue e a circulação: aparelho circulatório. Inter-ação das substâncias; fenômenos químicos. Pressão atmosférica: navegação aérea.

V — A excreção; aparelho urinário. Estudo da luz. Estudo da semente. O solo e seu aproveitamento. Higiene rural.

VI — A vida de relação: órgãos dos movimentos. Estudo do som. Estudo da folha. Higiene urbana.

VII — Os sentidos e a fonação. Estudo do magnetismo. Estudo da flor. Os hábitos mentais sadios.

VIII — Coordenação das funções; o sistema nervoso e as glândulas endócrinas. Estudo do calor. Higiene da habitação e do vestuário.

IX — Raças humanas e caracteres raciais. Estudo da eletricidade. Reprodução e disseminação dos vegetais. A defesa da fauna.

X — Alimentação, alimentos e seu valor biológico: higiene alimentar. Estudo do fruto. Classificação dos animais. Caracteres gerais das diversas classes de animais.

VII — Programa de História Geral e de Brasil.

A prova oral de História Geral e do Brasil constará de argüição sôbre a matéria do seguinte programa:

A) HISTÓRIA GERAL

I — Os primeiros tempos. Esparta e Atenas; Tebas. A Macedônia; Alexandre.

II — A fundação de Roma: A República. A República: as lutas internas: as conquistas romanas. **Júlio César**. O Império: vultos e episódios principais. O Cristianismo: origem, propagação, triunfo.

III — Os povos bárbaros. As grandes invasões. Os francos; Carlos Magno.

IV — As Cruzadas: causas. As grandes Cruzadas: São Luís. As principais conseqüências.

V — Principio dos tempos modernos. As invenções. Os descobrimentos marítimos. Idéias do Renascimento.

VI — A Reforma. O movimento inicial: Lutero. Propagação: Calvinismo; Henrique VIII. A reação católica. Santo Inácio de Loyola. As lutas religiosas: as guerras da religião: **Felipe II** da Espanha e Isabel da Inglaterra.

VII — O novo mundo. Os indígenas americanos. A conquista e colonização. A escravidão negra.

VIII — Independência dos Estados Unidos da América. A Revolução Francesa. Napoleão. Independência das nações latinas da América.

IX — França: Luis Felipe; o Segundo Império; a Terceira Republica. A unidade alemã. A unidade italiana. A era vitoriana. Portugal: vultos e episódios principais.

X — Estados Unidos da América: a doutrina de Monroe; A Guerra de Secessão. As nações latinas da América; principais vultos e episódios.

! I HISTÓRIA DO BRASIL

XI — Os primórdios da colonização. as primeiras expedições: as capitânicas hereditárias; o governo geral: início de catequese; as primeiras cidades; manifestações iniciais da vida econômica.

XII — A expansão geográfica: os centros iniciais da vida colonial; conquista das regiões setentrionais; as entradas e as bandeiras: os tratados de limites.

XIII — Defesa do território: as incursões francesas; as incursões inglesas; as invasões holandesas.

XIV — O sentimento nacional: foi-inação do sentimento nativista; as primeiras lutas: Emboabas e Mascates; os movimentos revolucionários: a revolta de 1720. a Inconfidência Mineira, a revolução republicana de 1817.

XV — A Independência: D. João VI no Brasil; a regência de D. Pedro; José Bonifácio; o grito do Ipiranga.

XVI — A «política externa do segundo reinado: ação contra Orite, contra Rosas e contra Aguirre; a questão Christie: a Guerra do Paraguai: suas causas, principais vultos e episódios.

XVII — A Abolição: a escravidão negra; o tráfico dos escravos; a campanha abolicionista; seu triunfo.

XYIII — O advento da República: a propaganda republicana; a questão militar; a Proclamação da República; o Governo Provisório; a Constituição de 1891.

XIX — A primeira República: os governos republicanos; principais vultos e episódios da política interna; a política exterior; RIO Branco; as maiores realizações administrativas; desenvolvimento econômico e cultural.

XX — A segunda República: da Revolução de Outubro ao Estado Novo: Getúlio Vargas; sentido da política interna; organização da unidade e da defesa nacional; os rumos da política exterior; os grandes empreendimentos administrativos; progresso geral do país.

VIII — Programa de Geografia Geral e do Brasil.

A prova oral de Geografia Geral e do Brasil constará de argüição sobre matéria do seguinte programa:

A) GEOGRAFIA GERAL

I — A crosta terrestre. Os continentes. os oceanos e mares, os litorais. A atmosfera e os climas. Águas correntes e lagos.

II — População; raças. Nações. Cidades. Migrações e colonização. Línguas e religiões; as atividades culturais. A habitação e a alimentação.

III — Os meios de transporte. Os meios de comunicação.

IV — Evolução da vida agrícola. A produção vegetal. A produção animal.

V — Histórico da indústria e do comércio. A produção industrial. O comércio interno e internacional. Os principais centros industriais e comerciais do mundo.

VI — A América: Estrutura física. Regiões naturais: Divisões política-;. Populações e raças. Línguas e religiões. Cidades principais. A vida cultural. Recursos econômicos.

VII — A Europa: Estrutura física. Regiões naturais; divisões políticas. populações e raças. Línguas e religiões. Cidades principais. A vida cultural. Recursos econômicos.

IX — A Ásia e a Australásia; Estrutura física. Regiões naturais; divisões políticas. Populações e raças. Línguas e religiões. Cidades principais. A vida cultural. Recursos econômicos.

X — A Oceania: Estrutura física. Regiões naturais; divisões política-;. Populações e raças. Línguas e religiões. Cidades principais. A vida cultural. Recursos econômicos.

B) GEOGRAFIA DO BRASIL

XI — A população brasileira: raças; línguas e religiões; distribuição e densidade da população; as fronteiras: imigração; colonização; a habitação e alimentação.

XII — Organização política e administrativa: a organização constitucional; a União, os Estados, o Distrito Federal, os Territórios, os Municípios; os serviços públicos.

XIII — O sistema de Viação; os transportes; estradas de rodagem, estradas de ferro, navegação marítima e fluvial; a aviação; as comunicações; correios, telégrafos, telefones, rádio.

XIV — A produção agrícola; solos agrícolas; os principais produtos de origem vegetal; criação de animais; produtos de origem animal: defesa da produção agrícola.

XV — A indústria e o comércio: a evolução industrial e comercial do país; as principais indústrias nacio-

nais; o comércio interno e o comércio exterior.

XVI — A região norte: descrição física; povoamento; população; divisões; cidades: a vida cultural; recursos econômicos.

XVII — A região nordeste: descrição física; povoamentos; população; divisões; cidades; a vida cultural; recursos econômicos.

XVIII — A região leste: descrição física; povoamento; população; divisões; cidades; a vida cultural; recursos econômicos.

XIX — A região sul: descrição física: povoamento; população; divisões; cidades; a vida cultural; recursos econômicos.

XX — A região centro-oeste: descrição física; povoamento; população; divisões; cidades; a vida cultural; recursos econômicos.

IX — Programa de Desenho

1 — A prova gráfica de desenho, que deverá ter a duração de duas horas, constará da resolução de duas questões: uma sobre desenho do natural e outra sobre desenho geométrico elementar e decorativo.

2 — A questão sobre desenho do natural constará da cópia de um ou mais dos seguintes sólidos geométricos, tendo a base sobre uma prancheta: cubo; prisma reto de base quadrada; prisma reto de base hexagonal; pirâmide reta de base quadrangular; pirâmide reta de base hexagonal regular; paralelepípedos retangulares: cone reto; tronco de cone; cilindro; esfera. A cópia constará de: a) marcação a lápis dos contornos do modelo, sendo previamente fixadas as proporções do desenho; b) indicação sumária, a claro-escuro, das sombras própria e projetada observadas no mesmo

modelo. Esta questão valerá cinco pontos.

3 — A questão sobre desenho geométrico e decorativo constará da execução, a lápis e com auxílio dos instrumentos necessários, de um tema decorativo (barra ou faixa), tendo por base um motivo adequado escolhido dentre os da relação seguinte: triângulo; quadrado; círculo; espiral; entrelaçado; rosáceos; estrelados; grega clássica; folha de forma simples; flor de forma simples. Esta questão valerá cinco pontos.

Rio de Janeiro, em 11 de maio de 1946.

(Publ. no, D. O. de 15-5-946).

PORTARIA N.º 328, DE 13 DE
MAIO DE 1946

Expede instruções modificando e ampliando as expedidas pela portaria n.º 272, de 13 de abril do corrente ano.

O Ministro de Estado da Educação e Saúde,

Resolve expedir as anexas instruções, modificando e ampliando as expedidas pela portaria n.º 272, de 13 de abril do corrente ano.

Rio de Janeiro, em 13 de maio de 1946.

Instruções a que se refere a portaria n.º 328, de 13 de maio de 1946, expedidas pela Portaria n.º 272, de 13 de abril de 1946.

Art. 1.º Os diplomas de especialização, a que se refere o art. 5.º do Decreto-lei de que trata esta portaria, serão os seguintes:

1. Psicologia.
2. Física.
3. Química.

4. Biologia.
5. Geologia.
6. Geografia.
7. História.
8. Etnografia.
9. Administração escolar.
10. Pedagogia.
11. Sociologia educacional.
12. Psicologia educacional.
13. Estatística analítica.
14. Letras.

Parágrafo único. — Os candidatos que pretenderem o diploma de especialização deverão satisfazer as seguintes condições:

1. *Psicologia* - Aprovação nos três primeiros anos do curso de filosofia, bem como em cursos de biologia, fisiologia, antropologia, estatística, em cursos especializados de psicologia. Finalmente, estágio em serviços psicológicos, a juízo dos professores de seção.
2. *Física* — Aprovação nos três primeiros anos do curso de física em três cadeiras ou cursos de especialização, um dos três terá de ser, obrigatoriamente, o de física aplicada.
3. *Química* — Aprovação nos três primeiros anos do curso de química, bem como nos dois cursos seguintes: química preparativa e química industrial (ou matéria congênere).
4. *Biologia* — Aprovação nos três primeiros anos do curso de história natural, bem como em três cadeiras ou cursos livremente escolhidos, entre os seguintes: estatística, química analítica, química biológica, psicologia, antropologia ou qualquer dos Cursos de especialização de zoologia, botânica, fisiologia animal, fisiologia vegetal, biologia geral, paleontologia.
5. *Geologia* — Aprovação nos três primeiros anos do curso de história natural, bem como nos seguintes cursos de especialização: Petrologia, geo-

logia estrutural, estratigrafia, mefomorfismo, geologia econômica, cartografia e métodos de campo, geomorfologia. e ainda em dois cursos livremente escolhidos, entre os seguintes: geologia do petróleo, geofísica, paleontologia superior, geologia do Brasil, geologia regional estrangeira, sedimentação, mincralogênese (depósitos minerais), cristalografia, pedologia, get-química.

6. *Geografia* — Aprovação nos três primeiros anos do curso de geografia e história e mais em três cursos livremente escolhidos entre os seguintes: cursos especializados em geografia física, geografia humana, geografia do Brasil, geologia, etnografia, cartografia ou ainda em cursos de sociologia, estatística, topografia, geodésia, economia política. Ter, finalmente, estagiado em departamento especializado, a juízo dos professôres de geografia.

7. *História* — Aprovação nos três primeiros anos de curso de geografia e história e mais em três cursos livremente escolhidos entre os seguintes: Cursos especializados de história antiga, história medieval, história moderna, história contemporânea, história do Brasil, história da América, etnografia geral, etnografia do Brasil, ou ainda em cursos de história da filosofia, história das doutrinas econômicas, sociologia, latim, grego, arqueologia, epigrafia, peleografia, pré-história, história diplomática. Ter, finalmente, estagiado em departamento especializado, a juízo dos professôres de história.

8. *Etnografia* — Aprovação nos três primeiros anos do curso de geografia e história e mais em três cursos livremente escolhidos entre os seguintes: cursos de especialização em etnografia geral, etnografia do Brasil, geografia humana, tupí-guarani, antropologia ge-

ral. ou ainda em cursos de sociologia, lingüística geral, pré-história. Ter, finalmente, estagiado em departamento especializado, a juízo dos professôres de etnografia.

9. *Administração escolar*—Aprovação nos três primeiros anos do curso de pedagogia e nos seguintes cursos: educação comparada, orientação educacional, administração escolar.

10. *Pedagogia* — Ter sido aprovado nos três primeiros anos do curso de pedagogia, bem como em filosofia da educação (curso especial), metodologia geral e especial. Prática de ensino.

11. *Sociologia educacional* — Ter sido aprovado nos três primeiros anos do curso de pedagogia, bem como em sociologia (curso especial), antropologia, educação comparada, ou ainda ter sido aprovado nos três primeiros anos do curso de ciências sociais e políticas, bem como em sociologia educacional, história da educação, educação comparada.

12. *Psicologia educacional* — Ter sido aprovado nos três primeiros anos do curso de pedagogia e mais nos seguintes cursos: psicologia da criança e do adolescente; psicologia social e diferencial; psicologia anormal: psicologia da aprendizagem e das matérias especiais; psicologia da personalidade, bem como ter estagiado em serviços de psicologia aplicada e ter frequentado seminários de métodos de pesquisas psicológicas.

13. *Estatística analítica* — Ter sido aprovado nos três primeiros anos dos cursos de ciências sociais e políticas ou pedagogia e mais nos seguintes cursos: análise matemática; matrizes; formas quadráticas e complementos de análises; teoria de indução estatística, bem como em um dos seguintes cursos: seleção de amostras, análise fatorial, planejamento eficiente dos ex-

perimentos, ou outros do mesmo gênero.

II — Ter sido aprovado nos três primeiros anos do curso de matemática e mais nos seguintes cursos: estatística descritiva; teoria da indução estatística, bem como em um dos seguintes cursos: seleção de amostras, análise fatorial, planejamento eficiente dos experimentos ou outros do mesmo gênero e ainda em um dos seguintes cursos de um ano: biologia, sociologia, psicologia, ou outra disciplina científica a cujo campo se aplique a metodologia estatística.

III — Ter sido aprovado nos três primeiros anos em qualquer dos outros cursos da faculdade, provar um conhecimento de estatística equivalente ao atualmente exigido nos cursos básicos de ciências sociais ou pedagogia e mais nos seguintes cursos: análise matemática; matrizes, formas quadráticas e complementos de análise; teoria da indução estatística, e ainda em um dos seguintes cursos: seleção de amostras, análise fatorial, planejamento eficiente dos experimentos, ou outros do mesmo gênero.

14. *Letras* — Ter sido aprovado nos três primeiros anos de um dos cursos de letras (clássicas, néo-latinas ou anglo saxônicas) e mais em três cursos especiais das disciplinas da seção cursada nos três anos anteriores, bem como em trabalhos práticos de bibliografia e crítica, determinados pelos professores desses vários cursos, devendo a respeito deles elaborar uma dissertação ou monografia que será arguida em exame oral.

No diploma de especialista em letras especificar-se-ão as cadeiras em que o bacharel se especializou.

Art. 2º Os alunos e bacharéis já matriculados no corrente ano letivo em faculdade que tenha adotado o re-

gime didático estabelecido pelo Decreto-lei n.º 9.092, de 26 de março de 1946, poderão optar, até 20 de maio de 1946, pelo sistema didático proposto no referido Decreto-lei.

Art. 3º As faculdades de filosofia que se regerem pelo sistema didático mandado adotar pelo Decreto-lei número 9.092, de 20 de março de 1946, poderão manter cursos de doutoramento para os bacharéis que se formarem pelo outro sistema, cujas exigências (levem ser observadas).

Rio de Janeiro, em 13 de maio de 1946.

(Publ. no *D. O.* de 15-5-946).

INSTRUÇÕES PARA O REGISTRO DEFINITIVO DE PROFESSORES SECUNDÁRIOS

A Diretora do Ensino Secundário, na forma do que lhe faculta o art. 11, item **XVI** do Regimento anexo ao Decreto n.º 20.302, de 2-1-46, resolve baixar as seguintes instruções para a concessão de registros definitivos de professores do Ensino Secundário, na forma do que dispõe o Decreto-lei n.º 8.777, de 22-1-46.

1) Os registros definitivos de professor de ensino secundário, na forma do que dispõe o Decreto-lei n.º 8.777, de 22-1-46, serão feitos:

A — *Nos termos do art. 2º*, mediante apresentação de:

I — a) diploma de licenciado, expedido pela Faculdade Nacional de Filosofia ou estabelecimento congênere, reconhecido e devidamente registrado: ou

b) prova de habilitação em concurso para professor catedrático da disciplina em estabelecimento federal ou equiparado; ou

c) prova de exercício de magistério na Faculdade Nacional de Filosofia

ou em estabelecimento congênere a ela equiparado;

II — prova de idoneidade moral;

III — folha corrida;

IV — prova de idade mínima de 21 anos (excetuada a hipótese do item I - a);

V — prova de quitação com o serviço militar;

VI — atestado de sanidade física e mental, expedido por serviço médico oficial;

VII — prova de identidade (podendo ser incluída naquela prevista no item V) ;

B — *Nos termos do art. 5.º, mediante apresentação de:*

I — certificado de registro provisório;

II — prova de haver lecionado por 3 anos pelo menos em estabelecimento de ensino de 2º grau (see, normal, industrial ou comercial), federal, equiparado ou reconhecido com eficiência e sem nota desabonadora;

C — *Nos termos do art. 4.º, com restrição de validade para determinada região, mediante apresentação:*

1 — prova de habilitação nos exames de suficiência previstos no artigo 9.º da mesma lei e regulamentados por portaria ministerial.

2 — Os registros concedidos nos termos do item A supra serão válidos *tanto para o ciclo ginasial como para o ciclo colegial.*

3 — Os registros concedidos nos termos dos itens B e C supra serão válidos apenas para o ciclo ginasial, salvo se o requerente apresentar atestado idôneo de capacidade profissional, fornecido por diretor de estabelecimento de ensino secundário federal, equiparado ou reconhecido e satisfazer pelo menos a uma das seguintes condições (art. 10) :

o) cinco anos do exercício efetivo de Magistério;

b) conclusão de curso superior onde se estude a disciplina;

c) aprovação em exame final da disciplina em curso superior, mesmo que esse curso, não tenha sido concluído.

4 — Não será concedido registro em mais de 4 disciplinas, respeitado o critério de afinidade, excetuada a hipótese de licenciatura em mais de uma seção da Faculdade de Filosofia.

5 — O registro far-se-á mediante pagamento da taxa de Cr\$ 30,00 por disciplina, excetuados os conseguidos nos termos do item A — I (licenciados por Faculdade de Filosofia) .

6 — Dentro de 3 anos a partir da data da expedição das presentes instruções serão cancelados ou tornados sem efeito todos os registros provisórios cujos portadores não tenham obtido ou requerido o registro definitivo, nos termos dos itens A ou B supra.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1946 — *Lúcia Magalhães*, Diretora.

(Publ. no *D. O.* de 16-4-946).

PORTARIA N.º 145——DE 26 DE
FEVEREIRO DE 1946

O Ministro de Estado, de acordo com o disposto no art. 2.º, § 2.º, do Decreto-lei n.º 4.083, de 4 de fevereiro de 1942, combinado com o art. 4.º do Regulamento, aprovado pelo Decreto n.º 8.741, de 11 de fevereiro de 1942, resolve aprovar as instruções para o funcionamento do curso avulso de Mineralogia, anexas a esta portaria e assinadas pelo Diretor dos Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Extensão. — *Netto Campeio Junior.*

Instruções para o funcionamento do curso avulso de Mineralogia a que se refere a Portaria n.º 145, de 26 de fevereiro de 1946.

Art. 1.º E' criado, nos Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Extensão, (C. A. E.), um curso avulso de Mineralogia destinado a proporcionar a aquisição de conhecimentos gerais e bastante detalhados dessa disciplina.

Art. 2.º O Curso será ministrado preferencialmente a servidores técnicos (Agrônomos e Engenheiros) do Ministério da Agricultura e funcionará no Departamento Nacional da Produção Mineral, de acordo com as seguintes bases:

I — Introdução;

II — Cristalografia;

d) Forma externa dos cristais;

/;) Estrutura interna dos cristais;

III — Mineralogia física (compreendendo noções de microscopia);

IV — Mineralogia química;

V — Estudo da gênese e ocorrência dos minerais;

\ — Mineralogia descritiva (compreendendo um estudo detalhado de cerca de 150 espécies minerais, com especialidade da parte econômica do ponto de vista brasileiro).

Art. 3.º O Curso, de caráter teórico-prático, obedecerá a programa elaborado pelo professor e aprovado pelo Diretor dos C. A. E., ouvido o Conselho Técnico.

Art. 4.º A duração do curso será de 32 semanas, sendo ministradas seis (6) horas semanais de aulas de acordo com o horário aprovado.

Art. 5.º O aproveitamento dos alunos será verificado em provas parciais realizadas nas 8.^a, 16.^a e 24.^a semanas e uma prova final.

§ 1.º Será eliminado o aluno que obtiver em qualquer das provas parciais nota inferior a quarenta (40).

§ 2.º Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver média igual ou superior a sessenta (60) deduzida da média das provas parciais e da prova final.

§ 3.º Não poderá realizada prova final o aluno que tiver mais de vinte por cento de faltas às aulas e trabalhos escolares.

Art. 6.º As inscrições estarão abertas durante quinze (15) dias consecutivos, contados da data da publicação destas instruções, devendo o candidato requerê-la ao Chefe do Serviço Escolar da Universidade Rural, juntando;

1) Prova de identidade;

2) atestado de sanidade física e mental;

3) três retratos tamanho 3 x 4.

§ 1.º Havendo vagas e a critério do Conselho Técnico poderão ser admitidas pessoas estranhas ao Ministério, diplomadas ou não.

§ 2.º Os candidatos não diplomados em Agronomia ou Engenharia serão submetidos a exame de seleção antes do início do curso, podendo ser matriculados os que obtiverem nota igual ou superior a sessenta (60).

§ 3.º O Diretor dos C. A. E. fixará a data do início das aulas.

Art. 7.º Os números mínimo e máximo de alunos admitidos à matrícula no curso serão, respectivamente de oito (8) e vinte (20).

Art. 8.º Ao aluno aprovado será concedido certificado de habilitação, expedido nos termos do art. 21, do Regulamento, baixado com o Decreto n.º 8.741, de 11-2-42.

Art. 9.º O professor, designado na forma do art. 4.º, § 4.º do Decreto-lei n.º 4.083, de 4-2-42, modificado pelo

Decreto-lei n.º 5.114, de 18-12-42, terá as atribuições que lhe competirem nos termos do art. 31, do Regulamento aprovado pelo Decreto n.º 8.741, de 11-2-42.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor dos C. A. E., ouvido o Conselho Técnico.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1946. — *Cyuéas Lima (iiiiinarãcs.* pelo Diretor.

(Publ. no *D. O.* de 28-2-946).

PORTARIA N.º 146 — DE 26 DE
FEVEREIRO DE 1946

O Ministro de Estado, teuido em vista o disposto no § 2.º do art. 2.º do Decreto-lei n.º 4.088, de 4-2-194.', combinado com o art. 4.º do Regulamento baixado pelo Decreto n.º 8.741, de 11-2-1942, resolve aprovar as instruções para o funcionamento do curso avulso de técnica de laboratório, anexas a esta portaria e assinadas pelo Diretor dos Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Extensão. — *Netto Campeio Junior.*

Instruções para o funcionamento do curso avulso de técnica de laboratório, a que se refere a portaria ii.º 146, de 26 de Fevereiro de 1946.

Art. 1.º O curso avulso de técnica de laboratório, de natureza prático teórico. subordinado à Diretoria dos Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e Extensão, tem por finalidade a preparação de práticos de laboratório (Física e Química).

Art. 2.º O curso será ministrado na Escola Nacional de Agronomia de acordo com o programa aprovado pela portaria n.º 682, de 4 de setembro de 1944, e terá caráter intensivo.

Art. 3.º A duração do curso será de trinta e duas (32) semanas, dividida em dois períodos de quinze (15) semanas, destinando-se as semanas seguintes a cada período a provas e exames.

Art. 4.º As aulas serão dadas todos os dias úteis, em horário aprovado pelo Diretor dos C. A. E.

Art. 5.º O aproveitamento dos alunos será verificado, em provas escritas e orais ou práticas no fim do 1.º período e nos exames finais.

§ 1.º Será eliminado o aluno que obtiver nota inferior a 60, no primeiro período.

§ 2.º Considerar-se-á aprovado o aluno que obtiver média igual ou superior a sessenta (60) deduzida da média alcançada no primeiro período e da nota de exame final.

§ 3.º Não poderá realizar o exame final o aluno que tiver mais de vinte por cento de faltas às aulas e trabalhos escolares.

Art. 6.º As inscrições estarão abertas durante quinze (15) dias consecutivos, contados da data da publicação destas instruções, devendo o candidato requerê-la ao chefe do Serviço Escolar da Universidade Rural, juntando:

- c) atestado de sanidade física e mental;
- b) prova de identidade;
- c) prova de conclusão do curso ginasial ;
- d) dois retratos tamanho 3 x 4 .

Parágrafo único. O Diretor dos C. A. E., fixará a data do início das aulas.

Art. 7.º Os números mínimo e máximo de alunos admitidos à matrícula no curso serão, respectivamente de 6 a 10 em cada turma e no máximo 4 turmas.

Art. 8.º Ao aluno aprovado será concedido certificado de habilitação, expedido nos termos do art. 21 do Regulamento baixado pelo Decreto n.º.8741, de 11-2-1942.

Art. 9.º O curso será ministrado p.ir dois professôres, um para a parte de física e outro para a de química, auxiliados por dois assistentes.

Parágrafo único. Os professôres e assistentes, /iesignados na forma do art. 4.º § 6.º, do Decreto-lei n.º 4.083, de 18-12-1942, modificado pelo Decreto-lei n.º 5.114, de 18-12-1942, terão as atribuições que lhe competirem nos termos do art. 31 do Regulamento aprovado pelo Decreto número 8.741, de 11-2-1942.

Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Diretor dos C. A. E., ouvido o Conselho Técnico.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 1946. — *Cynéa Lima Guimarães*, no impedimento do Diretor .

(Publ. no *D. O.* de 28-2-946).

CONVÊNIO ENTRE O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE E O GOVÊRNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

O Govêrno Federal e o Govêrno do Estado de São Paulo, representados respectivamente, pelos senhores doutor Ernesto de Sousa Campos, Ministro da Educação e Saúde, e doutor José Carlos de Macedo Soares, Interventor Federal no Estado de São Paulo;

Considerando a conveniência de ser firmado um Convênio entre os mesmo Governos, para o fim de atribuir-se ao Estado de São Paulo a execução, em seu território, das leis

referentes ,ao ensino secundário, na parte que diz respeito à educação física; e

Considerando que tal outorga de competência deve inspirar-se no propósito de dar amplitude e liberdade de ação à autoridade estadual, sem que tanto importe na quebra da uniformidade de diretrizes com que os problemas educacionais devem ser cuidados no país;

Resolve, na forma do art. 19 da Constituição, e de acordo com a autorização constante do Decreto-lei número 9.091, de 26 de março de 1946, acordar o seguinte:

CLÁUSULA I

O Govêrno do Estado de São Paulo fica autorizado a exercer no território do mesmo Estado, por intermédio do Departamento de Educação Física do Estado, tôdas as atribuições que cabem ou vierem a caber à Divisão de Educação Física do Ministério da Educação e Saúde, na parte relativa à aplicação das leis referentes à educação física no ensino secundário competindo-lhe :

a) executar e fazer executar tôdas as leis, regulamentos, portarias, instruções e circulares federais referentes à educação física nos estabelecimentos de ensino secundário equiparados ou reconhecidos;

b) executar e fazer executar as leis, regulamentais, /portarias, instruções e circulares federais, relativas ao registro de professôres, médicos especializados, técnicos desportivos massagistas, e receber, processar e encaminhar à Divisão de Educação Física, para o registro definitivo, os documentos alusivos à matéria.

CLÁUSULA II

Em caso de infração dos dispositivos legais referentes à educação física, a autoridade ou funcionário competente do Departamento de Educação Física do Estado lavrará o respectivo termo (ou auto) de infração e encaminhará o processo, devidamente informado pelo Chefe do Serviço de Educação Física no Ensino Secundário e Normal e com parecer do Diretor Geral do Departamento de Educação Física do Estado, ao Diretor da Divisão de Educação Física do Ministério da Educação e Saúde, para decisão final.

Proferida esta, o processo será devolvido ao Departamento de Educação Física do Estado, para os efeitos de arquivamento ou cumprimento do despacho que houver sido exarado.

CLÁUSULA III

Das decisões e atos do Diretor Geral do Departamento de Educação Física do Estado, caberá recurso para o Diretor da Divisão de Educação Física do Ministério da Educação e Saúde, na forma e nos casos que a lei prescrever.

CLÁUSULA IV

Eni consequência do disposto nas cláusulas anteriores, serão suspensas, enquanto vigorar o presente Convênio, as obrigações atribuídas aos Inspectores dos estabelecimentos de ensino secundário, na parte que diz respeito à educação física, cabendo, entretanto, à Divisão de Educação Física do Ministério da Educação e Saúde, verificar sempre que lhe pi-

reça conveniente, se a orientação dada aos estabelecimentos de ensino pelo Diretor do Departamento de Educação Física do Estado de São Paulo está de acordo com as diretrizes fixadas pela União.

CLÁUSULA V

O Departamento de Educação Física do Estado de São Paulo, no exercício das atribuições que lhe são delegadas pelo presente Convênio, deverá observar a jurisprudência firmada pela Divisão de Educação Física, e, nos casos duvidosos, consultar a mesma Divisão.

CLÁUSULA VI

O Govêrno do Estado procederá a imediata organização do Serviço de Educação Física no Ensino Secundário e Normal, elaborando o respectivo Regulamento, que entrará em vigor depois de aprovado pelo Ministério da Educação e Saúde.

CLÁUSULA VII

E' assegurada ao Departamento de Educação Física do Estado franquia postal para todos os serviços decorrentes da aplicação das disposições do presente Convênio.

CLÁUSULA VIII

A Divisão de Educação Física do Ministério da Educação e Saúde e o Departamento de Educação Física do Estado, por intermédio da Secretaria da Educação e Saúde Pública, poderão estabelecer intercâmbio de funcionários, indicados *ad referendum* da Divisão de Educação Física e do

Departamento de Educação Física do Estado para fazerem estágios de aperfeiçoamento nas respectivas repartições.

CLÁUSULA IX

As dúvidas e os casos omissos que surgirem na aplicação deste Convênio, bem como do seu regulamento, serão, resolvidos por entendimento direto, entre o Governo do Estado de São Paulo e o Ministério da Educação e Saúde.

CLÁUSULA X

Este Convênio vigorará pelo prazo de cinco anos, contados da presente data, e será considerado sempre tacitamente prorrogado por igual período, se não fôr denunciado por qualquer das partes com uma antecedência mínima de sessenta dias.

ACÔRDO ENTRE O MINISTÉRIO DA AGRICULTURA DOS ESTADOS UNIDOS DO BRASIL E A "INTER-AMERICAN EDUCATIONAL FOUNDATION, INC." SÔBRE A EDUCAÇÃO RURAL

O Ministério da Agricultura dos Estados Unidos do Brasil (doravante chamado "Ministério da Agricultura") e a "Inter-American Educational Foundation, Inc.", corporação subordinada ao "Office of Inter-American Affairs" e, portanto, agência do Governo dos Estados Unidos da América (doravante "Fundação"), firmam o presente Acôrdo para a realização de um programa de cooperação educacional, visando maior aproximação interamericana, mediante intercâmbio intensivo de educadores, idéias e métodos pedagógicos

CLÁUSULA XI

A infração de qualquer das cláusulas deste Convênio, por parte do Departamento de Educação Física do Estado de São Paulo, poderá importar a sua revogação imediata, se assim entender o Governo Federal.

CLÁUSULA XII

Em caso de revogação deste Convênio, o arquivo correspondente aos serviços a que se refere será recolhido à Divisão de Educação Física.

Rio de Janeiro, 23 de Abril de 1946.
— *Ernesto de Sousa Campos*, Ministro da Educação e Saúde — *José Carlos Maaedo Soares*. Interventor Federal em São Paulo.

(Publ. no *D. O.* de 25-4-946).

AGREEMENT ON RURAL EDUCATION BETWEEN THE MINISTRY OF AGRICULTURE OF THE UNITED STATES OF BRAZIL AND THE INTER-AMERICAN EDUCATIONAL FOUNDATION, INC.

The Ministry of Agriculture of the United States of Brazil (hereinafter called the Ministry of Agriculture) and the Inter-American Educational Foundation, Inc., a Corporation of the Office of Inter-American Affairs and an agency of the Government of the United States of America (hereinafter called the "Foundation"). have decided to enter into the following agreement to undertake a cooperative educational program to promote Inter-American understanding by bringing about a better interchange of educators, educational ideas and methods between

entre ambos países, de conformidade com a Resolução n.º 28, adotada pela Primeira Conferência de Ministros e Diretores de Educação das Repúblicas Americanas, realizadas no Panamá durante os meses de setembro e outubro de 1943.

Cláusula I

O presente Acôrdio visa:

a) desenvolver relações mais íntimas entre professôres do ensino profissional agrícola dos Estados Unidos do Brasil e dos Estados Unidos da América;

b) facilitar o intercâmbio e o treinamento de brasileiros e americanos especializados em ensino profissional agrícola;

c) possibilitar que, no setor da educação rural, sejam programadas outras atividades que possam interessar a ambas as partes contratantes.

Cláusula II

Para ser levado a efeito, o mencionado programa de cooperação educacional poderá incluir:

a) o fornecimento por parte da Fundação e de um pequeno corpo de especialistas em ensino agrícola, para colaborar na realização do programa cooperativo;

b) a preparação e realização, em cooperação com as diversas autoridades brasileiras, de programas referentes a:

1) estudos e pesquisas que se prendam às necessidades educacionais do Brasil e dos Estados Unidos da América, especialmente no que diz respeito à educação rural e aos recursos disponíveis para tal fim;

Brazil and the United States of America, pursuant to Resolution 28 adopted by the First Conference of Ministers and Directors of Education of the American Republics held in Panamá in September and October of 1943.

Clause I

The objectives of this cooperative educational program are:

a) the development of closer relations between teachers of Vocational agriculture in the United States of Brazil and the United States of America;

b) the interchange and training of Brazilian and American specialists in Vocational agriculture;

c) the development of such other projects in the field of rural education as may be of mutual interest to the parties.

Clause II

The methods of carrying out the said cooperative educational program are expected to include:

a) The furnishing by the Foundation of a small Field Staff of specialists in Vocational agriculture to collaborate in the realization of the cooperative educational program:

b) The development and realization in cooperation with various Brazilian authorities, of programs related to:

1. Studies and surveys relative to the educational needs of Brazil and of the United States of America, especially in the field of Vocational agriculture, and of the resources which are available to meet them;

2) concessão de meios que permitam a administradores, educadores e técnicos ir aos Estados Unidos da América, com o fim de estudar, proferir conferências, lecionar e permutar idéias e experiência com seus colegas daquele país;

3) a realização de programas de treinamento de professôres no rumo do ensino profissional agrícola;

4) a aquisição de equipamento, preparação de material de ensino, utilização de recursos tais como o rádio, o cinema, as missões rurais, as bibliotecas e os museus circulantes;

◊ a utilização de quaisquer outros meios que possam ser considerados, por ambas as partes, convenientes à realização deste programa de cooperação educacional.

Cláusula III

O corpo de especialistas da Fundação, mencionado na letra *a* da cláusula II deste Acôrdo, será constituído como aquela entidade julgar preferível e estará sob a direção de um funcionário da mesma, que receberá o título de "Representante Especial da *Inter-American Educational Foundation, Inc.* (doravante chamado "Representante Especial da Fundação"). Esse funcionário atuará como delegado da Fundação no Brasil, para todos os efeitos do presente Acôrdo. Tanto o Representante Especial como cada um dos membros do corpo de especialistas da Fundação devem ser *personnac gratac* do Ministro de Estado da Agricultura.

2. Grants to permit Brazilian administrators, educators and special service personnel to go to the United States of America to study, to lecture, to teach and to interchange ideas and experiences with administrators, educators, and specialists in the United States of America;

3. The Organization and development of teacher training program in vocational agriculture,

4. The purchase of equipment, the Preparation of teaching materials, and the development of such media as the radio, film, rural missions, bookmobiles and circulating museums;

c) The use of whatever other methods and means which may be mutually considered appropriate for the realization of the objectives of this cooperative educational program.

Clause III

The Field Staff of the Foundation, mentioned in Clause II, Section A. i i this agreement, shall be of such size as the Foundation shall deem advisable and shall be under the direction of an official of the Foundation who shall have the title of "Special Representative, Inter-American Educational Foundation, Inc." (hereinafter called the "Special Representative of the Foundation") and w,n shall be the representative in Brazil of the Foundation in connection with the program to be undertaken in accordance with this agreement. The Special Representative and the other members of the Field Staff of the Foundation shall be acceptable to the Minister of State of Agriculture.

Cláusula IV

Será criada, como parte integrante do Ministério da Agricultura, uma comissão especial denominada "Comissão Brasileiro-Americana de Educação das Populações Rurais" (doravante mencionada sob a sigla "C.B.A.R."), que atuará como órgão executivo na realização do programa de cooperação educacional. O Superintendente do Ensino Agrícola e Veterinário do Ministério da Agricultura será o Superintendente da C.B.A.R. e representará o Ministro da Agricultura para todos os efeitos deste Acôrd. O Representante Especial da Fundação participará da C. B. A. R. com a designação de "Representante Americano junto à C. B. A. R.". Os outros membros do corpo de especialistas tomarão parte nas atividades da C.B.A.R. e no programa cooperativo em geral, conforme lhes fôr determinado em virtude de entendimento entre o Superintendente da C. B. A. R. e o Representante Especial da Fundação.

Ciáusula V

A) O programa de cooperação educacional será constituído por meio de projetos para cada caso especial. Cada projeto, Corporificado num documento escrito, representará a decisão e conterà as assinaturas do Superintendente C. B. A. R. e de Representante Especial da Fundação. Os projetos especiais deverão conter a especificação do trabalho a ser realizado e a correspondente distribuição de verbas, além de outros assuntos que as partes contratantes desejarem incluir.

Clause IV

There shall be created as an integral part of the Ministry of Agriculture of Brazil a special Commission, which shall have the name of "Comissão Brasileiro-Americana ài Educação das Populações Rurais" (hereinafter referred to as the "CBAR") and which shall act as the executing body in the realization of the cooperative educational program. The Superintendente do Ensino Agrícola e Veterinário of the Ministry of Agriculture of Brazil shall be Superintendent of the CBAR. The Special Representative of the Foundation shall participate in the CBAR with the designation of "United States of America Representative in the CBAR", and the other members of the Field Staff of the Foundation shall participate in the activities of the CBAR and of the cooperative educational program in general in such capacities as shall be determined by mutual agreement between the Superintendent of the CBAR and the Special Representative of the Foundation.

Clause V

A. The cooperative educational program shall consist of individual projects. Each project shall be embodied in a written Project Agreement which shall be mutually agreed upon and signed by the Superintendent of the CBAR and the Special Representative of the Foundation and which shall define the kind of work to be done, the allocation of funds therefor and the parties responsible for execution and such other matters as the parties mentioned shall desire to include.

B) A seleção dos especialistas brasileiros que, de conformidade com este programa, forem enviados aos Estados Unidos da América, será feita mediante acordo escrito, efetuado entre o Superintendente da C. B. A. R. e o Representante Especial da Fundação.

C) As normas reguladoras da realização do programa de cooperação educacional, a execução dos projetos, as operações da C. B. A. R. (tais como: aplicação e contabilidade de verbas, aquisição, uso, inventário, controle e disposição de bens, admissão e dispensa de pessoal, condições de emprego) e quaisquer outros assuntos administrativos serão determinados e estabelecidos por acordo firmado entre o Superintendente da C. B. A. R. e o Representante Especial da Fundação. Todos os contratos da C. B. A. R., bem como tôdas as despesas contra a conta bancária da C. B. A. R. deverão ser assinados pelo Superintendente da Comissão e pelo Representante Especial da Fundação, na sua capacidade de Representante Americano junto à C. B. A. R. Em qualquer tempo, os livros e os arquivos da Comissão, referentes ao programa de cooperação educacional, poderão ser inspecionados por autoridades do Governo brasileiro ou da Fundação. O Superintendente da C. B. A. R. enviará relatórios ao Governo brasileiro e à Fundação em períodos que serão determinados mediante entendimento com o Representante Especial da Fundação.

Cláusula VI

Os programas a serem elaborados e postos em execução conforme esta-

B. The selection of Brazilian Specialists to be sent to the United States of America pursuant to this program, as well as the programs of training which they shall follow, shall be made by mutual written agreement between the Superintendent of the CBAR and the Special Representative of the Foundation.

C. The general policies and procedures governing the realization of the cooperative educational program, the carrying out of the projects, and the Operations of the CBAR such as the disbursement and accounting of funds, the purchase, use, inventory, Control and disposition of property, the appointment and discharge of personnel of the CBAR and their Conditions of employment, and any other administrative matters, shall be determined and established by mutual written agreement between the Superintendent of the CBAR and the Special Representative of the Foundation. All contracts of the CBAR, as well as all disbursement from the CBAR bank account, shall bear the joint signatures of the Superintendent of the CBAR and of the Special Representative of the Foundation, in his capacity as United States of America Representative in the CBAR. The books and records of the CBAR relating to the cooperative educational program shall be open at all times for inspection by representatives of the Government of Brazil and of the Foundation, and the Superintendent of the Government of Brazil and of the Foundation at such intervals as may be agreed upon between the Superintendent of the CBAR and the Special Representative of the Foundation.

Clause VI

It is contemplated that the projects to be undertaken in accordance with.

belece o presente Acôrdo, deverão ser organizados de modo a servirem a instituições federais e estaduais, assim, como a outras instituições brasileira!, oficiais ou semi-oficiais. Os fundos da C.B.A.R. e outros recursos fornecidos pelas partes contratantes poderão ser aplicados para esse fim, mediante a autorização conferida pelos projetos especiais a que se refere a cláusula anterior. Poderão também ser aceitas e utilizadas, nesse programa de cooperação educacional, contribuições suplementares ou adicionais, qualquer que seja a sua natureza ou procedência, obedecidas as prescrições dêste Acôrdo.

Cláusula VII

Sendo a C. B. A. R. parte integrante do Ministério da Agricultura, serão conferidos a ela e a todo o seu pessoal todos os direitos e privilégios de que gozam as outras repartições do mesmo Ministério e seus servidores.

Cláusula VIII

As dotações, o material, o equipamento e as instalações pertencentes à C. B. A. R. considerar-se-ão propriedade do Govêrno brasileiro e serão empregados na execução do programa. O Superintendente da C. B. A. R. e o Representante Especial da Fundação determinarão, por acordo mútuo, o destino a ser dado a quaisquer dos fundos ou bens que permaneçam desobrigados, ou que não tenham sido gastos quando da terminação dêste Acôrdo.

Cláusula IX

A) Para execução dêste Acôrdo, a Fundação compromete-se a estipular

this cooperative educational agreement shall include assistance to, and cooperation with other Brazilian Institutions of an official or semi-official character. Funds of the CBAR and other resources contributed by the parties - reto may be allocated and expended for such purposes upon the authority of written project agreements as provided in the preceding clause. Additional or supplementary contributions of whatever nature or source may be accepted and used for projects in furtherance of this cooperative Educational Agreement.

Clause VII

In view of the fact that the CBAR is a part of the Ministry of Agriculture, the CBAR, and all its personmi shall enjoy the same rights and Privileges which are enjoyed by other divisions of the Ministry of Agriculture and by the personnel of the same.

Clause VIII

All funds, materiais, equipment and supplies acquired for the CBAR shall become the property of the Government of Brazil and shall be devoted to the program. The Superintendent of the CBAR and the Special Representative of the Foundation shall determine by mutual agreement. the precise disposition and use of any funds and any personnel property remaining unobügated or unexpended on the termination of this agreement.

Clause IX

A. The Foundation shall determine and pay the salaries and other expensas

e pagar os salários e outras despesas dos membros do seu corpo de especialistas, bem como quaisquer outros compromissos de natureza administrativa que ela venha a assumir para a execução deste programa, até um total de US\$ 125.000,00 dólares, moeda corrente dos Estados Unidos. Essa contribuição ficará retida nos Estados Unidos e, para efeito do presente Acôrdo, será denominada: "Fundos Administrativos da Fundação".

B) Além disso, a Fundação depositará em conta especial, em Banco brasileiro escolhido de comum acordo pelo Superintendente da C. B. A. R. e pelo Representante Especial da Fundação, à ordem da C. B. A. R., um quantia de US\$ 125.000,00 dólares, moeda corrente dos Estados Unidos. Esses fundos, que, para efeito do presente Acôrdo, terão o nome de "Fundos para o Programa de Fundação", devem ser por esta depositados, parceladamente, nas seguintes datas:

No decorer de janeiro	
de 1946	US\$ 40.000,00
No decorer de janeiro	
de 1947.	US\$ 45.000,00
No decorer de janeiro	
de 1948.	US\$ 40.000,00
Total a ser depositado	US\$ 125.000,00
Fundos administrati-	
vos da Fundação..	US\$ 125.000,00
Contribuição total da	
Fundação.	US\$ 250.000.00

C) A Fundação manifesta o desejo de colocar à disposição deste programa cooperativo, sempre que lhe for possível, os elementos e o pessoal de que dispõe nos Estados Unidos, se'H

directly payable to the members of the Field Staff, as well as such other commitments of an administrative nature as the Foundation may incur in connection with the development of this program, from the sum of One Hundred and Twenty-Five Thousand (\$125,000.00) Dollars, U.S. Currency, which it will retain and which for the purposes of this agreement shall be denominated the "Administrative Funds of the Foundation".

B. In addition, the Foundation shall deposit in a special bank account, in a Brazilian bank mutually agreed upon by the Superintendent of the CBAR and the Special Representative of the Foundation, to the account of the CBAR the sum of One Hundred and Twenty-Five Thousand (\$125,000.00) Dollars, U.S. Currency. These funds, which shall, for the purposes of this agreement be denominated the "Program Funds of the Foundation", shall be deposited by the Foundation on the following dates in the following amounts:

During January 1946	U.S.\$	40,000.00
During January 1947	U.S.\$	45,000.00
During January 1948	U.S.\$	40,000.00
Total to be deposited	U.S.\$	125,000.00
Administrative Funds		
of the Foundation.	U.S.\$	125,000.00
Total contribution of		
the Foundation ..	U.S.\$	250,000.00

C. The Foundation furthermore expresses its intention and willingness to place at the disposition of the cooperative educational program, whenever in the judgement of the Foundation that

conhecimentos fe contatos com órgão* empenhados em atividades de cooperação educacional naquele país, além de sua experiência e de facilidades especiais que, dentro da limitação dos recursos disponíveis, poderão ser de grande utilidade a educadores e a técnicos brasileiros, permitindo-lhes aproveitar ao máximo a sua permanência nos Estados Unidos da América.

Cláusula X

Independentemente das dotações atribuídas em seu orçamento regular para o ensino rural, o Governo brasileiro depositará, parceladamente, na mesma conta especial, à ordem da C. B. A. R. o equivalente, em moeda brasileira, a US\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil dólares), moeda corrente americana, observados os seguintes prazos:

No decorrer de janeiro	
de 1946	US\$ 250.000,00
No decorrer de janeiro	..
de 1947	US\$ 250.000,00
No decorrer de janeiro	
de 1948	US\$ 250.000,00
Total a ser depositado	US\$ 750.000,00

Cláusula XI

Além dessa contribuição em dinheiro, o Governo brasileiro, de acordo com o Representante Especial da Fundação, deverá:

o) designar técnicos para colaborar com o corpo de especialistas da Fundação;

b) colaborar, se lhe for possível, na instalação dos escritórios, aquisição do equipamento e do material de expedien-

may be possible, the Organization and staff of the Foundation in the United States of America. Its knowledge of and contacts with cooperating educational agencies in the United States of America and its experience and special facilities which, within the limitations of available resources, are expected to provide many of the necessary services to enable Brazilian educators and special service personnel to derive maximum profit from their stay in the United States of America.

Clause X

The Government of the United States of Brazil, in addition to its regular budget for rural education, shall deposit in the same special bank account, to the order of the CBAR, the equivalent in Brazilian currency of Seven Hundred and Fifty Thousand (750,000.00) Dollars, U. S. Currency, on the following dates and in the following amounts:

During January 1946	U.S.\$ 250,000.00
During January 1947	U.S.\$ 250,000.00
During January 1948	U.S.\$ 250,000.00
Total to be deposited	U.S.\$ 750,000.00

Clause XI

The Government of Brazil, in addition to its contribution as provided herein, shall in agreement with the Special Representative of the Foundation: (a) appoint specialists to collaborate with the Field Staff of the Foundation; (b) collaborate with the CBAR in making available office space, office equipment, furnishings and other such facilities, materials,

te, bem como do que mais se fizer necessário à execução do programa;

f) proporcionar a colaboração e a assistência dos outros departamentos do Govêrno brasileiro.

Cláusula XII

As quantias, referentes a qualquer ano depositadas por uma das partes contratantes, não poderão ser aplicadas antes que a outra parte deposite ns fundos correspondentes ao mesmo ano. Os fundos depositados por uma das parte e não completados pela outra serão restituídos ao depositante.

Cláusula XIII

Todos os fundos mencionados neste acordo, isto é, do Govêrno brasileiro. da Fundação e da C. B. A. R., deverão continuar à disposição do programa cooperativo durante a vigência dêste Acôrdo, independentemente dos exercícios financeiros de qualquer das partes.

Cláusula XIV

Os juros sôbre os fundos da C. B. A. R. e tôda renda produzida pelos valores a crédito da Comissão, bem como aumento de ativo, qualquer que seja a sua natureza ou procedência, deverão ser empregados na realização do programa e não poderão servir de motivo para que o Govêrno brasileiro ou a Fundação diminuam as suas contribuições.

Cláusula XV

Tendo em vista o fato de que frequentemente a aquisição de material e de equipamento, bem como outras

equipment, supplies and services as it may conveniently provide for the said program; and (c)lend the general assistance thereto of the other Departments of the Government of Brazil.

Clause XII

The funds deposited by either party for any year shall not be drawn until the funds for the same year are deposited by the other party. Funds deposited by either party and not matched by the required deposit of the other party shall be returned to the contributor.

Clause XIII

All the funds mentioned in this agreement, that is, of the Government of Brazil, of the Foundation and of the CBAR, shall continue to be available for the said cooperative educational program during the existence of this agreement, without regard to annual periods or fiscal years of either of the parties.

Clause XIV

Interest on funds of the CBAR, and any income, upon investments of the CBAR, and any increment of assets of the CBAR, of whatever nature or source, shall be dedicated to the realization of the program and shall not be credited against the contributions of the Government of Brazil or of ÜK Foundation.

Clause XV

In view of the fact that many purchases of materiais, supplies, and equipment and other disbursements re-

despesas relativas à execução do programa, inclusive as que forem efetuadas com o pessoal brasileiro enviado aos Estados Unidos da América, serão feitas necessariamente naquele país, o Superintendente da C. B. A. R. e o Representante Especial da Fundação poderão acordar que se excluam dos pagamentos a serem feitos pela Fundação, à conta da C. B. A. R., as quantias que forem consideradas necessárias para o pagamento das referidas compras e despesas nos Estados Unidos da América. Essas quantias serão consideradas como se tivessem sido depositadas consoante os termos deste Acôrdo. Quaisquer fundos a dispor da Fundação com esta finalidade e não dispendidos ou comprometidos com a mesma serão depositados na referida conta bancária a qualquer tempo, mediante entendimento do Superintendente da C. B. A. R. com o Representante Especial da Fundação.

Cláusula XVI

So, ao fim de cada período de 12 (doze) meses, calculado da data de vigência deste Acôrdo, e, ainda, 6 (seis) meses antes de expirar o seu prazo, a Fundação chegar à conclusão de que há saldo nos fundos que deixou de lado como Fundos Administrativos da Fundação, deverá comunicar ao Superintendente da C. B. A. R., a quanto monta esse saldo, que poderá ser utilizado em projetos. Essas somas adicionais serão transferidas para a conta bancária da C. B. A. R. ou, então, despendidas de outro modo, obedecido o que estabelece o presente Acôrdo.

lating to the execution of the Program, as well as other payments and disbursements on behalf of Brazilian personnel sent on grants to the United States of America, the Superintendent of the CBAR and the Special Representative of the Foundation may agree to withhold from the payments to be made by the Foundation into the bank account of the CBAR the amounts deemed to be necessary to pay for such purchases and disbursements in the United States of America. Such amounts shall be considered as if deposited under the terms of this agreement. Any funds so withheld by the Foundation for such purposes and not expended or obligated therefor shall be deposited in the said bank account at any time upon the mutual agreement of the Superintendent of the CBAR and the Special Representative of the Foundation.

Clause XVI

In the event that, upon the expiration of each twelvemonth period of this agreement, calculated from the date of its execution, and again six months before its expiration, the Foundation deems that the funds, which it has set aside as "Administrative Funds of the Foundation", will be more than are needed for that purpose for the entire period of the program, the Foundation will thereupon advise the Superintendent of the CBAR of the surplus which it can accordingly make available for projects, and such additional sums shall be paid into the bank account of the CBAR or shall be otherwise disposed of pursuant to this agreement.

cláusula xru

Todos os recursos pecuniários que a Fundação trouxer para o Brasil com o objetivo de aplicá-los nos programas de cooperação educacional serão isentos de toda e qualquer taxa de comissões, das exigências para inversões ou depósitos financeiros e de outros controles monetários; e serão convertidos em cruzeiros ao câmbio mais favorável que o Governo brasileiro ou qualquer das suas repartições ou Banco brasileiro conceda a qualquer de seus departamentos ou a qualquer outra nação, organização ou indivíduo. Da mesma forma, sempre que for aconselhável converter cruzeiros em dólares para quaisquer despesas nos Estados Unidos da América, essa conversão se fará ao câmbio oficial.

Cláusula XTIII

O Governo brasileiro aceita e reconhece a Fundação como uma corporação do Governo dos Estados Unidos da América, tendo personalidade jurídica; por conseguinte, a Fundação estará isenta, entre outras coisas, de quaisquer taxas, contribuições, impostos, cobranças e tarifas alfandegárias, sejam federais, estaduais, territoriais ou municipais, e de todas as exigências para licenças. Os servidores da Fundação que forem cidadãos dos Estados Unidos da América serão isentos no Brasil do imposto de renda e das taxas de previdência social no tocante àqueles rendimentos que já sejam onerados por esse imposto ou por essas taxas nos Estados Unidos da América. Esses servidores serão também isentos de pagamento de taxas aduaneiras sobre objetos de seu uso pessoal ou sobre bens, equi-

Clause XVII

All the funds introduced into Brazil by the Foundation for the purposes of the cooperative educational program shall be exempt from all taxes, service charges, investment or deposit requirements and other currency controls, and shall be converted into Cruzeiros at the most favorable rate of exchange which the Government of Brazil or any of its Agencies or any Brazilian bank concedes to the Government of Brazil or to any of its Departments or to any other Nation, Organization, or individual. Similarly, where it may be necessary or advisable to convert Cruzeiros into Dollars for the financing of grants or for other expenditures in the United States of America, the conversion of Cruzeiros into Dollars shall be made at the official rate of exchange.

Clause XVIII

The Government of Brazil accepts and recognizes the Foundation as a corporate agency of the Government of United States of America, having juridic personality; and, accordingly, the Foundation shall be exempt and immune from, among other things, any and all taxes, fees, charges, imposts, and custom duties, whether national, state, provincial or municipal and from all requirements for licenses. The personnel of the Foundation who are citizens of the United States of America shall be exempt from all Brazilian income taxes and social Security taxes with respect to the income on which they are obliged to pay income taxes or social Security taxes in the United States of America. Such Personnel shall also be exempt from the payment of customs of other duties on personal

pamento e suprimentos importados ou exportados, para seu uso pessoal ou para uso pessoal de membros de suas famílias.

Cláusula XIX

Todo direito, privilégio, facilidade ou obrigação conferidos por êste Acôrdo ao Superintendente da C. B. A. K. ou ao Representante Especial da Fundação poderão ser transferidos a representantes de ambos, desde que isso mereça aprovação da outra parte. Todavia, não obstante a existência de tais representantes, o Superintendente da C. B. A. R. e o Representante Especial da Fundação poderá" discutir e deliberar diretamente um com o outro sôbre qualquer assunto.

Cláusula XX

O Govêrno brasileiro tomará as medidas necessárias para obter a legislação, os decretos, as ordens ou resoluções indispensáveis ao fiel cumprimento dêste Acôrdo.

Cláusula XXI

Êste Acôrdo poderá ser alterado se as partes o julgarem necessário, mas tôdas as alterações deverão apresentar a forma escrita e ser assinad?. por um representante do Govêrno brasileiro e um da Fundação, devidamente autorizados para isso.

Cláusula XXII

O período de vigência do Present' Acôrdo deverá ser de 1 de Janein de 1946 a 30 de Junho de 1948, e poderá ser prorrogado mediante acordo escrito.

effects and on goods, equipment and supplies imported or exported for their own personal use or for the personal use of the members of their families.

Clause XIX

Any right, privilege, power, or duty conferred by this agreement upon either the Supenntendent of the CBAR or the Special Representative of the Foundation may be delegated by the recipient thereof to representatives, provided that each such representative be satisfactory to the said official of the other Government. But regardless of the naminjj of such representatives, the Supenn-tendent of the CBAR and the Specia' Representative of the Foundation slu>ll have the right to refer any matter directly to one another for discussion and decision.

Clause XX

The Executive Power of the Government of Brazil will take the necessary steps to obtain the législation, decrees, orders, or resolutions necessary to carry out the terms of this agreement.

Clause XXI

This agreement may be amended from time to time, if deemed advisabic by the parties thereto, but all amendments shall be in writing and signed by a representative of the Government of Brazil and of the Foundation duly authorized thereto.

Clause XXII

This agreement shall become effective the 1st, of January, 1946, and shall remain in force through June 30, 1948. and may be extended by mutual written agreement. And in pursuance thereto

Para os devidos efeitos, êste Acôrdo será sujeito a uma troca de NotJS entre o Ministério das Relações Exteriores do Brasil e a Embaixada dos Estados Unidos da América acreditada junto ao Govêrno brasileiro.

Em fé do que os abaixo assinados, devidamente autorizados, firmam o presente Acôrdo, cm dois exemplares, nas línguas portuguêsa e inglesa, na cidade do Rio de Janeiro, aos vinte dias de outubro de 1945. — Pelo Ministério da Agricultura, *Apolonio Jorge de Faria Salles*. Ministro de Estado da Agricultura, e, pela Inter-American Educational Foundation Inc.. *Kenneth Holland* Presidente.

there shall be an exchange of dipK-niatic notes between the Ministry of Foreign Affairs of the United States of Brazil and the Embassy of the United States of America in Brazil.

In Witness Whereof the undersignecl, duly authorized thereto, sing the Present agreement in duplicate, in the English and Portuguese languages, in Rio de Janeiro, Brazil, this twentieth day of October, nineteen hundred and forty-five. •— For the Ministry of Agriculture of the United States of Brazil. *Apolonio Jorge de Faria Salles*, Minister of State of Agriculture, and for the Inter-American Educational, Foundation, Inc., *Kenneth Holland*, President.

(Publ. no B. O. de 2-4-946).

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL

DECRETO N.º 1.904, DE 21 DE
MARÇO DE 1946, DO ESTADO DO RIO
GRANDE DO SUL

Prevê o ingresso no Magistério Público Primário dos professores diplomados no Instituto de Educação e Escolas Normais Oficiais ou em regime de inspeção e dá outras providências.

O Interventor Federal no Estado do Rio Grande do Sul, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6.º, n.º V, do Decreto-lei federal número 1.202, de 8 de abril de 1939, alterado e retificado pelos de ns. 5.511 e 7.518, respectivamente, de 21 de maio de 1943, e de 3 de maio de 1945,

Decreta:

Art. 1.º — O concurso de ingresso no magistério pública primário dos professores diplomados no Instituto de Educação e Escolas Normais oficiais ou em regime de inspeção obedecerá à forma fixada no Capítulo II, Seção I, do Decreto n.º 7.640, de 28 de dezembro de 1938, isto é, será exclusivamente de títulos.

Art. 2.º — A inscrição no concurso e o processo dêste reger-se-ão pelas normas que estabelece o Decreto referido no artigo anterior.

Parágrafo único. — Em substituição aos documentos enumerados na alínea / do art. 10, do mesmo Decreto, deverá o candidato instruir o seu pedido de inscrição com certidão de que conste a

média geral das notas de aprovação na última série do curso técnico-pedagógico.

Art. 3.º — Na classificação dos candidatos concorrerão, além do tempo de serviço computado nos termos do art. 16. incisos 1 e 2, do Decreto número 7.640, de 28 de dezembro de 1938, combinado com o art. 6.º do Decreto-lei n.º 22, de 2 de maio de 1942, as notas obtidas nos cursos realizados, assim ponderadas:

I — média de aprovação, calculada até centésimos, no curso propedêutico (ginásio e curso complementar) — peso cinco;

II — média dos graus de aprovação nas duas séries do curso técnico-pedagógico — peso oito.

Art. 4.º — Feita a apuração dos pontos atribuídos a cada um, classificar-se-ão, num quadro único, os candidatos a que se refere a presente lei e os portadores de diplomas das antigas escolas comuns de formação do magistério primário.

Art. 5.º — Para efeito de nomeações, serão aplicados os preceitos dos arts. 21 e 23 do Decreto n.º 7.640, de 28 de dezembro de 1938, observando-se o parágrafo seguinte:

§ 1.º — Aos candidatos, diplomados no Instituto de Educação e em cada uma das Escolas Normais oficiais, que conquistarem no curso técnico-pedagógico

os dez e os dois primeiros lugares, respectivamente, assegurar-se-á, respeitada a sua classificação no concurso, o direito de escolha da vaga:

I — aos primeiros, em escolas de qualquer estágio, salvo o especial;

II—aos últimos, em escolas de qualquer estágio.

§ 2º — Perderá o direito à preferência da vaga, o candidato que a seu requerimento obtiver transferência de nomeação para quadros subsequentes,

organizados dentro do período de validade do concurso.

Art. 6.º — As presentes disposições aplicar-se-ão aos candidatos, nas condições aqui previstas, que solicitaram inscrição no concurso de ingresso no magistério público primário, aberto em dezembro do ano de 1945.

Art 7.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno, em Porto Alegre, 21 de março de 1946.